Quarta-feira, 17 de Abril de 1991

Número 89

III
SÉRIE

DIÁRIO DA REPÚBLICA

SUMÁRIO

1. Concursos públicos

Órgãos de soberania 6706
Autarquias 6708
Entidades particulares 6708
Rectificação 6708

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

Órgãos de soberania 6709
Organismos autónomos 6714
Autarquias 6716
Rectificações 6728

3. Sociedades e Cooperativas

Pactos sociais, estatutos e alterações 6729
Convocatórias 6791

4. Diversos

Associações 6792
Leilão 6799

1. Concursos públicos

MINISTÉRIO DAS OBRAS PÚBLICAS, TRANSPORTES E COMUNICAÇÕES

SECRETARIA DE ESTADO DAS OBRAS PÚBLICAS

Direcção-Geral de Portos

Junta Autónoma dos Portos do Centro

Aviso n.º 6

1 — Concurso promovido pela Junta Autónoma dos Portos do Centro, sita no Porto de Peniche, 2520 Peniche.

2 — Concurso público, nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 208/87, de 18 de Maio, e 109/90, de 3 de Abril.

3 — *a*) Local de execução — porto de Peniche.

b) Natureza e características gerais das obras e serviços — contrato de concessão, pelo prazo de 30 anos, de construção e exploração, em regime de serviço público, da fábrica e silo de gelo dividido no porto de Peniche.

c) A concessão será outorgada em conformidade com as bases anexas aos decretos-leis referidos no n.º 2.

d) Os concorrentes deverão apresentar no acto do concurso projectos dos edifícios e características dos equipamentos, nos termos da base V, para uma produção de gelo dividido estimada em 60 t/dia.

4 — *a*) O processo do concurso encontra-se patente nos serviços indicados no n.º 1, onde os documentos que o constituem podem ser examinados ou adquiridos durante as horas normais de expediente.

b) A aquisição dos elementos referidos na alínea anterior pode ser feita até 20 dias após a publicação deste anúncio no *Diário da República*.

c) O custo da totalidade dos elementos referidos no n.º 4, alínea *a*), é de 5000$, a pagar em dinheiro, por cheque ou vale de correio, passado a favor da Junta Autónoma dos Portos do Centro.

5 — *a*) As propostas terão de dar entrada na direcção indicada no n.º 1 até às 17 horas do último dia útil do prazo de 60 dias contados a partir do dia seguinte ao da publicação deste anúncio no *Diário da República*.

b) As propostas serão entregues ou enviadas sob registo e com aviso de recepção, através do serviço oficial dos correios (CTT), na ou para a direcção mencionada no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou noutra, desde que acompanhadas de tradução devidamente legalizada.

6 — *a*) Só poderão intervir no acto público do concurso os representantes dos concorrentes devidamente credenciados.

b) O acto público do concurso terá lugar às 15 horas do 1.º dia útil que se seguir ao termo do prazo de 60 dias fixado neste anúncio na sede da Junta indicada no n.º 1.

7 — É exigida uma caução provisória de 2 000 000$.

8 — A concessionária pagará à Junta Autónoma dos Portos do Centro, como contrapartida pela concessão da exploração, uma anuidade correspondente à soma das duas parcelas seguintes:

a) A importância fixa anual, a propor pelos concorrentes;
b) A importância que anualmente resulte da aplicação de uma percentagem a propor pelos concorrentes e a receita bruta da exploração dos serviços concedidos, que não poderá ser inferior a 5%.

9 — Poderão concorrer sociedades anónimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada e pessoas singulares ou grupos de sociedades que declarem a intenção de se constituírem juridicamente, na data da outorga da concessão, como sociedades anónimas ou sociedades por quotas de responsabilidade limitada, obedecendo na sua constituição às disposições legais em vigor.

10 — A adjudicação será feita à proposta mais vantajosa, atendendo-se aos seguintes critérios, por ordem decrescente da sua importância: experiência comprovada no sector de fabrico de gelo, garantia de boa execução e qualidade técnica, prazo e contrapartidas oferecidas.

Junta Autónoma dos Portos do Centro, 21 de Março de 1991. — O Presidente da Comissão Instaladora, *Raul Patrício Leitão*.

1-1-8033

MINISTÉRIO DA SAÚDE

Serviços Sociais

Anúncio

Concurso público n.º 2/91

1 — Serviços Sociais do Ministério da Saúde, Rua de Gomes Freire, 5, 2.º, direito, Lisboa (telefone: 533011).

2 — Exploração da cafetaria/bar, de acordo com o estipulado no programa do concurso e no caderno de encargos do bar a instalar no Hospital do Desterro, sito na Calçada do Desterro, 1100 Lisboa.

3 — Para levantamento do caderno de encargos e mais informações deverão os interessados dirigir-se aos Serviços Sociais do Ministério da Saúde, nos dias úteis, das 9 às 12 e das 14 às 16 horas, até à véspera do prazo da entrega das propostas.

Serviços Sociais do Ministério, 4 de Abril de 1991. — A Presidente da Direcção, *Maria Jorge Nogueira da Rocha*. 1-0-4227

Direcção-Geral dos Hospitais

Hospitais da Universidade de Coimbra

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Faz-se público que nos Serviços de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra (armazém 4) se encontra aberto o concurso público n.º 6/4/91, para aquisição de roupas.

As propostas devem ser entregues nos Serviços de Aprovisionamento (armazém 4), em sobrescrito fechado, lacrado e com as indicações do número do concurso no invólucro, até às 17 horas do dia 22 de Abril de 1991, sendo a sua abertura no dia seguinte, às 14 horas e 30 minutos.

O respectivo caderno de encargos poderá ser solicitado, mediante o pré-pagamento de 500$ cada, nos Serviços de Aprovisionamento, secretaria do armazém 4 (ext. 5426), todos os dias úteis, nas horas de expediente.

Serviço de Aprovisionamento dos Hospitais da Universidade de Coimbra, 13 de Fevereiro de 1991. — O Director, *Vítor Seabra*.

5-0-1870

Hospital de Santa Cruz

Serviço de Aprovisionamento

Anúncio

Concurso público n.º 21/91

Torna-se público que se encontra aberto concurso para o fornecimento de contador automático em sangue total.

As propostas devem dar entrada no Serviço de Aprovisionamento deste Hospital, Rua do Prof. Doutor Reinaldo dos Santos, em Carnaxide, até às 10 horas do dia 3 de Maio de 1991, procedendo-se à sua abertura no mesmo dia e hora.

As condições do concurso encontram-se patentes no local acima indicado, todos os dias úteis, durante as horas normais de expediente.

Hospital de Santa Cruz, 27 de Março de 1991. — A Chefe de Repartição do Aprovisionamento, *Maria Stella Ferreira de Almeida e Silva*.

1-0-4216

Hospital Distrital de Chaves

Serviço de Aprovisionamento

Concurso público n.º 3/91

Fornecimento dos seguintes géneros alimentares para o 2.º trimestre de 1991:

Batatas;
Carnes de criação;

Carnes de talho;
Frutas da época;
Hortaliças e vegetais;
Legumes e cereais;
Mercearias;
Ovos;
Pão;
Peixe congelado.

Torna-se público que se encontra aberto concurso público para os produtos mencionados em epígrafe.

As propostas devem ser entregues no Sector de Aprovisionamento deste Hospital até às 13 horas do dia 25 de Março, em sobrescrito devidamente fechado e lacrado, com a indicação no exterior do concurso a que se refere, e a abertura das mesmas será efectuada pelas 14 horas do mesmo dia.

As condições gerais, os cadernos de encargos e demais informações poderão ser obtidos no Serviço de Aprovisionamento do Hospital, dentro do horário normal de expediente.

Hospital Distrital de Chaves, 4 de Março de 1991. — O Administrador-Delegado, *Pedro Chagas Ramos.* 1-1-8032

SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO DE SAÚDE

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde

Direcção Regional de Instalações e Equipamentos de Saúde do Centro

Anúncio

Concurso público internacional n.º 3/91-DRC — Concepção/construção (com exclusão do fornecimento de equipamentos médicos) do novo Hospital Distrital de Viseu.

1 — Concurso promovido pela Direcção Regional de Instalações e Equipamentos de Saúde do Centro, sita na Avenida de Bissaya Barreto, 52, em Coimbra.

2 — Concurso público, nos termos do artigo 49.º do Decreto-Lei n.º 235/86, de 18 de Agosto.

3 — *a*) Local de execução — Viseu.

b) Designação da empreitada — concepção/construção (com exclusão do fornecimento de equipamentos médicos) do novo Hospital Distrital de Viseu.

c) A empreitada visa a adjudicação do projecto e construção do novo Hospital Distrital de Viseu, constando de projecto de execução, construção, fornecimento e montagem de equipamentos e instrução e formação do pessoal para o empreendimento indicado, de acordo com o programa do concurso, caderno de encargos e demais elementos patenteados, de modo a no final do prazo contratual as instalações estarem aptas a funcionar.

O projecto base a apresentar pelos concorrentes no acto do concurso deve conter todas as informações necessárias para uma perfeita apreciação da solução proposta, de acordo com o exigido no programa do concurso, caderno de encargos e demais elementos patenteados.

4 — O prazo de execução é de 1400 dias, incluindo os de descanso semanal e feriados.

5 — *a*) O processo do concurso e documentos complementares podem ser examinados nas horas de expediente no serviço indicado no n.º 1 e na Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, sita na Avenida da República, 34, 1000 Lisboa.

b) As cópias do processo do concurso serão fornecidas no prazo de cinco dias úteis após a recepção do pedido formulado ao serviço indicado no n.º 1, pelo preço de 15 000$, a pagar em cheque visado ou numerário à firma Helicópia Center, sita na Rua de Simões de Castro, 151, 3.º, direito, A, 3000 Coimbra.

6 — *a*) As propostas serão apresentadas até às 17 horas do dia 22 de Outubro de 1991.

b) As propostas devem ser entregues ou enviadas sob registo e com aviso de recepção, através do serviço oficial de correios (CTT), ao serviço indicado no n.º 1.

c) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa ou noutra, devendo neste caso ser acompanhadas de tradução devidamente legalizada (não o sendo, o concorrente deverá declarar aceitar a sua prevalência, para todos e quaisquer efeitos, sobre os respectivos originais).

7 — *a*) Podem intervir no acto público do concurso todas as pessoas que para o efeito estiverem devidamente credenciadas.

b) O acto público do concurso realizar-se-á pelas 10 horas do dia 23 de Outubro de 1991 no serviço indicado no n.º 1.

8 — O concorrente a quem for adjudicada a empreitada deverá prestar uma caução de valor correspondente a 5% do preço total da adjudicação.

9 — *a*) A empreitada é por preço global.

b) O financiamento terá como fonte o Orçamento Geral do Estado Português.

10 — Qualquer agrupamento de empresas concorrentes deverá adoptar a modalidade jurídica de consórcio externo, em regime de responsabilidade solidária, no caso de lhe vir a ser adjudicada a empreitada.

11 — *a*) Alvarás de empreiteiro de obras públicas exigidos, de acordo com as condições do n.º 7 do programa do concurso:

Da 1.ª subcategoria da 1.ª categoria e da classe 8;
Das 5.ª, 6.ª, 7.ª e 8.ª subcategorias da 1.ª categoria (se a solução proposta contemplar trabalhos dessa natureza);
Das 10.ª, 11.ª, 12.ª, 13.ª e 15.ª subcategorias da 1.ª categoria;
Das 11.ª, 12.ª e 13.ª subcategorias da 2.ª categoria;
Das 2.ª, 3.ª, 4.ª, 5.ª, 7.ª, 8.ª e 9.ª subcategorias da 4.ª categoria;
e da classe correspondente, cada uma, ao valor dos trabalhos especializados que lhe respeitam, consoante a parte que a cada um desses trabalhos cabe na proposta.

O agrupamento de empresas poderá aproveitar os alvarás das empresas associadas e subcontratadas nas condições estipuladas nos n.ºs 8.2 e 8.3 do programa do concurso.

b) Os concorrentes estrangeiros estabelecidos noutros Estados membros da CEE não inscritos em lista oficial da Comissão de Alvarás de Empresas de Obras Públicas e Particulares (CAEOPP) deverão:

11.1 — Fazer prova da sua inscrição na lista oficial de empreiteiros aprovados no país de estabelecimento e apresentar os documentos justificativos da capacidade económica, financeira e técnica, bem como os que permitam estabelecer por forma eficaz as equivalências às classificações nacionais, conforme o n.º 7.3 do programa do concurso;

11.2 — Caso não exista lista oficial de empreiteiros aprovados no país de estabelecimento, deverão fazer acompanhar a sua proposta dos documentos e certidões comprovativos da sua idoneidade e capacidade económica, financeira e técnica, conforme os n.ºs 7.3 e 7.4 do programa do concurso;

11.3 — Em ambos os casos deverão ainda os concorrentes apresentar uma declaração passada pela CAEOPP em como não se encontram nela inscritos nem com a inscrição suspensa, cancelada ou cassada.

12 — O período durante o qual o concorrente é obrigado a manter a sua proposta é de 210 dias a contar da data do acto público do concurso.

13 — A adjudicação será efectuada à proposta mais vantajosa, a qual resultará da aplicação de uma grelha com as seguintes áreas de avaliação, que serão ponderadas de forma decrescente:

1 — Qualidade das propostas:
1.1 — Concepção arquitectónica e funcional (*a*);
1.2 — Concepção das instalações térmicas:

Instalações e equipamentos mecânicos;
Instalações e equipamentos eléctricos;
Instalações e equipamentos de águas e esgotos;

1.3 — Concepção estrutural;
1.4 — Equipamento geral;
1.5 — Arranjos exteriores;
1.6 — Aspectos complementares;
2 — Preço;
3 — Capacidade económico-financeira;
4 — Experiência anterior e capacidade de execução em grandes estabelecimentos hospitalares;
5 — Experiência anterior e capacidade de execução em grandes edifícios com instalações técnicas complexas;
6 — Prazo de execução e demonstração de viabilidade do seu cumprimento.

A escala a adoptar para a pontuação é de 0 a 20 valores.

(*a*) Este domínio é eliminatório desde que a respectiva pontuação não atinja a classificação de 14 valores.

(*b*) Este domínio é eliminatório desde que a respectiva pontuação não atinja a classificação de 12 valores.

14 — Enviado para publicação no *Jornal Oficial das Comunidades Europeias* em 5 de Abril de 1991.

Direcção-Geral das Instalações e Equipamentos de Saúde, 5 de Abril de 1991. — O Director-Geral, *Mário Júlio das Neves Mano.* 1-0-4246

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTARÉM

Edital n.º 44/91

Anúncio de concurso

1 — Dono da obra — Câmara Municipal de Santarém.
2 — Modalidade do concurso — público.
3 — *a*) Local de execução — Santarém.
b) Designação da empreitada — projectos especiais de passagens desniveladas entre os nós de ligação da Zona Industrial à variante entre a estrada nacional n.º 3 — circular urbana Rua O.
c) Natureza e extensão dos trabalhos — elaboração de projecto.
d) Características gerais dos trabalhos — as constantes do programa do concurso, caderno de encargos e condições especiais.
Não foi fixado preço base do concurso. Os concorrentes deverão indicar o preço da proposta com exclusão do IVA.
4 — Prazo de execução dos projectos — de acordo com o n.º 2.2 do caderno de encargos.
5 — *a*) O processo de concurso e documento complementares podem ser examinados ou pedidos no Departamento Técnico de Obras, Divisão de Engenharia, da Câmara Municipal de Santarém, durante as horas normais de expediente.
b) Podem ser examinadas ou solicitadas cópias da documentação até sete dias antes do final do prazo referido no n.º 6, alínea *a*), do programa de concurso.
c) Com o pagamento de 5000$ pela colecção.
6 — *a*) As propostas, documentadas, devem ser apresentadas até às 12 horas e 30 minutos do 22.º dia posterior à publicação.
b) Na Repartição Central dos Serviços Administrativos.
c) As propostas e documentos deverão ser redigidos em língua portuguesa.
7 — *a*) São autorizados a intervir no acto público do concurso os concorrentes e as pessoas por si credenciadas.
b) Esse acto terá ligar na sala das reuniões da Câmara Municipal de Santarém, na segunda-feira que se seguir à apresentação das propostas.
8 — Não é exigida caução.
9 — Os honorários devidos pela elaboração dos projectos serão indicados pelos concorrentes, bem como condições de pagamento.
10 — O prazo de validade das propostas será de 90 dias.
11 — Os critérios básicos de adjudicação das propostas deverão ser feitos de acordo com o n.º 2.8 do programa de concurso.

Paços do Concelho de Santarém, 25 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.* 1-0-4249

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Edital

Concurso público

1 — Câmara Municipal de Setúbal, Praça de Bocage, 2900 Setúbal.
2 — Câmara Municipal de Setúbal, Divisão de Turismo, Educação, Desporto e Acção Social (DITEDAS).
3 — Concurso público. Abertura do concurso — reunião camarária realizada no dia 7 de Fevereiro de 1991.
4 — Adjudicação da exploração do parque municipal de campismo, Toca do Pai Lopes, Setúbal.
5 — O programa do concurso e o respectivo caderno de encargos podem ser consultados na Divisão de Turismo, Educação, Desporto e Acção Social (DITEDAS), durante o horário normal de expediente.
6 — *a*) A entrega das propostas será feita até às 16 horas do 15.º dia útil a contar da publicação deste edital no *Diário da República*, na Secção de Expediente Geral — Atendimento da Câmara Municipal de Setúbal, considerando-se excluídas as que derem entrada depois dessa hora, não se responsabilizando a Câmara Municipal por eventuais atrasos de propostas remetidas por via postal.
b) As propostas deverão ser redigidas em língua portuguesa, dactilografas ou manuscritas, sem rasuras, entrelinhas ou palavras riscadas e de acordo com a minuta constante do artigo 3.º do programa do concurso.
7 — Para ser admitido ao concurso é necessário efectuar, nos cofres da Câmara Municipal de Setúbal, o depósito provisório de 50 000$, mediante guias a solicitar nos respectivos serviços, até ao dia do concurso.
8 — As propostas, formuladas de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 6, deverão ser fechadas em sobrescrito lacrado e encerradas juntamente com o duplicado da guia referida no número anterior, acompanhada dos seguintes documentos, em envelope separado:

a) Declaração, em papel timbrado da firma, com assinatura reconhecida, de que não é devedor de qualquer importância à Fazenda Nacional;
b) Documento comprovativo de que se encontra colectado em IRS/IRC (imposto sobre o rendimento de pessoas singulares/imposto sobre o rendimento de pessoas colectivas) e de que tem em dia o respectivo pagamento;
c) Documento comprovativo de que não é devedor de qualquer importância à Segurança Social;
d) Quaisquer outros documentos que o candidato considere susceptíveis de poderem ser considerados na apreciação da respectiva proposta;
e) Fotocópia do cartão de contribuinte de pessoa colectiva ou empresário em nome individual.

9 — A abertura das propostas terá lugar no dia 31 de Maio de 1991, pelas 15 horas, no Salão Nobre dos Paços do Concelho de Setúbal, devendo a adjudicação ser efectuada no prazo de 30 dias contados a partir daquela data.
10 — A adjudicação será feita, em princípio, à proposta de maior valor, se entretanto outros factores não forem de considerar, reservando-se a Câmara o direito de preferir a proposta que considere mais vantajosa aos seus interesses ou ainda o de não fazer a adjudicação, se assim o entender.
11 — Serão excluídos os candidatos cujas propostas não obedeçam ao estipulado na alínea *b*) do n.º 6 ou não se encontrem instruídas com os documentos referidos no n.º 8.
12 — Os concorrentes ficam obrigados a manter as suas propostas até 90 dias após o acto de abertura das mesmas.

Paços do Concelho de Setúbal, 3 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres.* 1-0-4234

ALDEIA GRAÇA DE SÃO FILIPE

Anúncio

A Aldeia Graça de São Filipe, lar de terceira idade, instituição particular de solidariedade social, Bencanta, 3000 Coimbra, abre concurso público para a empreitada da recuperação dos edifícios (2.ª fase — alvenarias e acabamentos, águas e esgotos, electricidade, instalações térmicas e mecânicas e drenagens pluviais), com o preço base de 40 200 000$, a que poderão concorrer titulares de alvará da 2.ª subcategoria da 1 categoria e classe correspondente ao valor da proposta.
As propostas serão entregues até às 17 horas do dia 29 de Maio de 1991, na sede da AGSF, Bencanta, Coimbra, realizando-se pelas 10 horas do dia 31 de Maio de 1991 o acto público de abertura das propostas, no local da entrega.
O processo encontra-se patente na nossa sede na Bencanta, nas horas de expediente, desde a data deste anúncio até ao dia do acto público do concurso.

Bencanta, 2 de Abril de 1991. — Pela Direcção, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-1861

MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO

Editorial

Rectificação

O anúncio de concurso público n.º 3/91, publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 78, de 4 de Abril de 1991, contém uma incorrecção, que assim se rectifica:

1 — Faz-se público que se encontra aberto concurso para execução gráfica de: [...]
A data limite para entrega das propostas é o dia 19 de Abril, conforme consta do n.º 3.

Editorial do Ministério, 4 de Abril de 1991. — A Presidente do Conselho de Gestão, *Maria Luiza Pinto.* 1-0-4239

2. Portarias, Despachos, Éditos, Avisos e Declarações

MINISTÉRIO DAS FINANÇAS

Inspecção-Geral de Finanças

Despacho

Nos termos do disposto no artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 43 767, de 30 de Junho de 1961, conjugado com o n.º 2 do artigo 3.º do Decreto-Lei n.º 301/75, de 20 de Junho, a sociedade por quotas EMIBAN — Empresa Mediadora Imobiliária do Banzão, L.da, com sede na Quinta do Pinheiro, Rua da Mesquita, Covão, Várzea de Colares, Sintra, a constituir por Ruy Nelson de Castro Santos e Isabel Maria Neto Geraldes Barba de Castro Santos, fica autorizada a exercer a actividade comercial de mediação na compra e venda de bens imóveis.

O projecto do pacto social fica arquivado na Inspecção-Geral de Finanças.

Inspecção-Geral de Finanças, 9 de Agosto de 1990. — O Subinspector-Geral, por delegação, *Rogério Pereira Rodrigues.*

4-0-1839

SECRETARIA DE ESTADO DOS ASSUNTOS FISCAIS

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 31 de Janeiro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Distrito Cento e Quinze de Lions Clubes, com sede na Rua de Basílio Teles, 17, 3.º, C, São Domingos de Benfica, 1500 Lisboa, a isenção de IRC, nos termos da alínea *b)* do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Fevereiro de 1991. — O Subdirector-Geral, *José Martins Barreiros.* 1-1-8066

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 8 de Fevereiro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida ao Núcleo Amador de Investigação Arqueológica de Arte — NAIAA, com sede no lugar do Cruzeiro, da freguesia de Afife, Viana do Castelo, a isenção de IRC, nos termos do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 15 de Fevereiro de 1991. — O Subdirector-Geral, *José Martins Barreiros.* 1-1-8035

Declaração

Imposto sobre o rendimento das pessoas colectivas — Isenção

De harmonia com o disposto no n.º 2 do artigo 9.º do Código do Imposto sobre o Rendimento das Pessoas Colectivas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 442-B/88, de 30 de Novembro, declara-se que, por meu despacho de 28 de Fevereiro de 1991, proferido por delegação do Secretário de Estado dos Assuntos Fiscais, foi reconhecida à Casa do Povo de Vila Real, com sede na Rua de D. Pedro de Castro, bloco B, rés-do-chão, C, loja 10, em Vila Real, a isenção de IRC, nos termos da alínea *a)* do n.º 1 do referido artigo 9.º, no que respeita às seguintes categorias de rendimentos:

Categoria C — rendimentos comerciais e industriais directamente derivados do exercício das actividades desenvolvidas no âmbito dos seus fins estatutários;
Categoria E — rendimentos de capitais, com excepção dos de quaisquer títulos ao portador, não registados nem depositados, nos termos da legislação em vigor;
Categoria F — rendimentos prediais;
Categoria G — ganhos de mais-valias.

Direcção-Geral das Contribuições e Impostos, 5 de Março de 1991. — O Subdirector-Geral, *José Martins Barreiros.* 1-1-8069

MINISTÉRIO DA INDÚSTRIA E ENERGIA

SECRETARIA DE ESTADO DA ENERGIA

Direcção-Geral de Energia

Direcção de Serviços Regional do Porto

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Bragança, a que se refere o processo n.º 1/43, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 85 m, derivada do apoio n.º 11 da linha do PT de Amendoeira para o PT de Vale de Pradinhos, sito em Vale de Pradinhos, Macedo de Cavaleiros.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 20 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-7920

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Bragança, a que se refere o processo n.º 1/49, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 234 m, derivada do apoio n.º 6 da linha do PT de Cortiços para o PT de Carrapatas II, sito em Calveiro, Carrapatas, Macedo de Cavaleiros.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 21 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-7922

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1144, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 302 m, derivada do apoio n.º 25 da linha do PT n.º 7012 de Gondariz-Bóia para o PT n.º 7146 de Pogido-Gondariz, sito em Pogido, Gondariz, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 19 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8012

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1043, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 218,5 m, derivada do apoio n.º 4 da linha do PT n.º 183 para o PT n.º 273 de Afife-Bandeira, sito em Bandeira, Afife, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 14 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8013

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/879, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 274 m, derivada do apoio n.º 3 da linha do PT da Fábrica de Confecções Castelvia para o PT n.º 259 de Santa Marta de Portuzelo, Souto da Silva, sito em Souto da Silva, Santa Marta de Portuzelo, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 14 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8017

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, com alterações introduzidas pelo Decreto-Lei n.º 446/75, de 5 de Junho, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, da Direcção Geral de Energia (Divisão de Energia Eléctrica), na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1039, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 104 m, derivada do apoio n.º 1 da linha do PT n.º 1006 para o PT n.º 1075 de Coura-Seixas, sito em Coura, Seixas, Caminha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 18 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8025

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Macedo de Cavaleiros, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Bragança, a que se refere o processo n.º 1/45, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 830 m, derivada do apoio n.º 9 da linha de Alfândega da Fé para o PT da Choupada, sito em Choupada, Castelões, Macedo de Cavaleiros.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 20 de Fevereiro de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-7921

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Monção, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/775, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1360 m, derivada do apoio n.º 10 da linha do PT n.º 4005 para o PT n.º 4088 de Agrelo-Cambezes, sito em Agrelo, Cambezes, Monção.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8004

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Valença, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana

do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/762, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1135 m, derivada do apoio n.º 3 da linha do PT n.º 5011 de Bade-Cerdal para o PT n.º 5056 de Gondim-Cerdal, sito em Gondim, Cerdal, Valença.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8005

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/859, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 806 m, derivada do apoio n.º 39 da linha do PT n.º 2011 para o PT n.º 2137 de Santa Marinha-Navió, sito em Santa Marinha, Navió, Ponte de Lima.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8006

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponte da Barca, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/652, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 1606 m, derivada do apoio n.º 12 da linha do PT n.º 9025 para o PT n.º 9067 de Damaia-Cuide de Vila Verde, sito em Damaia, Cuide de Vila Verde, Ponte da Barca.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 11 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8007

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Paredes de Coura, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/739, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 745 m, derivada do apoio n.º 5 da linha do PT n.º 8011 de Carvalhas-Formariz para o PT n.º 8061 de Lajes-Formariz, sito em Lajes, Formariz, Paredes de Coura.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 11 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8008

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e nas secretarias das Câmaras Municipais de Ponte de Lima e de Paredes de Coura, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/736, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 3242 m, de interligação entre o apoio n.º 5 da linha do PT n.º 2086 e o apoio n.º 7 da linha do PT n.º 8038, nas freguesias de Rendufe, Cunha e Castanheira, concelhos de Ponte de Lima e de Paredes de Coura.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou nas secretarias daquelas Câmaras Municipais, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 8 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8009

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Paredes de Coura, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/740, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 942 m, derivada do apoio n.º 64 da linha de Paredes de Coura para o PT n.º 8062 de Outeirinho-Resende, sito em Outeirinho, Resende, Paredes de Coura.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 8 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8010

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1143, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 635 m, derivada do apoio n.º 36 da linha do PT n.º 7031 de Casal-Vale para o PT n.º 7145 de Vale-Baião, sito em Baião, Vale, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 19 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8011

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação

destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1041, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 561 m, derivada do apoio n.º 48 da linha do PT n.º 67 para o PT n.º 271, sito em Espantar, São Lourenço da Montaria, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8014

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/881, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 682 m derivada do apoio n.º 4 da linha do PT n.º 144 para o PT n.º 269 de Castelo do Neiva-Moldes, sito em Moldes, Castelo do Neiva, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8015

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/880, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 658 m derivada do apoio n.º 7 da linha de Portuzelo-Ponte de Lima para o PT n.º 268 de Santa Marta de Portuzelo-Talharezes, sito em Talharezes, Santa Marta de Portuzelo, Viana de Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8016

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/908, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 829 m derivada do apoio n.º 14 da linha do PT n.º 7102 de Gondariz para o PT n.º 7130 de Ázere-Igreja, sito em Igreja, Ázere, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8018

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/910, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 634 m derivada do apoio n.º 12 da linha do PT n.º 7020 para o PT n.º 7141 de Torre-São Cosme e São Simão, sito em Torre, São Cosme e São Simão, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8019

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Arcos de Valdevez, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/909, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 832 m derivada do apoio n.º 37 da linha do PT n.º 7031 de Casal-Vale para o PT n.º 7140 de Vale-Cimo do Fontão, sito em Cimo do Fontão, Vale, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8020

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/878, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 556 m derivada do apoio n.º 5 da linha do PT n.º 162 de Barco do Porto-Serralves para o PT n.º 258 de Cardielos-Porto, sito no Porto, Cardielos, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8021

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República*, o projecto, apresentado

pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1040, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 740 m derivada do apoio n.º 5 da linha do PT n.º 183 para o PT da CULMAR, sito em Seinhas, Afife, Viana do Castelo.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8022

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Caminha, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1038, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 688 m derivada do apoio n.º 2 da linha do PT n.º 1062 de Barreiros-Vilar de Mouros para o PT n.º 1074 de Fornelos-Seixas, sito em Fornelos, Seixas, Caminha.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8023

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Ponte de Lima, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1046, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 668 m derivada do apoio n.º 4 da linha do PT n.º 2011 para o PT n.º 2139 de Carvalhal-Correlhã, sito em Carvalhal, Correlhã, Ponte de Lima.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 18 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8024

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Viana do Castelo, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/1053, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 716 m derivada do apoio n.º 7 da linha do PT n.º 7077 de Aveleiras-Rio Frio para o PT n.º 7144 de Laceiras-Rio Frio, sito em Laceiras, Rio Frio, Arcos de Valdevez.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 15 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8026

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para os efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional do Porto, sita no Porto, na Rua do Dr. Alfredo de Magalhães, 68, 5.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Valença, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias, a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto, apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viana do Castelo, a que se refere o processo n.º 1/764, arquivo 6253, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 653 m derivada do apoio n.º 2 da linha do PT da Kiwi Ibérica I para o PT da Kiwi Ibérica II, sito em Aviosa, Fontoura, Valença.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional do Porto, 12 de Março de 1991. — O Director de Serviços, *L. M. Vilela Pinto.* 1-1-8027

Direcção de Serviços Regional de Coimbra

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Leiria, a que se refere o processo ED.10.15.680, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 629,5 m, do apoio n.º 2 da linha para o PT da Zarques — Indústria de Calçado, L.da, ao PT da Gabriltex — Confecções, L.da, em Casal Mouro, na freguesia de Louriçal, concelho de Pombal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 20 de Fevereiro de 1991. — Pelo Director de Serviços, *(Assinatura ilegível.)*

1-1-7918

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Pombal, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP — Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Leiria, a que se refere o processo ED.10.15.296, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 30 kV, com 726 m, do apoio n.º 30 da linha Pombal-Soure ao apoio n.º 4 da linha para o PT n.º PBL/10-Redinha 1, na freguesia de Pelariga, concelho de Pombal.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 20 de Fevereiro de 1991. — Pelo Director de Serviços, *(Assinatura ilegível.)*

1-1-7919

Éditos

Faz-se público que, nos termos e para efeitos do artigo 19.º do Regulamento de Licenças para Instalações Eléctricas, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 26 852, de 30 de Julho de 1936, estará patente na Direcção de Serviços Regional de Coimbra, com sede na Avenida de Fernão de Magalhães, 222, 3.º, e na secretaria da Câmara Municipal de Mortágua, em todos os dias úteis, durante as horas de expediente, e pelo prazo de 15 dias a contar da publicação destes éditos no *Diário da República,* o projecto apresentado pela EDP —

Electricidade de Portugal, S. A., Centro de Distribuição de Viseu, a que se refere o processo ED.18.08.162, para o estabelecimento de uma linha aérea, a 15 kV, com 709 m, do apoio n.º 13 da linha Mortágua-Freixo ao Parque Industrial de Mortágua, na freguesia e concelho de Mortágua.

Todas as reclamações contra a aprovação deste projecto deverão ser presentes na referida Direcção de Serviços Regional ou na secretaria daquela Câmara Municipal, dentro do citado prazo.

Direcção de Serviços Regional de Coimbra, 27 de Fevereiro de 1991. — Pelo Director de Serviços, *(Assinatura ilegível.)*

1-1-8034

COMISSÃO DE INSCRIÇÃO NA LISTA DOS REVISORES OFICIAIS DE CONTAS

(Comissão a que se refere o artigo 57.º do Decreto-Lei n.º 519-L2/79, de 29 de Dezembro)

Actualização da lista dos revisores oficiais de contas, com referência ao 1.º trimestre de 1991 (n.º 4 do artigo 58.º do Decreto-Lei n.º 519-L2/79, de 29 de Dezembro):

Pessoas singulares:

Inscritos:

747 — Leonardo Pires Cerejeira, Rua de Santa Luzia, 929, 5.º, B, 4200 Porto.
748 — Idalécio Alfredo Moura Tavares, Estrada de Mem Martins, 257, 4.º, direito, 2725 Mem Martins.
749 — António Vítor de Almeida Campos, Aguieira 2000, lote 4, 3500 Viseu.
750 — Paulo Roberto Souza Mathias Lima, Travessa do Tronco, 31, 1.º, direito, 4465 São Mamede de Infesta.
751 — Sérgio Paulo Esteves de Poças Falcão, Rua de Castelo de Numão, 28, 1.º, 4200 Porto.
752 — Arménio Dias, Avenida da Cidade de Londres, 38, 8.º, D, 2735 Cacém.
753 — Nelson Luís da Silva Braga Moinhos, Rua de Oliva Teles, 523, Granja, Arcozelo, 4405 Valadares.
754 — Mário Augusto de Oliveira Dias, Avenida de Vasco da Gama, 633, Miramar, 4405 Valadares.
755 — Euclides Gonçalves Carreira, Bolho, 3060 Cantanhede.
756 — António Francisco Xavier de Sousa e Menezes, Urbanização Pimenta e Rendeiro, 2.ª fase, lote 37, 6.º, B, Massamá, 2745 Queluz.
757 — Fernando Manuel de Sousa Pires de Matos, Rua do Crasto, 208, rés-do-chão, direito, 4100 Porto.
758 — Manuel Luís Graça, Rua de Ana de Castro Osório, 14, 4.º, A, 1500 Lisboa.
759 — Paulo José Soares de Almeida, Avenida de Jacinto Monteiro, lote 20, São Martinho do Conde, 4815 Caldas de Vizela.
760 — António Simões Mateus, Urbanização da Portela, 124, 5.º, E, 2685 Sacavém.
761 — Carlos Alberto Antunes de Abreu, Rua do Prof. Delfim Santos, 3, 5.º, 1, 1600 Lisboa.
762 — Francisco José Guerra Tavares, Rua dos Navegantes, 53, 6.º, esquerdo, 1200 Lisboa.
763 — António Manuel Azevedo de Oliveira, Avenida da Boavista, 208, Leça do Bailio, 4465, São Mamede de Infesta.
764 — Luís Carvalho Marques, Quinta do Barruncho, lote 3, 8.º, B, 2675 Odivelas.
765 — Jorge Manuel Lucas Casal, lote 15, Aires, caixa postal 330, 2950 Palmela.
766 — Fernando Antunes Cabrera, Rua de Bernardo Santareno, lote C, 10, 1.º, D, Miratejo, 2800 Almada.
767 — José Carlos Canedo Gonçalves da Mota, Rua de D. Amélia Moutinho Alves, 516, Águas Santas, 4470 Maia.

Sociedades de revisores oficiais de contas:

92 — Jorge Silva & Oliveira e Silva, lugar de Arrotas, Assequins, 3750 Águeda.
93 — Alberto França & Alves da Costa, Rua de Júlio Dinis, 585, 3.º, direito, frente, Massarelos, 4000 Porto.

Suspensão voluntária:

7 — Agostinho Nunes de Pinho.
73 — Luís Filipe Pinto Gonçalves da Cruz.
79 — António Jorge Duarte Silva.
140 — José Pereira da Silva Brandão.
186 — João Carlos Rodrigues Mendes.
241 — David Gonçalves Cruz Barão.
261 — Armando Silva Pinto da Cunha.
292 — Rui Nobre Rodrigues.
296 — Manuel Augusto Gomes Borralho.
278 — António Martins Aguiar.
304 — Rui Manuel Monteiro de Oliveira Beja.
352 — Fernando Luís Correia da Silva.
440 — António Maria Veiga Anjos.
449 — Afonso dos Santos Coroado.
478 — Fernando Mário Teixeira de Almeida.
555 — António Pedro de Oliveira Maia.
576 — Eugénio Cristóvão Coelho Ferreira da Costa.

Comissão de Inscrição na Lista dos Revisores Oficiais de Contas, 20 de Março de 1991. — O Secretário, *Francisco José da Fonseca Ferreira.*

1-0-4218

CAIXA GERAL DE DEPÓSITOS, CRÉDITO E PREVIDÊNCIA

Despacho

De harmonia com o preceituado no n.º 2 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 48 953, de 5 de Abril de 1969, se publica que, por despacho do conselho de administração e com parecer favorável do conselho fiscal, respectivamente, de 30 de Janeiro e 13 de Março de 1991, foram autorizadas as seguintes alterações no orçamento da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, relativo ao ano de 1990:

(Em contos)

Códigos	Rubricas	Reforços	Deduções
	Proveitos por natureza		
80	Juros e proveitos equiparados:		
802	Juros de aplicações:		
8022	De crédito interno	4 000 000	
8025	Em títulos — Investimento	6 918 000	
8028	De crédito vencido	2 000 000	
82	Comissões:		
822	Por compromissos perante terceiros	1 700 000	
83	Lucros em operações financeiras:		
830	Lucros e dif. de reav. posição cambial	14 100 000	
832	Lucros e diferenças de reav. em aplic.	800 000	
	Soma dos proveitos por natureza	29 518 000	

(Em contos)

Códigos	Rubricas	Reforços	Deduções
	Ganhos extraordinários		
672	Ganhos extraordinários	6 400 000	
	Total	35 918 000	
	Custos por natureza		
70	Juros e custos equiparados:		
703	Juros de recursos alheios:		
7030	Juros de rec. de instituição de crédito no País	—	1 529 000
7031	Juros de rec. de instituição de crédito no estrangeiro	—	697 000
7032	Juros de depósitos	1 402 000	—
7034	Juros de resp. repres. por títulos	—	500 000
7035	Juros de outros recursos	1 300 000	—
7036	Juros de credores	24 000	—
71	Comissões:		
716	Por serviços bancários de terceiros	70 000	—
718	Por operações realizadas por terceiros	350 000	—
72	Prejuízos em operações financeiras:		
720	Prejuízos e dif. de reav. pos. cambial	17 500 000	—
722	Prejuízos e dif. reav. em aplicações	—	100 000
728	Outros prejuízos em oper. financeiras	3 000	—
73	Custos com pessoal:		
731	Remunerações de empregados	850 000	—
732	Encargos sociais obrigatórios	—	1 400 000
74	Fornecimentos e serviços de terceiros:		
740	Fornecimentos de terceiros:		
7400	Água, energia e combustíveis	30 000	—
7402	Material para assistência e reparações	3 000	—
741	Serviços de terceiros:		
7410	Rendas e alugueres	—	35 000
7411	Comunicações e despesas de expedição	147 000	—
7415	Conservação e reparação		400 000
7419	Outros serviços de terceiros	100 000	—
76	Impostos	—	200 000
79	Provisões do exercício	16 500 000	—
	Soma dos custos por natureza	38 279 000	4 861 000
	Perdas extraordinárias		
671	Perdas extraordinárias	2 500 000	—
	Total	40 779 000	4 861 000

Direcção dos Serviços de Contabilidade da Caixa Geral de Depósitos, Crédito e Previdência, 19 de Março de 1991. — O Administrador-Geral, *Emílio Rui Vilar*. 1-0-4205

Direcção de Assuntos Jurídicos

Serviço de Habilitações e Diversos (SAJ 3)

Éditos

Processo de habilitação n.º 29002056 A. — Maria Luísa de Pina Natal Belchior Nunes, solteira, pretende habilitar-se ao levantamento dos bens objecto da presente habilitação, na qualidade de testamentária da falecida Lucinda da Conceição.

Posição dos bens à data do óbito de Lucinda da Conceição, ocorrido em 6 de Novembro de 1986 — conta de depósito n.º 25493000: total, 31 848$90; objecto de habilitação, 31 848$90, e conta de depósito n.º 25493820: total, 244 080$; objecto de habilitação, 244 080$, no cofre de Santarém, que pertenciam à falecida.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de 30 dias a contar da data deste anúncio, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Serviço de Habilitações e Diversos (SAJ 3), 13 de Março de 1991. — O Chefe, *Manuel Pereira*. 1-0-4206

Éditos

Processo de habilitação n.º 29001485 B. — 1) Deolinda Correia Henriques, viúva; 2) Samuel António Henriques Fernandes, casado, e 3) Jorge Manuel Henriques Fernandes, casado, pretendem habilitar-se ao levantamento da totalidade dos bens objecto da presente habilitação, na qualidade de, a primeira, meeira e herdeira e, os segundo e terceiro, herdeiros de seu falecido marido e pai, Francisco Fernandes.

Posição dos bens à data do óbito de Francisco Fernandes, ocorrido em 8 de Agosto de 1989 — conta de depósito n.º 3506630: total, 176 484$50; objecto de habilitação, 176 484$50, no cofre de Alcanena, que pertenciam ao falecido.

Quem tiver que opor ao indicado levantamento deduza o seu direito no prazo de 30 dias a contar da data deste anúncio, findo o qual será resolvido como for de justiça.

Serviço de Habilitações e Diversos (SAJ 3), 14 de Março de 1991. — O Chefe, *Manuel Pereira*. 1-0-4207

CÂMARA MUNICIPAL DE ALMEIRIM

Aviso

Para os efeitos previstos no artigo 20.º do Regulamento Interno de Recrutamento e Concursos de Pessoal, se publica a lista provisória do concurso de acesso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1991. A lista é a seguinte:

Chefe da Secção de Licenciamento de Obras Particulares:

Gilberto de Jesus Xavier, primeiro-oficial.

Chefe da Secção de Contabilidade:

Manuel Caipira, primeiro-oficial.

Tesoureiro de 1.ª classe:

Maria Fernanda S. R. Ladeira, tesoureira de 2.ª classe (*a*).

Aferidor de pesos e medidas de 1.ª classe:

Eduardo Campos Possidónio Silva, aferidor de pesos e medidas de 2.ª classe.

Desenhador de 1.ª classe:

Fernando José Faustino P. Veríssimo, desenhador de 2.ª classe.
Jorge dos Santos Cravo Roxo, desenhador de 1.ª classe (*b*).

Segundo-oficial:

Adélia Maria Pereira A. Figueiredo, terceiro-oficial.
Cristina Maria F. Santos Vinagre, terceiro-oficial (*b*).
Maria Júlia Laudácias da Silva, terceiro-oficial.
Rosa Leitão Madureira, terceiro-oficial.

Operário principal:

António Cardoso Policarpo, pedreiro, escalão 3.
Elísio Gomes Condeixa, canalizador, escalão 7.
José Joaquim Serambeque Duarte, electricista, escalão 6.
José Maria Martins Sampaio Luzia, canalizador, escalão 3.
Maximiano Almeida Silva, canalizador, escalão 3.
Rogério Fidalgo Bastos, canalizador, escalão 7.

(*a*) Excluída da lista provisória por não ter o tempo de serviço legal na categoria, nos termos do disposto na alínea *b*) do n.º 1 do artigo 15.º do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho.
(*b*) Excluído da lista provisória por se tratar de um concurso de acesso e como tal interno, nos termos do disposto no n.º 3 do artigo 4.º do Regulamento Interno de Recrutamento e Concursos de Pessoal.

1 — O prazo para recurso da exclusão da lista provisória, a interpor para a entidade que determinou a abertura do concurso, é de 10 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República*.
2 — A presente lista transformar-se-á em definitiva, caso não haja reclamações, no prazo de 20 dias a contar da sua publicação no *Diário da República*.
3 — As provas, nos termos do capítulo III do Regulamento Interno e Concursos de Pessoal, serão as seguintes:

Chefe da Secção de Licenciamento de Obras Particulares

Prova de conhecimentos e entrevista nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Interno e Concursos de Pessoal e ainda:

Decreto-Lei n.º 166/70, de 15 de Abril;
Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 100/88, de 23 de Março;
Decreto-Lei n.º 19/90, de 11 de Janeiro.

Chefe da Secção de Contabilidade

Prova de conhecimentos e entrevista nos termos das alíneas *a*) e *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Interno e Concursos de Pessoal e ainda:

Decreto-Lei n.º 341/83, de 21 de Julho;
Decreto-Lei n.º 92-C/84, de 28 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro.

Aferidor de pesos e medidas de 1.ª classe

Prova de entrevista nos termos da alínea *c*) do n.º 1 do artigo 26.º do Regulamento Interno de Recrutamento e Concursos de Pessoal:

Desenhador de 1.ª classe

Prova de desenho.

Segundo-oficial

Prova escrita subordinada às matérias contidas nos seguintes decretos-leis:

Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho;
Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro;
Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho;
Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho;
Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro;
Decreto-Lei n.º 1/87, de 6 de Janeiro;
Decreto-Lei n.º 470-B/88, de 19 de Dezembro.

Operário principal

Prova de conhecimentos e entrevista destinada a avaliar o nível dos conhecimentos necessários ao exercício de funções. Deverão conhecer suficientemente o Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março.
Nos termos do disposto no n.º 1 do artigo 10.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, o concurso para operário principal considera-se válido por dois anos a partir do aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 49, de 28 de Fevereiro de 1991.

Paços do Concelho de Almeirim, 21 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7991

CÂMARA MUNICIPAL DA AZAMBUJA

Aviso n.º 10/91

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária do dia 24 de Janeiro último, deliberou, ao abrigo do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 247/87, aprovar a reclassificação profissional do cantoneiro de vias municipais José Luís Alexandre Pereira, remunerado pelo escalão 5, índice 155, para cantoneiro de arruamentos, escalão 5, índice 160.

Paços do Município da Azambuja, Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Francisco Gomes Benavente.* 1-1-8030

CÂMARA MUNICIPAL DE BRAGA

Edital n.º 39/91

Alteração ao alvará de loteamento n.º 19/89

Engenheiro Francisco Soares Mesquita Machado, presidente da Câmara Municipal de Braga:

Faz saber, em cumprimento do despacho de 5 de Março de 1991, praticado no uso de poderes delegados em reunião de 4 de Janeiro de 1990, que foi autorizada a subdivisão do lote D2' em dois lotes, possuindo as seguintes áreas: lote D2 — 435 m², e lote D2' — 465 m².
A presente alteração mereceu parecer favorável da Comissão de Coordenação da Região do Norte.
Para constar e devidos efeitos, mandei passar este edital e outros de igual teor, que vai ser afixado no átrio dos Paços do Concelho, publicado no *Diário da República* e num dos jornais mais lidos na área do Município de Braga.

E eu, *Júlio do Nascimento Peixoto Pereira da Cunha*, director de departamento dos Serviços Centrais, o subscrevi.

Paços do Concelho de Braga, 11 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Francisco Soares Mesquita Machado.* 1-1-7983

CÂMARA MUNICIPAL DE CANTANHEDE

Aviso

Loteamento urbano

Albano José Garrido Pais de Sousa, licenciado em Direito e presidente da Câmara Municipal de Cantanhede:

Faz saber que, por deliberação de 5 de Junho de 1990, foi concedido a José Lourenço Baptista Sargaço e António de Jesus Mendes,

através de processo simples, o alvará de loteamento n.º 11/90, do prédio sito em Lemede, que no seu todo confronta do norte com rua, do sul com caminho público, do nascente com Eugénio Manuel Conceição Oliveira e do poente com José Marques Murta, com a área de 12 687 m², tendo sido autorizada a constituição de dois lotes, identificados pelas letras A e B, para construção de duas habitações unifamiliares e demais especificações do alvará e planta anexa.

Paços do Concelho de Cantanhede, 3 de Outubro de 1990. — O Presidente da Câmara, *Albano José Garrido Pais de Sousa.*

1-1-7970

CÂMARA MUNICIPAL DO CRATO

Aviso

Tarifas de venda de água e aluguer de contadores

Para conhecimento dos consumidores de água deste concelho comunica-se que a Câmara Municipal, em sua reunião ordinária de 19 de Março de 1991, no uso das faculdades que lhes estão cometidas pela alínea *p*) do n.º 1 do artigo 51.º do Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, conjugado com os n.ºs 2, 3 e 4 do artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 98/84, de 29 de Março, deliberou, por maioria, aprovar os novos preços de venda de água e aluguer de contadores, os quais serão praticados respeitantes aos consumos do mês de Abril de 1991, a saber:

Preço de venda de água

	Preço por metro cúbico
1 — Consumo privado:	
1.1 — Domésticos:	
1.º escalão (de 0 m³ a 5 m³)	25$00
2.º escalão (de 6 m³ a 10 m³)	40$00
3.º escalão (de 11 m³ a 15 m³)	65$00
4.º escalão (de 16 m³ a 20 m³)	135$00
5.º escalão (mais de 21 m³)	350$00
1.2 — Pessoas colectivas de utilidade pública sem fins lucrativos, associações humanitárias, colectividades desportivas, culturais e recreativas	25$00
1.3 — Consumos do Estado e de outras pessoas colectivas de direito público — igual ao consumo privado.	

Preço de aluguer de contadores

2 — Aluguer de contadores:

De calibre até 15 mm	80$00
De calibre de 20 mm	150$00
De calibre de 25 mm	400$00
De calibre de 50 mm e mais	700$00

Por ser verdade e para constar, passei este e outros de igual teor, que vão ser assinados, autenticados e afixados nos lugares do costume.

Paços do Concelho do Crato, 20 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *António José de Bastos Leitão.* 1-1-8003

MUNICÍPIO DE ESPINHO

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Averbamento do alvará de loteamento n.º 18/75

A requerimento de Fernando de Sousa Ferreira Batista, contribuinte n.º 116316497, residente na Rua Dezasseis, 440, em Espinho, e de acordo com o despacho exarado pelo presidente desta Câmara Municipal, é feito um averbamento no alvará de loteamento de terrenos n.º 18/75, datado de 6 de Maio de 1975, rectificando as áreas dos lotes A e B para 153,60 m² e 167,60 m², respectivamente.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Município e publicado no jornal *Defesa de Espinho* e no *Diário da República.*

E eu, *José Alberto de Garcia Pinto Correia,* director do Departamento Técnico, o subscrevi.

Paços do Concelho de Espinho, 12 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7995

CÂMARA MUNICIPAL DE ESTARREJA

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que foi atribuída a seguinte classificação aos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de operador de estações de tratamento ou depuradoras, realizado nos dias 25 e 26 de Fevereiro de 1991, aberto conforme aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990:

	Valores
José António da Costa Ferreira	13
José Marcelino de Oliveira Pires	12
Carlos Alberto José Maria	12
Manuel Fernando Rodrigues Fonseca	11
Manuel Oliveira Roque	11
José da Silva	11
José Artur Gomes do Nascimento Pereira	11
José Luciano da Fonseca Matos	11
Rui Abílio Rodrigues Costa	11
António da Costa Cabilhas	10
António Tavares de Oliveira	10
Augusto da Silva Rodrigues	10
Cid Antunes Ferreira do Pomar	10
Fernando Jorge da Silva Martins	10
João Manuel Gomes Valente	10
Manuel Augusto Tavares Valente	10
António Valente de Matos	10
Alcides Lopes de Matos	10

Não compareceram às provas Celestino da Costa Cavilhas e Armindo Marques Pires.

Paços do Concelho de Estarreja, 22 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *Edgard Panão.* 1-1-7971

CÂMARA MUNICIPAL DE FELGUEIRAS

Aviso

Loteamento urbano

Júlio Manuel de Castro Lopes Faria, presidente da Câmara Municipal de Felgueiras:

Faz saber que, por deliberação desta Câmara Municipal de 4 de Março de 1991, foi concedido a Manuel da Cunha, residente no lugar de Barbeitelo, freguesia de Torrados, deste concelho de Felgueiras, através de processo simples, e o alvará de loteamento n.º 6/91, para o prédio sito no lugar de Fragas, freguesia de Torrados, concelho de Felgueiras, a confrontar do norte com caminho público e Maria do Carmo, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com herdeiros de José Sampaio Morais e do poente com caminho municipal, com a área global de 4182 m², tendo sido autorizada a constituição de cinco lotes de terreno, destinados a habitações unifamiliares, assim identificados: lote n.º 1, com 640 m², confinando do norte com caminho público, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com o lote n.º 2 e do poente com caminho municipal; lote n.º 2, com 480 m², confinando do norte com caminho público, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com o lote n.º 3 e do poente com o lote n.º 1, lote n.º 3, com 560 m², confinando do norte com caminho público, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com caminho público e do poente com o lote n.º 2, lote n.º 4, com 595 m², confinando do norte com caminho público, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com o lote n.º 5 e do poente com caminho público, e lote n.º 5, com 995 m², confinando do norte com caminho público e Maria do Carmo, do sul com António Augusto Alves Monteiro, do nascente com herdeiros de José Sampaio Morais e do poente com o lote n.º 4.

As obras de urbanização a realizar foram aprovadas por deliberação desta Câmara Municipal de 4 de Março de 1991 e o prazo para a sua conclusão foi fixado em 90 dias.

Para conhecimento geral se publica o presente aviso, que vai ser afixado nos Paços do Concelho, publicado no *Diário da República,* 3 série, e no jornal mais lido da área.

E eu, *(Assinatura ilegível),* director do Departamento Técnico, o subscrevi.

Paços do Concelho de Felgueiras, 15 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Júlio Manuel de Castro Lopes Faria.*

1-1-7976

MUNICÍPIO DE LEIRIA

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 26/91-D

Concurso público para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto de animação desportiva

Para os devidos efeitos se anuncia que, por deliberação tomada por esta Câmara Municipal, em sua reunião ordinária realizada em 1 de Março do ano em curso, foi anulado o concurso para preenchimento de um lugar de técnico-adjunto de animação desportiva, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 89, de 17 de Abril de 1990.

Paços do Concelho de Leiria, 12 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença.* 1-1-7997

Aviso n.º 24/91-D

Concurso público para preenchimento de lugares de condutor de máquinas pesadas e veículos especiais

Para os devidos efeitos se torna pública a lista classificativa dos candidatos ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 164, de 18 de Julho de 1990:

	Valores
Antonio Ferreira Pereira	18
David Manuel Gomes	16
Manuel Avelino Mendes da Silva	14
José Manuel Gonçalves Carreira	14
José Gomes Abreu	13
Jose Carreira de Oliveira	13
Virgílio da Silva Oliveira	11

A presente lista foi aprovada por deliberação da Câmara de 1 de Março do ano em curso, ficando sujeita ao regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Concelho de Leiria, 7 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença.* 1-1-8000

Aviso n.º 22/91-D

Concurso público para preenchimento de lugares do Grupo de pessoal auxiliar na carreira de auxiliar de serviços gerais

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos e excluídos do concurso em epígrafe, a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 278, de 3 de Dezembro de 1990:

Candidatos admitidos:

Alice Alves Vaz Dias, Ângela Maria Rodrigues Monteiro, Armindo Ribeiro de Sousa, Belmira Isabel Constantino Esteves da Costa, Carla Marilda Nunes Lourenço Madeira, Carlos Alberto de Jesus Morgado Mateus Rodrigues, Carlos Graça das Neves, Célia Maria Jorge Gomes, David Rodrigues Coelho, Deolinda da Silva Matias Gomes, Eulália Gomes Moreira, Fernanda Maria de Lemos Ramalhão Confraria, Fernando Faustino Rosa, Florindo Manuel Moreira dos Santos Simões, Graça Maria Mira Constantino Piedade, Helena Pereira Alves Carreira, Henrique do Nascimento do Amaral Ferreira, Irene do Rego Gomes Abrunheiro, Isabel de Jesus dos Santos Cadete, Joaquim Manuel Gomes Clemente, Josefa Matias Ferreira Rosa, Luís Alberto da Costa de Sousa, Luísa Maria Pereira Amado Carvalho, Manuel Francisco dos Anjos Jerónimo, Maria Alice Brites Vieira, Maria Arminda Morais da Costa Malícia Oliveira, Maria da Conceição da Mota Ferreira Afonso, Maria da Conceição da Silva, Maria Deolinda Parracho Ramos, Maria Eduarda de Abreu Glória Leitão Alves, Maria da Encarnação de Oliveira Antunes Pereira, Maria de Fátima Amaro Filipe Rodrigues, Maria de Fátima Costa de Oliveira, Maria de Fátima Pereira Alves, Maria de Fátima Pereira da Silva Vieira, Maria de Fátima da Silva Direito, Maria da Graça Ferreira Barros, Maria Helena de Oliveira Pereira, Maria Helena Sousa Santos, Maria Isabel Confraria Fernandes, Maria Isabel Pereira de Oliveira, Maria Júlia Henriques dos Santos Vieira António, Maria Leonor Sousa Reis, Maria Leontina Marques Gomes Pereira, Maria Lucília da Costa Gaspar, Maria Madalena dos Santos Nunes, Maria Manuela Almeida Santos Cordeiro, Maria Margarida Borges Rodrigues dos Santos, Maria Natália do Carmo Maria, Maria Odete de Jesus Vieira, Maria da Purificação Neves, Maria da Purificação dos Santos Ferreira, Maria do Rosário Antunes Bastos, Maria do Rosário Borges Rodrigues dos Santos, Marie Suzane Laurence Loulié Anjos, Maria Teresa Ferreira de Oliveira, Maria Vitória dos Santos Ferreira, Nélia Cristina Vieira Martinho Marques, Paula Alexandra Jesus Rosa Duarte, Paulo Cristina Silva Garrido Espadinha Pereira, Paula Maria da Silva Oliveira, Silvina Conceição Carpalhosa Silva e Susana Maria Faria dos Santos.

Candidatas admitidas condicionalmente:

Maria Júlia Duarte Toito, Maria Trindade Pereira Gomes Soares e Maria da Orada Carapeta Casaca.

Candidata excluída por não possuir as habilitações literárias exigidas para o cargo:

Maria de Fátima Vieira Belo.

As candidatas admitidas condicionalmente deverão, no prazo de 20 dias contados do dia seguinte ao da publicação desta aviso, suprir as deficiências de instrução dos seus requerimentos de admissão.

Mais se torna público que o júri para o concurso em epígrafe é constituído por:

Presidente — Afonso Lemos Proença.
Vogais efectivos:

Augusto Rodrigues de Oliveira.
Artur Pereira.

Vogais suplentes:

Vítor Manuel Domingues Lourenço.
Alfredo de Azevedo Maia.

O presidente do júri será substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vogal efectivo Augusto Rodrigues de Oliveira.

Paços do Concelho de Leiria, 6 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Afonso Lemos Proença.* 1-1-8001

CÂMARA MUNICIPAL DE MIRANDELA

Aviso

Lista provisória

Faz-se pública, nos termos do artigo 20.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso interno de promoção para provimento de um lugar de desenhador especialista, um lugar de desenhador principal e um lugar de topógrafo especialista, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 38, de 15 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Para um lugar de desenhador especialista:

Manuel de Jesus Neto;

Para um lugar de desenhador principal:

António Manuel Figueiredo;

Para um lugar de topógrafo especialista:

Carlos Manuel Campos Quintas.

Candidatos excluídos:

(Nenhum.)

Da presente lista cabe recurso, a interpor no prazo de 10 dias contados da data da sua publicação no *Diário da República*, para esta Câmara Municipal. Findo este prazo sem que tenha sido interposto recurso, a lista tornar-se-á definitiva.

Paços do Concelho de Mirandela, 26 de Fevereiro de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7968

Aviso

Faz-se público que a Câmara Municipal de Mirandela deliberou, na sua reunião de 13 de Março de 1991, prorrogar, até 16 de Abril de 1992, a licença sem vencimento concedida a António Joaquim Borges, operário qualificado.

Paços do Concelho de Mirandela, 20 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7972

Aviso

Concurso público para provimento de uma vaga de estagiário da carreira de técnico

Em cumprimento do disposto no artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, torna-se pública a lista classificativa do candidato ao concurso em epígrafe, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 153, de 16 de Janeiro de 1991:

Rui Manuel Fernandes — 18 valores.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de Março de 1991, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, homologar a lista classificativa.

Paços do Concelho de Mirandela, 22 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7973

Aviso

Concurso de habilitação

Lista definitiva

Faz-se pública, nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, a lista dos candidatos admitidos e excluídos do concurso de habilitação, nos termos do artigo 7.º, do Decreto-Lei n.º 247/87, de 17 de Junho, para lugares de terceiro-oficial da carreira de oficial administrativo, aberto por aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 6, de 8 de Janeiro de 1991:

Candidatos admitidos:

António Fernando de Carvalho Gonçalves.
Fernando Manuel Machado.
Isabel Maria Mendes de Carvalho Marcelo.
Ivone Maria da Rocha Frederico Eusébio.
José Fernando Gonçalves Couto Magalhães.
Rosa Lucinda Vaz Tulik Lopes.
Tomásia Elvira Paula Nogueira Campos.

Candidato excluído:

Normano Henrique Seramota.

Paços do Concelho de Mirandela, 15 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7974

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso

Para os devidos efeitos, torna-se público que, por despacho do presidente da Câmara Municipal de 14 de Fevereiro de 1991, foram nomeados definitivamente nos lugares para que haviam sido nomeados provisoriamente os funcionários abaixo mencionados:

Joaquim Gonçalves Ganchinho Caeiro, operador de estação elevatória, índice 125 — nomeado definitivamente com efeitos a contar do dia 12 de Fevereiro de 1991.
Joaquim Afonso Sena Pataca, porta-miras, índice 115 — nomeado definitivamente com efeitos a contar do dia 1 de Fevereiro de 1991.

Paços do Município de Moura, 1 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Simões Martins Duarte.* 1-1-8029

CÂMARA MUNICIPAL DE OLHÃO

Aviso

Concurso interno para provimento de um lugar de médico veterinário principal

Para os devidos efeitos se torna público, nos termos do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a lista classificativa referente ao concurso em epígrafe, conforme aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990, homologada por esta Câmara Municipal na sua reunião ordinária de 20 de Fevereiro de 1991:

Jorge da Costa Oliveira Bomba — 16 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado, por unanimidade, nomear o funcionário para o preenchimento da vaga existente. (Não carece de fiscalização prévia do Tribunal de Contas.)

Paços do Município de Olhão, 14 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *João Francisco Bonança.* 1-1-7980

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO BAIRRO

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 12/91

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião realizada no dia 5 de Fevereiro de 1991, deliberou, por unanimidade, admitir, através de contrato administrativo, por dois anos, celebrado nos termos do n.º 2 do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho, como aprendiz de carpinteiro António Miguel de Jesus Pereira, remunerado pelo índice 75 do novo sistema retributivo, com início de funções no dia seguinte ao da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

O referido contrato foi visado pelo Tribunal de Contas em 7 de Março de 1991, com o n.º 26 888, sendo devidos emolumentos.

Paços do Concelho de Oliveira do Bairro, 19 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Acílio Domingues Gala.* 1-1-7999

MUNICÍPIO DE OLIVEIRA DO HOSPITAL

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária realizada no dia 20 de Março do corrente ano, deliberou homologar a lista ordenada, apresentada pelo júri indigitado para proceder às provas de selecção para nomeação de um director do Departamento Técnico, em regime de comissão de serviço:

		Valores
1.º	Leonardo António Fernandes	16
2.º	Óscar Alberto dos Santos Almeida	14
3.ºs	*(ex aequo):*	
	António José da Silva Antunes	12
	Fernanda Adelaide dos Santos Silva	12
	José Manuel Alves Santos	12

Mais se torna público que a Câmara, na mesma reunião, deliberou, por unanimidade, nomear, em regime de comissão de serviço, nos termos do artigo 4.º, n.º 2, do Decreto-Lei n.º 191-F/79, conjugado com o artigo 7.º do Decreto-Lei n.º 116/84, o 1.º classificado, engenheiro Leonardo António Fernandes, director do Departamento Técnico, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Não carece de visto do Tribunal de Contas.)

Paços do Concelho de Oliveira do Hospital, 27 de Março de 1991. — A Vereadora, em exercício, *Maria Adelaide Nunes da Silva Freixinho.* 1-1-7996

CÂMARA MUNICIPAL DE OVAR

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 20 de Novembro de 1990, deliberou nomear para a vaga de desenhador de 2.ª classe, índice 160, escalão 1, José

Paulo Tarujo de Almeida Braga da Cruz. (Visado pelo Tribunal de Contas em 4 de Março de 1991. São devidos emolumentos.)

Paços do Concelho de Ovar, 14 de Março de 1991. — O Vereador, em regime de permanência, *Joaquim dos Santos Barbosa.*
1-1-7978

CÂMARA MUNICIPAL DE PAÇOS DE FERREIRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária em 30 de Janeiro de 1991, deliberou, por unanimidade, admitir como estagiário, pelo período de um ano, em regime de contrato além do quadro, nos termos da alínea *d*) do n.º 1 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 265/88, de 28 de Julho, o candidato aprovado Jorge Manuel Coelho Carvalhal em lugar de carreira técnica superior (licenciado em Direito) estagiário, cujo concurso foi aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 72, de 27 de Março de 1990.

O candidato deverá iniciar o respectivo contrato administrativo no prazo de 30 dias a contar da publicação do presente aviso no *Diário da República.* (Processo n.º 39 367/90, visado pelo Tribunal de Contas em 8 de Março de 1991. São devidos emolumentos.)

Paços do Município de Paços de Ferreira, 19 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Arménio da Assunção Pereira.* 1-1-7981

CÂMARA MUNICIPAL DE PONTA DELGADA

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva da candidata admitida ao concurso de promoção a primeiro-oficial, aberto por aviso interno de 22 de Janeiro de 1991, cujas provas teóricas se realizarão no dia 11 de Junho próximo:

Ana Paula Cabral Resendes.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 26 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Rodrigues Machado.*
1-1-7977

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação para preenchimento de um lugar de porta-miras, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990:

António Duarte Freitas Botelho.
José Ricardo Albernaz Raposo.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 12 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Rodrigues Machado.*
1-1-7986

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação a asfaltador, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990.

João Luís Viveiros Oliveira e João Carlos de Oliveira Martins.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 7 de Março de 1991. — O Vereador, substituto do Presidente da Câmara, *João Neves San-Bento de Sousa.*
1-1-7987

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público a lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso de habilitação para preenchimento de oito lugares de pedreiro, a que respeita o aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 271, de 23 de Novembro de 1990:

Candidatos admitidos:

António Revoredo Oliveira, João Jacinto Lopes da Costa, Jorge Cordeiro Pavão, José Jacinto de Medeiros, José Miguel Pavão de Medeiros e Marcelino da Costa Garcia.

Candidatos excluídos por não possuírem os requisitos constantes do artigo 30.º do Decreto-Lei n.º 248/85, de 15 de Julho:

António José Arruda Pimentel, Duarte Manuel de Melo, Floriano Pereira de Oliveira, João José Melo Amaral, Manuel António Pereira de Oliveira e Mário Rui Ferreira de Sousa.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 12 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Rodrigues Machado.*
1-1-7988

Aviso

Para os devidos efeitos se publica a lista definitiva dos candidatos admitidos ao concurso de promoção de dois lugares de fiscal municipal de 1.ª classe, aberto por aviso interno de 2 de Janeiro de 1991, cujas provas teóricas se realizarão no dia 3 de Junho próximo:

Afonso Henrique Gaudêncio Benevides e João Manuel Branco Melo.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 12 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Rodrigues Machado.*
1-1-7989

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara, em reunião de 21 de Janeiro de 1991, deliberou, por unanimidade e escrutínio secreto, nomear para as vagas existentes de servente de limpeza os candidatos António Nuno Medeiros Albernaz, Milton Aristides Martins Vieira, Luís Raposo da Costa, Henrique Moniz Ferreira, Carlos Alberto Cordeiro da Silva, Eduardo Arruda Matias, José Eduardo Furnas Medeiros e Manuel de Sousa Bernardo, cujos processos foram visados pelo Tribunal de Contas a 6 de Março de 1991.

Paços do Concelho de Ponta Delgada, 13 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Mário Jorge Rodrigues Machado.*
1-1-7990

CÂMARA MUNICIPAL DE PORTALEGRE

Aviso

Para os devidos efeitos se faz público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 11 de Março de 1991, deferiu, por unanimidade, o pedido de exoneração de Francisco Augusto Pinheiro Aragonez do lugar de carpinteiro de limpos de 3.ª classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal desde 12 de Março de 1991, inclusive.

Paços do Concelho de Portalegre, 22 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7994

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTA MARIA DA FEIRA

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião ordinária de 4 de Março do ano em curso, deliberou, ao abrigo do disposto no n.º 1 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 466/79, de 7 de Dezembro, aceitar o pedido de transferência do técnico-adjunto de construção civil de 1.ª classe da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia Joaquim da Silva Moreira, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República.*

Paços do Município de Santa Maria da Feira, 26 de Março de 1991. — Pelo Presidente da Câmara, *(Assinatura ilegível.).*
1-1-7998

MUNICÍPIO DE SANTARÉM

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 25/91

Concurso para provimento de um lugar de técnico profissional de educação de 2.ª classe, nível 3 (área de desporto)

Lista definitiva

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, torna-se pública a lista definitiva dos candida-

tos ao concurso para provimento de um lugar de técnico profissional de educação de 2.ª classe, nível 3 (área de desporto), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1991:

Candidatos admitidos:

Luís Filipe Bento Vieira.
Paulo Jorge da Graça Serra Fernandes.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

As provas práticas e a apreciação curricular realizar-se-ão no dia 30 de Abril de 1991, com início às 9 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Santarém.

Paços do Concelho de Santarém, 3 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.* 1-0-4250

Aviso n.º 26/91

Concurso para provimento de um lugar de técnico profissional de educação de 2.ª classe, nível 3 (área de educação visual)

Lista definitiva

Nos termos do artigo 22.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, torna-se pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de técnico profissional de educação de 2.ª classe, nível 3 (área de educação visual), a que se refere o aviso publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 51, de 2 de Março de 1991:

Candidato admitido:

Carlos António Pereira Amado.

Candidatos excluídos:

(Não há.)

As provas práticas e a apreciação curricular realizar-se-ão no dia 30 de Abril de 1991, com início às 14 horas, no edifício dos Paços do Concelho de Santarém.

Paços do Concelho de Santarém, 3 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ladislau Teles Botas.* 1-0-4251

CÂMARA MUNICIPAL DE SANTIAGO DO CACÉM

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano de natureza simples

Concessão de alvará

Ramiro Francisco Guiomar Beja, presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com o despacho de 7 de Março de 1991, foi concedido a herdeiros de António Maria Sobral, residentes em Santiago do Cacém, concelho de Santiago do Cacém, o alvará de loteamento n.º 11/91, para licenciamento de operação de loteamento urbano do prédio sito na Rua do Parque, 5 e 7, freguesia de Santiago do Cacém, concelho de Santiago do Cacém, com as seguintes confrontações: do norte, com Baconino Nunes; do sul, com Libertário Nunes e Alfredo Ramos de Almeida; do nascente, com Baconino Nunes e Alfredo Ramos de Almeida, e do poente, com a Rua do Parque, o qual está inscrito na matriz predial urbana sob os artigos 1719 e 2423 da freguesia de Santiago do Cacém e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 12 987, a fl. 186 v.º do livro B-37. O loteamento foi aprovado por deliberação de Câmara de 8 de Março de 1991, ficando a obedecer às seguintes prescrições: loteamento simples, nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84. São constituídos dois lotes, com os n.ºs 1 e 2, confrontando com via pública e com as seguintes áreas, respectivamente: 230,10 m² e 77,60 m². Não há lugar a execução de obras de urbanização, tendo todos os lotes acesso às infra-estruturas já instaladas (caminho pavimentado, águas, esgotos e electricidade).

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *João David Paiva de Sousa,* chefe de divisão da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 14 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Francisco Guiomar Beja.* 1-1-7975

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano de natureza ordinária

Concessão de alvará

Ramiro Francisco Guiomar Beja, presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com o despacho de 11 de Março de 1991, foi concedido a António Pereira e outros, residentes em Santa Cruz, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, o alvará de loteamento n.º 9/91, para licenciamento de operações de loteamento urbano do prédio sito em Ademas, freguesia de Santa Cruz, concelho de Santiago do Cacém, com as seguintes confrontações: do norte, com Outeiro Redondo; do sul, com Daroeira; do nascente, com Ademas, e do poente, com Daroeira, o qual está inscrito na matriz predial mista da freguesia de Santa Cruz sob o artigo 58-S-A e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 1964, a fl. 193 v.º do livro B-10. O loteamento foi aprovado por deliberação de Câmara de 4 de Maio de 1990, ficando a obedecer às seguintes prescrições: loteamento ordinário, nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84.

São constituídos dois lotes, com os n.ºs 7 e 8, com as seguintes áreas, respectivamente: 312,50 m² e 312,50 m².

Não há lugar a obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *João David Paiva de Sousa,* chefe de divisão da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 15 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Francisco Guiomar Beja.* 1-1-7984

Aviso

Licenciamento de operações de loteamento urbano de natureza ordinária

Concessão de alvará

Ramiro Francisco Guiomar Beja, presidente da Câmara Municipal de Santiago do Cacém:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, de harmonia com o despacho de 16 de Novembro de 1990, foi concedido a Silva Ferreira e Costa, L.da, com sede na Rua de Santo Isidro, 22, em Coruche, o alvará de loteamento n.º 6/91, para licenciamento de operação de loteamento urbano do prédio sito em Impassse do Comércio, zona IV, Santiago do Cacém, freguesia e concelho de Santiago do Cacém, com as seguintes confrontações: do norte, com Impasse do Comércio; do sul, com Impasse da Cortiça; do nascente, com a Rua da Cortiça e Joaquim Raul Chainho, e do poente, com a estrada nacional n.º 120 e a Rua da Pousada, o qual está inscrito na matriz rústica sob o artigo 285-S-L e descrito na Conservatória do Registo Predial de Santiago do Cacém sob o n.º 957, de 29 de Março de 1990, da freguesia de Santiago do Cacém. O loteamento foi aprovado em reunião da Câmara de 16 de Novembro de 1990, ficando a obedecer às seguintes prescrições: loteamento ordinário nos termos do Decreto-Lei n.º 400/84.

São constituídos 10 lotes, numerados de 1 a 10, confrontando com via pública e com as seguintes áreas, respectivamente, de 444 m², 232 m², 195 m², 173 m², 165 m², 165 m², 170 m², 176 m², 183 m² e 386 m².

Há lugar a execução de obras de urbanização.

Para conhecimento geral se publica o presente, que vai ser afixado nos Paços do Concelho e publicado na 3.ª série do *Diário da República.*

E eu, *João David Paiva de Sousa*, chefe de divisão da Câmara Municipal, o subscrevi.

Paços do Concelho de Santiago do Cacém, 6 de Fevereiro de 1991. — O Presidente da Câmara, *Ramiro Francisco Guiomar Beja.*

1-1-7985

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO VICENTE

Aviso n.º 9/91

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de São Vicente, na sua reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou, por unanimidade, nomear, nos termos do artigo 28.º do Decreto-Lei n.º 406/82, de 27 de Setembro, chefe da Repartição Administrativa e Financeira em regime de substituição o segundo-oficial administrativo Inácio Tadeu dos Santos Caldeira, por nomeação do respectivo titular em chefe da Divisão Administrativa e Financeira, em comissão de serviço.

Paços do Município de São Vicente, 27 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Gabriel Paulo Drumond Esmeraldo.*

1-1-7969

MUNICÍPIO DO SEIXAL

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso n.º 77 DRH

Lista de antiguidade

Em cumprimento do estabelecido no artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, torna-se público que a lista de antiguidade do pessoal do quadro desta Câmara Municipal, organizada nos termos do artigo 93.º do citado diploma legal, se encontra afixada nos diversos serviços.

Nos termos do n.º 1 do artigo 96.º do mesmo decreto, desta lista cabe reclamação no prazo de 30 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1909

Aviso n.º 78 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de electricista auto principal

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 24 de Outubro de 1990:

Candidato aprovado:

Vítor Jorge Rodrigues Lucas Nogueiro — 11,48 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1910

Aviso n.º 79 DRH

Concurso interno de promoção para cinco lugares de carpinteiro de limpos principal

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 24 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:	Valores
Vítor Manuel Gonçalves Dias	13,99
António Joaquim Barroso	13,55
Francisco da Veiga Duarte	13,44
Rogério Bento Raposo	13,07
António Mateus Pereira	12,39
Clemente Sousa Correia	12,28

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear os candidatos classificados até ao 5.º lugar, inclusive, os quais deverão tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1911

Aviso n.º 80 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de electricista principal

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 24 de Outubro de 1990:

Candidato aprovado:

Rui Manuel Lopes Pina — 11,8 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1912

Aviso n.º 81 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de fiscal técnico de electricidade de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 5 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Carlos Manuel Tavares — 12,9 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1913

Aviso n.º 82 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de vidraceiro principal

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 24 de Outubro de 1990:

Candidato aprovado:

Escuriete António P. V. Carlos — 12,6 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José.* 4-0-1914

Aviso n.º 83 DRH

Concurso interno de promoção para quatro lugares de pintor principal

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em

epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 24 de Outubro de 1990:

Candidatos aprovados:	Valores
Carlos de Matos Pereira	13,8
João de Oliveira Matos	13,2
Faustino José Rosa Batista	12,8
Custódio Maria Freitas	12,32
Manuel de Freitas Pais	12,06

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear os candidatos classificados até ao 4.º lugar, inclusive, os quais deverão tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1915

Aviso n.º 84 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de operador-chefe

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 6 de Novembro de 1990:

Candidato aprovado:

Luís Manuel R. Marques Lopes.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1916

Aviso n.º 85 DRH

Concurso público de provimento para a categoria de mestre de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 18 de Julho de 1990:

Candidatos aprovados:	Valores
José Soares Loureiro	18
Francisco Baltazar Vargas	17,5
Fernando Pereira da Silva	17
Adelino de Oliveira	16,5
Manuel Fernando Rodrigues Serra	16
Alexandrino da Costa Marques	15

Da homologação da presente lista classificativa cabe recurso a interpor ao abrigo do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1917

Aviso n.º 86 DRH

Concurso público de provimento para a categoria de encarregado de pessoal operário qualificado

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 18 de Julho de 1990:

Candidatos aprovados:	Valores
José Soares Loureiro	17,5
José Courinha Poeira	17
Vítor Manuel Guerreiro Jacinto	16,5
Francisco Baltazar Vargas	16
Agostinho de Sousa e Silva	15,5
António da Silva Galveia	15,5
Leonel Domingos Guinapo	15

Da homologação da presente lista classificativa cabe recurso a interpor ao abrigo do regime geral do contencioso administrativo.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1918

Aviso n.º 87 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de técnico superior de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 5 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Francisco José da Silva M. Rosa — 15 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1919

Aviso n.º 88 DRH

Concurso interno de promoção para quatro lugares de desenhador de especialidade especialista

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 6 de Novembro de 1990:

Candidatos aprovados:	Valores
Álvaro Marques Albuquerque	15
Carlos Augusto M. C. Almeida	14
Manuel Bento Eleutério	14

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear os candidatos aprovados, os quais deverão tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1920

Aviso n.º 89 DRH

Concurso interno de promoção para um lugar de técnico-adjunto de construção civil especialista

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, em reunião ordinária de 27 de Março de 1991, deliberou homologar a lista classificativa do candidato admitido ao concurso em epígrafe, aberto por deliberação da Câmara de 6 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

Fernando António Caio Inglês — 14 valores.

Mais se torna público que na mesma reunião foi deliberado nomear o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data de publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho do Seixal, 28 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1921

Aviso n.º 90 DRH/91

Requisição

Torna-se público que, por deliberação da Câmara de 27 de Março de 1991, foi autorizada a requisição da trabalhadora desta autarquia Alcina Maria Rodrigues de Oliveira, formulada pelo Gabinete de Macau, a partir de 1 de Abril de 1991.

Paços do Concelho do Seixal, 1 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *Eufrázio Filipe Garcês José*. 4-0-1922

MUNICÍPIO DE SETÚBAL

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Loteamento urbano

Manuel da Mata de Cáceres, presidente da Câmara Municipal de Setúbal:

Faz saber, em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 47.º do Decreto-Lei n.º 400/84, de 31 de Dezembro, que, por despacho de 27 de Março de 1991, foi concedido a Jorge Alfredo Lopes de Carvalho, engenheiro técnico agrário, casado no regime da comunhão geral com Maria Celeste Queiroga de Oliveira Soares de Carvalho, residente em Vila Nogueira de Azeitão, na Rua da Nogueira, 18, o alvará n.º 2/91, que serve de título à licença de loteamento ubano do prédio misto denominado «Quinta da Nogueira», situado em Vila Nogueira de Azeitão, da freguesia de São Lourenço, deste concelho, com a área total de 20 554 m², descrito na 1.ª Conservatória do Registo Predial de Setúbal sob o n.º 1228, de 15 de Fevereiro de 1989, e ali registado a favor do requerente sob a inscrição G-1, inscrito na respectiva matriz cadastral sob o artigo 44 da secção D (parte), englobando o artigo urbano 2072, confrontando do norte com Maria Helena da Conceição Silva, do sul com a Rua de António Porto Soares Franco, do nascente com o próprio e do poente com a Rua do Morgado.

O licenciamento foi concedido por deliberação da Câmara de 27 de Setembro de 1990, obedeceu à forma de processo simples e baseou-se em parecer favorável dos serviços técnicos municipais (Departamento de Habitação e Urbanismo), porque o prédio se situa em zona de transição entre o tecido urbano (casco histórico) de Vila Nogueira e o meio rural, pelo que os edifícios a construir nos lotes n.ºs 1 e 2 deverão respeitar um perfeito enquadramento no local (volumetria e utilização de materiais).

O requerente não fica obrigado à execução de obras de urbanização.

Foi autorizada a constituição de três lotes de terreno, destinados à construção de habitação, num total de três fogos, designados pelos n.ºs 1, 2 e 3, com a localização prevista na planta anexa ao alvará, a qual rubriquei e fiz autenticar com o selo branco desta Câmara Municipal e as seguintes áreas: lotes n.ºs 1 e 2, 4362 m² cada um, e lote n.º 3, 11 474 m².

As restantes prescrições a que fica sujeita a realização do loteamento constam também do referido alvará.

Para constar se publica o presente aviso no jornal mais lido na área e na 3.ª série do *Diário da República* e vai ser afixado edital nos Paços do Concelho.

Paços do Concelho de Setúbal, 27 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Manuel da Mata de Cáceres.* 1-0-4230

Aviso n.º 34/91/DIRH

Demissão

Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberação camarária de 10 de Janeiro passado, na sequência de processo disciplinar, foi aplicada a pena de demissão ao carregador de nomeação definitiva Valentim Soares Barros com efeitos a partir de 28 de Janeiro de 1991, ao abrigo do disposto no artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 24/84, de 16 de Janeiro.

Paços do Concelho de Setúbal, 18 de Março de 1991. — O Vereador, com subdelegação, *Luís Armando Catarino da Costa.* 1-0-4231

Aviso n.º 38/91/DIRH

Concurso para promoção

Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião do passado dia 21 de Março, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a lista classificativa do seguinte concurso interno para promoção:

N.º 83/89 — primeiro-oficial administrativo, aberto por deliberação camarária de 7 de Dezembro de 1989, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 12, de 15 de Janeiro de 1990:

Candidatos aprovados:

	Valores
N.º 0010, Maria Leonor Cascais Mira Vicente Perdigão Piçarra	15
N.º 0151, Maria Elisabete Almeida Rocha Cirilo Trindade	13,5
N.º 0152, Rosabela Maria Pedro da Silva Pinto da Rocha	11
N.º 0968, José Luís da Graça	10

2 — Promover à categoria que se indica, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com integração no escalão 2 da respectiva categoria que se refere, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal, os seguintes funcionários:

Primeiro-oficial administrativo:

Maria Leonor Cascais Mira Vicente Perdigão Piçarra.
Maria Elisabete Almeida Rocha Cirilo Trindade.
Rosabela Maria Pedro da Silva Pinto da Rocha.
José Luís da Graça.

3 — Os referidos funcionários deverão tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Setúbal, 27 de Março de 1991. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa.* 1-0-4232

Aviso n.º 39/91/DIRH

Concurso de provimento

Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião do dia 7 de Fevereiro de 1991, deliberou o seguinte:

1 — Nomear provisoriamente no lugar de encarregado de cemitério Carlos Manuel da Costa Lopes, com ingresso no escalão 1 daquela categoria, ao abrigo do n.º 2 do artigo 26.º do Decreto-Lei n.º 184/89, de 2 de Junho, cuja lista classificativa foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 32, de 7 de Fevereiro de 1991.

2 — A presente nomeação (processo n.º 32 810) foi visada pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1991, pelo que são devidos emolumentos.

3 — O nomeado deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Setúbal, 27 de Março de 1991. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa.* 1-0-4233

Aviso n.º 41/91/DIRH

Nomeação definitiva

Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião do passado dia 7 de Fevereiro de 1991, deliberou nomear definitivamente, ao abrigo das disposições conjugadas dos n.ºs 6 do artigo 23.º do Decreto-Lei n.º 41/84, de 3 de Fevereiro, e 3 do artigo 5.º do Decreto-Lei n.º 116/84, de 6 de Abril, a funcionária Maria Madalena da Silva Durães Alves, chefe de secção.

Esta nomeação é feita por urgente conveniência de serviço e produz efeitos a partir do dia 1 de Março de 1991.

Paços do Concelho de Setúbal, 28 de Março de 1991. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa.* 1-0-4235

Aviso n.º 40/91/DIRH

Concursos para promoção

Para os devidos efeitos torna-se público que a Câmara Municipal de Setúbal, na sua reunião do passado dia 21 de Março, deliberou o seguinte:

1 — Aprovar, nos termos do n.º 4 do artigo 24.º do Decreto Regulamentar n.º 68/80, de 4 de Novembro, a lista classificativa do seguinte concurso interno para promoção:

N.º 26/90 — impressor principal, aberto por deliberação camarária de 8 de Novembro de 1990, cujo aviso foi publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 291, de 19 de Dezembro de 1990:

Candidato aprovado:

N.º 0072, Vítor Manuel Pinto Calado — 14 valores.

2 — Promover à categoria que se indica, nos termos do n.º 1 do artigo 16.º do Decreto-Lei n.º 353-A/89, de 16 de Outubro, com integração no escalão 2 da categoria que se refere, ao abrigo do disposto no artigo 17.º do mesmo diploma legal, o seguinte funcionário:

Impressor principal:

Vítor Manuel Pinto Calado.

3 — O referido funcionário deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da data da publicação do presente aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Setúbal, 28 de Março de 1991. — O Vereador da Área de Recursos Humanos, *Luís Armando Catarino da Costa*. 1-0-4236

SERVIÇOS MUNICIPALIZADOS DA CÂMARA MUNICIPAL DE SETÚBAL

Aviso

Lista de antiguidade

Nos termos do artigo 95.º do Decreto-Lei n.º 497/88, de 30 de Dezembro, e para os efeitos do disposto no artigo 96.º do mesmo diploma, avisa-se que se encontra afixada nas várias instalações e nos locais do costume a lista de antiguidade dos funcionários destes Serviços Municipalizados referida a 31 de Dezembro de 1990.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, 30 de Março de 1991. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Mota Ramos*. 1-0-4220

Aviso

Concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo

Por deliberação do conselho de administração dos Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal tomada em reunião ordinária de 4 de Outubro de 1990, encontra-se aberto, pelo prazo de 15 dias após a presente publicação, concurso externo de ingresso para preenchimento de uma vaga de auxiliar administrativo, escalão 1, índice 110.

A habilitação ao concurso deverá ser feita por documento, em papel azul de 25 linhas ou branco, dirigido ao presidente do conselho de administração e entregue nos Recursos Humanos destes Serviços Municipalizados, Praça do Brasil, 17, em Setúbal.

Só podem concorrer indivíduos maiores de 18 anos que tenham nacionalidade portuguesa, a escolaridade obrigatória, deveres militares cumpridos ou serviço cívico, quando obrigatório. Para além destes dados, deverão também constar do documento de candidatura a identificação e a experiência profissional do candidato e outros que se entendam importantes para o efeito.

O concurso que será válido apenas para a vaga para que é aberto, será feito por avaliação curricular e entrevista. Apenas a conjugação dos resultados de ambos os métodos tem carácter eliminatório.

O júri terá a seguinte constituição:

Elementos efectivos:

Presidente — Dr. Francisco Augusto da Graça Pereira.
António Luís Marques Palmela.
Maria Amélia Silva Antunes Palmela.

Elementos suplentes:

Maria do Carmo Santos e Sousa M. Casimiro.
João Alberto da Silva Guerreiro.

A função a desempenhar tem o perfil constante da alínea *j*) do n.º 1 do Despacho n.º 4/88 do Secretário de Estado da Administração Local e do Ordenamento do Território, publicado no *Diário da República*, 2.ª série, n.º 80, de 6 de Abril de 1989.

Consultada a Direcção-Geral da Administração Pública, informou a mesma que não existia de momento qualquer efectivo excedente para a categoria.

Serviços Municipalizados da Câmara Municipal de Setúbal, 2 de Abril de 1991. — O Presidente do Conselho de Administração, *João José Mota Ramos*. 1-0-4221

CÂMARA MUNICIPAL DE TORRES VEDRAS

Aviso

Concurso para provimento de um lugar de chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso para provimento de um lugar de chefe da Divisão de Obras, Urbanismo e Habitação, homologada em reunião de 27 de Março findo:

Candidatos admitidos definitivamente:

Maria Clara Amaral da Silva, Teresa Maria Gomes Trigueiro e Tito da Silva Vieira.

Candidatos excluídos definitivamente por não possuírem vínculo à administração local ou central:

Carlos Alberto da Costa Lopes Pinto e Maria Manuel dos Anjos Oliveira.

As provas de selecção realizar-se-ão no edifício dos Paços do Concelho no dia 29 do mês de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, as quais constarão de entrevista.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 2 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*. 1-0-4210

Aviso

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de técnico auxiliar de turismo de 1.ª classe

Para os devidos efeitos se torna pública a lista de classificação do candidato admitido definitivamente ao concurso em epígrafe, aberto pelo aviso publicado no *Diário da República*, n.º 285, de 12 de Dezembro de 1990:

Maria José Ferreira Abranches de Figueiredo — 14,5 valores.

Mais se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 27 de Março findo, deliberou homologar a lista acima indicada e, mediante votação por escrutínio secreto, nomear em simultâneo para uma vaga de técnico auxiliar de turismo de 1.ª classe a concorrente Maria José Ferreira Abranches de Figueiredo, que deverá tomar posse no prazo de 30 dias após a publicação deste aviso no *Diário da República*.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 1 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*. 1-0-4211

Aviso

Concurso para provimento de 13 lugares de cantoneiro (vias municipais)

Para os devidos efeitos se torna público que esta Câmara Municipal, na sua reunião de 30 de Janeiro último, deliberou, mediante votação por escrutínio secreto e unanimidade, prover num lugar vago de cantoneiro (vias municipais), escalão 1, índice 115, o candidato graduado em 1.º lugar, Carlos Alberto Gonçalves Faria, no concurso para provimento oportunamente efectuado, cuja lista de classificação foi publicada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 43, de 21 de Fevereiro de 1991, o qual deverá tomar posse no prazo de 30 dias a contar da publicação do respectivo aviso no *Diário da República*. (Visado pelo Tribunal de Contas em 19 de Março de 1991.)

Paços do Concelho de Torres Vedras, 27 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho*. 1-0-4212

Aviso

Concurso externo comum para provimento de dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe

1 — Para os devidos efeitos se torna público que, por deliberações camarárias de 30 de Janeiro e 13 de Março do corrente ano, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publi-

cação do presente aviso no *Diário da República*, concurso externo comum para provimento de dois lugares de fiscal municipal de 2.ª classe do quadro de pessoal desta Câmara Municipal.

2 — Ao presente concurso são aplicadas as regras constantes dos Decretos-Leis n.ºs 52/91, de 25 de Janeiro, 247/87, de 17 de Junho, e 498/88, de 30 de Dezembro.

3 — O concurso é válido para as vagas indicadas e para as que ocorrerem no prazo de um ano.

4 — Conteúdo funcional — compete genericamente ao fiscal municipal obter todas as informações de interesse para os serviços onde está colocado, através da observação directa no local; fiscalizar e fazer cumprir os regulamentos em vigor, bem como as ordens dos superiores hierárquicos; executar diversas tarefas de expediente; elaborar mapas; proceder a notificações e elaborar autos e participações.

5 — O local de trabalho será a área do Município de Torres Vedras, sendo o vencimento correspondente ao escalão 1, índice 160, do novo estatuto remuneratório dos funcionários da administração local.

6 — São requisitos de admissão os definidos no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, exigindo-se, no que se refere a habilitações literárias, o 9.º ano de escolaridade ou equiparado.

7 — As candidaturas deverão ser formalizadas mediante requerimento, em papel de 25 linhas ou em papel branco, de acordo com o Decreto-Lei n.º 2/88, de 14 de Janeiro, alterado pelo Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Torres Vedras, Praça do Município, 2560 Torres Vedras, podendo ser entregue pessoalmente nesta Câmara Municipal ou remetido pelo correio com aviso de recepção expedido até ao termo do prazo fixado, requerimento no qual deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, situação militar, número de contribuinte e residência);
b) Habilitações literárias;
c) Especificação de quaisquer elementos susceptíveis de influírem na apreciação do mérito ou constituírem motivo de preferência legal.

8 — Os requerimentos de admissão deverão ainda ser acompanhados de todos os documentos comprovativos dos restantes requisitos a que se refere o n.º 6 do presente aviso, salvo se os candidatos declararem nos mesmos, em alíneas separadas e sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada um desses requisitos, assinando, neste caso, sobre estampilha fiscal de 150$.

9 — As falsas declarações prestadas serão punidas nos termos da lei.

10 — O concurso é de provimento e a selecção dos candidatos será feita mediante a aplicação dos seguintes métodos de selecção:

Prova de conhecimentos, de natureza teórica, escrita, versando conhecimentos específicos com o seguinte programa:

Decreto-Lei n.º 100/84, de 29 de Março, na sua actual redacção, e Lei n.º 87/89, de 9 de Setembro; regulamentação do ruído; Estatuto Disciplinar; alvarás sanitários e outros (Portaria n.º 6065 e legislação afim); contra-ordenações; propriedade horizontal; Regulamento Geral das Edificações Urbanas; licenciamento de obras particulares; tudo sobre todos os aspectos de vistorias; licenças de habitabilidade e utilização; loteamentos; Lei das Finanças Locais; todos os regulamentos e posturas municipais e artigos 237.º e 254.º da Constituição da República Portuguesa.

11 — Assiste ao júri a faculdade de exigir a qualquer candidato, em caso de dúvida sobre a situação que descreveram, a apresentação dos documentos comprovativos das suas declarações.

12 — O júri será constituído por:

Presidente — Dr. José Augusto Clemente de Carvalho, presidente da Câmara.
Vogais efectivos:

Sérgio Augusto Nunes Simões, vereador.
Maria Helena Pinheiro dos Santos, chefe da Repartição de Finanças e Património.

Vogais suplentes:

Engenheiro António Manuel Pinheiro dos Santos, vereador.
Maria Alexandrina Soares de Oliveira Lopes, chefe da Repartição Administrativa.

13 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública sobre a existência de pessoal para o efeito, obtendo-se resposta negativa.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 25 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

1-0-4213

Aviso

Concurso interno de promoção para primeiro-oficial

Para os devidos efeitos se torna pública a lista definitiva dos candidatos ao concurso de promoção para um lugar de primeiro-oficial, homolgada em reunião de 27 de Março findo:

Candidatos admitidos definitivamente:

Carlos Alberto Miranda, Maria Celeste Pinheiro dos Santos e Maria Lúcia Dimas dos Santos Franco.

As provas de selecção, teóricas e práticas, realizar-se-ão no edifício dos Paços do Concelho no dia 28 de Junho do corrente ano, pelas 10 horas, com o programa oportunamente publicado.

Paços do Concelho de Torres Vedras, 1 de Abril de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Augusto Clemente de Carvalho.*

1-0-4214

MUNICÍPIO DE VALONGO

CÂMARA MUNICIPAL

Aviso

Concurso interno de promoção para provimento de um lugar de pintor principal

Lista provisória do candidato admitido ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1991:

Candidato admitido:

António Ferreira Moreira.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

Esta lista converter-se-á em definitiva se não for objecto de qualquer reclamação no prazo de 10 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

As provas de selecção do concurso terão lugar no dia 29 de Abril do corrente ano, pelas 10 horas, nas oficinas da Câmara Municipal, na Rua da Ilha, em Valongo.

Paços do Concelho de Valongo, 18 de Março de 1991. — O Vereador, *João dos Santos Silva.* 1-1-7979

Aviso

Concurso interno de promoção para provimento de dois lugares de serralheiro principal

Lista provisória dos candidatos admitidos ao concurso em epígrafe, a que se refere o aviso de abertura publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1991:

Candidatos admitidos:

Adelino Ferreira da Silva.
José Marques Coelho.

Candidatos excluídos:

(Não houve.)

As provas práticas do concurso, com entrevista em simultâneo, terão lugar nas oficinas da Câmara Municipal, na Rua da Ilha, em Valongo, no dia 6 de Maio próximo, pelas 10 horas.

Esta lista converter-se-á em definitiva se não for objecto de qualquer reclamação no prazo de 10 dias a contar da sua publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Valongo, 22 de Março de 1991. — O Vereador, *João dos Santos Silva.* 1-1-7982

CÂMARA MUNICIPAL DE VALPAÇOS

Edital

Aditamento ao alvará de loteamento n.º 1/984

Zona de expansão urbana de Valpaços — Rectificação de áreas

Francisco Baptista Tavares, engenheiro civil, presidente da Câmara Municipal de Valpaços:

Faz saber que, tendo-se procedido à publicidade do alvará de loteamento n.º 1/984, a favor da Câmara Municipal de Valpaços, e tendo-se verificado lapso na indicação da área de alguns lotes, vimos por este meio proceder à rectificação dos seguintes lotes:

Lote B, 514 m², lote C, 280 m²; lote D, 300 m²; lote E, 300 m²; lote F, 346 m²; lote G, 238 m²; lote H, 245 m²; lote I, 150 m²; lote J, 160 m²; lote K, 160 m²; lote L, 260 m²; lote 110, 450 m²; lote 112, 393 m²; lote 114, 416 m²; lote 124, 255 m², lote 125, 255 m²; lote 125, 255 m² e lote 132, 423 m².

Paços do Concelho de Valpaços, 15 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *Francisco Baptista Tavares.* 1-1-8002

CÂMARA MUNICIPAL DE VILA DE REI

Aviso

Para os devidos efeitos se torna público que a Câmara Municipal de Vila de Rei, em reunião ordinária realizada no passado dia 8 de Fevereiro, homologou a lista de classificação atribuída ao candidato admitido ao concurso interno de promoção a carpinteiro de 2.ª classe, aberto por aviso publicado no *Diário da República,* 3.ª série, n.º 264, de 15 de Novembro de 1990:

Joaquim Vicente da Silva — 15 valores.

A Câmara Municipal deliberou ainda, por unanimidade e escrutínio secreto, prover no cargo o candidato aprovado, o qual deverá tomar posse do cargo no prazo de 30 dias a contar da data da publicação no *Diário da República.*

Paços do Concelho de Vila de Rei, 8 de Março de 1991. — A Presidente da Câmara, *Maria Irene da Conceição Barata Joaquim.* 1-1-8031

CÂMARA MUNICIPAL DE VIMIOSO

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de servente de limpeza

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vimioso tomada em reunião ordinária realizada no dia 4 de Março corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de servente de limpeza, a que corresponde o vencimento do escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo da função pública.

2 — O concurso é válido para o provimento deste lugar e para as vagas que ocorram no período de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — As funções serão desempenhadas nos edifícios dos serviços desta Câmara Municipal.

4 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os indivíduos que obedeçam aos requisitos gerais enunciados no artigo 22.º do Decreto-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória, requisitos aqueles a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do aludido artigo 22.º, devendo o candidato declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontram relativamente a cada uma destas alíneas, inutilizando a assinatura do requerimento uma estampilha fiscal de 150$.

Os candidatos poderão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

5 — A candidatura far-se-á através de requerimento, numa folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vimioso, a entregar directamente na sede dos serviços durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo daquele prazo, para a Câmara Municipal de Vimioso, Praça de Eduardo Coelho, 5230 Vimioso.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e serviço onde eventualmente exerce funções);
b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
d) Situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão;
e) Outros elementos que o candidato entenda referir por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae,* quando exista.

7 — A selecção será efectuada mediante avaliação curricular, a ocorrer no edifício desta Câmara Municipal em dia e hora a designar oportunamente.

8 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Acácio António Afonso Fernandes, vereador em regime de permanência.
Vogais efectivos:

Daniel Maria Miguel, chefe da DAF.
António Maria Alves Cordeiro, primeiro-oficial.

Vogais suplentes:

Francisco Granjo China, vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
Maria da Conceição Machado, primeiro-oficial.
António Emílio Martins, tesoureiro.

Paços do Concelho de Vimioso, 26 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda.* 1-1-7992

Aviso

Concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de servente de mecânico

1 — Nos termos dos Decretos-Leis n.ºs 498/88, de 30 de Dezembro, e 52/91, de 25 de Janeiro, faz-se público que, por deliberação da Câmara Municipal de Vimioso tomada em reunião ordinária realizada no dia 4 de Março corrente, se encontra aberto, pelo prazo de 15 dias a contar da data da publicação deste aviso no *Diário da República,* concurso externo de ingresso para provimento de um lugar de servente de mecânico, a que corresponde o vencimento do escalão 1, índice 110, do novo sistema retributivo da função pública.

2 — O concurso é válido para o provimento deste lugar e para as vagas que ocorram no período de dois anos a contar da data da publicação da lista de classificação final.

3 — As funções serão desempenhadas no parque de viaturas e oficina mecânica desta Câmara Municipal.

4 — Ao presente concurso poderão candidatar-se os indivíduos que obedeçam aos requisitos gerais enunciados no artigo 22.º do Decreto-

-Lei n.º 498/88, de 30 de Dezembro, e possuam como habilitações literárias a escolaridade obrigatória, requisitos aqueles a saber:

a) Ter nacionalidade portuguesa, salvo nos casos exceptuados por lei especial ou convenção internacional;
b) Ter 18 anos completos;
c) Possuir as habilitações literárias legalmente exigidas para o desempenho do cargo;
d) Ter cumprido os deveres militares ou de serviço cívico, quando obrigatório;
e) Não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata;
f) Possuir a robustez física e o perfil psíquico indispensáveis ao exercício da função e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória.

É dispensada a apresentação dos documentos comprovativos dos requisitos referidos nas alíneas *a*), *b*), *d*), *e*) e *f*) do aludido artigo 22.º, devendo o candidato declarar no requerimento, sob compromisso de honra, a situação precisa em que se encontra relativamente a cada uma destas alíneas, inutilizando a assinatura do requerimento uma estampilha fiscal de 150$.

Os candidatos poderão especificar no requerimento quaisquer circunstâncias que considerem passíveis de influírem na apreciação do seu mérito ou de constituírem motivo de preferência legal, as quais só serão tidas em consideração se devidamente comprovadas.

5 — A candidatura far-se-á através de requerimento, numa folha de papel normalizada, branca ou de cor pálida, de formato A4 ou em papel contínuo, nos termos do artigo 1.º do Decreto-Lei n.º 112/90, de 4 de Abril, dirigido ao presidente da Câmara Municipal de Vimioso, a entregar directamente na sede dos serviços durante as horas normais de expediente e até ao último dia do prazo estabelecido neste aviso ou a remeter pelo correio, com aviso de recepção, expedido até ao termo daquele prazo, para a Câmara Municipal de Vimioso, Praça de Eduardo Coelho, 5230 Vimioso.

Do requerimento deverão constar os seguintes elementos:

a) Identificação completa (nome, filiação, naturalidade, nacionalidade, data de nascimento, número e data do bilhete de identidade e serviço de identificação que o emitiu, número fiscal de contribuinte, residência, código postal, telefone e serviço onde eventualmente exerce funções);
b) Identificação do concurso a que se candidata, mediante referência ao número, data e página do *Diário da República* onde se encontra publicado este aviso;
c) Menção dos documentos que acompanham o requerimento;
d) Situação em que se encontram relativamente a cada um dos requisitos de admissão;
e) Outros elementos que o candidato entenda referir por considerar relevantes para apreciação do seu mérito.

6 — O requerimento deverá ser acompanhado da seguinte documentação:

a) Documento comprovativo das habilitações literárias;
b) *Curriculum vitae*, quando exista.

7 — A selecção será efectuada mediante avaliação curricular, a ocorrer no edifício desta Câmara Municipal em dia e hora a designar oportunamente.

8 — Foi consultada a Direcção-Geral da Administração Pública.

9 — O júri terá a seguinte constituição:

Presidente — Acácio António Afonso Fernandes, vereador em regime de permanência.
Vogais efectivos:

Manuel Miranda Ferreira Pinto, chefe da DUSU.
Orlando Marcos Moscoso, chefe da DOM.

Vogais suplentes:

Francisco Granjo China, vereador, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos.
António do Vale Falcão, fiscal de obras.
José Manuel Alves Ventura, fiscal municipal.

Paços do Concelho de Vimioso, 26 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Manuel Fernandes Miranda.* 1-1-7993

CÂMARA MUNICIPAL DE MOURA

Aviso rectificativo

Para os devidos efeitos torna-se público que o aviso referente ao concurso interno para preenchimento de um lugar de chefe de secção desta Câmara Municipal, publicado no *Diário da República*, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1991, onde se lê «índice 330» deve ler-se «índice 300».

Paços do Município de Moura, 1 de Março de 1991. — O Presidente da Câmara, *José Simões Martins Duarte.* 1-1-8028

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

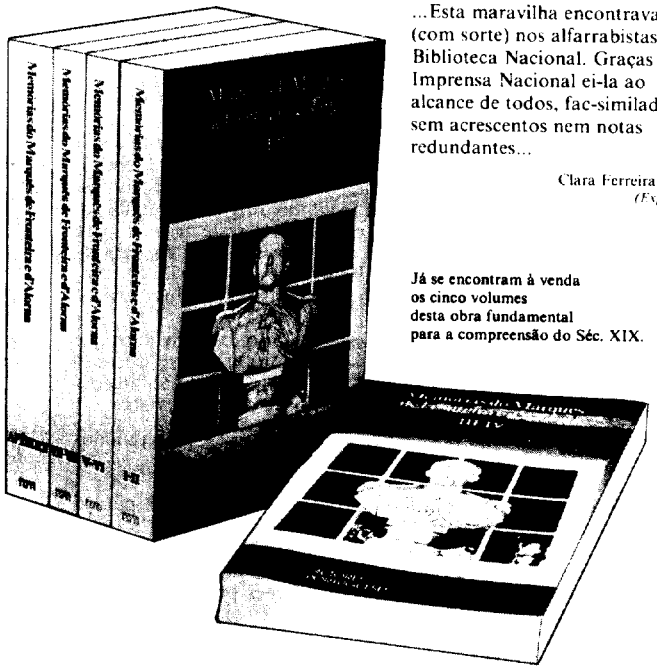

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(*Expresso*)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

3. Sociedades e Cooperativas

SOCIEDADE ELECTROMECÂNICA FRANCOTA, L.DA

Sede: Alameda de Eça de Queirós, 29, rés-do-chão, esquerdo, Canelas, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula n.º 23 712; identificação de pessoa colectiva n.º 500834970; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/23 de Janeiro de 1991.

Certifico que:

a) Foi aumentado o capital social de 5 000 000$ para 10 000 000$, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo estatuto ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em numerário, é de 10 000 000$ e corresponde à soma das duas quotas iguais de 5 000 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Claudino José dos Santos Costa e Ana Maria de Oliveira Cardoso Santos Costa.

b) Foi alterada a gerência e forma de obrigar, tendo, em consequência, o artigo 6.º do respectivo estatuto ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica confiada a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, bastando a assinatura de um deles para obrigar a sociedade, em todos os actos e contratos, que à mesma digam respeito.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 15 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Albino Fernando Nogueira.* 1-6-4229

AFRETAL — AGÊNCIA DE NAVEGAÇÃO E COMÉRCIO MARÍTIMO, L.DA

Sede: Praça do Mercado, 68, 1.º, esquerdo, Santa Maria de Avioso, Maia

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula n.º 249; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 21/14 de Dezembro de 1990.

Certifico que, entre Fernando Artur Machado de Oliveira e Maria da Conceição Carvalho Domingues Machado Oliveira, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma AFRETAL — Agência de Navegação e Comércio Marítimo, L.da, tem a sua sede na Praça do Mercado, 68, 1.º, esquerdo, freguesia de Santa Maria de Avioso, concelho da Maia.

2.º

A gerência poderá livremente deslocar a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe sem necessidade de consentimento prévio de qualquer órgão social.

Pode ainda criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação tanto no território português como em qualquer país estrangeiro.

3.º

O objecto da sociedade consiste na actividade de agência de navegação, comércio marítimo, organização de transportes internacionais e serviços afins.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 5 000 000$, dele pertencendo ao sócio Fernando Artur Machado de Oliveira uma quota do valor nominal de 4 500 000$ e à sócia Maria da Conceição Carvalho Domingues Machado Oliveira uma quota do valor nominal de 500 000$.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Fernando Artur Machado de Oliveira, que desde já é designado gerente, sendo necessária a sua assinatura para obrigar a sociedade.

6.º

O sócio Fernando Artur Machado de Oliveira fica desde já autorizado, sem necessidade de consulta aos órgãos sociais, a poder proceder à alienação da sua quota, de até 30 % do capital social. A venda de outras quotas, tanto antes como depois da alienação referida no presente artigo a favor de terceiros ficam sujeitas à autorização prévia de 75 % dos votos da assembleia geral da sociedade reunida para esse efeito, pois em caso contrário funcionará a regra de que a sociedade terá prioridade na sua compra e em segundo lugar qualquer um dos sócios existentes no momento desde que aceite a alienação a seu favor decidida por maioria simples dos votos expressos em assembleia geral reunida para o efeito.

7.º

Caso qualquer sócio deseje abandonar a sociedade, deverá comunicá-lo por escrito com, pelo menos, três meses de antecedência ao sócio gerente em funções. Fica desde já estipulado que no caso da sociedade dispor de fundos suficientes que não afectem o normal funcionamento das actividades relativas à prossecução do objecto social, poderá a gerência em funções adquirir a sua quota pelo valor nominal ou inferior ficando para definição posterior da assembleia geral, o mais tardar na próxima reunião de análise e aprovação do balanço anual, o destino a ser dado à quota adquirida. A atribuição de valores superiores ao valor nominal da quota somente poderá ser decidida em assembleia geral reunida para o efeito.

Declararam ainda os outorgantes que o gerente fica autorizado a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, para os seguintes fins:

a) Pagamento de despesas, emolumentos e honorários da constituição e registo da sociedade;

b) Pagamento do preço de bens, incluindo mercadorias e máquinas para a realização do objecto social;

c) Pagamentos de rendas e de retribuições devidas a trabalhadores da sociedade sendo o limite dos levantamentos a totalidade do capital depositado.

Assim o disseram por minuta.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 17 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto Louro Gonçalves.* 1-6-4233

ROUPEIROS SOFIA — COMÉRCIO DE DECORAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 1904; identificação de pessoa colectiva n.º 502434384; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 25/23 de Outubro de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Roupeiros Sofia, Comércio de Decoração, L.da, e tem a sua sede em Lisboa, na Praceta do Dr. Ernesto Roma, 8-A, freguesia do Beato.

2.º

A sociedade pode, mediante deliberação dos gerentes, criar sucursais, agências, filiais ou qualquer outra forma de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

3.º

O objecto social é o comércio de artigos de decoração.

4.º

O capital social é de 400 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A cessão de quotas fica dependente do que se dispõe nos parágrafos deste artigo.

§ 1.º O sócio que quiser ceder a sua quota ou parte dela deverá informar a sociedade e cada um dos restantes sócios, por carta registada, comunicando, pelo menos, o preço, as condições de pagamento e o nome do pretenso cessionário.

§ 2.º A sociedade, em primeiro lugar, e em seguida os demais sócios têm o direito de preferência na aquisição, na proporção das suas quotas.

§ 3.º A preferência será exercida por preço não excedente ao valor nominal da quota, acrescido da quota parte correspondente aos fundos de reserva, que como tal e sob esse título figurem na escrita e pelos valores constantes do último balanço aprovado, não se considerando para esse efeito as reservas ou provisões para incobráveis, assistência e semelhantes; se o preço indicado nos termos do § 1.º for inferior ao valor apurado nos termos deste § 3.º, o direito de preferência poderá ser exercido por esse preço, que será pago, em qualquer dos casos, em cinco prestações iguais, não podendo a última prestação ser paga em prazo superior a 18 meses a contar do exercício do direito de preferência.

6.º

A sociedade tem o direito de amortizar quaisquer quotas, nos seguintes casos:

Se a quota for penhorada, arrestada ou se se verificar a possibilidade fundamentada de ser licitada ou arrematada por efeito de partilha que não seja entre herdeiros legítimos de sócio falecido ou em outro processo judicial.

§ único. O preço da amortização será igual ao valor nominal da quota, se outro não resultar imperativamente da lei, e considerar-se-á efectuada em face da respectiva deliberação social.

7.º

Por morte de qualquer dos sócios a sociedade continuará com os seus herdeiros, para o que estes nomearão entre si um que a todos represente enquanto a quota estiver indivisa.

8.º

A administração da sociedade e a sua representação serão exercidas por dois ou mais gerentes a nomear em assembleia geral, com ou sem remuneração, conforme for deliberado.

§ único. A sociedade considera-se validamente vinculada com as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos as reuniões de assembleia geral serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência, pelo menos.

10.º

Os lucros líquidos apurados terão o destino que a assembleia geral determinar.

11.º

A gerência fica desde já autorizada a proceder ao levantamento da importância de 400 000$, correspondente ao capital social, depositada na Caixa Geral de Depósitos, para fazer face às despesas de constituição e registo, bem como aquisição de quaisquer bens necessários à prossecução dos fins sociais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 12 de Dezembro de 1990. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 1-0-4132

TERMIDOR PORTUGUESA — IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE RELÓGIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 581, de 28 de Abril de 1989; identificação de pessoa colectiva n.º 502150858; inscrição n.º 4; números e data das apresentações, 16-18/30 de Agosto de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Ana Paula São Pedro Trindade e alterados os artigos 3.º e 5.º do respectivo contrato que ficaram com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens e valores constantes da escrituração e corresponde à soma das seguintes quotas dos sócios: uma quota de 300 000$ de Arminda Castro Alves Duarte e uma quota de 100 000$ de Eduardo Martins Gouveia.

5.º

A administração e representação da sociedade ficam a cargo da sócia Arminda Castro Alves Duarte, desde já nomeada gerente, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a sua assinatura para obrigar validamente a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 4 de Dezembro de 1990. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 1-0-4133

INTERÂMICA — INDÚSTRIA DE CERÂMICA, L.DA

Sede: Rua de António José Marques, freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela

Capital social: 10 000 000$

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 579; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 24/27 de Dezembro de 1990.

Cópia extraída da escritura lavrada a fl. 52 do livro de notas para escrituras diversas n.º 357-B do Cartório Notarial de Palmela.

Constituição de sociedade

No dia 6 de Dezembro de 1990, no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário Domingos Vicente Janeiro, perante mim, Rogério Alpendre Caleira, primeiro-ajudante, no exercício de funções, em virtude de o notário se encontrar a prestar serviço no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, compareceram:

1.º Rui Manuel Sousa Raimundo, natural da freguesia e concelho de Almada;

2.ª Maria Clara da Costa Pardal Raimundo, natural da freguesia e concelho do Barreiro.

Os outorgantes são casados um com o outro no regime da comunhão de adquiridos, residentes no Largo do Palácio de Coimbra, 24, 4.º, C, Barreiro, contribuintes n.ºs 186794037 e 179779010.

Por todos os outorgantes foi dito que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas, da qual eles outorgantes, ficam sendo os sócios, a qual se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de INTERÂMICA — Indústria de Cerâmica, L.da, e tem a sua sede na Rua de António José Marques, no lugar e freguesia de Quinta do Anjo, concelho de Palmela, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2 — Por deliberação da gerência, a sociedade pode transferir a sede dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe; da mesma forma pode ainda criar em todo o território nacional, sucursais, agências, delegações ou qualquer espécie de representação, bem como

instalar ou encerrar armazéns, estabelecimentos, fábricas ou oficinas onde e quando julgar conveniente.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade consiste na fabricação, comercialização e exportação de artigos e louças de barro, grés, faiança ou porcelana.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 10 000 000$, repartidos por duas quotas de 5 000 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

2 — Cada uma das quotas encontra-se realizada em dinheiro na proporção de metade do respectivo valor nominal, devendo a outra metade ser realizada até 7 de Fevereiro de 1991.

ARTIGO 4.º

Os sócios poderão efectuar suprimentos à sociedade nas condições que forem estabelecidas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A divisão e cessão de quotas entre sócios são livremente permitidas.

2 — A divisão e cessão de quotas em benefício de terceiros ficam subordinadas ao prévio acordo da sociedade, à qual o interessado deverá dirigir o respectivo pedido, indicando a pessoa física ou colectiva a quem pretender ceder, total ou parcialmente, a sua quota e as condições de pagamento.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo sócio;

b) No caso da quota ser arrestada ou penhorada ou de existir o risco de alienação judicial;

c) Quando a quota for transmitida a terceiros sem observância do disposto no artigo 5.º;

d) No caso de insolvência ou interdição do sócio, ou de falência quando este se trate de pessoa colectiva;

e) No caso de exercício do direito de preferência pela sociedade havendo cessão de quota.

2 — O preço a pagar, de acordo com o sócio, será igual ao valor nominal da quota, acrescido da parte correspondente das reservas e dos lucros não distribuídos ou deduzindo a parte dos prejuízos registados no último balanço aprovado e ainda acrescido dos lucros ou diminuindo os prejuízos proporcionais ao tempo decorrido desde a data deste balanço.

3 — O preço estabelecido em conformidade com o número anterior será exigível dentro dos 30 dias seguintes à data da sua fixação e poderá ser pago, se a sociedade o desejar, mediante letras representativas de seis prestações trimestrais iguais e sucessivas, acrescidas de juros calculados na base da taxa de desconto do Banco de Portugal vigente em cada momento.

ARTIGO 7.º

1 — Aos gerentes, que serão designados pelos sócios em assembleia geral, pertencem os mais amplos poderes de gerência e de representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa e passivamente.

2 — A sociedade obriga-se pela assinatura de um só gerente.

3 — Os gerentes não poderão obrigar a sociedade por actos e contratos estranhos ao seu objecto, designadamente, por cauções, avales, garantias ou letras de favor.

4 — A gerência é dispensada de caução e o seu exercício será ou não retribuído conforme for decidido em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

A sociedade pode constituir mandatários nos termos e para os fins previstos no artigo 256.º do Código Comercial ou para quaisquer outros fins que constem dos respectivos instrumentos de mandato.

ARTIGO 9.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com o sócio sobrevivo e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido, devendo estes escolher um entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 10.º

1 — A convocação das assembleias gerais, nos casos em que a lei não exigir forma especial, será exercida por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias, indicando os assuntos a tratar.

2 — Considera-se sanada a nulidade da convocação quando a totalidade do capital social estiver representado na assembleia.

ARTIGO 11.º

A assembleia geral pode, em deliberação tomada por maioria simples, afectar o lucro distribuível, no todo ou em parte, à criação ou reforço de reservas ou a quaisquer outros fins.

ARTIGO 12.º

Disposição transitória

1 — É desde já nomeado gerente o sócio Rui Manuel Sousa Raimundo.

2 — Ao gerente ficam desde já confiados os poderes para levantar, após a data da escritura de constituição da sociedade e mediante a apresentação de cópia da mesma, o montante do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, a fim de custear as despesas necessárias ao início da actividade social.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Palmela, 11 de Janeiro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido.*

1-0-4134

YOSHIDA PORTUGUESA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer. Matrícula n.º 393, de 15 de Junho de 1983; identificação de pessoa colectiva n.º 501205012; averbamento 1 à inscrição 4, inscrição 7; números e data das apresentações, 11 e 12/15 de Fevereiro de 1991.

Certifico:

1.º Que foi registada a cessação das funções de gerência por parte de Kiyohiko Inujima, por renúncia.

2.º Que foi registada a nomeação de Toshio Ishikwa, casado, como gerente.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Alenquer, 15 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante Principal, *Eugénio Lucas Daniel Bastos.*

1-0-4136

AUTOMÓVEIS DE ALUGUER CENTRAL TOJALENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 1010; identificação de pessoa colectiva n.º 500590338; inscrição n.º 3870; número e data da apresentação, 8/16 de Agosto de 1990.

Certifico que, por escritura de 17 de Maio de 1990, exarada de fl. 41 a fl. 42 do livro n.º 555-I do Cartório Notarial de Loures, foi aumentado o capital de 50 000$ para 400 000$, mediante o reforço de 350 000$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios: João Francisco de Assunção e Rosa Varão Negreira, em partes iguais, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencentes uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 19 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-0-4146

GESTEBRINCA — SOCIEDADE DE IMPORTAÇÃO DE BRINQUEDOS E ARTIGOS DE DECORAÇÃO, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 5835; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 22/22 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 75 v.º a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 52-H do 22.º Cartório Notarial de Lisboa.

Contrato de sociedade

No dia 6 de Dezembro de 1990, no 22.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, a notária licenciada em Direito Maria Filomena Marques da Cruz, compareceram como outorgantes:

1.º José Fernando de Almeida Vingada, solteiro, maior, natural de Lisboa, freguesia da Pena, residente na Rua de Carlos Duarte Caneças, 22, 1.º, esquerdo, na Falagueira-Venda Nova, concelho da Amadora;

2.ª Helena Maria de Almeida Vingada Baptista, natural de Lisboa, freguesia do Socorro, casada com Manuel Carlos Pereira Baptista sob o regime da comunhão de adquiridos e residente na mesma morada do anterior.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição que me fizeram dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 8883807, de 23 de Janeiro de 1990, e 7729256, de 3 de Fevereiro de 1987, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal em Lisboa.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, cujo contrato de sociedade é o constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de GESTEBRINCA — Sociedade de Importação de Brinquedos e Artigos de Decoração, L.da, tem a sua sede na Quinta da Raposeira, lote 319, em São Pedro da Caparica, freguesia da Trafaria, concelho de Almada, contando-se o seu início a partir de hoje.

ARTIGO 2.º

O objecto social consiste no comércio e importação de brinquedos, porcelanas, quinquilharias e novidades.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre; a cessão a favor de terceiros fica dependente do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A gerência e administração da sociedade, bem como a sua representação, serão exercidas por ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo suficiente a assinatura de um só gerente para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

§ único. Fica vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento das entradas em dinheiro, depositadas na Caixa Geral de Depósitos, a fim de a sociedade poder satisfazer as despesas com a presente escritura, seu registo, aquisição de equipamento, bem como dar início à sua actividade.

22.º Cartório Notarial de Lisboa, 12 de Dezembro de 1990. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Vai conferida e conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 14 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-4147

VIDEOEFE — PRODUÇÕES E REPORTAGENS DE VÍDEO, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 1920; identificação de pessoa colectiva n.º 502325674; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 71/22 de Março de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de VIDEOEFE — Produções e Reportagens de Vídeo, L.da, e tem a sua sede na Rua do Professor Vítor Fontes, lote Q-1, 17-B, loja 1, esquerdo, em Lisboa.

2.º

A sociedade tem por objecto produções e reportagens comerciais e promocionais — estúdio de audio e vídeo.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 500 000$ e corresponde à soma de três quotas, uma de 200 000$ do sócio Joaquim Francisco de Campos Fazenda e duas de 150 000$ cada, uma do sócio Luís Manuel Franco Frazão e outra do sócio Fernando Alberto Martins Rosado de Sousa.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 1 000 000$, nos termos e condições deliberados em assembleia geral e aprovadas por unanimidade.

5.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, sendo reservado a esta em primeiro lugar e em segundo aos sócios, o direito de preferência.

6.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação, em juízo e fora dele, activa e passivamente, serão exercidas por todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, sendo necessárias as assinaturas de dois gerentes para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos.

2 — A gerência não poderá obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, designadamente em letras de favor, fianças e abonações.

7.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sócios sobrevivos ou capazes e com os herdeiros do falecido ou representantes do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade, enquanto a quota permanecer indivisa.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando sobre a quota recaia penhora, arresto, arrolamento ou qualquer outra forma de apreensão judicial.

2 — A amortização será sempre efectuada pelo valor nominal da quota, acrescido da correspondente participação nos fundos da sociedade quando os houver.

9.º

Aos lucros líquidos apurados em cada exercício será dado o destino que a assembleia geral deliberar, depois de deduzidos 5 % para o fundo de reserva legal.

10.º

As assembleias gerais, quando a lei não exigir outras formalidades ou estabeleça prazo mais longo, serão convocadas por meio de cartas

registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 12 de Dezembro de 1990. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 1-0-4149

DIGILIS — INFORMÁTICA E FORMAÇÃO, L.DA

Sede: Rua de Afonso Lopes Vieira, 40, 3.º, esquerdo, Leiria

Conservatória do Registo Comercial de Leiria. Matrícula n.º 3454; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/13 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre Carlos Alberto Gonçalves Simões Duarte e mulher, Maria Júlia Silva da Ponte, casados na comunhão de adquiridos, Rua dos Mártires do Tarrafal, lote E, Leiria, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de DIGILIS — Informática e Formação, L.da, tem a sua sede em Leiria, na Rua de Afonso Lopes Vieira, 40, 3.º, esquerdo, freguesia de Leiria.

§ único. A gerência fica, desde já, autorizada a deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo, ainda, criar sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social dentro do território nacional.

2.º

O objecto social consiste no serviço de informática, serviço de formação, compra e venda de produtos de informática e desenvolvimento de *software*.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro, correspondendo à soma de duas quotas iguais, de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de 5 000 000$.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, compete à sócia Maria Júlia Silva da Ponte, desde já nomeada gerente, sendo suficiente a intervenção de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

6.º

Mediante prévia deliberação dos sócios, tomada por unanimidade, fica permitida a participação da sociedade em agrupamentos complementares de empresas ou em agrupamentos de interesse económico europeu, bem como em sociedades com objecto diferente do seu ou reguladas por lei especial.

7.º

A representação de qualquer sócio nas assembleias gerais poderá ser conferida a qualquer pessoa.

Assim o outorgaram, declarando que a gerência fica autorizada a efectuar o levantamento da importância correspondente ao capital social depositada na Caixa Geral de Depósitos, destinando-se tal quantia à aquisição de equipamento necessário ao funcionamento da sociedade.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo deste acto no prazo de 90 dias.

Exibiram um certificado emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, em 15 de Novembro de 1990, de admissibilidade da denominação adoptada pela sociedade, e uma guia de depósito, na Caixa Geral de Depósitos, do capital social.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores Francisco Silvino Primo Calado, casado, residente na Rua de Bolama, lote 80, 3.º, esquerdo, em Sacavém, concelho de Loures, e Hernâni da Costa e Silva, casado, residente na Quinta da Piedade, lote 71-A, 8.º, frente, Póvoa de Santa Iria, concelho de Vila Franca de Xira.

Foi esta escritura lida aos outorgantes e o seu conteúdo explicado, em voz alta, na presença simultânea de todos os intervenientes.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Leiria, 13 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *Arlete Lopes Varela Barbosa.* 1-0-4152

FRUTAS AMARO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 22/19 de Fevereiro de 1990.

Constituição de sociedade

No dia 24 de Janeiro de 1990, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, notária neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º João Fernandes Amaro, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Loulé, casado sob o regime da comunhão geral de bens com Maria Frade Café, residente na Rua de César Pola, rés-do-chão, 3-D, em Faro, portador do bilhete de identidade n.º 261750, de 22 de Abril de 1988, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º 129821322;

2.º Hélder Café Fernandes Amaro, natural da freguesia de Paderne, concelho de Albufeira, solteiro, maior, residente na morada atrás indicada, portador do bilhete de identidade n.º 6989208, de 31 de Março de 1986, do Arquivo de Identificação de Lisboa, contribuinte fiscal n.º C16539337;

3.º João Café Amaro, solteiro, maior, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente na morada atrás indicada, contribuinte fiscal n.º 191785938, portador do bilhete de identidade n.º 9601814, de 26 de Junho de 1987, do Arquivo de Identificação de Lisboa.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo respectivos bilhetes de identidade.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se há-de reger pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a designação de Frutas Amaro, L.da, tem a sua sede no sítio de Campinas de Faro, freguesia da Conceição, concelho de Faro, e durará por tempo indeterminado com início a partir da sua constituição.

2.º

O seu objecto consiste na comercialização, importação e exportação de frutas.

3.º

O capital social, integralmente realizado e subscrito em dinheiro, é de 405 000$, dividido em três quotas iguais de 135 000$ cada uma, uma de cada sócio.

4.º

A divisão e cessão de quotas entre os sócios é livremente permitida; porém, a cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, activa e passivamente, em juízo e fora dele, fica a pertencer a todos os sócios desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, inclusivamente para a compra e venda de veículos automóveis e viaturas. Para assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um gerente.

6.º

As assembleias gerais quando a lei não exigir outra formalidade, são convocadas por meio de cartas registadas dirigidas aos sócios, com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Assim o disseram e outorgaram.

Está conforme o documento original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 12 de Setembro de 1990. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-17 572

E. C. A. — EMPRESA DE CONTABILIDADE E ADMINISTRAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1855; identificação de pessoa colectiva n.º 502068019; inscrição E-3; número e data da apresentação, 31/18 de Outubro de 1990.

Certifico que foi alterado o contrato social da sociedade em epígrafe, ficando os artigos 6.º e 7.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade é administrada e representada por dois gerentes, os sócios Joaquim Viegas de Sousa Fava e António Joaquim Coelho Cirilo, já designados como tais.

2 — A sociedade fica vinculada, em todos os seus actos e contratos, com as assinaturas, em conjunto, dos dois gerentes.

3 — Os gerentes receberão ou não remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

Os gerentes não podem obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente abonações, letras de favor e outros de idêntica natureza.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 7 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos.* 1-1-7653

HISPORMÉDICA — MATERIAL DE CIRURGIA E MEDICINA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 1649; identificação de pessoa colectiva n.º 502440082; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 21/6 de Novembro de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

CAPÍTULO I

Firma, sede, objecto e duração

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de HISPORMÉDICA — Material de Cirurgia e Medicina, L.da, tem a sua sede em Lisboa, na Rua de Fialho de Almeida, 24, 1.º, freguesia de São Sebastião da Pedreira, concelho de Lisboa, e durará por tempo indeterminado.

2 — Por deliberação da gerência e como e quando o julgar conveniente, a sede da sociedade poderá ser deslocada dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é a distribuição de material hospitalar, ortopédico, farmacêutico e óptico.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 20 000 000$, encontra-se integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios que são os seguintes: Internacional de la Medicina, S. A. (Intermédica) uma quota com o valor nominal de 12 000 000$ e Filmes Lusomundo, S. A., uma quota com o valor nominal de 8 000 000$.

2 — No acto da constituição da sociedade, os sócios terão realizado metade do capital. A outra metade será realizada no prazo de um ano, de uma só vez, mediante notificação da gerência, feita por cartas registadas com aviso de recepção, expedidas com a antecedência mínima de 10 dias.

3 — Por deliberação unânime dos sócios, podem ser feitas à sociedade prestações suplementares até montante igual ao do capital social, distribuídas proporcionalmente às respectivas quotas.

ARTIGO 4.º

1 — Independentemente do consentimento da sociedade, é livremente permitida a divisão e cessão de quotas entre os sócios.

2 — A divisão e cessão de quotas a estranhos dependem de prévio consentimento da sociedade, à qual o interessado deverá formular o respectivo pedido, por carta registada com aviso de recepção, identificando o cessionário e indicando o preço da cessão e as respectivas condições de pagamento.

3 — Dentro dos 60 dias subsequentes ao recebimento do pedido a que se refere o número anterior, deverá ser tomada a competente deliberação pela sociedade, sob cominação de a eficácia da cessão deixar de depender de tal condição.

4 — O preço a pagar pela quota, caso a autorização seja recusada e se outro não for fixado por acordo de todos os sócios será igual ao valor resultante do negócio encarado pelo cedente, salvo se a cessão for gratuita ou a sociedade provar ter havido simulação de valor, caso em que deverá propor o valor real da quota, calculado nos termos previstos no artigo 1021.º do Código Civil, com referência ao momento da deliberação.

5 — Se a sociedade deliberar a aquisição da quota, o direito a adquiri-la é atribuído aos sócios que declarem pretendê-la no momento da respectiva deliberação, proporcionalmente às quotas que então possuírem. Se os sócios não exercerem esse direito, pertencerá ele à sociedade.

ARTIGO 5.º

Para além dos casos previstos na lei, a sociedade pode amortizar quotas nos seguintes casos:

a) Se a quota for arrolada, arrestada, penhorada, nacionalizada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Se o sócio, sendo sociedade, se dissolver;

c) Se o sócio desrespeitar reiteradamente o contrato de sociedade, as obrigações dele emergentes, quaisquer outras que haja assumido directamente para com a sociedade ou, designadamente, se praticar actos manifestamente contrários aos interesses da sociedade.

ARTIGO 6.º

1 — A deliberação sobre a amortização deverá ser tomada nos 90 dias subsequentes à data em que algum gerente da sociedade tome conhecimento do facto que a determina e satisfará ao disposto no artigo 236.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — O preço da quota, salvo acordo das partes, será o que resultar da situação líquida média dos últimos três balanços aprovados, considerada a sua parte nas reservas, e acrescido dos lucros ou deduzido dos prejuízos correspondentes ao tempo decorrido desde o último balanço e com base no mesmo até à data em que se verifique o exercício da preferência. Para efeito da actualização do valor líquido do activo físico, será tomada em consideração a correcção monetária atribuída aos investimentos iniciais e respectivas amortizações, de acordo com a última tabela para tais fins publicada no *Diário da República* pelo Ministério das Finanças e do Plano.

3 — O pagamento da contrapartida é fraccionado em duas prestações, a efectuar dentro de seis meses e um ano, respectivamente, após a fixação definitiva da mesma contrapartida.

4 — A amortização torna-se eficaz mediante comunicação dirigida ao sócio por ela afectado.

ARTIGO 7.º

1 — Cada um dos sócios que são sociedades poderá designar um gerente, que será uma pessoa singular, com capacidade jurídica plena.

2 — Além dos mencionados no número anterior, os sócios, reunidos em assembleia geral, poderão eleger, entre estranhos à sociedade, os gerentes que julgarem convenientes. Poderão também nomear

mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

3 — A sociedade ficará validamente obrigada pela assinatura de dois gerentes ou por um gerente e um procurador da sociedade ou por dois procuradores com poderes bastantes. Tratando-se de actos de mero expediente, bastará a assinatura de um gerente ou de um procurador da sociedade.

4 — Ficarão pessoalmente responsáveis para com a sociedade os gerentes que obrigarem esta em actos ou contratos estranhos ao seu objecto, designadamente em fianças, avales, abonações ou letras de favor.

5 — O exercício da gerência será ou não remunerado de harmonia com o deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 8.º

1 — A convocação das assembleias gerais nos casos em que a lei não exija forma especial, será feita por meio de cartas registadas, enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, considerando-se sanada a nulidade de convocação desde que na assembleia geral estejam representados todos os sócios.

2 — Os sócios que sejam pessoas colectivas serão representados nas assembleias gerais pelos seus representantes legais quando não tiverem indicado outra pessoa por carta registada dirigida à sociedade.

ARTIGO 9.º

Feita a dedução de 5 % para integração do fundo de reserva legal e as demais que, dentro dos limites estabelecidos pela lei, a sociedade deliberar para a constituição de outros fundos ou reservas, os lucros apurados anualmente serão divididos pelos sócios na proporção das suas quotas.

ARTIGO 10.º

Ficam desde já nomeados gerentes D. Ricardo Torquemada Rubio, de nacionalidade espanhola, natural da Ciudad Real, residente em Madrid, na Rua Juan Vigon e Pedro Jorge Bordalo da Silva, casado, natural da freguesia do Campo Grande, concelho de Lisboa, residente na Avenida de Sidónio Pais, 24, rés-do-chão, esquerdo, em Lisboa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 31 de Janeiro de 1991. — A Ajudante, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 1-1-7654

G. H. (PORTUGAR) CONSTRUÇÃO E PROJECTOS IMOBILIÁRIOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 1820; identificação de pessoa colectiva n.º 502041064; inscrição E-2; números e data das apresentações, 30 e 31/19 de Outubro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 50 000 000$ para 70 000 000$, tendo os artigos 3.º e 10.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais bens sociais, é de 70 000 000$, dividido em duas quotas, uma, de 63 000 000$, da sócia G. H. International A/S, e outra de 7 000 000$, da sócia G. H. Holding A/S.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios, mediante deliberação da assembleia geral, prestações suplementares de capital até ao montante igual a 20 vezes o do capital social, a realizar por cada sócio na proporção da sua quota de capital.

ARTIGO 10.º

1 — O ano social começa a 1 de Julho e termina a 30 de Junho.

Disse ainda o outorgante que, em relação ao aumento de capital efectuado, não é exigida pela lei, pelo contrato ou pela deliberação a realização de outras entradas.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 7 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos.* 1-1-7655

CASA MÁXIMO — COMÉRCIO DE ELECTRODOMÉSTICOS, L.DA

Sede: Largo de Luís de Camões, Alcácer do Sal

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal. Matrícula n.º 282; identificação de pessoa colectiva n.º 501585540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/6 de Fevereiro de 1991.

Certifico que a fotocópia anexa é a transcrição integral da escritura de aumento de capital.

Aumento de capital e alteração do contrato

No dia 29 de Outubro de 1990, no Cartório Notarial de Alcácer do Sal, perante mim, licenciada Ana Alice Ribeiro Gomes, respectiva notária, compareceram:

1.º António Joaquim Máximo, casado sob o regime da comunhão geral com Maria Vitória Aguincha Coelho Máximo, natural da freguesia de São Cristóvão, concelho de Montemor-o-Novo, contribuinte fiscal n.º 139808710;

2.º João Luís Coelho Máximo, solteiro, maior, natural da freguesia de Santiago, deste concelho, contribuinte fiscal n.º 118015370;

3.ª Maria Helena Coelho Máximo, solteira, maior, natural da indicada freguesia de Santiago, contribuinte fiscal n.º 153084693.

Todos os outorgantes residem na Rua de Bernardim Ribeiro, nesta vila.

Declararam:

Que são os únicos e actuais sócios da sociedade comercial por quotas denominada Casa Máximo — Comércio de Electrodomésticos, L.da, com sede no Largo de Luís de Camões, freguesia de Santiago, concelho de Alcácer do Sal, identificação de pessoa colectiva n.º 501585540, constituída por escritura de 26 de Fevereiro de 1985, lavrada a fl. 4 do livro n.º 269-A deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal sob o n.º 282, a fl. 139 v.º do livro C-1, com o capital de 300 000$, integralmente realizado em dinheiro, dividido em três quotas, cada uma no valor de 100 000$, pertencente uma a cada sócio, conforme certidão passada pela referida Conservatória, que arquivo;

Que, pela presente escritura, deliberam aumentar o capital da referida sociedade de 300 000$ para 450 000$, sendo a importância do aumento de 150 000$, realizado em dinheiro e subscrito da seguinte forma: cada sócio reforça a quota de 100 000$ de que é titular com a importância de 50 000$, pelo que cada um fixa a quota em 150 000$, importâncias que deram entrada na caixa social;

Que, em consequência, deliberam dar nova redacção ao artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 450 000$, está integralmente realizado em dinheiro, e corresponde a três quotas iguais de 150 000$, pertencente uma a cada sócio.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registarem este acto no prazo de 90 dias.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por declaração dos abonadores Custódio Oliveira Pinto, casado, residente no Bairro do Laranjal, freguesia de Santiago, deste concelho e Eduardo Alcides de Oliveira, casado, residente na Rua da República, nesta vila.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles e dos referidos abonadores.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Ana Alice Ribeiro Gomes.*

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alcácer do Sal, 6 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Paula Balona.* 1-1-7656

CATARRINHO & DONGA — SOCIEDADE DE TRANSPORTES, L.DA

Sede: Largo da Boavista, 9, 1.º, em Palmela

Capital social: 800 000$

Conservatória do Registo Comercial de Palmela. Matrícula n.º 584; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 27/23 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 45 a fl. 47 do livro de notas para escrituras diversas n.º 99-C do Cartório Notarial de Palmela.

Constituição de sociedade

No dia 11 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de Palmela, a cargo do notário Domingos Vicente Janeiro, perante mim, Rogério Alpendre Caleira, primeiro-ajudante, no exercício de funções, em virtude de o notário se encontrar a prestar serviço no 1.º Cartório Notarial de Lisboa, compareceram:

1.º Fernando Maria de Matos Catarrinho, natural da freguesia de Alvega, concelho de Abrantes, residente na Rua de Gil Eanes, 16, 1.º, direito, em Setúbal, casado no regime da comunhão de adquiridos com Marília Luísa da Silva Bettencourt Catarrinho, contribuinte n.º 150672136;

2.º Hélder Manuel da Costa Botelho Donga, natural da freguesia e concelho de Palmela, casado no regime da comunhão de adquiridos com Maria Albertina Araújo Bogas Donga, residente nesta vila, no Largo da Boavista, 9, 1.º, contribuinte n.º 138021180.

Por eles, outorgantes, foi dito que, pela presente escritura, constituem uma sociedade comercial por quotas, da qual eles outorgantes ficam sendo os sócios, a qual se regerá pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Catarrinho & Donga — Sociedade de Transportes, L.da, e tem a sua sede nesta vila, freguesia e concelho de Palmela, no Largo da Boavista, 19, 1.º, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A gerência pode deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, podendo ainda criar sucursais, agências, delegações, ou outras formas locais de representação.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de transportes públicos rodoviários de mercadorias.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 800 000$ e corresponde à soma de duas quotas, cada uma delas no valor de 400 000$, pertencendo uma a cada sócio; encontrando-se somente realizado e subscrito em dinheiro metade do capital social, ou seja 200 000$, de cada sócio, devendo os sócios realizar a outra metade no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livremente permitida entre os sócios; mas na cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade.

ARTIGO 5.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota sempre que:

a) A quota seja arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente.

b) A quota seja cedida sem consentimento da sociedade fora dos casos presentes no n.º 2 do artigo 228.º do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 6.º

1 — A administração e representação da sociedade compete à gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — São desde já nomeados gerentes os sócios Fernando Maria de Matos Catarrinho e Hélder Manuel da Costa Botelho Donga e a não sócia Dília Maria Dias Loureiro Barata Antunes, casada, residente em Lisboa, na Rua do Capelão, 31, 3.º

3 — A sociedade obriga-se em todos os seus actos e contratos mediante a assinatura de dois gerentes.

ARTIGO 7.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os herdeiros do falecido ou representante do interdito, devendo aqueles nomear entre si um que a todos represente na sociedade, enquanto a respectiva quota permanecer indivisa.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei prescrever outra forma de convocação.

ARTIGO 9.º

Fica desde já autorizado o sócio gerente Hélder Manuel da Costa Botelho Donga, a efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, para a sua constituição a fim de proceder à aquisição dos meios necessários à sua instalação, bem como liquidar despesas resultantes da sua constituição e registo.

Assim o disseram e outorgaram, por minuta.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de registarem este acto no prazo de 90 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Palmela, 30 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Alexandrina de Jesus Cândido.*

1-1-7658

COMBASE — CONSTRUTORA DO ALTO ALENTEJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 428; identificação de pessoa colectiva n.º 502135972; inscrição n.º 10; número e data da apresentação, 41/23 de Janeiro de 1991.

Certifico que a sociedade em epígrafe aumentou o capital social de 10 000 000$ para 24 000 000$ e alterou os artigos 3.º, 4.º e 5.º do respectivo contrato, que ficaram com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 24 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas: uma de 12 000 000$, pertencente ao sócio Manuel Margarido Neves e outra de 12 000 000$, pertencente à sócia Maria Celeste Reia Sequeira Neves.

ARTIGO 4.º

A representação da sociedade é exercida pelos sócios Manuel Margarido Neves e Maria Celeste Reia Sequeira Neves, desde já nomeados gerentes, com dispensa de caução e remunerados ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — A sociedade vincula-se pela assinatura de qualquer dos gerentes.

2 — Consideram-se incluídos nos poderes de gerência, para além dos inerentes à administração geral:

a) Confessar, desistir ou transigir em quaisquer pleitos judiciais e comprometer-se em árbitros;

b) Decidir sobre o eventual exercício do direito de preferência;

c) Adquirir ou alienar quaisquer bens imóveis ou móveis, incluindo veículos automóveis, bem como tomar e desistir de arrendamentos e trespasses.

3 — Os gerentes não podem obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor e outros actos semelhantes e estranhos aos negócios sociais.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota.*

1-1-7668

SANTOS & CANDINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de São Brás de Alportel. Matrícula n.º 176; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/4 de Fevereiro de 1991.

Constituição de sociedade

No dia 23 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de São Brás de Alportel, perante mim, licenciado Jacinto Duarte, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Maria Fernanda Faísca Candinho dos Santos, casada com Marcelino António Martins dos Santos no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Querença, concelho de Loulé, residente na cidade de Faro, na Rua de Rebelo da Silva, 56, contribuinte n.º 164807764;

2.º José Luís Candinho, viúvo, natural da freguesia de Salir, concelho de Loulé, residente no sítio de São Romão, freguesia e concelho de São Brás de Alportel, que outorga na qualidade de legal representante de sua filha menor, Maria de Deus Faísca Candinho, solteira, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente no dito sítio de São Romão; ela contribuinte n.º 201797283.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 5529066, de 22 de Novembro de 1990 e 1095920, de 1 de Junho de 1990, passados pelo Centro de Identificação Civil e Criminal.

Os outorgantes, nas qualidades em que outorgam, declararam que constituem entre a primeira e a representada do segundo, uma sociedade comercial por quotas sob a denominação de Santos & Candinho, L.da, que vai ter a sua sede no sítio dos Vilarinhos, freguesia e concelho de São Brás de Alportel, com o capital social de 400 000$, que se regerá pelo pacto social constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que integra esta escritura e se arquiva.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que integra a escritura lavrada no Cartório Notarial de São Brás de Alportel, no dia 23 de Janeiro de 1991, a fl. 70 do livro n.º 65-C.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Santos & Candinho, L.da, com sede no sítio dos Vilarinhos, freguesia e concelho de São Brás de Alportel.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a exploração de café-bar e tabacaria para venda de tabaco, jornais, revistas, banda desenhada, brinquedos, postais ilustrados e artesanato.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 200 000$ cada, uma de cada sócio.

2 — Não são exigíveis prestações suplementares aos sócios, mas qualquer deles pode fazer suprimentos de que a sociedade carecer, nas condições que forem acordadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

1 — A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios e seus familiares é inteiramente livre.

2 — A cessão a pessoas diferentes das mencionadas no número anterior depende do consentimento da sociedade, ficando esta com o direito de preferência em primeiro lugar, se legalmente o puder exercer e os sócios em segundo lugar e pela ordem decrescente das suas quotas.

3 — O sócio que pretender ceder a sua quota a pessoas não mencionadas no n.º 1, dará conhecimento à sociedade e aos restantes sócios, por carta registada com aviso de recepção, indicando a pessoa a quem pretende fazer a cessão, preço e condições de pagamento.

4 — A sociedade e cada um dos restantes sócios deverá responder se pretende ou não optar, também por igual forma, no prazo de 30 dias, considerando-se a falta de resposta, como consentimento para a referida cessão.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica a cargo da sócia Maria Fernanda Faísca Candinho dos Santos que desde já fica nomeada gerente.

Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

Aos gerentes é expressamente proibido obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, letras de favor e outros semelhantes.

ARTIGO 6.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer dos sócios nos seguintes casos:

a) Acordo dos sócios;

b) Quando qualquer uma das quotas for arrolada, arrestada, penhorada ou objecto de qualquer outro procedimento judicial ou administrativo;

c) Em caso de insolvência ou falência dos sócios.

2 — A contrapartida da amortização será calculada nos termos da legislação em vigor.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, e enquanto a sua quota permanecer indivisa, os seus herdeiros exercerão em comum todos os direitos que lhes são inerentes, devendo, porém, designar um entre eles para os representar. Enquanto o não fizerem é o mais velho que tem legitimidade para tal.

ARTIGO 8.º

Os lucros apurados no fim de cada exercício social terão o destino que lhe for conferido pela assembleia geral, respeitada a legislação em vigor sobre constituição de reservas.

ARTIGO 9.º

A assembleia geral, excepto quando a lei exija outras formalidades, será convocada por meio de carta registada expedida com a antecedência mínima de 15 dias em relação à data da sua realização e subscrita por dois gerentes.

ARTIGO 10.º

A gerência fica desde já autorizada a levantar o dinheiro correspondente ao capital social, depositado na Caixa Geral de Depósitos para fazer face a despesas de instalação e aquisição de equipamentos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São Brás de Alportel, 6 de Fevereiro de 1991. — O Conservador, *José Valeriano Tolentino Gama.*

1-1-7670

BENAFRIO — PRODUTOS REFRIGERADOS, L.DA

Sede: Lugar das Gatinheiras, freguesia de Benavente

Conservatória do Registo Comercial de Benavente. Matrícula n.º 401; identificação de pessoa colectiva n.º 502470539; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/31 de Dezembro de 1990.

Certifico, para os fins do disposto nos artigos 71.º e 72.º do Código do Registo Comercial, que, entre Joost Ariaan Gijzenberg, sua mulher, Petronella Dirkje Winkel, casados no regime de separação de bens, residentes na Avenida do Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 74, 2.º, esquerdo, da freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, e Joost Gijzenberg, casado com Ariaantje de With, no regime da comunhão geral de bens, residente em Rijsenhout, Holanda, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

Constituição de sociedade

Em 5 de Novembro de 1990, na Secretaria Notarial de Santarém, perante mim, licenciada Maria Georgete dos Santos Goucha, notária do 1.º Cartório, compareceram:

1.º Joost Ariaan Gijzenberg, casado no regime da separação com Petronella Dirkje Winkel, domiciliado na Avenida do Dr. Roberto Ferreira da Fonseca, 74, 2.º, esquerdo, na vila, freguesia e concelho de Salvaterra de Magos, natural de Haarlem, Holanda, contribuinte fiscal n.º C17213735, por si e como procurador de Joost Gijzenberg, casado no regime da comunhão geral com Ariaantje de With, domiciliada em Rijsenhout, Holanda, natural de Haarlemmermeer, Holanda, contribuinte fiscal n.º C17923560, no uso dos poderes concedidos em procuração que arquivo;

2.ª Petronella Dirkje Winkel, casada com o primeiro outorgante e com ele domiciliada, natural de Mijdrecht, Holanda, contribuinte fiscal n.º C17213734.

E declararam o primeiro por si e em nome do seu constituinte e a segunda que constituem uma sociedade comercial por quotas, nos termos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de BENAFRIO — Produtos Refrigerados, L.da, vai ter a sua sede no lugar das Gatinheiras, freguesia e concelho de Benavente, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

§ único. Poderá ser transferida a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe e estabelecidas delegações, agências ou qualquer outra forma de representação da sociedade.

2.º

O objecto da sociedade é o acondicionamento, industrialização e comércio de produtos refrigerados.

3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 5 000 000$, dividido em três quotas: uma de 2 750 000$, pertencente ao sócio Joost Ariaan Gijzenberg, outra de 1 750 000$, pertencente à sócia Petronella Dirkje Winkel e outra de 500 000$ pertencente ao sócio Joost Gijzenberg.

4.º

São exigíveis prestações suplementares ao capital até ao máximo de 35 000 000$, na proporção das respectivas quotas, sendo autorizados suprimentos, na mesma proporção, em condições a fixar em assembleia geral.

5.º

A representação da sociedade em juízo e fora dele compete aos gerentes, que podem ser sócios ou não, sendo já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral e sem necessidade de prestar caução, os sócios Joost Ariaan Gijzenberg e Petronella Dirkje Winkel.

6.º

A sociedade obriga-se nos seus actos e contratos apenas com a assinatura de qualquer dos gerentes ou mandatário da sociedade, carecendo, no entanto, da assinatura dos dois sócios gerentes para actos de comércio de valor superior a 10 000 000$.

7.º

É vedado aos sócios e gerentes outorgarem, em nome da sociedade, em negócios estranhos aos fins da mesma.

8.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios, mas estes gozam de preferência na cedência a estranhos.

9.º

A sociedade poderá conferir a estranhos poderes de gerência e, bem assim, pode qualquer sócio delegar noutro sócio ou em estranhos os seus poderes, nos termos da lei, mediante procuração.

10.º

Quando a lei não estabelecer outros prazos e formalidades, as reuniões da assembleia geral são convocadas por qualquer sócio por meio de carta registada dirigida aos demais sócios, com a antecedência mínima de 15 dias.

11.º

A gerência fica desde já autorizada, mesmo antes do registo definitivo, a fazer os levantamentos do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos necessários para pagamento de todas as despesas respeitantes à constituição e registo da sociedade e bem assim as inerentes aos investimentos a efectuar.

Por minuta.

Arquivo uma declaração prévia de investimento estrangeiro, da qual consta que o Instituto do Comércio Externo de Portugal nada tem a opor à realização da operação de investimento estrangeiro descrita na dita declaração prévia.

Exibiram um certificado passado no Registo Nacional de Pessoas Colectivas datado de 29 de Maio último, do qual verifiquei a admissibilidade da denominação e o duplicado da guia do depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos em Benavente em 23 de Outubro findo, da importância de 5 000 000$, referente ao capital da sociedade.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por me terem exibido os seus passaportes, respectivamente, n.os 884749 D, de 31 de Maio de 1983 e válido até 22 de Junho de 1993, e 170367 I, de 16 de Junho de 1987 e válido até 16 de Junho de 1992, passados em Burgemeester van Haarlemmermeer, Holanda.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Benavente, 11 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Cristiano Manuel Mota Côdea.*

1-1-7678

ALGEST — GESTÃO E PLANEAMENTO EMPRESARIAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1978, de 3 de Agosto de 1987; identificação de pessoa colectiva n.º 501860096; inscrição n.º 3, averbamento 1 à inscrição n.º 1; números e data das apresentações, 33-34/22 de Janeiro de 1991.

Divisão, cessões de quota e alteração parcial do pacto

No dia 19 de Outubro de 1989, na Secretaria Notarial de Faro, perante mim, licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, notária do 1.º Cartório compareceram:

1.ª Maria Elisabete Ferro Dias Mendes, casada com Gualdim Antunes Mendes no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, residente na Rua de Luís de Camões, 32-A, 1.º, direito, em Faro, contribuinte fiscal n.º 106813455;

2.ª Jovita Maria Pires Guerreiro Viegas, casada com Vitorino Vicente Ferradeira Viegas no aludido regime de bens, natural da freguesia da Conceição, concelho de Faro, residente na Rua de Sebastião Teles, 68, 2.º, esquerdo, em Faro, contribuinte fiscal n.º 146027507;

3.ª Cidália Maria Nunes Viegas Carrusca, natural da freguesia da Sé, já referida, e marido, João José Ferradeira Carrusca, natural da dita freguesia da Sé, casados sob o aludido regime de bens, residentes na Rua do Jornal Correio do Sul, 30, rés-do-chão, A, em Faro, contribuintes n.os 120617633 e 120617625.

E declararam a primeira, segunda e terceira outorgantes:

Que são as únicas sócias e gerentes da sociedade comercial por quotas ALGEST — Gestão e Planeamento Empresarial, L.da, com sede em Faro, pessoa colectiva n.º 501860096, constituída por escritura de 11 de Maio de 1987, lavrada a fl. 25, do livro de notas n.º 47-C, deste Cartório, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 1978, a fl. 111 v.º, do livro C-6, com o capital social integralmente realizado, de 750 000$, dividido em três quotas iguais de 250 000$ cada, uma de cada sócia, o que verifiquei por uma certidão comercial que arquivo.

Os terceiros outorgantes declararam que ela outorgante, devide a sua referida quota de 250 000$, em duas novas quotas no valor de 125 000$ cada e, por igual valor, que já recebeu, cedeu uma quota à primeira outorgante e outra quota à segunda outorgante, renunciando ela à gerência que tem exercido na mesma sociedade.

Declararam as primeira e segunda outorgantes que aceitam as presentes cessões e cada uma delas, unificam a quota ora adquirida com a que já possuía, numa única quota de 375 000$ cada, e que, em consequência, alteram a redacção do artigo 3.º do pacto social, que passa a ser a seguinte:

3.º

O capital social é de 750 000$, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores constantes da escrita da sociedade e corresponde à soma de duas quotas iguais de 375 000$ cada, uma de cada sócia.

Foi depositado o contrato actualizado.

Está conforme o documento original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 5 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 1-1-7679

ALCÂNTARA — SOCIEDADE DE EMPREENDIMENTOS AÇUCAREIROS, S. A.

Sede: Avenida da Índia, 8, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 55 363, 30 de Setembro de 1980; identificação de pessoa colectiva n.º 501098135; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 13/7 de Junho de 1990.

Certifico que a fotocópia anexa e a reprodução integral da inscrição da nomeação do conselho de administração e conselho fiscal.

Apresentação, 13/7 de Junho de 1990 (artigo 54.º, n.º 2).

Nomeação do conselho de administração e conselho fiscal em 16 de Março de 1990.

Período: quatriénio de 1990-1993.

Conselho de administração: presidente, Manuel Jacinto Nunes, casado, Rua de São Francisco de Sales, 17-A, 1.º, esquerdo, Lisboa; administrador-delegado, Francisco José Dias Pereira do Vale, casado, Avenida da Rainha D. Amélia, 50, 5.º, Lisboa; Neil Shaw, casado, Inglaterra, Sugar Quay, Lower Thames Street, London, EC3R 6 DQ; Simon Gifford, casado, morador com o anterior; José Miguel Pinto de Faria, casado, Rua de Junqueira, 116, 1.º, Lisboa; Pedro Pires de Miranda, casado, Rua de Bulhão Pato, 3, 2.º, esquerdo, Lisboa; Roy Chrystie, casado, Casal da Carregueira, lote 25, Belas, Queluz; Mário Martins Adegas, casado, Avenida do Dr. Mário Moutinho 1520, 1.º, Lisboa; Luís Morais Cardoso, casado, Avenida do Infante Santo, 363, 5.º, direito, Lisboa.

Conselho fiscal: presidente, Júlio André, casado, Avenida de Gomes Pereira, 104, 2.º, esquerdo, Lisboa; Albuquerque, Aragão & Associados — Sociedade de Revisores Oficiais de Contas, com sede na Rua de Tierno Galvan, torre 3, piso 13.º, Lisboa; Carlos Marques Bernardes, casado, Rua de Américo Durão, 12, 7.º, direito, frente, Lisboa; Manuel Aragão Salvado, viúvo, Rua de Diogo Cão, 17, Cascais, (suplente).

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 1-1-7672

CENTRO DE ENSINO PRÁTICO DE LÍNGUAS E LITERATURA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 5895; identificação de pessoa colectiva n.º 501736867; inscrição n.º 3849; número e data da apresentação, 20/2 de Agosto de 1990.

Certifico que, por escritura de 20 de Julho de 1990, exarada de fl. 64 a fl. 67 do livro n.º 8-M do 19.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 2 000 000$ para 10 000 000$ mediante o reforço de 8 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios Jorge Manuel Cabral de Albuquerque Simões Rocha e mulher, Christine Danielle Aline Hardy Simões Rocha, com 7 200 000$ e 800 000$ respectivamente, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 4.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes do activo social, é de 10 000 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 9 000 000$, titulado em nome do sócio Jorge Manuel Cabral de Albuquerque Simões Rocha e uma de 1 000 000$, titulada em nome da sócia Christine Danielle Aline Hardy Simões Rocha.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 7 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-1-7673

EYSSA-TESIS — TECNOLOGIA DE SISTEMAS ELECTRÓNICOS, S. A.

Sede: Rua do General Pimenta de Castro, 10-A, Lisboa

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 47 529, de 28 de Novembro de 1974; identificação de pessoa colectiva n.º 500423644; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 17/5 de Setembro de 1990.

Certifico que a fotocópia anexa é a reprodução integral da inscrição da nomeação do conselho de administração.

Apresentação, 17/5 de Setembro de 1990 (artigo 54.º, n.º 2).

Nomeação do conselho de administração em 29 de Março de 1990.

Administradores: Carlos Alberto dos Santos Costa, casado, Quinta Nova, lote 24, 6.º, direito, Odivelas, José Manuel Afonso dos Santos, casado, Estrada do Desvio, lote 26, rés-do-chão, direito, Lisboa, e João da Costa Pinto, casado, Rua de Sacadura Cabral, 45, rés-do-chão, esquerdo, Rio de Mouro, exercendo o primeiro cargo de presidente.

Período: biénio 1990-1991.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 1-1-7674

ORTOPEDIA M. A. JÚLIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 58 120, de 31 de Maio de 1983; identificação de pessoa colectiva n.º 501406093; inscrição av. 1 e 4; números e data das apresentações, 4 e 5/14 de Novembro de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registada a cessação das funções de gerência de Adelaide de Jesus Rodrigues Fachada, em 15 de Maio de 1988 e o aumento do capital social de 150 000$ para 400 000$, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 5.º do respectivo contrato social, ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 400 000$, está integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores do activo constantes da escrituração e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada sócio.

5.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de um gerente sendo desde já nomeado o sócio José Dias Nunes.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 30 de Janeiro de 1991. — O Ajudante, *Joaquim Ramalho.* 1-1-7676

TRANSPORTES BELFRAN, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 7027; identificação de pessoa colectiva n.º 501285083; inscrição n.º 3853; número e data da apresentação, 13/3 de Agosto de 1990.

Certifico que, por escritura de 19 de Janeiro de 1990, exarada de fl. 65 v.º a fl. 67 v.º do livro n.º 48-E do Cartório Notarial de Moscavide, foi alterado o artigo 3.º do contrato social, que passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social já integralmente realizado é de 10 000 000$ e corresponde à soma das três quotas seguintes: uma quota do valor nominal de 5 000 000$, pertencente ao sócio José Manuel Frutuoso Luís, duas quotas dos valores nominais de 2 500 000$, pertencentes uma ao sócio José Tomaz da Silva Damaso e outra ao sócio Manuel Cipriano Avelar.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 7 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-1-7677

SOCIEDADE DE CARNES AGRUELA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1732; identificação de pessoa colectiva n.º 501918418; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/8 de Junho de 1990.

Certifico que, por escritura de 24 de Janeiro de 1990, lavrada de fl. 62 a fl. 63 v.º do livro de notas n.º 104-D do 2.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 20 000 000$, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 20 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma das quotas dos sócios a saber: Jaime Carlos Morais de Oliveira com uma quota de 10 000 000$ e Maria Ildefonsina Nunes de Oliveira com uma quota de 10 000 000$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Predial e Comercial de Vila Franca de Xira, 5 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *Maria José Resende Ferreira Santos Costa.* 1-1-7660

CONSTRUÇÕES URBISAN, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Almada. Matrícula n.º 1333, de 10 de Dezembro de 1973; identificação de pessoa colectiva n.º 500293996; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 33/11 de Outubro de 1990.

Certifico que, por escritura de 21 de Setembro de 1990, extraída a fl. 91 e 91 v.º do livro n.º 82-G do 3.º Cartório Notarial de Almada, foi alterado o pacto, tendo, em consequência, o artigo 1.º do respectivo contrato social ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Construções Urbisan, L.da, tem a sua sede e escritórios na Rua da Rainha Santa Isabel, 7-A, loja 16, na freguesia da Cova da Piedade, concelho de Almada, sede e escritórios que poderão ser transferidos para outros locais por simples decisão da gerência.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Almada, 7 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Almerinda de Jesus Oliveira Garradas.* 1-1-7664

J. GUILHERME — SERVIÇOS DE CONTABILIDADE E GESTÃO DE EMPRESAS, L.DA

Sede: Rua do Capitão Mouzinho de Albuquerque, 20, 1.º, fracção J, 2400 Leiria

Certifico que foi alterado o contrato da sociedade em epígrafe, no seu artigo 5.º, passando o mesmo a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

1 — A gerência, dispensada de caução, pertence aos três sócios, que dividirão entre si os respectivos serviços, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — A sociedade obriga-se, em juízo e fora dele, activa e passivamente, com a assinatura de dois gerentes ou de quem para o efeito for designado, em cada caso, pela assembleia geral.

3 — Os sócios nunca poderão obrigar a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

O pacto actualizado ficou arquivado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Leira, 5 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *Alzira Marques de Oliveira.* 1-1-7666

GASPAR E VIEIRA, L.DA

Sede: Largo da Cabine, 40, Alhos Vedros, Moita

Conservatória do Registo Comercial da Moita. Matrícula n.º 642, de 8 de Agosto de 1990; identificação de pessoa colectiva n.º 502402784; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 21/6 de Dezembro de 1990.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social, tendo, como consequência, a alteração do pacto social quanto ao artigo 3.º que passa a ter a seguinte redacção:

Capital: 1 500 000$.

Sócios e quotas: Manuel da Silva Gaspar, 750 000$; Joaquim Manuel Correia Vieira, 750 000$.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Moita, 7 de Fevereiro de 1991. — A Conservadora, *Maria de Lurdes Santo Nicolau.* 1-1-7667

COMBASE — CONSTRUTORA DO ALTO ALENTEJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 428; identificação de pessoa colectiva n.º 502135972; averbamento à inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 38/23 de Janeiro de 1991.

Depositada a fotocópia da escritura donde consta a renúncia de Manuel Conceição dos Reis, à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota.* 1-1-7669

SUCESSA — SOCIEDADE DE INVESTIMENTOS E CONSTRUÇÕES URBANAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 40 488, de 8 de Novembro de 1968; identificação de pessoa colectiva n.º 500867682; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 26/26 de Outubro de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 2 000 000$ para 5 000 000$ e alterado totalmente o contrato social pelo que a sociedade passou a reger-se pelo contrato constante dos artigos seguintes:

CAPÍTULO I

Denominação, forma, sede e objecto

ARTIGO 1.º

Denominação

A sociedade adopta a denominação de SUCESSA — Sociedade de Investimentos e Construções Urbanas, S. A.

ARTIGO 2.º

Sede

1 — A sociedade tem a sua sede em Lisboa e domicílio na Rua de Camilo Castelo Branco, 34, 4.º, em Lisboa

2 — A sede social poderá ser transferida dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração, a quem igualmente competirá decidir sobre a criação de delegações, agências ou outras formas de representação no País ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

Objecto

A sociedade tem por objecto a construção de prédios urbanos, compra e venda de propriedades e investimentos financeiros em propriedades urbanas, podendo, todavia, mediante simples deliberação da assembleia geral explorar qualquer outro ramo de indústria ou comércio que seja permitido por lei.

CAPÍTULO II

Capital social e acções representativas

ARTIGO 4.º

Capital social

O capital social é de 5 000 000$ e está integralmente subscrito e realizado em dinheiro.

ARTIGO 5.º

Representação do capital social

1 — O capital social é representado por 5000 acções, com o valor nominal de 1000$ cada uma, nominativas ou ao portador, recíproca e livremente convertíveis.

2 — Os títulos representativos das acções, incorporarão 1, 10, 50 ou 100 acções.

ARTIGO 6.º

Aumento de capital

1 — O capital social poderá ser aumentado por novas entradas em dinheiro até ao limite de 150 000 000$, por simples deliberação do conselho de administração, em termos e condições a definir pelo mesmo e dentro dos limites previstos na lei.

2 — A autorização conferida no número anterior é válida pelo prazo máximo legalmente permitido o qual poderá ser renovado por uma ou mais vezes.

3 — Nos aumentos de capital disporão os accionistas de direito de preferência nos termos e condições previstos na lei.

4 — Se algum dos accionistas não quiser subscrever a parte que lhe couber, pode a mesma ser subscrita por qualquer dos outros accionistas e quando mais do que um accionista as quiser subscrever serão as mesmas rateadas na proporção das acções que aqueles já possuírem.

5 — Quando nenhum accionista quiser subscrever as acções correspondentes ao aumento de capital pode o órgão competente que aprove o aumento definir as condições em que as mesmas poderão ser subscritas por terceiros.

6 — Fica autorizada a emissão de acções preferenciais sem voto.

ARTIGO 7.º

Obrigações

Por simples deliberação do conselho de administração e nos termos por estes fixados, a sociedade pode emitir obrigações dentro das modalidades e nas condições legalmente estabelecidas, cabendo ainda àquele órgão a execução dos actos necessários a tal emissão.

CAPÍTULO III

Assembleia geral

ARTIGO 8.º

Natureza da assembleia geral

A assembleia geral, regularmente constituída representa a universalidade dos accionistas sendo as suas deliberações vinculativas para todos eles quando tomadas nos termos da lei e dos estatutos.

ARTIGO 9.º

Constituição da assembleia geral

1 — Só podem tomar parte na assembleia geral os accionistas que sejam proprietários, pelo menos, de 100 acções.

2 — A cada grupo de 100 acções corresponde um voto.

3 — Para poderem exercer o direito de voto os accionistas com menos de 100 acções deverão agrupar-se por forma a completar o mínimo exigido tendo que se fazer representar por um só deles.

4 — Os membros do conselho de administração e do conselho fiscal ou o fiscal único, que não sejam accionistas, poderão participar nas reuniões da assembleia geral, sem direito a voto.

5 — As pessoas colectivas deverão comunicar ao presidente da mesa o nome do seu representante, por carta recebida até ao penúltimo dia útil anterior ao fixado para a reunião da assembleia geral.

6 — No caso de duas ou mais pessoas deterem acções em compropriedade, apenas um dos comproprietários poderá participar nas reuniões da assembleia geral devendo a sua indicação, acompanhada da respectiva carta mandatária, ser comunicada ao presidente da mesa nos termos previstos no número anterior.

ARTIGO 10.º

Competência da assembleia geral

Compete à assembleia geral:

a) Apreciar o relatório de gestão elaborado pelo conselho de administração, discutir e aprovar o balanço, as contas e o parecer do conselho fiscal e decidir sobre a aplicação dos resultados do exercício;

b) Adoptar para o órgão de fiscalização a forma de conselho fiscal ou de fiscal único;

c) Eleger a respectiva mesa, eleger os membros do conselho de administração, designar o seu presidente e eleger os membros do conselho fiscal designando o seu presidente ou o fiscal único e o suplente deste;

d) Deliberar sobre quaisquer alterações aos estatutos;

e) Deliberar sobre as remunerações dos membros dos corpos sociais sob proposta do conselho de administração, podendo para o efeito designar uma comissão de vencimentos;

f) Tratar de qualquer outro assunto para cuja apreciação haja sido convocada.

ARTIGO 11.º

Mesa da assembleia geral

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente e um ou dois secretários, eleitos ou reeleitos de entre os accionistas ou outra pessoa por períodos de três anos.

ARTIGO 12.º

Convocação da assembleia geral

1 — A convocação da assembleia geral será feita pelo presidente da mesa ou na sua falta ou impedimento, sucessivamente, pelo presidente do conselho fiscal ou pelo fiscal único ou por quem tenha competência legal para o fazer, no prazo, nas condições e pelos meios estabelecidos nos estatutos e na lei.

2 — Quando sejam nominativas todas as acções o presidente da mesa da assembleia geral pode optar, nos termos legais, por substituir as publicações da convocatória por cartas registadas com aviso de recepção, enviadas a todos os accionistas com a antecedência de 21 dias sobre a data fixada para a reunião da assembleia geral.

ARTIGO 13.º

Deliberações

1 — A assembleia geral considera-se regularmente constituída e poderá deliberar validamente, em primeira convocação, quando estiverem presentes ou representados os accionistas titulares da maioria do capital social e em segunda convocação, a ter lugar não antes de decorridos 15 dias sobre a primeira, qualquer que seja o número de accionistas presentes ou representados e o montante de capital que lhes couber.

2 — As deliberações sobre a alteração do contrato social, aumento do capital social, fusão, cisão, transformação e dissolução da sociedade, não poderão ser aprovadas sem o voto favorável de accionistas representando pelo menos três quartas partes do capital social.

CAPÍTULO IV

Conselho de administração

ARTIGO 14.º

Composição

1 — A administração da sociedade competirá a um conselho de administração composto por um presidente e dois, quatro ou seis vogais.

2 — Os membros do conselho de administração serão eleitos pela assembleia geral, por períodos de três anos, sendo permitida a sua reeleição.

3 — A assembleia geral poderá ainda eleger um administrador suplente.

4 — A eleição dos membros do conselho de administração exige uma maioria de dois terços dos votos emitidos.

5 — A assembleia geral deliberará sobre a caução a prestar pelos administradores, podendo dispensá-la.

ARTIGO 15.º

Substituição do presidente

O presidente designará o vogal que o substituirá nas suas faltas ou impedimentos.

ARTIGO 16.º

Reuniões

1 — O conselho de administração reunirá sempre que for convocado pelo presidente ou por dois administradores e, em princípio, uma vez por mês.

2 — O conselho de administração poderá fixar as datas ou a periodicidade das suas reuniões ordinárias, caso em que não haverá lugar a convocação nos termos do número anterior.

3 — Os administradores poderão ser convocados por escrito ou por qualquer forma adequada permitida por lei.

4 — Para o conselho de administração deliberar validamente é necessário que esteja presente ou representada a maioria dos seus membros.

5 — As deliberações do conselho são tomadas por maioria dos votos dos administradores presentes ou representados.

6 — No caso de empate das votações, o presidente terá voto de qualidade.

7 — Um administrador pode fazer-se representar numa reunião do conselho por outro administrador, mediante carta dirigida ao presidente, mas cada instrumento de representação não pode ser utilizado mais do que uma vez.

ARTIGO 17.º

Poderes do presidente

1 — Compete especialmente ao presidente do conselho de administração:

a) Representar o conselho em juízo ou fora dele;

b) Coordenar a actividade do conselho de administração e convocar e dirigir as respectivas reuniões;

c) Zelar pela correcta execução das deliberações do conselho de administração.

2 — Sempre que o presidente considere as deliberações do conselho de administração susceptíveis de contrariar os interesses da sociedade ou dos accionistas, poderá suspender a sua execução, devendo, nos 60 dias subsequentes, ser a questão submetida pelo conselho de administração à assembleia geral cuja deliberação será vinculativa.

ARTIGO 18.º

Competência do conselho de administração

1 — Compete ao conselho de administração representar plenamente a sociedade em juízo e fora dele, cabendo-lhe os mais amplos poderes para administrar e gerir a sociedade, incluindo os de alienar bens sociais, móveis e imóveis.

2 — O conselho de administração poderá delegar a gestão corrente da sociedade no administrador-delegado, devendo fixar os limites e condições da delegação.

ARTIGO 19.º

Mandatários

O conselho de administração pode constituir mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos, por categorias de actos, fixando com toda a precisão os poderes que lhes são conferidos e a duração do respectivo mandato.

ARTIGO 20.º

Representação

1 — A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura conjunta de dois administradores;

b) Pela assinatura do administrador-delegado, no âmbito de delegação de competências;

c) Pela assinatura dos mandatários constituídos no âmbito e nos termos do correspondente mandato.

2 — Em actos determinados, a sociedade pode obrigar-se pela assinatura de um só administrador, ou de um procurador, desde que lhe sejam conferidos os necessários poderes pelo conselho de administração.

3 — Em assuntos de mero expediente bastará a assinatura de um administrador ou procurador, para tal autorizado.

4 — O conselho de administração poderá deliberar, nos termos e dentro dos limites legais que certos documentos da sociedade sejam assinados por processos mecânicos ou chancela.

CAPÍTULO V

Fiscalização dos negócios da sociedade

ARTIGO 21.º

Fiscalização dos negócios da sociedade

1 — A fiscalização dos negócios sociais será exercida por um conselho fiscal composto de três membros efectivos e um suplente, ou por um fiscal único e um suplente todos eleitos em assembleia geral.

2 — Ao fiscal único aplica-se, com as necessárias adaptações, o disposto quanto ao conselho fiscal.

3 — Um dos vogais efectivos e o suplente do conselho fiscal ou o fiscal único e o seu suplente serão revisores oficiais de contas ou sociedades de revisores de contas.

3 — O mandato dos membros do conselho fiscal e do fiscal único e seu suplente é de três anos renovável.

ARTIGO 22.º

Reunião do conselho fiscal

1 — O conselho fiscal reúne ordinariamente nos prazos estabelecidos por lei e extraordinariamente sempre que for convocado pelo seu presidente, pela maioria dos seus membros ou pelo conselho de administração.

2 — As deliberações serão tomadas por maioria de votos dos seus membros, devendo os que delas discordarem exarar em acta os motivos da discordância.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 23.º

Actas

1 — Das reuniões dos órgãos sociais serão sempre lavradas actas devidamente assinadas por todos os membros presentes, das quais constarão as deliberações tomadas e as declarações de voto discordantes.

2 — Exceptuam-se do disposto no número anterior as actas da assembleia geral, que serão assinadas pelo presidente da mesa e por um secretário, podendo, contudo, a assembleia deliberar que a acta seja submetida à sua aprovação antes de assinada.

ARTIGO 24.º

Substituição de membros de órgãos sociais

1 — Os membros eleitos designados para os cargos sociais continuarão no exercício das suas funções até serem designados aqueles que devam substituí-los.

2 — Na falta de suplentes, as vagas do conselho de administração serão supridas por cooptação até à primeira assembleia geral que as proveja.

ARTIGO 25.º

Perda de mandato

1 — Constituem causa de perda de mandato dos titulares dos órgãos sociais:

a) A falta de tomada de posse, por facto imputável à pessoa eleita, nos 30 dias subsequentes à respectiva eleição;

b) A falta de comparência a mais de três reuniões seguidas ou intercaladas, no mesmo ano, sem justificação admissível.

ARTIGO 26.º

Ano social e publicações obrigatórias

O ano social coincide com o ano civil, devendo ser dado um balanço anual com referência a 31 de Dezembro.

ARTIGO 27.º

Aplicação de lucros

Os lucros líquidos apurados no balanço anual da sociedade terão a aplicação que a assembleia geral determinar, deduzidas as verbas que

por lei tenham de destinar-se à constituição ou reforço de fundos de reserva.

ARTIGO 28.º

Litígios e foro competentes

Para todos os litígios que oponham a sociedade aos accionistas, emergentes ou não destes estatutos, fica estipulado o foro da comarca da sede da sociedade, com expressa renúncia a qualquer outro.

ARTIGO 29.º

Dissolução da sociedade

A sociedade só se dissolverá nos casos previstos na lei ou mediante deliberação tomada em assembleia geral por maioria representativa de três quartas partes do capital social realizado.

ARTIGO 30.º

Liquidação da sociedade

Salvo deliberação em contrário da assembleia geral, a liquidação do património em consequência da dissolução da sociedade, será feita extrajudicialmente através de uma comissão liquidatária, constituída pelos membros do conselho de administração aos quais são conferidos os poderes gerais previstos no n.º 1 do artigo 152.º do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 30 de Janeiro de 1991. — O Ajudante, *Joaquim Ramalho.* 1-1-7675

CORREIA & ROCHA — ARTIGOS PESSOAIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8077; identificação de pessoa colectiva n.º 971396477 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 37/3 de Agosto de 1990.

Certifico que, por escritura de 25 de Julho de 1990, exarada de fl. 123 v.º a fl. 125 v.º do livro n.º 29-J do 5.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe, entre Maria Luísa Rocha e Correia, casada com Ormindo Augusto Correia na comunhão geral, Rua do Prof. Doutor Augusto Abreu Lopes, 53, 1.º, direito, Odivelas; Lucinda da Rocha Pais de Carvalho, viúva, Rua da Públia Hortênsia de Castro, 3, 3.º, direito, Lisboa; Deolinda da Conceição Furtado Correia, casada com Alberto Nunes Correia na comunhão geral, Rua do Prof. Doutor Augusto Abreu Lopes, 53, 5.º, esquerdo, Odivelas, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Correia & Rocha — Artigos Pessoais, L.da, com sede no Centro Comercial Oceano, Gaveto com a Rua de Simões Coelho e Rua de D. Dinis, loja 14, Odivelas, freguesia de Odivelas, concelho de Loures, e durará por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social é de comércio a retalho de *lingerie*, cosmética, de brindes, lavores, oficina de costura.

3.º

O capital social é de 3 000 000$, integralmente realizado em dinheiro e corresponde à soma de três quotas iguais, cada uma de 1 000 000$, pertencente uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada são necessárias e suficientes as assinaturas de dois gerentes.

§ 2.º É vedado aos gerentes praticar em nome da sociedade actos alheios ao objecto social, designadamente prestar fianças, abonações, avales e outros semelhantes.

5.º

É permitida a cessão de quotas e a sua divisão entre sócios, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade, que desde já, em primeiro lugar fica com o direito de preferência, e em segundo lugar os outros sócios.

§ 1.º Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios continuará a sociedade com os sócios sobreviventes ou capazes e os herdeiros daqueles, devendo esses nomear um de entre si ou pessoa que nela os represente a todos, devendo tal nomeação ser feita no máximo de 60 dias a contar da data do falecimento ou da declaração da incapacidade.

§ 2.º O valor da quota para efeitos do disposto no artigo seguinte, será o do último balanço.

6.º

Se qualquer quota vier a ser objecto de penhora, arresto ou transmissão com violação do estabelecido no artigo 5.º do pacto social, a sociedade poderá no prazo de um mês, a contar da data que tiver conhecimento de tal facto, proceder à amortização da quota em causa, à qual será atribuído um valor determinado conforme o preceituado no § 2.º do artigo anterior.

§ único. A amortização considera-se validamente operada mediante depósito no valor que lhe corresponde, feito à ordem de quem de direito, na Caixa Geral de Depósitos.

7.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção enviadas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo quando a lei exija forma diferente de convocação e poderá ser pedida por qualquer sócio em carta registada dirigida à gerência.

§ único. As assembleias gerais só poderão decidir em primeira convocatória quando estiverem presentes ou representados dois terços do capital social, salvo quando a lei exija maior presença.

Esta certidão está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 7 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-1-7611

SOCIEDADE DE PESCA, NUNO PEDRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Peniche. Matrícula n.º 565; identificação de pessoa colectiva n.º 502378883; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/9 de Julho de 1990.

Certifico que, entre Vítor Manuel Henriques da Fonseca, casado com Eulália Maria da Silva Fonseca na comunhão de adquiridos, residente na Rua de Garrett, 69, Peniche; Arménio Custódio Pinto, casado com Odília da Silva Vieira Pinto na comunhão geral, e José da Silva Rodrigues Santana, casado com Maria de Lurdes da Silva Vale Santana na comunhão geral, residentes na Rua do 1.º de Dezembro, 113 e 43, Peniche, respectivamente, foi constituída a sociedade em epígrafe que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Sociedade de Pesca, Nuno Pedro, L.da, e vai ter a sua sede na Rua das Amoreiras, 42, rés-do-chão, freguesia da Conceição, da cidade e concelho de Peniche, e durará por tempo indeterminado a contar da data da escritura da sua constituição.

ARTIGO 2.º

A Sociedade tem por objecto, a pesca marítima não especificada.

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente subscrito e realizado em dinheiro, é de 600 000$, dividido em três quotas, a saber: uma de 200 000$, pertencente a José da Silva Rodrigues Santana; outra de igual valor, pertencente a Arménio Custódio Pinto e ainda outra também de igual valor, pertencente a Vítor Manuel Henriques da Fonseca.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, será nomeada em assembleia geral, ficando porém e desde já, todos os sócios nomeados gerentes.

1 — A sociedade fica obrigada com a assinatura dos três gerentes, bastando, no entanto, para os assuntos de mero expediente, apenas a de um gerente.

2 — Não é permitido aos gerentes, usar a denominação social, em letras de favor, fianças, abonações e outros actos ou contratos alheios à Sociedade.

3 — Além dos poderes normais de gerência, poderão ainda os gerentes:

a) Adquirir quaisquer bens de imobilizado, terrenos ou edifícios, que entendam úteis para servir a actividade da Sociedade;

b) Realizar qualquer operação de compra, venda ou troca de viaturas, de e para a Sociedade.

ARTIGO 5.º

Sempre que seja necessário reunir a assembleia geral, serão os sócios convocados por carta registada a eles dirigida, com a antecedência mínima de 15 dias, salvo nos casos para que a lei prescreva formalidades especiais de convocação.

ARTIGO 6.º

A cessão de quotas carece da aprovação em assembleia geral, tendo a Sociedade em primeiro lugar e os sócios em segundo, direito de preferência.

ARTIGO 7.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade continuará com o sócio ou sócios sobrevivos e os herdeiros do sócio falecido, ou o representante legal do sócio interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na Sociedade, enquanto a quota se considerar indivisa.

ARTIGO 8.º

Os sócios poderão fazer à Sociedade todos os suprimentos que entendam necessários, com ou sem juros, conforme for deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 9.º

Na dissolução da Sociedade, serão liquidatários todos os sócios e a partilha dos haveres sociais será feita como então acordarem e, na falta de acordo, proceder-se-à á licitação entre os sócios, sendo o activo e o passivo adjudicados a quem oferecer melhores vantagens.

ARTIGO 10.º

Da parte do capital social que agora foi depositado, poderão os gerentes e desde já, efectuar os levantamentos tidos por necessários para ocorrer a despesas correntes, mesmo antes do registo definitivo do contrato de Sociedade.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Peniche, 7 de Fevereiro de 1991. — A Ajudante, *Maria Soledade Caria Eusébio Messias.*

1-1-7662

LANCEL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO E DECORAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1230; identificação de pessoa colectiva n.º 500957096; inscrição n.º 10 247; número e data da apresentação, 10/24 de Setembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 500 000$ para 12 500 000$, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato, ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e noutros valores, conforme escrita social, é de 12 500 000$, e corresponde à soma das seguintes quotas: uma de 10 000 000$ do sócio João Manuel de Almeida Gouveia e uma de 2 500 000$ da sócia Ana Paula Preda de Amorim de Almeida Gouveia.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 19 de Dezembro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Maria Geraldine da Silva Ferreira.*

1-1-7659

ESCANLUSO — COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 459; identificação de pessoa colectiva n.º 501069836; inscrição E-5; número e data da apresentação, 18/4 Outubro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 120 000$ para 400 000$, tendo o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 400 000$.

2 — O capital está dividido em duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

3 — As entradas estão integralmente realizadas em dinheiro e o seu montante é igual ao valor nominal das respectivas quotas.

Miguel Angel Lopes Aleta — José João Rodrigues Centeno.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos.*

1-1-7683

UROSUL — CLÍNICA UROLÓGICA DE SETÚBAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 1786; identificação de pessoa colectiva n.º 501671110; inscrições n.os 1 e 3; números e data das apresentações, 13, 14/18 de Setembro de 1990.

Depositada a cópia da escritura onde consta a cessação de funções de gerência de António Augusto Soares Campos, por renúncia e a nomeação de Maria da Conceição Oliveira e Cunha de Vasconcelos Dias para gerente da sociedade em epígrafe.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 19 de Dezembro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Maria Geraldine da Silva Ferreira.*

1-1-7661

ESCANLUSO — COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 459; identificação de pessoa colectiva n.º 501069836; inscrição E-4; número e data da apresentação, 17/4 de Outubro de 1990.

Certifica que Miguel Angel Lopes Aleta e José João Rodrigues Centeno foram nomeados gerentes.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos.*

1-1-7682

ESCANLUSO — COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 459; identificação de pessoa colectiva n.º 501069836; inscrição E-1, averbamento 2; número e data da apresentação, 16/4 de Outubro de 1990.

Certifico que Maria José Fausta da Silva renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos*

1-1-7681

ESCANLUSO — COMISSÕES E REPRESENTAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portimão. Matrícula n.º 459; identificação de pessoa colectiva n.º 501069836; inscrição E-1, averbamento 1; número e data da apresentação, 15/4 de Outubro de 1990.

Certifico que Hermínio Martins Silva renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Conservatória do Registo Comercial de Portimão, 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Carla Maria Nóbrega de Castro Ramos.*

1-1-7680

ROVIFER — CORTIÇAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 559; identificação de pessoa colectiva n.º 500919160; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/31 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi alterado o artigo 4.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 60 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 48 000 000$ do sócio Vítor Fernando Guerreiro Fernandes, e outra de 12 000 000$, da sócia Cidália da Graça Mendes Madeira Fernandes.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 31 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Isabel Rico.* 1-1-7688

EIGUI — MALHAS E CONFECÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães. Matrícula n.º 1461; identificação de pessoa colectiva n.º 500848335; inscrição n.º 99633 (av. 1) n.º 3; números e data da apresentações, 27, 28 e 29/3 de Janeiro de 1990.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 92 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 139-C do 1.º Cartório Notarial de Guimarães.

Cessão de quota e alteração parcial de contrato social

No dia 29 de Novembro de 1990, na Secretaria Notarial de Guimarães, perante mim, Antero Ribeiro Tavares, notário do 1.º Cartório, compareceram os outorgantes:

1.º Américo Silva Soares e mulher Rosa Cidália da Silva Moreira Soares, casados no regime da comunhão geral, residentes no lugar do Monte Largo, Rua dos Mártires, da freguesia de Azurém, deste concelho, e naturais, ele da freguesia de Cepães, do concelho de Fafe, e ela da de Unhão, do concelho de Felgueiras, sendo ele contribuinte fiscal n.º 161283489;

2.º José Pinto, casado no regime da comunhão de adquiridos com Clara Rosa Ribeiro Cardoso, residente na Rua de Alfageme de Santarém, da freguesia de Urgeses, desta cidade, e natural da de Creixomil, deste concelho de Guimarães, contribuinte fiscal n.º 122954181; e

3.º Simão Monteiro Ribeiro, casado no regime da comunhão de adquiridos com Clara Martins Milhão Ribeiro, residente na Urbanização da Aguça, da freguesia de Fermentões, deste mesmo concelho, e dela natural, contribuinte fiscal n.º 122678249.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Declararam os primeiros outorgantes:

Que ele primeiro outorgante marido e o segundo outorgante são os únicos sócios da sociedade comercial por quotas denominada EIGUI — Malhas e Confecções, L.da, com sede no lugar da Carreira, da freguesia de Ponte, deste concelho, titular do cartão de identificação de pessoa colectiva n.º 500848335, constituída sob a firma Pinto & Freitas, L.da, por escritura de 28 de Fevereiro de 1979, exarada a fl. 62 do livro de notas n.º 65-D do 2.º Cartório desta Secretaria e matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 1461 do livro C-4;

Que o capital dessa sociedade, integralmente realizado é de vinte e cinco milhões e acha-se dividido em duas quotas iguais do valor nominal de 12 500 000$ cada uma, e pertencentes uma a cada um dos sócios;

Que, pela presente escritura, cedem aquela sua quota do valor nominal de 12 500 000$, inscrita em nome dele outorgante marido, ao terceiro outorgante, Simão Monteiro Ribeiro;

Que esta quota é cedida com todos os correspondentes direitos e obrigações e por preço já recebido igual ao seu respectivo valor nominal;

Que ele cedente, Américo da Silva Soares, renuncia ao cargo de gerente que na mesma sociedade vinha desempenhando.

Declarou o segundo outorgante que autoriza a presente cessão de quota e também renuncia ao direito de preferência que lhe assiste, nos termos do artigo 5.º do contrato social.

Declarou o terceiro outorgante que aceita a cessão de quota que lhe acaba de ser feita nos termos exarados.

Declararam os segundo e terceiro outorgantes que sendo eles agora os únicos sócios da referida sociedade, também pela presente escritura, deliberam alterar e efectivamente alteram o respectivo contrato social, quanto ao seu artigo 3.º e corpo do artigo 6.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos diversos bens e valores do activo constantes da escrituração, é de 25 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais do valor nominal de 12 500 000$ cada uma, e pertencentes uma a cada um dos sócios José Pinto e Simão Monteiro Ribeiro.

ARTIGO 6.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução, pertence a ambos os sócios, José Pinto e Simão Monteiro Ribeiro, que desde já ficam nomeados gerentes, que entre si distribuirão os respectivos serviços, e para obrigar ou a representar, activa e passivamente, em quaisquer actos ou contratos, é necessária a intervenção conjunta desses dois gerentes.

Está conforme o original.

Foi depositado o texto completo do contrato da sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Guimarães, 31 de Janeiro de 1991. — A Ajudante, *Maria Alice da Silva e Castro Lopes.* 1-6-4189

HERCULANO LIMA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3175; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 14/4 de Fevereiro de 1991.

No dia 27 de Dezembro de 1990, na Secretaria Notarial de Barcelos, perante mim, João Dionísio Alves de Araújo, notário do 1.º Cartório, compareceram como outorgantes Herculano de Lima, contribuinte n.º 132170132, e esposa, Rosa Gonçalves Barbosa de Lima, contribuinte n.º 197948138, casados sob o regime da comunhão de adquiridos, naturais da freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, concelho de Braga, e nela residente no lugar de Castilhão, os quais outorgam por si e na qualidade de representantes legais de seus filhos menores Maria Isabel Barbosa de Lima, solteira, de treze anos de idade, e Manuel António Barbosa de Lima, solteiro, de doze anos de idade, com eles residentes, e naturais da indicada freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.os 3797026, de 2 de Novembro de 1990, e 7173067, de 24 de Julho de 1990, ambos emitidos em Lisboa.

Declararam ambos os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre si e os seus representados uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Herculano Lima, L.da, e tem a sua sede no lugar de Castilhão, freguesia de Santa Lucrécia de Algeriz, concelho de Braga.

2 — A sociedade poderá, através de deliberação tomada em assembleia geral, transferir a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe, bem como criar em qualquer ponto do País delegações, sucursais, dependências e outras formas de representação social.

3 — A sua duração é por tempo indeterminado, contando-se o seu início no dia 1 de Janeiro de 1991.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a construção civil e obras públicas.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social, integralmente subscrito em dinheiro, é e 800 000$, dividido em quatro quotas, sendo uma de 500 000$, pertencente ao sócio Herculano de Lima, e três iguais de 100 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Rosa Gonçalves Barbosa de Lima, Maria Isabel Barbosa Lima e Manuel António Barbosa de Lima.

2 — Cada um dos sócios realizou já metade do valor da sua quota e obriga-se a realizar a restante metade no prazo de seis meses a contar desta data.

ARTIGO 4.º

Não haverá prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer para o desenvolvimento dos seus negócios, nas condições que foram por eles unanimemente aprovadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas, entre os parentes de linha recta do sócio cedente ou entre sócios é livre; porém, se a cessão for feita a estranhos carece do consentimento da sociedade, que preferirá em primeiro lugar e em segundo lugar os sócios.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, por simples deliberação maioritária da assembleia geral, sempre que ocorra alguma das seguintes circunstâncias:

a) Quando a quota seja cedida a estranhos sem o consentimento da sociedade ou quando por inventário ou partilha venha a pertencer a pessoa diferente dos parentes na linha recta do sócio falecido;

b) Quando tenha havido penhora, arresto, providência cautelar especificada ou não e ou adjudicação de qualquer quota, sem que o titular tenha deduzido oposição precedente;

c) Quando qualquer dos sócios deixe de cumprir ostensivamente as obrigações que para ele resultam deste pacto.

ARTIGO 7.º

A sociedade poderá adquirir quotas próprias nos termos legais e de igual modo as poderá ceder, mas neste caso deverá reservar preferência aos sócios, os quais, em conjunto ou separadamente, poderão exercer o direito de preferência.

ARTIGO 8.º

1 — A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica desde já confiada aos sócios Herculano de Lima e Rosa Gonçalves Barbosa de Lima, que desde já ficam nomeados gerentes.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a representar em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária e suficiente a assinatura de um gerente.

3 — Ficam incluídos nos poderes de gerência a compra e venda de veículos automóveis.

ARTIGO 9.º

O gerente poderá nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

ARTIGO 10.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

ARTIGO 11.º

Fica autorizado o gerente Herculano de Lima a proceder ao levantamento do capital social já realizado, depositado na agência em Braga da Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, para efeitos de aquisição de bens de equipamento.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 18 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva.*

1-6-4193

JAMES RAWES & MÁRIO TAVARES (PERITAGENS), L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sines. Matrícula n.º 117; identificação de pessoa colectiva n.º 500820945; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 2/19 de Dezembro de 1990.

Certifico que, por escritura lavrada de fl. 2 a fl. 3 do livro de notas n.º 508-A do 9.º Cartório Notarial de Lisboa, foi alterado parcialmente o contrato social da identificada sociedade, com mudança de sede para a Rua de 1.º de Dezembro, 8, Edifício Ancorope, apartamento 108, Sines, e depositado o texto completo do contrato na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Sines, 30 de Janeiro de 1991. — O Conservador, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-7687

BARBOSA RICCARDI — MÁQUINAS PARA EMBALAGENS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 752; identificação de pessoa colectiva n.º 971471398; inscrição E-1; número e data da apresentação, 12/20 de Fevereiro de 1991.

Constituição de sociedade

No dia 22 de Novembro de 1990, nesta cidade do Porto e 7.º Cartório Notarial, perante mim, respectivo notário licenciado em Direito João Marques de Pinho Terrível, compareceram como outorgantes:

1.º Luigi Bobbiesi, casado com Roberta Flaminia no regime da separação absoluta de bens, natural de Asti, Itália, e residente na Vila S. Colombano, 8, S. Giuletta, Pavia, Itália;

2.º Giovanni Paolo Riccardi, solteiro, maior, natural de Brescia, Itália, e residente na Via Alba, 6, Canelli, Itália;

3.º Carlos Vaz Osório Miranda Casimiro Barbosa, casado com Maria Fernanda Marques Pinto Miranda Barbosa no regime da separação de bens, natural da freguesia de Santa Marinha, concelho de Vila Nova de Gaia, e residente na Rua de Pero Hispano, 1049, desta cidade do Porto; e

4.º Dr. António José Pinto dos Santos, casado, natural da freguesia de Bonfim, desta cidade, e residente na Rua de Fez, 235, também desta cidade.

Verifiquei a identidade deste último por conhecimento pessoal e a dos restantes, respectivamente, pelos passaportes n.os 322156H, emitido em 8 de Novembro de 1990, pela Questura de Pavia, 368149, emitido pela Questura de Asti em 19 de Setembro de 1985, e pelo bilhete de identidade n.º 3183394, de 27 de Janeiro de 1982, de Lisboa.

Pelos primeiro, segundo e terceiro outorgantes foi dito que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a firma Barbosa Riccardi — Máquinas para Embalagens, L.da, tem a sua sede na Rua do Visconde de Carnaxide, 65, em Vila Real, tendo por objecto a produção e comercialização de máquinas para embalagem, confecções e engarrafamento, assistência técnica, importação e exportação e representações em geral, com o capital social, integralmente em dinheiro, de 36 020 000$, representado por três quotas, sendo duas iguais de 18 000 000$, uma de cada um dos sócios Luigi Bobbiesi e Giovanni Paolo Riccardi e outra de 20 000$, do sócio Carlos Vaz Osório Miranda Casimiro Barbosa, e que se regerá pelo pacto constante do documento elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo como fazendo parte integrante desta escritura.

Em virtude de os primeiro e segundo outorgantes não conhecerem a língua portuguesa, interveio neste acto, como intérprete, o terceiro outorgante, que traduziu esta escritura e aquele documento aos mesmos, e que eles aceitaram, do que me fez integralmente ciente.

Assim o disseram e outorgaram.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade de requererem o registo deste acto dentro do prazo de 90 dias.

Exibidos a declaração prévia de investimento estrangeiro, com aprovação em 14 de Novembro corrente pelo Instituto do Comércio Externo de Portugal, o certificado de admissibilidade, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 15 de Outubro do ano

corrente, e o duplicado da guia de depósito da quantia de 18 020 000$, parte do capital, efectuado na Caixa Geral de Depósitos hoje.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta, na presença simultânea de todos eles.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *João Marques de Pinho Terrível.*

Documento complementar que, nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, apresenta Barbosa Riccardi — Máquinas para Embalagens, L.da

Contrato de sociedade

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta firma Barbosa Riccardi — Máquinas para Embalagens, L.da, e durará por tempo indeterminado.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem sede na Rua do Visconde Carnaxide, 65, em Vila Real, podendo ser transferida para qualquer outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2 — Por simples deliberação da assembleia geral, pode a sociedade proceder à abertura e encerramento de quaisquer sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a produção e comercialização de máquinas para embalagem, confecções e engarrafamento, assistência técnica, importação e exportação e representações em geral.

ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral, tomada por maioria simples de votos, a sociedade pode adquirir participações noutras sociedades, quer prossigam igual ou diferente objecto, em sociedades reguladas por leis especiais e em agrupamentos complementares de empresas.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social é de 36 020 000$, pertencendo ao sócio Luigi Bobbiesi uma quota de 18 000 000$, ao sócio Giovanni Paolo Riccardi uma quota de 18 000 000$ e ao sócio Carlos Vaz Osório Miranda Casimiro Barbosa uma quota de 20 000$.

2 — O capital social encontra-se realizado, em dinheiro, quanto a metade das entradas dos sócios Luigi Bobbliesi e Giovanni Paolo Riccardi, devendo a outra metade ser realizada no prazo de um ano a contar desta data, e está integralmente realizado em dinheiro quanto à entrada do sócio Carlos Vaz Osório Miranda Casimiro Barbosa.

ARTIGO 6.º

Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, com ou sem juros e nas demais condições que venham a ser deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

1 — A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios ou estranhos que pela mesma serão eleitos.

2 — São necessárias e suficientes, para obrigar a sociedade, as assinaturas conjuntas de dois gerentes ou de um gerente e de um procurador da sociedade, bastando no entanto a assinatura de um dos gerentes para movimentar contas bancárias e para os actos de mero e simples expediente.

3 — Em ampliação da esfera normal da sua competência, os gerentes poderão:

a) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer locais para a sociedade, assim como alterar contratos de arrendamento;

c) Confessar, desistir e transigir em juízo.

ARTIGO 8.º

A divisão e cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livre; a favor de estranhos carece do consentimento da sociedade, e em ambos os casos os sócios não cedentes gozam do direito de preferência, na proporção das quotas que então detiverem, direito esse que deverá ser exercido no prazo de 30 dias a contar da notificação pelo sócio cedente da proposta de alienação.

ARTIGO 9.º

A sociedade poderá proceder à amortização de quotas nos seguintes casos:

a) Interdição, com trânsito em julgado, de qualquer sócio;

b) Falência ou insolvência do titular de qualquer quota, bem como nos casos de penhora, arresto ou outro procedimento cautelar não contestado, ou, quando, por qualquer outro motivo se deva proceder à sua arrematação ou adjudicação judicial, venda em execução ou transferência, imposto por meio legal ou administrativo, da sua titularidade;

c) Sempre que um sócio efectue cessão da quota sem prévio consentimento da sociedade.

ARTIGO 10.º

Os sócios comparticiparão, na proporção das suas quotas, nos lucros líquidos anuais, deduzidos que sejam da percentagem de 5% ou outra legalmente exigida para a reserva legal, bem como do quantitativo que a assembleia geral de aprovação de contas, por maioria simples, deliberar afectar a constituição ou reforço de quaisquer outros fundos de interesse da sociedade.

ARTIGO 11.º

As assembleias gerais, sempre que legalmente não sejam exigidas outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência de 30 dias.

ARTIGO 12.º

A sociedade dissolver-se-á nos termos e nos casos previstos na lei; em tudo quanto nela não esteja previsto, a nomeação do ou dos liquidatários e o conferimento dos competentes poderes serão estabelecidos em assembleia geral.

(Disposições transitórias)

ARTIGO 13.º

A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas da sua constituição e registo.

ARTIGO 14.º

Até à eleição da gerência a que alude o n.º 1 do artigo 7.º, ficam desde já nomeados gerentes os sócios Luigi Bobbiesi e Giovanni Paolo Riccardi.

ARTIGO 15.º

1 — O sobredito gerente Giovanni Paolo Riccardi fica desde já autorizado a efectuar o levantamento da totalidade do capital social depositado na Caixa Geral de Depósitos, a fim de poderem ser pagas as despesas com a aquisição de terreno, construção de unidade industrial e compra de máquinas, bens de equipamento, móveis e utensílios para a instalação da sociedade.

2 — Os sobreditos gerentes Luigi Bobbiesi e Giovanni Paolo Riccardi ficam desde já autorizados para, em nome da sociedade, adquirirem à Câmara Municipal de Vila Real qualquer terreno ou terrenos situados na Zona Industrial de Constantim, daquela cidade, pelo preço e condições que entenderem convenientes.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *João Marques de Pinto Terrível.*

7.º Cartório Notarial do Porto, 22 de Novembro de 1990. — A Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 22 de Fevereiro de 1991. —A Ajudante Principal, *(Assinatura ilegível.)*

1-6-4177

GENERAL MOTORS DE PORTUGAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo. Matrícula n.º 800; identificação de pessoa colectiva n.º 500351145; inscrição n.º 12; número e data da apresentação, 2/14 de Janeiro de 1991.

Certifico que, pelo averbamento n.º 1 à inscrição n.º 6 da referida matrícula, Robert R. Langelier, renunciou à gerência da sociedade em epígrafe.

Mais certifico que Erhard Spranger, casado, residente na Rua de Alves Redol, Vivenda Casablanca, Aldeia do Juso, Cascais, foi nomeado gerente da General Motors de Portugal, L.da

Conservatória do Registo Comercial do Cartaxo, 2 de Janeiro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Luís Manuel Alexandre Mendes.*

1-1-7686

BEM VIVER — MÓVEIS E DECORAÇÕES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Paredes. Matrícula n.º 995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 27/25 de Janeiro de 1991.

Constituição de sociedade

No dia 7 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de Paredes, perante mim, João Enes Gonçalves, notário da concelho, compareceram a outorgar:

1.º Albino Martins da Silva, contribuinte n.º 18020845, casado em comunhão de adquiridos com a segunda outorgante, natural de Rebordosa, Paredes, e residente em Granja, Gandra, Paredes;

2.ª Maria Isabel Gonçalves da Silva, contribuinte n.º C 18020817, natural de Ega, Condeixa-a-Nova, casada com o primeiro outorgante e com ele residente.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual, na especialidade, será regida pelo seguinte pacto social:

1.º

1 — A sociedade adopta a firma Bem Viver — Móveis e Decorações, L.da, tem a sua sede no lugar de Vilarinho de Cima, freguesia de Gandra, concelho de Paredes, e durará por tempo indeterminado, com início nesta data.

2 — Por simples deliberação da gerência, poderão ser criadas ou encerradas filiais, sucursais, agências, delegações ou outras formas de representação social, em qualquer parte do território nacional.

2.º

O objecto social é o comércio por grosso de móveis e o comércio a retalho de móveis, tapeçarias e electrodomésticos.

3.º

1 — O capital social, subscrito em dinheiro, é de 10 000 000$, representado por duas quotas, uma de 9 000 000$, pertencente ao sócio Albino Martins da Silva, e outra de 1 000 000$, pertencente à sócia Maria Isabel Gonçalves da Silva.

2 — Cada sócio realizou 50% da sua entrada, em dinheiro, devendo o restante ser realizado, também, em dinheiro, em duas prestações, de 25% cada uma, em Julho do corrente ano e em Janeiro de 1992.

4.º

Podem ser exigidas prestações suplementares de capital aos sócios, na proporção do valor nominal das suas quotas e até ao montante global do capital social, e os sócios poderão fazer à sociedade empréstimos, nos termos e condições a fixar em assembleia geral.

5.º

1 — A gerência social será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Os gerentes poderão praticar qualquer dos actos previstos nas alíneas *c*) e *d*) do n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais, sem necessidade de prévia deliberação dos sócios.

3 — Para obrigar a sociedade em juízo e fora dele, incluindo a sua vinculação em documentos, actos e contratos, que envolvam responsabilidade, é suficiente a assinatura de qualquer gerente.

6.º

A cessão de quotas a estranhos depende do consentimento da sociedade, a pedir com uma antecedência não inferior a 30 dias.

7.º

Por falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros nomear um entre si que os represente a todos na sociedade enquanto a quota permanecer em comunhão ou compropriedade.

8.º

Os lucros anuais serão distribuídos conforme deliberação em assembleia geral para aprovação de contas.

9.º

Quando a lei não estabelecer outros prazos e formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 8 dias.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Paredes, 29 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *José Álvaro Loureiro.*

1-6-4196

VARIZO & FLORA — ESCOLA DE REEDUCAÇÃO PEDAGÓGICA, L.DA

Sede: Rua das Terçosas, 385, Guifões, Matosinhos

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 383; identificação de pessoa colectiva n.º 502486716; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 11/24 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de hoje, lavrada de fl. 38 v.º a fl. 40 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 213-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Vila do Conde, a cargo do notário licenciado João Evangelista Fernandes, foi constituída entre Luís Antero Varizo, casado, residente na Rua de São João de Brito, 98, rés-do-chão, na cidade do Porto, e Clara Augusta Soares Costa dos Santos Flora, casada, residente na Rua de São João de Brito, 451, 4.º, esquerdo, na cidade do Porto, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada com a denominação em epígrafe, que terá a sua sede na Rua das Terçosas, 385, da freguesia de Guifões, do concelho de Matosinhos, e que se regerá pelas disposições constantes do seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma Varizo & Flora — Escola de Reeducação Pedagógica, L.da, tem a sua sede na Rua das Terçosas, 385, da freguesia de Guifães, do concelho de Matosinhos, e o seu início conta-se a partir desta data.

2 — A sociedade poderá deslocar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou de concelho limítrofe por simples deliberação da gerência.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem como objecto o ensino.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

1 — A transmissão entre vivos, total ou parcial, de quotas, e as divisões a elas necessárias são livres quando a favor da própria sociedade, de sócios ou de cônjuges e descendentes daqueles no 1.º grau da linha recta.

2 — Fora dos casos previstos no número anterior, as cessões de quotas e as sua divisões dependem do consentimento expresso da sociedade, gozando esta e, depois, os sócios não cedentes do direito de preferência.

3 — O prazo para a sociedade deliberar o consentimento ou a preferência previstas, no número anterior é de 30 dias a contar do pedido formulado por escrito, que mencionará obrigatoriamente a identificação do cessionário e todas as condições do negócio, podendo os sócios exercer o seu direito de preferência nos 15 dias imediatos ao da deliberação da renúncia a esse direito por parte da sociedade.

ARTIGO 5.º

1 — A gerência social, com dispensa de caução e remunerada ou não, será exercida por quem for nomeado pela assembleia geral, que fixará a respectiva remuneração.

2 — Ficam porém desde já nomeados gerentes os sócios Luís Antero Varizo e Clara Augusta Soares Costa dos Santos Flora.

3 — A sociedade fica validamente obrigada e devidamente representada em juízo e fora dele com as assinaturas ou a intervenção dos dois gerentes, salvo se houver um só gerente nomeado pela assembleia geral, que poderá não ser sócio.

4 — Nos actos de mero expediente é suficiente a intervenção de um só gerente.

ARTIGO 6.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e capazes e o representante do interdito ou inabilitado, devendo os herdeiros do falecido nomear um de entre eles que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver hereditária.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade poderá amortizar as quotas de qualquer dos sócios nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota tenha sido arrestada, penhorada, arrolada ou arrematada por quem não seja sócio ou, por qualquer modo, se encontre sujeita a procedimento contencioso.

2 — No caso da alínea *b*), o valor da quota será o que resultar do último balanço aprovado, sem qualquer correcção dos seus elementos activos ou passivos, salvo se outro for o valor imposto por lei imperativa.

ARTIGO 8.º

No caso de exclusão de um sócio nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, o sócio excluído apenas terá direito ao valor nominal da quota.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com aviso de recepção, com a antecedência mínima de 15 dias, sempre que a lei não prescreva outros prazos ou formalidades.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila do Conde, 9 de Novembro de 1990. — O Segundo-Ajudante, *Armando da Silva Vinhal.*

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 18 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto Louro Gonçalves.* 1-6-4186

ANÍBAL DE SOUSA BAIÃO, L.DA

Sede: Rua Projectada à Rua de Gago Coutinho, vila e freguesia de Quarteira

Conservatória do Registo Comercial de Loulé. Matrícula n.º 737; identificação de pessoa colectiva n.º 501050566; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 22/29 de Novembro de 1990.

Certifico que foi reforçado o capital de 2 000 000$ para 25 000 000$, alterado o artigo 3.º do contrato da sociedade em epígrafe, o qual ficou com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 25 000 000$, dividido em duas quotas iguais de 12 500 000$ cada uma, uma de cada sócio, Aníbal de Sousa Baião e Gilberto Afonso Baião.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Loulé, 5 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Susana Maria de Azevedo Barracha Barreiros.* 1-1-7685

MODULO — CONDUTORES ELÉCTRICOS ESPECIAIS, L.DA

Sede: Rua de Novais da Cunha, 735, São Cosme, Gondomar

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula 408; identificação de pessoa colectiva n.º 502490411; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/31 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 36 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 31-H do 2.º Cartório Notarial do Porto.

Certifico, narrativamente, que por escritura de 27 de Novembro de 1990, iniciada a fl. 36 v.º do livro de notas n.º 31-H do 2.º Cartório Notarial do Porto, sito na Rua de Sá da Bandeira, 706, 1.º, a cargo do notário licenciado Amílcar Augusto Moreira Magalhães, foi constituída entre as sociedades MODULO — Laboratório de Electrónica e Informática, L.da, e EUROCABOS — Condutores Eléctricos de Tecnologia Avançada, L.da, uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que deverá regular-se pelas disposições constantes dos seguintes artigos:

1.º

A sociedade adopta a firma MODULO — Condutores Eléctricos Especiais, L.da, tem a sua sede na Rua de Novais da Cunha, 735, freguesia de São Cosme, concelho de Gondomar, e durará por tempo indeterminado, com início no dia 1 de Dezembro de 1990.

2.º

O objecto social consiste na comercialização e distribuição de condutores eléctricos e fichas.

3.º

O capital social é de 5 000 000$ e dele pertence uma quota do valor nominal de 2 500 000$ a cada uma das sócias MODULO — Laboratório de Electrónica e Informática, L.da, e EUROCABOS — Condutores Eléctricos de Tecnologia Avançada, L.da

Ele encontra-se realizado por cada uma das sócias, em dinheiro, quanto a metade, devendo a outra metade ser realizada até 31 de Dezembro próximo.

4.º

A gerência da sociedade será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ 1.º A gerência da sociedade será composta, no mínimo, por duas pessoas, sendo uma a indicar pela sócia EUROCABOS — Condutores Eléctricos de Tecnologia Avançada, L.da, e a outra a indicar pela sócia MODULO — Laboratório de Electrónica e Informática, L.da, indicações estas a efectuar em assembleia geral.

§ 2.º Além dos gerentes indicados nos termos do parágrafo anterior, a gerência da sociedade caberá ainda às pessoas para tanto designadas em assembleia geral.

§ 3.º A sociedade fica obrigada com a assinatura conjunta de dois gerentes, devendo cada um ter sido nomeado por cada uma das sócias aqui intervenientes.

5.º

São livremente permitidas as divisões e cessões de quotas entre sócios, mas quando feitas a estranhos carecem previamente do consentimento da sociedade, à qual fica reservado o direito de preferência em primeiro lugar e aos sócios não cedentes em segundo;

§ 1.º Pretendendo qualquer dos sócios ceder a sua quota, no todo ou em parte, proceder-se-á da seguinte forma:

a) O sócio cedente avisará simultaneamente a sociedade e os outros sócios, por meio de carta registada com aviso de recepção, da sua intenção de ceder a quota ou parte da mesma, indicando o nome do cessionário, preço e condições de pagamento da quota ou da parte da quota a ceder;

b) A assembleia geral da sociedade para deliberar sobre o consentimento reunirá no prazo de 30 dias a contar da data da recepção, pela sociedade, da comunicação referida na alínea anterior;

c) No prazo de 10 dias a contar da data da assembleia geral referida na alínea anterior, deverá a sociedade comunicar a sua deliberação ao sócio cedente, fixando-se igualmente tal prazo para o sócio não cedente;

d) A comunicação referida na alínea anterior deverá indicar, no caso de declarar que pretende adquirir a quota ou parte dela, se aceita as condições da oferta ou quais as condições que contrapõe.

6.º

A assembleia geral reúne por convocação nos termos da lei e ainda quando convocada por qualquer dos sócios, por carta registada com aviso de recepção, dirigida aos demais com, pelo menos, 15 dias de antecedência da data da reunião.

7.º

A sociedade pode amortizar a quota ou quotas de qualquer sócio nos casos e termos seguintes:

a) Por acordo com os respectivos titulares;

b) Se tiver sido dada em garantia, penhora, arrestada ou por qualquer modo sujeita a apreensão, adjudicação ou venda judicial, salvo se, em tempo útil, o titular fizer anular a providência decretada.

§ 1.º O sócio titular da quota a amortizar não será admitido a votar.

§ 2.º Deliberada a amortização, esta considerar-se-á realizada desde logo e, em consequência, o respectivo titular deixará de poder exercer quaisquer direitos na sociedade e ficará automaticamente destituído da gerência a pessoa por ele nomeada.

§ 3.º Sob pena de caducidade do direito de deliberar a amorização, a assembleia geral em que ela se delibere deverá ter lugar no prazo de seis meses a contar da data do conhecimento pela sociedade do evento que a permite.

§ 4.º Salvo acordo em contrário, o preço da amortização será o que resultar de um balanço especialmente realizado para o efeito.

§ 5.º O balanço previsto no número anterior será realizado por uma comissão especialmente nomeada para o efeito, composta por um representante do titular da quota a amortizar, por um representante dos demais sócios e por um terceiro representante nomeado, de comum acordo, por aquelas partes interessadas.

§ 6.º No caso de, no prazo de dois meses a contar da data de deliberação, não haver acordo quanto à constituição da comissão ou, no prazo de dois meses a contar da data da constituição desta, não haver acordo entre a maioria simples dos seus membros quanto aos resultados a apresentar, a amortização será realizada pelo valor mais elevado entre os seguintes, ou o valor nominal da quota ou o valor resultante do último balanço, acrescido, em qualquer dos casos, da parte correspondente nos fundos de reserva e dos lucros relativos ao tempo decorrido desde o último balanço.

8.º

A assembleia geral que delibere a dissolução fixará a forma da sua liquidação e designará um ou mais liquidatários.

(Transitório)

9.º

A sociedade assume de pleno direito, com o registo definitivo do contrato, as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo.

Está conforme.

2.º Cartório Notarial do Porto, 27 de Novembro de 1990. — A Ajudante, *Maria dos Anjos Morais de Sousa.*

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção.), 25 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto Louro Gonçalves.* 1-6-4180

MAQUISIS — MÁQUINAS E SISTEMAS AUTOMÁTICOS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 3177; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/7 de Fevereiro de 1991.

Certifico que a sociedade em epígrafe se rege pelo seguinte contrato:

No dia 29 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de Vila Verde, perante mim, licenciada Maria Natália Almeida Batista de Lemos, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º António de Deus Barbosa Ferreira, contribuinte n.º 118570978, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Ferreiros, do concelho de Braga, onde reside, no lugar da Gandra;

2.ª Aurora do Céu Antunes Soares Ferreira, contribuinte n.º 156911507, natural da freguesia de Taíde, do concelho da Póvoa de Lanhoso, casada com o primeiro outorgante sob o indicado regime e com ele residente;

3.ª Maria do Sameiro Barbosa Ferreira Pereira, contribuinte n.º 134435583, casada com o quarto outorgante sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Ferreiros, onde reside, no lugar da Gandra;

4.º António Fernandes Pereira Barbosa, contribuinte n.º 137593422, natural da referida freguesia de Ferreiros, casado com a terceira outorgante sob o indicado regime e com ela residente;

5.º Fulgêncio Manuel Vilela da Cunha, contribuinte n.º 142426954, casado com Maria de Lurdes Ferreira Gomes Barbosa da Cunha sob o regime da comunhão geral, natural da freguesia de São João do Souto, do concelho de Braga, e residente no lugar do Portelo, da dita freguesia de Ferreiros;

6.º José Henrique Lopes Pereira, contribuinte n.º 142554693, casado com Sara Leonor da Silva Fernandes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Ferreiros, onde reside, no lugar do Casal Novo.

CAPÍTULO I
Denominação, sede e objecto social

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de MAQUISIS — Máquinas e Sistemas Automáticos, S. A.

2 — A sociedade rege-se pelos presentes estatutos e pela legislação aplicável às sociedades comerciais.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem a sua sede no lugar da Gandra, pavilhões 1 e 12, freguesia de Ferreiros, da cidade de Braga.

2 — Por deliberação da administração, obtido o parecer favorável do órgão de fiscalização, a sede social poderá ser transferida para qualquer outro local, dentro dos limites da lei.

3 — Pode a administração, por si só, criar agências, sucursais ou outras formas de representação.

ARTIGO 3.º

1 — A sociedade tem por objecto principal a fabricação, transformação e reparação de máquinas, equipamentos e sistemas para os vários sectores da indústria.

2 — Constitui actividade secundária da sociedade o comércio por grosso de máquinas e equipamentos para os vários sectores da indústria.

CAPÍTULO II
Capital social, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

1 — O capital social é de 5 000 000$, em dinheiro, subscrito pelos sócios da seguinte forma: António de Deus Barbosa Ferreira, 3 870 000$; Aurora do Céu Antunes Soares Ferreira, 630 000$; Maria do Sameiro Barbosa Ferreira Pereira, António Fernandes Pereira Barbosa, Fulgêncio Manuel Vilela da Cunha e José Henrique Lopes Pereira, 125 000$ cada um.

2 — Deste capital foi já realizado metade, devendo a restante metade ser realizada no prazo de um ano.

3 — O capital está dividido em 5000 acções com o valor nominal de 1000$ cada uma.

4 — As acções serão nominativas ou ao portador, tituladas ou escriturais, reciprocamente convertíveis a requerimento dos interessados.

5 — Quando tituladas as acções serão representadas por títulos de 1, 10, 50, 100, 500, 1000 ou mais acções.

ARTIGO 5.º

1 — Observando as disposições legais aplicáveis, a administração poderá deliberar a emissão de qualquer tipo de obrigações.

2 — Os accionistas têm direito de preferência na subscrição das obrigações emitidas, na proporção das acções que possuírem à data da sua emissão.

CAPÍTULO III
Órgãos sociais
Assembleia geral

ARTIGO 6.º

1 — A assembleia geral é constituída por accionistas titulares de, pelo menos, 100 acções.

A cada 100 acções corresponde um voto.

2 — Os accionistas podem ser representados, na assembleia geral, por meio de procuração ou carta dirigida ao presidente da mesa, a quem compete verificar a sua autenticidade, exigindo, se o julgar necessário, o reconhecimento notarial da assinatura.

3 — Os mandatos deverão ser entregues na sede social até três dias antes da data da assembleia geral.

4 — Os accionistas sem direito a voto e os obrigacionistas não podem estar presentes nas assembleias gerais.

ARTIGO 7.º

1 — A mesa da assembleia geral é constituída por um presidente, um vice-presidente e um secretário, os quais poderão ser ou não accionistas, eleitos em assembleia geral por períodos quadrienais.

2 — Compete ao vice-presidente substituir o presidente em caso de impedimento deste, nomeadamente convocar assembleias gerais e dirigi-las.

ARTIGO 8.º

1 — A assembleia geral pode reunir e deliberar validamente em primeira convocatória desde que se encontrem presentes ou representados accionistas detentores de, pelo menos, 50% do capital social.

2 — Em segunda convocatória a assembleia geral pode reunir e deliberar seja qual for o número de accionistas presentes ou representados.

Administração

ARTIGO 9.º

1 — A administração e representação da sociedade compete a um único administrador, eleito em assembleia geral por períodos quadrienais.

2 — A sociedade obriga-se só com a assinatura do administrador.

ARTIGO 10.º

Fiscalização

A fiscalização da sociedade compete a um fiscal único e um suplente.

O fiscal e o suplente serão eleitos em assembleia geral por períodos quadrienais.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 18 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva.*

1-6-4194

O JARDIM DA CELESTE, ARTIGOS DE CRIANÇA, L.DA

Sede: Avenida do Marquês de Pombal, Sobral de Monte Agraço

Capital social: 400 000$

Conservatória do Registo Comercial de Monte Agraço. Matrícula n.º 112; identificação de pessoa colectiva n.º 971458952; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/23 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 20 v.º a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 248-B do Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço.

Constituição de sociedade comercial

No dia 22 de Outubro de 1990, no Cartório Notarial de Sobral de Monte Agraço a cargo do licenciado Alfredo Leal Franco, notário do concelho, perante mim, referido notário, compareceram como outorgantes:

1.º António José Carvalho Caroço, casado com Paula Maria Belchior Félix Rocha Caroço no regime da comunhão geral de bens, natural da freguesia de São Quintino, do concelho de Sobral de Monte Agraço, e residente habitualmente nesta vila, contribuinte fiscal n.º 131618121;

2.º João Eduardo Belchior Félix Rocha, casado com Ana Paula Martinho Onofre Rocha no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho de Sobral de Monte Agraço e residente habitualmente no lugar de Folgados, dita freguesia de São Quintino, contribuinte fiscal n.º 100430082.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por serem pessoalmente meus conhecidos.

E declararam que entre si constituem uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, que se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de O Jardim da Celeste — Artigos de Criança, L.da, com sede na Avenida do Marquês de Pombal, sem número de polícia, rés-do-chão (gaveto), na vila, freguesia e concelho de Sobral de Monte Agraço.

2.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro já depositado na agência da Caixa Geral de Depósitos, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais no valor nominal, cada uma, de 200 000$, pertencendo cada uma a cada sócio.

3.º

O objecto específico da sociedade é o comércio de artigos de vestuário, utensílios e briquendos para crianças.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, e para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos, em juízo e fora dele, activa e passivamente, é necessária tão-somente a assinatura de um só gerente.

§ único. Para actos de mero expediente basta também a assinatura de um só gerente.

5.º

A cessão de quotas entre os sócios é livre, total ou parcialmente, mas se for cedida a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e os sócios, em segundo lugar, terão direito de preferência.

6.º

Os sócios não poderão obrigar a sociedade em actos estranhos aos negócios sociais, tais como abonações, fianças, avales, letras de favor e outros actos semelhantes.

7.º

Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital, quando a sociedade delas carecer, nos termos a estabelecer em assembleia geral, até ao montante global de 400 000$.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios, com a antecedência mínima de oito dias, sempre que a lei não exija outras formalidades.

A gerência poderá fazer levantamentos do capital social, depositado para aquisição de bens relacionados com o objecto social.

Avisei os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto no prazo de 90 dias na Conservatória do Registo Comercial de Sobral de Monte Agraço.

Exibidos:

a) Certificado de admissibilidade, respeitante à sociedade ora constituída, emitido pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 27 de Setembro findo, nos termos e para os efeitos dos artigos 22.º e seguintes do Decreto-Lei n.º 425/83, de 8 de Dezembro;

b) Duplicado da guia de depósito da quantia de 400 000$ e que prova que o original deu efectivamente entrada na agência da Caixa Geral de Depósitos de Sobral de Monte Agraço, na data de 19 do corrente, nos termos do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais (Decreto-Lei n.º 262/86, de 2 de Setembro, com a redacção que lhe foi dada pelo Decreto-Lei n.º 280/87, de 8 de Julho).

A leitura desta escritura e a explicação do seu conteúdo foi feita aos outorgantes, em voz alta, na presença simultânea de ambos.

António José de Carvalho Caroço — João Eduardo Belchior Félix Rocha. — O Notário, *Alfredo Leal Franco.*

Conservatória do Registo Comercial de Sobral de Monte Agraço, sem data. — A Ajudante, *Cidália da Conceição Henriques Pais dos Santos.* 1-1-7684

J. SIMÕES, L.DA

Sede: Rua da República, 71, freguesia de São Pedro, Évora

Capital social: 1 800 000$

Conservatória do Registo Comercial de Évora. Matrícula n.º 77; identificação de pessoa colectiva n.º 500876142; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 13/22 de Janeiro de 1991.

Certifico que a cópia seguinte é a reprodução parcial da escritura outorgada em 31 de Outubro de 1990, a fl. 31 v.º do livro n.º 28-E do 1.º Cartório Notarial de Évora, de aumento de capital, de 20 000$ para 1 800 000$, tendo sido alterados os artigos 4.º e 6.º do seu pacto social, que passaram a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, é de 1 800 000$ e corresponde à soma de quatro quotas, uma no valor nominal de 1 125 000$, da sócia Francisca Vitória Rosado Dias Simões, e três no igual valor nominal de 225 000$, pertencendo uma a cada uma das restantes sócias.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade pertence a dois gerentes, nomeados em assembleia geral, por proposta de um ou mais sócios, por um período de dois anos.

§ 1.º Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

Assim o disseram e outorgaram, declarando ainda, sob sua inteira responsabilidade, que a importância do referido aumento já deu entrada na caixa social e que não é exigida a realização de outras entradas.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Évora, 30 de Janeiro de 1991. — A Ajudante Principal, *Filomena da Conceição Moreira Cardoso Pereira.* 1-1-7689

MEIRELES & FERREIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Braga. Matrícula n.º 1787; identificação de pessoa colectiva n.º 501221425; inscrições n.ºs 1, 3, e 5; números e data das apresentações, 17, 18 e 19/4 de Maio de 1990.

Certifico que o teor das inscrições n.ºs 3 e 5 e do averbamento n.º 1 efectuado à inscrição n.º 1 da sociedade em epígrafe é o seguinte:

Averbamento n.º 1 à apresentação n.º 17/4 de Maio de 1990:

Cessação das funções de gerência de José Luís Lopes Meireles, por renúncia.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Inscrição n.º 3 apresentação n.º18/4 de Maio de 1990.

Autorização para que o seu apelido continue a fazer parte da firma.

Autorizante: José Luís Lopes Meireles, casado, residente na Rua de D. Paio Mendes, 51, Braga.

Data da autorização: 20 de Fevereiro de 1990.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Inscrição n.º 5 apresentação n.º 20/4 de Maio de 1990.

Alteração parcial do pacto.

Objecto da alteração: o corpo dos artigos 3.º e 4.º e o § 1.º do artigo 4.º por virtude da qual o capital social é de 600 000$, dividido em duas quotas, uma de 450 000$, pertencente ao sócio Arlindo Pereira Ferreira, e uma de 150 000$ pertencente à sócia Maria de Fátima Pereira Ferreira, casados na comunhão de adquiridos, residentes na Rua de Costa Gomes, 223, Real, Braga.

Gerência: compete a ambos os sócios

Forma de obrigar a sociedade: é suficiente a assinatura de um gerente.

O Conservador, (*Assinatura ilegível.*)

Está conforme o original.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositada na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Braga, 15 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante Principal, *Adolfo Pinto da Silva.* 1-6-4191

VIÚVA DE JOSÉ AURÉLIO MONTEIRO & FILHOS, L.DA

Sede: lugar de Areias, ou Ponte da Pedra, Avintes, Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 17452; identificação de pessoa colectiva n.º 500301182; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 24/28 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 30 000 000$, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 30 000 000$ e dele pertence uma quota de 13 500 000$ a cada um dos sócios António dos Santos Monteiro e Maria Fernanda de Castro Reis, e uma quota de 3 000 000$, ao sócio Manuel António Reis Monteiro.

Mais declararam os primeiros outorgantes que o capital agora subscrito já deu entrada na caixa social, não havendo lugar a quaisquer outras entradas.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 21 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Albino Fernando Nogueira.* 1-6-4188

TRATERME — TRATAMENTOS TÉRMICOS, L.DA

Sede: Rua de Soares dos Reis, 1165, 3.º, direito, Mafamude, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula n.º 290; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 16/4 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre NORPEDIP — Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, S. A., António Carlos de Campos Cardoso e António Rodrigues Rebelo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de TRATERME — Tratamentos Térmicos, L.da

ARTIGO 2.º

1 — A sede da sociedade é na Rua de Soares dos Reis, 1165, 3.º, direito, freguesia de Mafamude, concelho de Vila Nova de Gaia, podendo ser transferida, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação da gerência.

2 — A gerência poderá criar e extinguir agências, estabelecimentos, delegações ou outras formas de representação que julgue conveniente, em qualquer parte do território nacional ou no estrangeiro.

ARTIGO 3.º

O objecto social é a indústria de tratamento térmico e termoquímico de peças ferrosas e não ferrosas.

ARTIGO 4.º

1 — A gerência poderá adquirir participações em sociedades de responsabilidade limitada cujo objecto caiba no artigo anterior.

2 — A aquisição pela sociedade de participações como sócio de responsabilidade ilimitada, de participações em sociedades com objecto diferente do acima referido, em sociedades reguladas por lei especial, agrupamentos complementares de empresas ou agrupamentos europeus de interesse económico fica dependente de deliberação da assembleia geral.

3 — A sociedade poderá emitir obrigações, nos termos da lei e nas condições estabelecidas pela assembleia geral.

ARTIGO 5.º

1 — O capital social, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 20 000 000$.

2 — Este capital está dividido nas seguintes quotas:

a) Uma quota com o valor nominal de 2 000 000$, pertencente a António Carlos de Campos Cardoso;

b) Uma quota com o valor nominal de 2 000 000$, pertencente a António Rodrigues Rebelo;

c) Uma quota com o valor nominal de 16 000 000$, pertencente a NORPEDIP — Sociedade para o Desenvolvimento Industrial, S. A.;

ARTIGO 6.º

1 — A gerência da sociedade caberá a um ou mais gerentes, sócios ou estranhos, eleitos por deliberação da assembleia geral.

2 — A gerência poderá ser remunerada ou não, conforme for deliberado pela assembleia geral, podendo a remuneração consistir, total ou parcialmente, em participação nos lucros da sociedade.

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade fica obrigada pela assinatura de dois gerentes, excepto se a gerência estiver afecta exclusivamente a uma única pessoa, caso em que a respectiva assinatura será suficiente.

2 — Basta a assinatura de um gerente nos actos de mero expediente, bem como quando aquele haja sido designado para o efeito, por deliberação do conselho de gerência ou da assembleia geral.

3 — A sociedade ficará ainda obrigada pela assinatura de mandatário ou procurador, em cumprimento do respectivo mandato.

4 — À gerência são conferidos os mais amplos poderes para agir em nome da sociedade, para a representar em juízo ou fora dele e para praticar ou autorizar todos os actos e operações relativos ao seu objecto que não sejam da competência legal, ou aqui convencionada, da assembleia geral.

5 — Cabe ainda à gerência a alienação, locação ou oneração de bens móveis ou imóveis, incluindo estabelecimentos comerciais, bem como subscrever, adquirir, alienar ou onerar participações noutras sociedades, com respeito pelo disposto no artigo 4.º

ARTIGO 8.º

1 — As assembleias gerais dos sócios serão convocadas por qualquer gerente, por meio de carta registada, expedida com a antecedência mínima de 15 dias.

2 — Sem prejuízo no disposto na lei, a assembleia geral só pode funcionar e deliberar, em primeira convocação, se estiverem presentes ou devidamente representados sócios titulares de 51% do capital social.

ARTIGO 9.º

1 — A transmissão de quotas, entre vivos, total ou parcial, gratuita ou onerosa, só entre sócios é livremente consentida, bem como a eventual divisão.

2 — Qualquer outra transmissão depende do prévio consentimento expresso da sociedade, prestado através de deliberação dos sócios, em assembleia geral, na qual o transmitente poderá votar.

ARTIGO 10.º

1 — Em caso de morte, inabilitação, interdição ou declaração judicial de ausência de um sócio, deverão os seus herdeiros ou representantes comunicar à sociedade quem representará a quota, sob pena de não poderem ser exercidos os respectivos direitos sociais.

2 — Entretanto, todos os actos e deliberações da sociedade vincularão os titulares da quota, sendo os herdeiros ou os representantes do sócio convocados genericamente para o domicílio ou antigo domicílio deste.

ARTIGO 11.º

1 — A sociedade poderá amortizar a quota de qualquer sócio quando:

a) O respectivo titular prestar o seu acordo;

b) A quota seja objecto de penhora, arresto, arrolamento, inclusão em massa falida ou insolvente;

c) Por divórcio, separação judicial de pessoas e bens ou só bens, ou em consequência de qualquer outro processo, judicial ou extrajudicial, de liquidação de património, a quota seja atribuída, total ou parcialmente, a um terceiro não sócio e na parte que for adjudicada a este;

d) O respectivo titular for declarado inabilitado ou interdito;

e) O sócio que, ilicitamente, atentar contra os interesses da sociedade, impedir o seu regular funcionamento ou violar deliberação da assembleia geral ou o pacto social, designadamente o artigo 9.º;

f) O sócio transmitir a sua quota a terceiro, total ou parcialmente, gratuita ou onerosamente, sem previamente solicitar o consentimento da sociedade, ou apesar desta o ter negado;

2 — Na situação prevista na alínea *a*) do número anterior, a contrapartida da amortização e a forma do seu pagamento será a que resultar do acordo das partes; nas hipóteses previstas nas alíneas *e*) e *f*), a do respectivo valor nominal ou a do valor constante do último balanço aprovado, se este for inferior àquele, liquidada em quatro prestações semestrais, iguais e sucessivas, sem juros, vencendo-se a primeira três meses após a realização da respectiva assembleia geral.

3 — Tendo a sociedade direito a mortizar a quota, pode, em alternativa, adquiri-la ou fazê-la adquirir por sócio ou terceiro.

ARTIGO 12.º

As quotas amortizadas pela sociedade poderão figurar no balanço enquanto tais, e, bem assim, poderão, posteriormente, ser criadas uma ou várias quotas, em vez das amortizadas, destinadas a serem alienadas a um ou alguns sócios ou a terceiros.

ARTIGO 13.º

Os lucros da sociedade evidenciados pelo balanço anual, líquidos dos montantes necessários à constituição e reforço da reserva legal, permanecem na livre disponibilidade da assembleia geral, podendo esta, por maioria simples, deliberar distribuí-los, total ou parcialmente, ou afectá-los integralmente a reservas livres ou especiais.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 6 de Fevereiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto Louro Gonçalves*. 1-6-4185

FRANCISCO AMORIM DA COSTA, L.DA

Sede: Travessa do Penedo, 91, Valadares, Vila Nova de Gaia

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção). Matrícula n.º 334; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 42/16 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre Francisco Amorim da Costa e Maria de Fátima Vieira de Sá Costa foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Francisco Amorim da Costa, L.da, com sede na Travessa do Penedo, 91, freguesia de Valadares, do concelho de Vila Nova de Gaia, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local, dentro do concelho ou concelhos limítrofes, por simples deliberação da assembleia geral, e, bem assim, criar ou encerrar filiais ou qualquer outra forma de representação social.

2.º

O seu objecto consiste no comércio de materiais de construção, metais, ferragens e utilidades.

3.º

O seu capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$, dele pertencendo uma quota de 200 000$ a cada um dos sócios.

4.º

A sociedade poderá exigir dos sócios prestações suplementares de capital, mediante deliberação da assembleia geral, até ao montante de 1 000 000$.

5.º

A sociedade poderá, também, celebrar com os sócios contratos de suprimento nos termos e condições previstas na lei.

6.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme deliberação da assembleia geral, fica a pertencer a ambos os sócios, que ficam já nomeados gerentes.

§ 1.º A sociedade obriga-se em quaisquer actos e contratos de responsabilidade pela assinatura de um só gerente.

§ 2.º Em ampliação dos poderes normais e correntes de gerência podem os gerentes:

a) Comprar, vender e trocar veículos automóveis de e para a sociedade;

b) Tomar e dar de arrendamento imóveis de e para a sociedade, bem como alterar contratos de arrendamento;

c) Adquirir, por trespasse, quaisquer estabelecimentos comerciais ou industriais para a sociedade;

d) Representar a sociedade em juízo.

7.º

A cessão e divisão de quotas rege-se pelo disposto no Código das Sociedades Comerciais, sendo preferente em primeiro lugar a sociedade e em segundo os sócios.

8.º

Em caso de morte, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido ou o representante legal do interdito, devendo aqueles nomear um de entre si que os represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

§ 1.º Pode a sociedade deliberar a amortização da quota do sócio falecido ou interdito pelo valor resultante do último balanço.

§ 2.º O preço da amortização será pago em quatro prestações iguais, acrescidas de juros à taxa de desconto do Banco de Portugal em vigor, à data da primeira prestação, que se vence três meses após o falecimento do sócio ou do trânsito em julgado da sentença da interdição.

9.º

A sociedade pode ainda amortizar a quota de qualquer sócio que tenha sido penhorada, arrestada, pendente de arrematação judicial, objecto de diligências semelhantes, efectuando-se a amortização pelo depósito do respectivo valor nominal na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito.

Conservatória do Registo Comercial do Porto (3.ª Secção), 11 de Fevereiro 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Fausto Louro Gonçalves*. 1-6-4192

CONSTRUÇÕES HABICOFE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena. Matrícula n.º 416; identificação de pessoa colectiva n.º 502450827; inscrição n.º 1 (av.-1); número e data da apresentação, 8/15 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre António Manuel Rodrigues Ferreira Fojo, casado com Conceição dos Santos Fojo Ferreira no regime da comunhão de adquiridos, residente no lugar de Casais Romeiros, freguesia de Bugalhos, concelho de Alcanena e José Joaquim Costa, casado com Iria Vitória Correia Mira Costa no regime da comunhão geral, residente no lugar de Parceiros de São João, freguesia de Parceiros de Igreja, concelho de Torres Novas, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Construções Habicofe, L.da, vai ter a sua sede no lugar de Casais Romeiros, freguesia de Bugalhos,

concelho de Alcanena, podendo em qualquer altura transferi-la para outro local, conforme deliberação da assembleia geral.

2.º

O seu objecto consiste na construção civil, compra e venda de imóveis e terrenos para construção, instalações eléctricas, compra e venda de materiais de construção.

3.º

O capital social é de 2 000 000$, dividido em duas quotas de 1 000 000$, pertencendo cada uma delas a cada um dos sócios, encontrando-se já realizado em 50%, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo de seis meses.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por ambos os sócios, sendo necessária a assinatura dos dois gerentes para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, é livremente permitida entre os sócios, ficando dependente do consentimento da sociedade quando feita a estranhos, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo, o direito de preferência na sua aquisição.

6.º

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se dissolve, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e o representante legal do interdito.

§ único. Quanto aos herdeiros do sócio falecido, a sociedade reserva-se o direito de:

a) Se lhe interessar a continuação deles na sociedade nomearão um de entre si que a todos nela os represente;

b) Se não lhe interessar a continuação deles na sociedade esta procederá à respectiva amortização com o pagamento do valor dela apurado pelo balanço para o efeito nos 120 dias seguintes.

7.º

As quotas são amortizáveis:

a) Por acordo com o sócio titular;
b) Insolvência ou falência do sócio titular;
c) Arresto, arrolamento ou penhora da quota;
d) Venda ou adjudicação judiciais.

§ único. A amortização será realizada pelo valor da quota, determinado pelo último balanço aprovado, a qual, em caso de litígio e se não existir outro acordo, será paga em quatro prestações semestrais iguais e sucessivas.

8.º (transitório)

Os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar os levantamentos necessários da conta em que o capital da sociedade foi depositado, a fim de ocorrer às despesas de constituição e instalação da sociedade e a adquirir bens móveis ou imóveis, mesmo antes do registo do contrato da sociedade, assumindo a sociedade todos os actos praticado pelos gerentes nesse período.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Alcanena, 17 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Orlinda Maria Mateus Henriques Ferreira Gomes*. 1-1-7702

REALCLIMA, AR CONDICIONADO E VENTILAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real. Matrícula n.º 749; identificação de pessoa colectiva n.º 971548307; inscrição E-1; número e data da apresentação, 6/6 de Fevereiro de 1991.

Contrato de sociedade

No dia 23 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de Tabuaço, perante mim, licenciado Graça Fernanda Nunes de Pina, notária do referido Cartório, compareceram como outorgantes:

1.º António Jorge Rodrigues Guedes, casado com Maria Fernanda Ferreira Félix Guedes no regime de comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Parede de Cunhos, do concelho de Vila Real, residente na Rua de Heitor Crames, bloco C, 1, 3.º, direito, na cidade de Vila Real, contribuinte n.º 141333421;

2.º António Manuel de Lemos Taveira, divorciado, natural da freguesia de Serva, do Concelho de Santa Marta de Penaguião, residente no Hotel Tocaio, na Avenida de Carvalho Araújo, na qualidade de gerente com poderes para o acto da sociedade comercial por quotas denominada ELVAL — Importação e Exportação, L.da, com sede na Recta da Portela, na cidade de Vila Real, titular do cartão provisório de identificação de pessoa colectiva n.º 971486891, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real sob o n.º 642, com o capital social de 400 000$.

Verifiquei a identidade dos outorgantes, a do primeiro por me ter exibido o seu bilhete de identidade n.º 4349887, emitido em 4 de Abril de 1988 pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa, e a do segundo por ser do meu conhecimento pessoal, e a qualidade em que este outorga e os poderes para o acto pela certidão passada pela Conservatória do Registo Comercial de Vila Real e por serem do meu conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que entre o primeiro e a representada do segundo constituem uma sociedade comercial por quotas denominada Realclima, Ar Condicionado e Ventilação, L.da, com sede na Rua do General Alves Roçadas, entrada B, na freguesia de Nossa Senhora da Conceição, na cidade de Vila Real, a qual se regerá no termos constantes do documento complementar anexo a esta escritura e que dela faz parte integrante, organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

Assim o disseram.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

CLÁUSULA 1.ª

A sociedade adopta a denominação Realclima, Ar Condicionado e Ventilação, L.da e tem a sua sede na Rua do General Alves Roçadas, entrada B, freguesia de Nossa Senhora da Conceição em Vila Real.

CLÁUSULA 2.ª

A sociedade tem por objecto a comercialização e instalação de aparelhos de condicionamento de ar e ventilação.

§ único. A sociedade poderá adquirir quotas ou participações em quaisquer sociedades com objecto diferente do acima indicado.

CLÁUSULA 3.ª

O capital; social é de 500 000$, está integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas, uma no valor de 475 000$, pertencente ao sócio António Jorge Rodrigues Guedes, e outra no valor de 25 000$, pertencente à sócia Elval, Importação e Exportação, L.da

CLÁUSULA 4.ª

A divisão e cessão de quotas carecem do consentimento da sociedade, tendo esta direito de preferência relativamente às cessões que careçam do seu consentimento e, subsidiariamente, têm os sócios esse direito.

CLÁUSULA 5.ª

Por morte ou interdição de qualquer sócio, a respectiva quota, transmite-se aos seus sucessores ou representantes legais, devendo estes nomear no prazo de 30 dias após o seu conhecimento daqueles factos, um que a todos represente na sociedade.

CLÁUSULA 6.ª

A sociedade reserva-se o direito de amortizar quotas nos seguintes casos: insolvência ou falência do titular da quota, penhora, arresto, arrematação, adjudicação, venda ou qualquer outra forma de apreensão judicial da quota de que possa resultar a transferência desta para estranhos.

CLÁUSULA 7.ª

Sem prejuízo do disposto no n.º 2 do artigo 235.º do Código das Sociedades Comerciais, a amortização é realizada pelo valor da

quota determinado em face do último balanço aprovado, sendo paga em quatro prestações trimestrais, iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira três meses após a deliberação da amortização.

§ único. A amortização deve ser deliberada no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que a permite.

CLÁUSULA 8.ª

A gerência da sociedade será exercida pelo sócio António Jorge Rodrigues Guedes, desde já nomeado gerente.

§ único. A sociedade poderá nomear gerentes estranhos à mesma.

CLÁUSULA 9.ª

A sociedade obriga-se pela assinatura conjunta de dois gerentes.

§ único. Em ampliação dos seus poderes normais a gerência poderá:

a) Comprar, trocar ou vender viaturas automóveis para e da sociedade;

b) Tomar de arrendamento quaisquer bens imóveis e, por trespasse ou cessão de exploração, qualquer estabelecimento para a sociedade, bem como alterar ou rescindir os respectivos contratos.

CLÁUSULA 10.ª

(transitória)

As despesas de constituição e registo, bem como a compra de máquinas e outros equipamentos para a sociedade, ficam a cargo desta e para tal qualquer um dos seus gerentes poderá fazer o levantamento do depósito das entradas em dinheiro, de acordo com o disposto na alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais.

(*Assinaturas ilegíveis.*) — A Notária, *Graça Fernanda Nunes de Pina.*

Vai conforme.

Cartório Notarial de Tabuaço, 23 de Janeiro de 1991. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*)

Conservatória do Registo Comercial de Vila Real, 8 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-6-4176

J. COSTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2633; identificação de pessoa colectiva n.º 502466391; inscrição E-1; número e data da apresentação, 15/17 de Dezembro de 1990.

Certifico que entre José Pereira da Costa e mulher, Maria Amélia Gonçalves das Santos, casados sob o regime de comunhão de adquiridos, residente no lugar do Alto dos Seixos, freguesia de Lousado, deste concelho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma J. Costa, L.da, tem a sua sede no lugar de Alto dos Seixos, freguesia de Lousado, concelho de Vila Nova de Famalicão, e terá o seu início em 1 de Janeiro de 1991.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade poderá ser transferida para outro local, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, assim como poderão ser criadas e encerradas quaisquer formas de representação.

2.º

A sociedade tem por objecto o comércio por grosso de tecidos, malhas, obras de têxteis, vestuário e adornos pessoais.

3.º

O capital social, já integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e está dividido em duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencente uma a cada um dos sócios.

4.º

A cessão total ou parcial de quotas depende do consentimento do sócio não cedente.

5.º

1 — A gerência e a representação da sociedade, em juízo e fora dele, activa ou passivamente, será exercida por ambos os sócios, desde já nomeados gerentes.

2 — Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos e contratos, tal como nos assuntos de mero expediente, basta a assinatura de um dos gerentes.

3 — Em execução dos seus poderes normais de gerência, o gerente pode comprar, trocar ou vender viaturas automóveis para e da sociedade, e ainda tomar de arrendamento ou de trespasse quaisquer locais para a sociedade.

4 — O exercício da gerência fica desde já dispensado de caução, sendo remunerada ou não, conforme decisão da assembleia geral.

6.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes, na hipótese de pluralidade, nomear um que a todos represente enquanto a quota se mantiver indivisa.

7.º

Dissolvendo-se a sociedade por qualquer dos motivos previstos na lei, os sócios serão, extrajudicialmente, seus liquidatários, subordinados às melhores ofertas e condições de pagamento.

Conferi e está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, 31 de Janeiro de 1991. — A Ajudante Principal, *Hermínia da Conceição Nunes Coelho Lopes.* 1-6-4183

VALÉRIO & GUERREIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2610; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/9 de Janeiro de 1991.

Contrato de sociedade

No dia 29 de Outubro de 1990, na Secretaria Notarial de Faro, perante mim, licenciada Maria Lúcia Gonçalves Lopes, notária do 1.º Cartório, compareceram José Manuel Valério Rodrigues, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Madalena Dolores Rodrigues, natural da freguesia de São Sebastião, concelho de Lagos, residente em Chalé das Canas, freguesia da Sé, concelho de Faro, contribuinte n.º 121658180, e José Maria Guerreiro, solteiro, maior, natural da freguesia e concelho de Ourique, residente no dito Chalé das Canas, contribuinte n.º 125748175.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exbição dos seus bilhetes de identidade n.os 5395922, de 2 de Janeiro de 1987, e 6206730, de 5 de Junho de 1989, emitidos pelo Centro de Identificação e Criminal de Lisboa.

E declararam que celebram entre si um contrato de sociedade sob a forma de sociedade comercial por quotas, que vai adoptar a firma Valério & Guerreiro, L.da, vai ter a sua sede na Rua de José de Matos, lote D, em Faro, com o capital social de 400 000$, e vai reger-se pelos termos constantes do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que fica a fazer parte integrante desta escritura.

Declararam ainda que os gerentes ficam desde já autorizados a proceder ao levantamento do depósito efectuado na Caixa Geral de Depósitos, de harmonia com o disposto no artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a fim de poderem satisfazer as despesas de constituição e registo e as de compra de equipamentos.

Assim o outorgaram.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 59 v.º do livro de notas para escrituras diversas, n.º 52-B do 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Faro.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Valério & Guerreiro, L.da, tem a sua sede social na Rua José de Matos, lote D, em Faro.

§ único. A sociedade poderá transferir a sua sede social, por simples deliberação da assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto da sociedade é o comércio por grosso e a retalho de peixe e marisco.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente subscrito em dinheiro, está dividido em duas quotas de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio e tendo cada um deles já realizado o valor total de cada quota.

ARTIGO 4.º

Por deliberação da assembleia geral, poderão ser exigíveis aos sócios prestações suplementares de capital até ao valor máximo de um quíntuplo da quota social e estes poderão fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, mediante as condições de juro e reembolso fixadas em assembleia geral.

ARTIGO 5.º

A gerência pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sem caução e com a remuneração atribuída em assembleia geral, e são sempre necessárias as assinaturas em conjunto dos gerentes para obrigar a sociedade, e estes, em nome da sociedade, têm poderes para adquirir ou alienar bens imóveis, móveis e veículos automóveis.

ARTIGO 6.º

É expressamente vedado obrigar a sociedade em actos e contratos que não digam respeito aos negócios sociais, tais como abonações, fianças e letras de favor.

ARTIGO 7.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; a estranhos depende do consentimento do outro sócio.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 9.º

A sociedade dissolve-se nos casos previstos na lei e serão liquidatários os respectivos sócios.

Vai conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, sem data. — A Ajudante, (*Assinatura ilegível.*) 1-1-7697

MADEFAC — INDÚSTRIA DE EMBALAGEM DE MADEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 2263; identificação de pessoa colectiva n.º 502443995; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/23 de Outubro de 1990.

Certifico que entre Francisco Almeirante Cunha, casado com Fernanda Paulino Saturnino Cunha no regime da comunhão geral, Paulo Saturnino Cunha, solteiro, maior, Francisco José Saturnino Cunha, casado com Maria Eugénia Martinho Lopes Pereira Saturnino Cunha no regime da comunhão de adquiridos, todos residentes na Rua de José Relvas, 50, Alpiarça, João do Céu Presúncia, casado com Maria Henriqueta Almeirante do Céu no regime da comunhão geral, residente na Rua do Dr. Queiroz Vaz Guedes, 113, Alpiarça, e Amílcar do Céu Presúncia, casado com Adelina Maria Palhais Santos Presuncia no regime da comunhão de adquiridos, residente em 9 Rue Sebastien Bottin 75007, Paris, França, foi constituída, por escritura de 20 de Setembro de 1990, exarada de fl. 124 v.º, a fl. 127 do livro n.º 428-A do Cartório Notarial de Alpiarça, a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato seguinte:

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a firma MADEFAC — Indústria de Embalgem de Madeira, L.da, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede na Rua de José Relvas, 192, da freguesia e concelho de Alpiarça.

2 — A sociedade pode criar sucursais, agências, delegações ou outras formas locais de representação no território nacional ou no estrangeiro, sem dependência de deliberação dos sócios, a qual é expressamente dispensada.

3 — A gerência fica expressamente autorizada a deslocar a sede, nos termos permitidos pelo artigo 12.º n.º 2, do Código das Sociedades Comerciais.

ARTIGO 2.º

O objecto social é a produção e laboração de caixas de madeira e outros artigos em madeira.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 1 000 000$, em dinheiro, correspondente à soma das seguintes quotas: uma de 200 000$, do sócio Francisco Almeirante Cunha; uma de 200 000$, do sócio Paulo Jorge Saturnino Cunha: uma de 200 000$, do sócio Francisco José Saturnino Cunha; uma de 200 000$, do sócio João do Céu Presúncia, e uma de 200 000$, do sócio Amílcar do Céu Presúncia.

Cada uma das quotas encontra-se realizada, quanto a metade, em dinheiro depositado em conta da sociedade aberta para esse fim em instituição de crédito.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Paulo Jorge Saturnino Cunha, Francisco José Saturnino Cunha e Amílcar do Céu Presúncia, que desde já ficam nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é necessária a assinatura conjunta de dois gerentes.

§ 2.º Para os actos de mero expediente é suficiente a assinatura de um só gerente.

§ 3.º A sociedade não pode ser obrigada em fianças abonações, avales e outros actos e contratos alheios aos negócios sociais.

ARTIGO 5.º

Não são exigíveis prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, até ao montante de 100 000 000$.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá constituir mandatários e os gerentes delegar os seus poderes de gerência para determinados negócios ou espécie de negócio noutro gerente.

ARTIGO 7.º

A cessão e divisão de quotas é livre entre os sócios; porém, a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade que tem o direito de preferência, em primeiro lugar, e só depois os sócios individualmente considerados.

ARTIGO 8.º

A sociedade não se dissolve por morte, interdição ou falência de qualquer sócio e continua com os sobrevivos ou capazes e os herdeiros do falecido legal representante do interdito.

§ único. Enquanto a quota do sócio falecido estiver indivisa, os respectivos direitos serão exercidos pelo cabeça-de-casal da herança do mesmo sócio.

ARTIGO 9.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo se a lei exigir outras formalidades e prazos.

ARTIGO 10.º

Nos termos e para os efeitos do disposto no Código das Sociedades Comerciais, a gerência fica desde já autorizada a efectuar levantamentos na conta existente na Caixa Geral de Depósitos, agência em Alpiarça, nos termos do artigo 202.º do indicado Código, até à totalidade do seu saldo, quer sejam para pagamento das despesas referentes à constituição e legalização da sociedade, quer sejam para a realização dos negócios da mesma.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 28 de Janeiro de 1991. — A Ajudante Principal, *Maria Ema Crispim de Oliveira.*

1-1-7690

VIANADARQUE — CONFECÇÕES DO MINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo. Matrícula n.º 573; identificação de pessoa colectiva n.º 500912408; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 12/17 de Outubro de 1990.

Certifico que, por escritura lavrada em 26 de Setembro de 1990, exarada a fl. 10 do Livro n.º 12-G do 1.º Cartório Notarial de Viana do Castelo, foi alterado o pacto, tendo, em consequência, o artigo 4.º do respectivo contrato social ficado com a seguinte redacção;

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 450 000$ e divide-se em duas quotas, uma de 300 000$ do sócio José Maria Pinto Fernandes, e uma de 150 000$, da sócia Preciosa Vitória Fátima da Costa Fernandes.

Está conforme o original.

Encontra-se depositado o texto completo do contrato na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Viana do Castelo, 26 de Outubro de 1990. — A Ajudante Principal, *Francine do Carmo Martins Gil.*

1-6-4175

DECORCALDAS — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão. Matrícula n.º 2653; identificação de pessoa colectiva n.º 502430680; inscrição E-1; número e data da apresentação, 5/11 de Outubro de 1990.

Certifico que entre Florêncio Costa Fernandes, casado na comunhão de adquiridos com Maria Goreti Carvalho Flores, residente no lugar de Pedroso, freguesia de Pedroso, concelho de Vila Nova de Gaia, e Agostinho Carneiro Mendes, solteiro, maior, residente no lugar de Vila Meã, freguesia de Esmoriz, deste concelho, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma DECORCALDAS — Materiais de Construção, L.da, tem a sua sede no lugar de Tojeda, freguesia de Avidos, deste concelho de Vila Nova de Famalicão, e durará por tempo indeterminado, com início no dia de hoje.

§ único. A sede da sociedade pode ser transferida para outro local do concelho de Vila Nova de Famalicão ou de outro concelho limítrofe, para o que a gerência fica desde já autorizada a fazê-lo.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto o comércio a retalho de materiais de construção.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente subscrito e já realizado em dinheiro, é de 800 000$ e está dividido em duas quotas iguais de 400 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

ARTIGO 4.º

É livre a cessão de quotas entre sócios; a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, a qual, em primeiro lugar, tem direito de preferência e, a seguir a ela, os sócios não cedentes.

ARTIGO 5.º

A gerência, administração e direcção da sociedade compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, com a remuneração que vier a ser fixada em assembleia geral.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada em todos os seus actos, contratos ou documentos de responsabilidade, são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes.

ARTIGO 6.º

Aos lucros líquidos anualmente apurados, depois de retiradas as percentagens legalmente fixadas para reservas, ser-lhes-á dado o destino que vier a ser deliberado em assembleia geral.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais serão convocadas por carta registada com a antecedência mínima de 15 dias, desde que a lei não exija outras formalidades.

Conferi e está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Nova de Famalicão, 8 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Esmeralda Veloso da Costa.*

1-6-4184

NETO DE OLIVEIRA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso. Matrícula n.º 895; identificação de pessoa colectiva n.º 500978700; inscrição E-3; número e data da apresentação, 17/6 de Fevereiro de 1990.

Certifico que o aumento de capital e alteração do contrato cujo registo supra se menciona é do teor seguinte:

No dia 12 de Janeiro de 1990, no 1.º Cartório Notarial de Santo Tirso, perante mim, José Luís dos Santos Vilas-Boas, primeiro-ajudante do Cartório, no exercício de funções em virtude do lugar de notário se encontrar vago e a ajudante principal ter faltado ao serviço, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Gonzaga Neto de Oliveira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Armandina Carneiro Maia, natural da freguesia e Vila das Aves, deste concelho, e lá residente, na Rua de 25 de Abril;

2.º Ricardo Fernando Neto de Oliveira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Luísa da Conceição Fernandes Saldanha de Oliveira, natural da freguesia e Vila das Aves, referida, e residente no lugar da Laje da Igreja, da freguesia de Rebordões, deste concelho;

3.º Carlos Neto de Oliveira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Olinda de Fátima Sampaio Miranda, natural da indicada freguesia e Vila das Aves, onde reside, no lugar de Romão;

4.º Manuel Joaquim Neto de Oliveira, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Florinda do Carmo Abreu, natural da citada freguesia e Vila das Aves, onde reside, na Rua do Conde de Vizela.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por abonação.

Por todos os outorgantes foi declarado:

Que os primeiro, segundo e terceiro são os actuais e únicos sócios da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada sob a firma Neto de Oliveira, L.da, com sede no referido lugar de Romão, constituída por escritura lavrada em 29 de Janeiro de 1980, a fl. 41 do livro n.º 134-B do 2.º Cartório Notarial de Santo Tirso, matriculada na Conservatória do Registo Comercial

deste concelho sob o n.º 895, pessoa colectiva n.º 500978700, com o capital social, integralmente realizado, de 1 500 000$;

Que neste capital cada um dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes detém uma quota do valor nominal de 500 000$;

Que nesta data, eles primeiro, segundo e terceiro outorgantes deliberam aumentar o capital social para 10 000 000$, mediante o reforço, em dinheiro de 8 500 000$, que já deu entrada na caixa social;

Que no aumento subscreve cada um dos primeiro, segundo e terceiro outorgantes a importância de 2 000 000$, que acresce à quota que já possuía, pelo que cada uma das quotas dos referidos sócios passa a ser de 2 500 000$, subscrevendo o quarto outorgante no mesmo aumento, uma quota, em dinheiro, do valor nominal de 2 500 000$, sendo assim admitido como novo sócio da aludida sociedade;

Que a importância do aumento já deu entrada na caixa social, não sendo exigíveis pela lei, contrato ou deliberação social a realização de outras entradas.

Consequentemente, alteram o artigo 3.º, alterando ainda o artigo 4.º, os quais ficam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000$, representado por quatro quotas iguais do valor nominal de 2 500 000$, uma de cada um dos sócios, Luís Gonzaga Neto de Oliveira, Ricardo Fernando Neto de Oliveira, Carlos Neto de Oliveira e Manuel Joaquim Neto de Oliveira.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerado ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, incumbe a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a intervenção indistinta de dois deles para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e a de qualquer deles para os documentos de mero expediente.

Foi depositado o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Santo Tirso, 18 de Outubro de 1990. — O Ajudante, *José Ribeiro Dias.* 1-6-4181

CANALFÁTIMA — CANALIZAÇÕES DE FÁTIMA, L.DA

Sede: Rua do Padre António Martins Pereira, 10 — 2495 Fátima

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 885; identificação de pessoa colectiva n.º 502469633; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/14 de Dezembro de 1990.

Certifico que, por escritura de 29 de Novembro de 1990, exarada a fl. 92 v.º do livro n.º 483-D do Cartório Notarial de Ourém, foi constituída a sociedade em epígrafe, nos termos dos artigos seguintes:

Constituição de sociedade

No dia 29 de Novembro de 1990, no Cartório Notarial de Ourém, perante mim, a notária licenciada Glória Barroso de Carvalho, compareceram como outorgantes: Manuel Pereira Sebastião e Maria Natalina Vieira Domingos.

Os outorgantes são casados um com o outro e sob o regime da comunhão geral, naturais da freguesia de Fátima, deste concelho, onde residem, em Giesteira.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

Disseram que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas denominada CANALFÁTIMA — Canalizações de Fátima, L.da, terá a sua sede na Rua do Padre António Martins Pereira, 10, em Fátima, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, com o capital social de 1 000 000$, e que irá reger-se pelo pacto constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que me apresentaram para fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado e que faz parte integrante da escritura lavrada a fl. 92 v.º do livro de escrituras diversas n.º 483-D do Cartório Notarial de Ourém.

1.º

A sociedade adopta a denominação de CANALFÁTIMA — Canalizações de Fátima, L.da, tem a sua sede na Rua do Padre António Martins Pereira, 10, em Fátima, freguesia de Fátima, concelho de Ourém, distrito de Santarém, terá o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

§ único. Mediante deliberação da gerência, a sociedade pode estabelecer filiais, agências ou outras formas de representação, no território nacional ou no estrangeiro, bem como transferir a sua sede nos termos da lei.

2.º

O objecto social consiste em canalizações, saneamento básico, materiais de aquecimento e sua comercialização.

3.º

O capital social, subscrito em dinheiro, é de 1 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas do valor nominal de 800 000$ e 200 000$, pertencentes aos sócios Manuel Pereira Sebastião e Maria Natalina Vieira Domingos, respectivamente. Do capital social já se encontra realizado 50%, devendo os restantes 50% ser realizados no prazo de seis meses a contar da presente data.

4.º

É livre a cessão de quotas entre os sócios, no todo ou em parte, mas a favor de estranhos é condicionada a opção da sociedade em primeiro lugar e dos sócios não cedentes em segundo lugar.

5.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação em assembleia geral, será exercida pelo sócio Manuel Pereira Sebastião, o qual fica desde já nomeado gerente.

2 — Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos incluindo a transacção ou alienação de bens imóveis, é bastante a assinatura do referido sócio Manuel Pereira Sebastião.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo diversa imposição legal de forma ou de prazo.

7.º

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a efectuar levantamentos da conta aberta na Caixa Geral de Depósitos, em nome da sociedade, para fazer face a investimentos do activo imobilizado ou aquisição de matérias-primas.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ourém, 11 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *António Manuel Vieira Gonçalves Costa.* 1-1-7703

SEATOTEIS — SOCIEDADE DE EXPLORAÇÃO DE ACTIVIDADES TURÍSTICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 2246; identificação de pessoa colectiva n.º 502120533; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 19/17 de Janeiro de 1991.

Cessão de quotas e alteração

No dia 4 de Julho de 1989, nesta cidade de Olhão e Cartório Notarial, perante mim, Maria do Carmo Vilhena Sequeira e Serpa Leal Cabrita, notária neste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Luís Manuel Iglésias Fortes Rodrigues, casado, natural da freguesia da Sé, concelho de Faro, onde reside, outorgando como

gerente e em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada LISTAL — Organização Contabilística e Gestão de Empresas, L.da, com sede em Faro, na Rua de Batista Lopes, 36-B, freguesia da Sé, no uso dos poderes contidos na acta n.º 8, cuja cópia arquivo, pessoa colectiva com o n.º 501553487, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 1705, a fl. 173 v.º do livro C-5;

2.º António da Cruz Nunes Beja, casado, natural de São Brás de Alportel, residente na Praia de Faro, outorgando como gerente e em representação da sociedade MILTOURS — Agência de Viagens e Turismo, S. A., com sede em Faro, na Rua de Veríssimo de Almeida, 14, freguesia da Sé, Faro, pessoa colectiva com o n.º 501058400, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 1549, a fl. 94 v.º do livro C-5, no uso dos poderes contidos na acta n.º 36, cuja cópia arquivo;

3.º Carlos Fernando Fernandes do Ó, casado, natural de Santa Maria dos Olivais, concelho de Lisboa, residente em Vila Real de Santo António, outorgando em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada CASABLANCA — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, L.da, pessoa colectiva com o n.º 501328483, com sede em Monte Gordo, Rua Sete, concelho de Vila Real de Santo António, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Vila Real de Santo António sob o n.º 306 do livro C-1, no uso dos poderes contidos na acta n.º 9, cuja cópia arquivo. Os outorgantes outorgam ainda em representação da sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada SEATOTEIS — Sociedade de Exploração de Actividades Turísticas, L.da, com sede na Rua de Veríssimo de Almeida, 18, freguesia da Sé, concelho de Faro, pessoa colectiva com o n.º 502120533, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Faro sob o n.º 2246, a fl. 47 do livro C-7, constituída por escritura de 1 de Fevereiro de 1989, exarada a fl. 132 do livro de notas para escrituras diversas n.º 175-A deste Cartório, com o capital social, integralmente realizado em dinheiro, de 1 000 000$, dividido em três quotas: duas de 450 000$, pertencendo uma à sócia MILTOURS — Agência de Viagens e Turismo, S. A., e outra à sócia CASABLANCA — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, L.da, e uma de 100 000$, pertencente à sócia LISTAL — Organização Contabilística e Gestão de Empresas, L.da

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E pelo primeiro outorgante, em representação da LISTAL — Organização Contabilística e Gestão de Empresas, L.da, foi dito:

Que, pela presente escritura, divide a quota de 100 000$ que a LISTAL possui na sociedade SEATOTEIS — Sociedade de Exploração de Actividades Turísticas, L.da, em duas novas quotas de 50 000$ cada uma, e cede uma delas à MILTOURS — Agência de Viagens e Turismo, S. A., e a outra à CASABLANCA — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, L.da, que o segundo e terceiro outorgante representam;

Que as cessões são feitas pelos valores nominais das quotas cedidas, valores já recebidos, dos quais dá a correspondente quitação.

Pelos segundo e terceiro outorgantes, em representação das sociedades MILTOURS e CASABLANCA, respectivamente, foi dito: que aceitam a cessão que a cada sociedade respeita e procedem à unificação das quotas das mesmas, alterando o artigo 3.º do pacto social da SEATOTEIS, o qual passa a ter a seguinte redacção:

3.º

O capital social é de 1 000 000$, integralmente subscrito e realizado, em dinheiro, e corresponde à soma de duas quotas de 500 000$, pertencente uma à sócia MILTOURS — Agência de Viagens e Turismo, S. A., e a outra à sócia CASABLANCA — Sociedade de Investimentos Hoteleiros, L.da

Foi depositado o contrato actualizado.

Vai conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 30 de Janeiro de 1991. — A Escriturária Superior, (*Assinatura ilegível.*)

1-1-7694

ESTEVES & EUSÉBIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santarém. Matrícula n.º 344; identificação de pessoa colectiva n.º 500100861; inscrições n.os 1 (av-1) e 4; números e data das apresentações, 3 e 4/5 de Setembro de 1990.

Ficou depositada a cópia da escritura de 17 de Novembro de 1983, exarada de fl. 21 a fl. 21 v.º do livro n.º 267-C do 20.º Cartório Notarial de Lisboa, com a autorização para que o apelido "Esteves" continue a figurar na firma e com a renúncia à gerência de Teófilo Lopes Esteves.

Conservatória do Registo Comercial de Santarém, 7 de Janeiro de 1991. — A Ajudante Principal, *Maria Ema Crispim de Oliveira.*

1-1-7704

SOEXTIL — SOCIEDADE DE COMERCIALIZAÇÃO TÊXTIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 42401; identificação de pessoa colectiva n.º 501782559; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 6/22 de Janeiro de 1990.

Certifico que, por escritura de 31 de Janeiro de 1990, lavrada a fl. 12 do livro n.º 189-A do 8.º Cartório Notarial do Porto, a cargo do notário Ludovino António Fernandes, foi aumentado o capital social da sociedade SOEXTIL — Sociedade de Comercialização Têxtil, L.da, com sede no Porto de 1 000 000$ para 10 000 000$, pelo que foi alterado o artigo 3.º do respectivo pacto social e ainda o artigo 5.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 10 000 000$, dividido em quatro quotas, sendo uma de valor nominal de 8 500 000$, pertencente à sócia SERPA — Serviços e Participações Financeiras, L.da, e três do valor nominal de 500 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Alfredo Ferreira Clemente, Rosa Eugénia Monteiro Batalha Clemente e Dr. Manuel Baeta Trindade.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios Dr. Alfredo Ferreira Clemente e Dr. Manuel Baeta Trindade, que são desde já nomeados gerentes.

§ 1.º Por deliberação da assembleia geral, poderão ser nomeados gerentes ou procuradores estranhos à sociedade.

§ 2.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em juízo ou fora dele, são necessárias as assinaturas de dois gerentes ou de dois procuradores, com excepção do aceite em letras de câmbio e saque de cheques bancários, em que será suficiente a assinatura de um só gerente ou procurador.

Está conforme.

8.º Cartório Notarial do Porto, 29 de Maio de 1990. — A Ajudante, *Maria Odete Dias Mendes.*

1-6-4187

FRANCISCO DE AMARAL, L.DA,

Conservatória do Registo Comercial do Porto. Matrícula n.º 18280; identificação de pessoa colectiva n.º 500119147; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 27/28 de Março de 1990.

Cessões de quotas, aumento de capital e alteração ao pacto social

Em 5 de Fevereiro de 1990, na Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, perante o notário do 2.º Cartório, Serafim Paulo Gomes de Figueiredo Sousa, compareceram:

1.º Osvaldo João Pereira da Costa, casado, natural de Santa Marinha, desta cidade, e residente na Rua de D. Sancho I, 94, desta cidade. Outorga como sócio gerente e em representação das sociedades comerciais sob as firmas Transportes Silva Marques, L.da, pessoa colectiva n.º 500289573, matriculada na competente conservatória sob o n.º 16442, com capital social de 800 000$, e Sociedade Mercantil do Douro, L.da, pessoa colectiva n.º 500416532, matriculada na competente conservatória sob o n.º 14175, com o capital social de 50 000$ ambas com sede na Avenida de Rodrigues de Freitas, 185, Porto;

2.º Raul Magalhães Borges, casado com Maria Carminda dos Santos Bessa Borges em comunhão de adquiridos, residente na

Rua do 1.º de Dezembro, 9, lugar do Monte Espinho, Leça da Palmeira, Matosinhos, natural de Cerva, Ribeira de Pena, contribuinte n.º 146491262;

3.º José Armindo Pereira Ribeiro, casado com Maria da Conceição Barros Alves em comunhão geral, residente na Rua das Amieiras, Borreles, aos Carvalhos, Pedroso, deste concelho, natural de Macieira da Lixa, Felgueiras, contribuinte n.º 144072840;

4ª Dorinda da Conceição Guedes Soares, casada com Avelino Sousa Pereira Cardoso em comunhão geral, residente na Rua do Dr. João Alves Pereira, Avintes, deste concelho, naural de Arcozelo, também deste concelho. Outorga como procuradora de seu referido marido, com ela residente e natural de São Cristóvão de Nogueira, Cinfães, contribuinte n.º 132064901;

5.º Vital Manuel Rodrigues Picão, casado com Maria Jorge Gonçalves Dias Sampaio em comunhão de adquiridos, residente na Rua do Souto, 165-A, 1.º, direito, Maia, natural de São Pedro, Torres Novas, contribuinte n.º 27174312A. Outorga por si e como procurador de:

a) Policarpo da Silva Picão, casado em comunhão de adquiridos com Maria Lucinda dos Santos Silva Picão, natural da Praia do Ribatejo, Vila Nova da Barquinha, residente na Rua de São Bento, Quinta da Capela, Pedroso, deste concelho, contribuinte n.º 108805670;

b) Manuel Armando Santos Bastos, casado em comunhão de adquiridos com Maria de La Salette Rodrigues da Silva Bastos, natural de São Mamede de Infesta, Matosinhos, e residente na Estrada Exterior da Circunvalação, 10638, casa D, Senhora da Hora, Matosinhos, contribuinte n.º 144261979;

6.º Francisco Vicente Miranda, casado, residente na Rua de António Joaquim Araújo, 34, 3.º, direito, Tomar, e natural de Freiria, Torres Vedras: outorga como procurador de José Francisco dos Santos Miranda, casado em comunhão de adquiridos com Maria Fernanda Cotovia Justino Miranda, natural de Freiria, dita, com ele residente, contribuinte n.º 170481140;

7.º Altino Augusto Lino, casado com a oitava outorgante em comunhão de adquiridos, natural de Chacim, Macedo de Cavaleiros, e residente na Rua do Passeio Alegre, 450, Porto, contribuinte n.º 170089843;

8.ª Maria Rosa Lino, com o marido residente, natural de Argeriz, Valpaços, contribuinte n.º 170090671.

Disse o primeiro outorgante:

Que as suas representadas são as únicas sócias da sociedade comercial sob a firma Francisco de Amaral, L.da, com sede na Avenida de Rodrigues de Freitas, 185, Porto, pessoa colectiva n.º 500119147, matriculada na competente conservatória sob o n.º 18280, constituída por escritura lavrada em 13 de Maio de 1968, a fl. 30 v.º do livro n.º 39-D do 6.º Cartório Notarial do Porto;

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 1 000 000$, dele pertencendo uma quota de 995 000$ à sua representada Transportes Silva Marques, L.da, e outra de 5000$ à também sua representada Sociedade Mercantil do Douro, L.da;

Que em nome da sua representada Transportes Silva Marques, L.da, divide aquela quota de 995 000$, de que ela é titular, em dez, sendo uma de 95 000$, que reserva para a sua representada, e nove de 100 000$ cada uma, cedendo uma a cada um dos ditos Raul, José Armindo, Avelino, Vital Manuel, Policarpo, Manuel Armando, José Francisco, Altino Augusto e Maria Rosa.

O preço de cada cessão é de 200 000$, que já recebeu.

Disseram os segundos a oitava outorgante, inclusive, nas qualidades em que outorgam, que aceitam as cessões na parte que lhes respeita e que conhecem perfeitamente o pacto social e o aceitam.

Disse mais o primeiro outorgante, em nome da sua representada Sociedade Mercantil do Douro, L.da, que, como restante sócia da dita sociedade Francisco de Amaral, L.da, autoriza em nome daquela as cessões feitas pela sua consócia, quer em seu nome quer em nome da sociedade.

Disseram os primeiro a oitava outorgantes, inclusive, que sendo agora as ditas sociedades Transportes Silva Marques, L.da, Sociedade Mercantil do Douro, L.da, e os referidos Raul, José Armindo, Avelino, Vital Manuel, Policarpo, Manuel Armando, José Francisco, Altino e Maria Rosa os únicos e actuais sócios da dita sociedade Francisco de Amaral, L.da, procedem ao seguinte: alteram-se a sede social; aumentam o capital social de 1 000 000$ para 15 000 000$, mediante o reforço de 14 000 000$, em reservas, respeitando 9 936 812$ a incorporação de reservas de reavaliação do imobilizado e 4 063 188$ a incorporação de reservas livres, na proporção das respectivas quotas, acrescendo, este aumento às quotas que anteriormente possuíam, e alteram parcialmente o pacto social quanto aos artigos 1.º, 4.º, 6.º e 7.º, eliminando o artigo 8.º, passando aqueles a ter a seguinte redacção:

1.º

A sociedade adopta a firma Francisco de Amaral, L.da, com sede na Avenida de D. Afonso Henriques, 930, 2.º, C-5, freguesia e concelho de Matosinhos, podendo ser transferida por deliberação da gerência, não dependente de autorização da assembleia geral, para qualquer outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe e podendo, nas mesmas condições, ser abertas filiais, sucursais ou agências em qualquer ponto do País.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 15 000 000$, dele pertencendo uma quota de 1 425 000$ à sócia Transportes Silva Marques, L.da, outra de 75 000$, à sócia Sociedade Mercantil do Douro, L.da, e nove de 1 500 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios Raul Magalhães Borges, José Armindo Pereira Ribeiro, Avelino Sousa Pereira Cardoso, Vital Manuel Rodrigues Picão, Policarpo da Silva Picão José Francisco dos Santos Miranda, Manuel Armando Santos Bastos, Altino Augusto Lino e Maria Rosa Lino.

6.º

A gerência da sociedade fica afecta a todos os sócios, pessoas singulares, que ficam já nomeados gerentes, podendo ser remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos e, bem assim, para a assinatura de cheques, letras, declarações de compra e venda de veículos automóveis, é necessária a assinatura de três gerentes, em conjunto, bastando a assinatura de um gerente para os documentos de mero expediente.

7.º

As assembleias gerais, quando a lei não exija outras formalidades, serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

Secretaria Notarial de Vila Nova de Gaia, 5 de Fevereiro de 1990. — O Ajudante, *Jorge de Almeida Freitas*. 1-6-4190

M e A — EDIÇÕES E PUBLICAÇÕES, L.da

Conservatória do Registo Comercial de Sintra. Matrícula n.º 6095; identificação de pessoa colectiva n.º 502437090; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 12/3 de Outubro de 1990.

Certifico que entre Manuel Maria Ferreira dos Santos Brás e mulher, Ana Isabel dos Santos Rodrigues Brás, residentes na Cidade Desportiva de Massamá, lote 17, 3.º, esquerdo, Queluz, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de M e A — Edições e Publicações, L.da, e a sua sede será na Cidade Desportiva de Massamá, lote 17, 3.º, esquerdo, Queluz, freguesia de Queluz, concelho de Sintra.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sociedade poderá transferir a sua sede, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A duração da sociedade será por tempo indeterminado e o seu início conta-se a partir da data da sua constituição.

3.º

1 — A sociedade tem por objecto a realização de edições livreiras e publicações, importação e exportação de publicações e comércio de livros e publicações.

2 — A sociedade, mediante deliberação da assembleia geral, poderá participar no capital de outras sociedades, criar novas empresas ou comparticipar na sua criação e associar-se pela forma mais conveniente a quaisquer outras entidades, tanto singulares como colectivas bem como colaborar com elas através da sua gerência ou fiscalização ou nelas tomar interesse sob qualquer forma.

4.º

1 — O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, uma de cada sócio.

2 — Os sócios têm direito de preferência nos aumentos de capital social, na proporção das respectivas quotas.

3 — Caso algum dos sócios não queira exercer o seu direito de preferência, esse direito será deferido aos outros sócios, na proporção da respectiva quota.

5.º

1 — É inteiramente livre a cessão de quotas, no todo ou em parte, entre os sócios.

2 — Em caso de cessão de quota, a sociedade tem preferência em primeiro lugar e só depois os outros sócios não cedentes, na proporção das suas quotas.

Caso a sociedade não adquira e os outros sócios prescindam do direito que lhes assiste de preferirem, é a autorização da cessão a terceiros deliberada em assembleia geral.

3 — Qualquer cessão ou transmissão de quotas efectuadas contra o disposto no presente artigo não produz efeitos em relação à sociedade, à qual assiste o direito de amortizar a quota cedida sem autorização.

6.º

A amortização da quota pode ainda verificar-se nos seguintes casos:

1 — *a*) Por acordo de todos os sócios;

b) Por interdição do respectivo sócio;

c) Na partilha judicial ou extrajudicial de quotas na parte em que não seja adjudicada ao seu titular.

2 — Haverá também lugar à amortização da quota do sócio que lese gravemente os interesses da sociedade, negociando por conta própria ou desenvolvendo actividades concorrenciais.

3 — A amortização deverá ter lugar no prazo de 90 dias a contar da data em que a sociedade tiver conhecimento do facto que lhe deu causa.

7.º

A gerência da sociedade, com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, bastando a assinatura de qualquer um dos gerentes para obrigar a sociedade.

8.º

As assembleias gerais, quando devam reunir e a lei não prescreva outras formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com 15 dias de antecedência.

Conservatória do Registo Comercial de Sintra, 29 de Dezembro de 1990. — A Escriturária Superior, *Maria de Fátima Clemente.*

1-1-7701

PROJESILVA — ESTUQUES PROJECTADOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Amadora. Matrícula n.º 7036; identificação de pessoa colectiva n.º 502471476; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 18/3 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 37 v.º a fl. 38 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 555-A do Cartório Notarial de Loures.

Constituição de sociedade

No dia 17 de Maio de 1990, no Cartório Notarial de Loures, perante mim, licenciada Aldina Ester Ribeiro da Silva Graça, notária nele em exercício, compareceram como outorgantes:

1.º César Gomes da Silva, casado com a segunda outorgante sob o regime da comunhão geral, como declarou, natural da freguesia de Silvã de Cima, concelho de Sátão, residente na Rua de São João, lote 4, Casal da Mira, concelho de Amadora, contribuinte n.º 141471352;

2.ª Natália de Ascenção Gomes da Silva, casada com o primeiro outorgante e com ele convivente, natural da aludida freguesia de Silvã de Cima, contribuinte n.º 158838580.

Declararam que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, a qual se regerá nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de PROJESILVA — Estuques Projectados, L.da, vai ter a sua sede na Rua de São João, lote 4, Casal da Mira, freguesia da Mina, concelho da Amadora, e conta o seu início de hoje.

2.º

Sem dependência de consentimento de outros órgãos, a gerência da sociedade pode deslocar a sede social, dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, criar sucursais, agências, delegações e outras formas locais de representação.

3.º

O objecto social consiste na actividade de construção civil e estuques projectados à máquina.

4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e já depositado nos termos legais, é de 1 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 900 000$, pertencente ao sócio César Gomes da Silva, e outra de 100 000$, pertencente à sócia Natália de Ascenção Gomes da Silva.

5.º

A cessão de quotas é livre entre os sócios; porém, a favor de estranhos fica dependente do consentimento da sociedade.

6.º

A gerência social, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio César Gomes da Silva, que desde já fica nomeado único gerente, sendo necessária e suficiente a sua assinatura individual para obrigar validamente a sociedade em todos os seus actos e contratos.

7.º

As reuniões da assembleia geral serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme.

1.ª Conservatória do Registo Comercial da Amadora, 24 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *(Assinatura ilegível.)*

1-1-7699

CROMOTROIA — SOCIEDADE DE MOBILIÁRIO METÁLICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Setúbal. Matrícula n.º 2546; identificação de pessoa colectiva n.º 970664354; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 17/28 de Maio de 1990.

Certifico que entre Jaime Manuel Trindade dos Santos e Manuel Fernando dos Santos Garcia foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de CROMOTROIA — Sociedade de Mobiliário Metálico, L.da, tem a sua sede em Setúbal, no Cruzamento das Padeiras, da freguesia de São Sebastião, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

O objecto social consiste na execução e comercialização de mobiliário metálico e madeiras diversas.

3.º

1 — O capital social é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — O capital encontra-se integralmente realizado, em dinheiro, depositado na Caixa Geral de Depósitos, em conta aberta em nome e a favor da Sociedade.

3 — Da conta referida no número anterior, e logo após a outorga da presente escritura, podem os gerentes, em conjunto ou separadamente, efectuar todos os levantamentos que considerem indispensáveis para fazer face às despesas provenientes da actividade a prosseguir pela Sociedade, nomeadamente as que respeitem à sua instalações, aquisição de equipamentos e investimentos considerados necessários.

4.º

A assembleia geral poderá deliberar que aos sócios sejam exigidas prestações suplementares de capital até ao limite do valor nominal das quotas de cada sócio.

5.º

É permitida a divisão de quotas para efeito de amortização parcial, transmissão parcelar, partilha ou divisão entre contitulares.

6.º

A cedência de quotas é livre, quer entre sócios quer relativamente a estranhos.

7.º

A amortização de quotas é permitida nos seguintes casos:

a) Quando a quota for arrolada, arrestada, penhorada ou incluída em massa falida ou insolvente;

b) Quanod algum sócio for declarado falido ou insolvente.

8.º

O valor da amortização corresponderá sempre ao valor nominal das quotas.

9.º

No caso de morte ou interdição de qualquer sócio, a sociedade não se extingue e prosseguirá com os herdeiros ou representantes do sócio falecido ou interdito, nomeando aqueles um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

10.º

1 — A gerência, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, é exercida por todos os sócios.

2 — A sociedade obriga-se, activa e passivamente, em todos os seus actos e contratos, com a intervenção e assinatura conjunta e em simultâneo de ambos os gerentes.

11.º

1 — Além dos casos directamente previstos na lei, qualquer sócio pode ser excluído sempre que, pelo seu comportamento desleal ou gravemente perturbador do funcionamento da sociedade, lhe tenha causado ou possa vir a causar prejuízos de carácter económico ou que afectem ou passam vir a afectar o bom nome da Sociedade e a sua credibilidade.

2 — No caso de exclusão, o valor da quota do sócio excluído é o que resultar do último balanço aprovado.

3 — A exclusão é deliberada em assembleia geral.

12.º

1 — A Sociedade pode adquirir quotas, acções ou quaisquer outras formas de participação de capital, em Sociedades nacionais ou estrangeiras.

2 — Neste caso, a Sociedade indicará quem a represente naquelas.

3 — O representante será nomeado e destituído pela assembleia geral.

13.º

Quando a lei não exija imperativamente outras formalidades, as reuniões da assembleia geral serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com, pelo menos, 15 dias de antecedência.

Está conforme o original.

2.ª Conservatória do Registo Comercial de Setúbal, 11 de Outubro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Maria Geraldine da Silva Ferreira.* 1-1-7711

BONITO & LOPES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 538; identificação de pessoa colectiva n.º 502477423; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/15 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre José Augusto Santana Lopes e Joaquina Rosa Cordas Bonito Lopes, casados entre si na comunhão de adquiridos, residentes no sítio do Cigano, Carreiras, Portalegre, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a firma Bonito & Lopes, L.da, tem a sua sede na Rua de Cândido dos Reis, 46, freguesia da Sé, concelho de Portalegre.

§ único. Por simples deliberação da gerência, a sede da sociedade pode ser mudada para outro concelho limítrofe ou dentro do mesmo concelho, podendo ainda ser criadas filiais ou outra forma de representação no País ou no estrangeiro.

2.º

O seu objecto é a exploração de um minimercado de mercearias, hortaliças, fruta, carnes frescas e fumadas, detergentes e produtos de higiene e perfumaria.

3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de uma quota de 200 000$, do sócio José Augusto Santana Lopes e uma quota de 200 000$, da sócia Joaquina Rosa Cordas Bonito Lopes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, coforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para vincular a sociedade em todos os actos e contratos, excepto em actos de mero expediente, em que basta a assinatura de um deles.

5.º

Entre os sócios é permitida a cessão de quotas, sendo-a porém, vedada a estranhos sem prévio e expresso consentimento desta, ficando-lhe reservado o direito de preferência.

6.º (transitório)

Fica desde já autorizada a gerência a proceder ao levantamento da quantia depositada em nome da socidade na Caixa Geral de Depósitos, em Portalegre, correspondente à soma das entradas em dinheiro já realizadas pelos sócios, a fim de ocorrer a despesas inerentes com a constituição da sociedade e ao início de actividade da mesma.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 25 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota.* 1-1-7695

SMAR — REPARAÇÃO, MANUTENÇÃO E ASSISTÊNCIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial do Seixal. Matrícula n.º 1343; identificação de pessoa colectiva n.º 501759522; inscrição n.º 5; número e data da apresentação, 7/27 de Dezembro de 1990.

Certifico que foi alterado o artigo 3.º do contrato, tendo, em consequência, ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital é de 15 000 000$, realizado em dinheiro, integralmente, e corresponde à soma de três quotas iguais de 5 000 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios Fernando da Conceição Oliveira, José Carlos da Silva Santos e António José Duarte Ferrão.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial do Seixal, 27 de Dezembro de 1990. — A Primeira-Ajudante, *Isabel Rico.* 1-1-7710

MAXICONTA — GABINETE TÉCNICO DE ECONOMIA E CONTABILIDADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Ansião. Matrícula n.º 167; identificação de pessoa colectiva n.º 500983097; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/24 de Janeiro de 1991.

Certifico que o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 300 000$ para 1 500 000$, pelo que o artigo 3.º do pacto social ficou com a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 500 000$, o qual se encontra integralmente realizado em dinheiro, e corresponde à soma de nove quotas, duas de 337 500$, pertencentes cada uma aos sócios Américo Gonçalves de Sousa e Ulisses Lopes Pereira, uma de 165 000$, do sócio Alfredo da Silva Correia, uma de 150 000$, do sócio Élio Manuel Pereira Nunes, três de 120 000$, uma de cada um dos sócios Arnaldo dos Santos Monteiro, João dos Santos Garrido de Figueiredo e Eduardo Ribeiro Rodrigues e duas de 75 000$, pertencendo uma a cada uma das sócias Aida Ribeiro Martins Mateus e Maria Emília Gonçalves Estrela.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ansião, 24 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *Manuel Maria de Melo Júnior.* 1-1-7693

ECNA — EMPRESA DE CONSULTADORIA DO NORTE ALENTEJO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre. Matrícula n.º 541; identificação de pessoa colectiva n.º 502481315; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/16 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre Fernando Isalindo de Oliveira Garcia e Maria Laurinda Lagarto Chaves de Oliveira Garcia, casados entre si na comunhão de adquiridos, residentes na Avenida do Frei Amador Arrais, 14, 3.º, esquerdo, Portalegre, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

1.º

A sociedade adopta a denominação de ECNA — Empresa de Consultadoria do Norte Alentejo, L.da, tem a sua sede na Avenida do Frei Amador Arrais, 14, 3.º, esquerdo, freguesia de São Lourenço, concelho de Portalegre, podendo ser, por deliberação da gerência, deslocada para outro local, dentro do mesmo concelho ou concelho limítrofe.

2.º

O seu objecto é a consultadoria em estudos sócio-económicos, projectos de formação profissional, sua implementação e acompanhamento, recrutamento e selecção de pessoal.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de uma quota de 200 000$, pertencente ao sócio Fernando Isalindo de Oliveira Garcia, e de outra quota de 200 000$, pertencente à sócia Maria Laurinda Lagarto Chaves de Oliveira Garcia.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, será exercida pelo sócio Fernando Isalindo de Oliveira Garcia, que desde já fica nomeado gerente, bastando a sua assinatura para vincular a sociedade.

§ único. A firma social não poderá ser usada em caso algum em fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros actos estranhos aos negócios sociais.

5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre os sócios é livre, mas quando feita a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, à qual é reservado o direito de preferência.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Portalegre, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Henriqueta Damasceno Pereira Gomes Rota.* 1-1-7691

ALMAR — CANDEEIROS, L.DA

Sede: Rua dos Oleiros, 8, 1.º, Elvas

Conservatória do Registo Comercial de Elvas. Matrícula n.º 489; inscrições n.os 1 (av. 1 e 2) e 4; números e data das apresentações, 2, 4 e 5/22 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi depositada na pasta respectiva cópia da escritura da qual consta a renúncia de gerência por parte dos ex-sócios Arnaldo Augusto Gomes e Álvaro Marques Pereira e pela mesma escritura foi feita alteração do contrato de sociedade no seu artigo 4.º, que passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação da assembleia geral, pertence a ambos os sócios, já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em quaisquer actos e contratos.

O texto completo do contrato na sua redacção actualizada ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Elvas, 22 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *José Gonçalves Silva.* 1-1-7700

J. ALMEIDA & FILHOS — COMÉRCIO E INDÚSTRIA DE MATERIAIS DE CANALIZAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Faro. Matrícula n.º 1810; identificação de pessoa colectiva n.º 501696440; inscrição n.º 7; número e data da apresentação, 20/21 de Dezembro de 1990.

Foi depositado o instrumento notarial contendo a autorização de José Almeida Martins para que o seu nome "J. Almeida" se mantenha na sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Faro, 21 de Dezembro de 1990. — O Conservador Interino, *Lourenço Pires Mendonça.* 1-1-7709

CLIMEPO — POLICLÍNICA DA PÓVOA DE SANTA IRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira. Matrícula n.º 1383; identificação de pessoa colectiva n.º 501516069; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 14/2 de Fevereiro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital de 100 000$ para 600 000$, tendo, em consequência, o artigo 3.º do respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 600 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e corresponde à soma das quotas dos sócios, a saber: José Manuel Madeira Cruz, com uma quota de 200 000$; Carlos Manuel Rosa da Graça, com uma quota de 300 000$, e Helena Adriano de Sousa Cruz, com uma quota de 100 000$.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Vila Franca de Xira, 24 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Ema Diogo Lopes Moreira.* 1-1-7561

DIGITAL EQUIPMENT PORTUGAL, L.DA

Sede: Lisboa, Avenida de José Malhoa, lote 1674

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção). Matrícula n.º 59 156; identificação de pessoa colectiva n.º 501449531; inscrições n.os 2 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 24 e 25/28 de Junho de 1990.

Certifico que as cópias seguintes são a reprodução integral do averbamento de renúncia e da inscrição da nomeação:

Bruno Krul cessou as funções de gerente, por ter renunciado, em 31 de Maio de 1990.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Nomeação de membro do conselho de gerência, em 31 de Maio de 1990: nomeado: Victor Réfega Fernandes, casado, residente na Rua de Teixeira de Pascoais, 9, 1.º, direito, exercendo o cargo de vice-presidente.

A Conservadora, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (1.ª Secção), 31 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Fernanda Maria Tavares.* 1-1-7549

COOPERATIVA AGRÍCOLA DE REGUENGOS DE MONSARAZ, C. R. L.

Sede: Rua do Conde de Monsaraz, 5, Reguengos de Monsaraz

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz. Matrícula n.º 11; identificação de pessoa colectiva n.º 500912629; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 12/16 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 75 a fl. 76 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 242-A do Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, por escritura lavrada em 26 de Outubro de 1990, no Cartório Notarial de Reguengos de Monsaraz, de fl. 75 a fl. 76 v.º do livro de notas n.º 242-A, e de harmonia com deliberação da assembleia geral, foi acrescentado ao n.º 3 do artigo 4.º dos estatutos uma alínea *e*), com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

.....

e) É criada na Cooperativa, ainda, a Secção de Contabilidade e Gestão, para apoio aos associados.

Em relação às obrigações dos sócios, foi introduzido um regime de excepção, quanto à permanência dos cooperantes, por anos de exercício, passando a alínea *b*) do n.º 2 do artigo 15.º a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 15.º

.....

b) Os sócios da Secção de Olivicultura obrigam-se a permanecer em exercício, no mínimo prazo, por três anos, após o reconhecimento da sua qualidade de sócios (cooperantes), conforme Regulamento 1?6/66/CEE do Conselho, de 22 de Setembro de 1966.

No caso de pretenderem sair, terão que avisar com o mínimo de um ano de antecedência.

O texto completo dos Estatutos, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Reguengos de Monsaraz, 17 de Janeiro de 1991. — O Conservador, *Alfredo Achando Ramos.* 1-1-7541

UNITURISMO — UNIÃO TURÍSTICA INTERCONTINENTAL, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 500293422; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 10/6 de Julho de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação de conselho de administração, em 28 de Março de 1989 — período: triénio de 1989-1991:

Conselho de administração: Álvaro da Costa Ruas, casado, residente na Avenida da Ilha da Madeira, 26, 4.º, direito, Lisboa, Stefano Saviotti, casado, residente no Empreendimento das Amoreiras, torre 2, 13.º piso, Lisboa, e José António Soares Marques da Costa, casado, residente na Rua de Fernandes Tomás, 25, rés-do-chão, Lisboa.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 19 de Setembro de 1990. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes.* 1-0-4031

SOCER — SOCIEDADE CENTRAL DE RESINAS, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção). Matrícula n.º 22 718; identificação de pessoa colectiva n.º 500476225; inscrição n.º 8; número e data da apresentação, 13/12 de Junho de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi registado o seguinte:

Nomeação dos conselhos de administração e fiscal, em 27 de Março de 1989 — período: triénio de 1990-1992:

Conselho de administração: presidente, António Manuel Henrique Jorge Ferreira, casado, residente na Rua de Viana da Mota, 32, Lisboa, Vítor Henriques Lagoa, casado, residente na Avenida de Nossa Senhora do Rosário, 1012, Cascais, José Vitorino Morales de Los Rios de Avelar Froes, casado, residente na Rua dos Prazeres, 39, 1.º, direito, Lisboa, TABAQUEIRA — Empresa Industrial de Tabacos, E. P., com sede na Rua de Alexandre Herculano, 51, 6.º, Lisboa, que designou Ruy Gonçalo do Valle Peixoto e Villas Boas, casado, residente na Quinta da Fronteira, Belas, Queluz, para exercer o cargo em nome próprio, e Carlos Alberto Henriques Gomes Pereira, casado, residente na Avenida do Padre Manuel da Nóbrega, 10, 1.º, direito, Lisboa;

Conselho fiscal: presidente, José Luís Nogueira de Brito, casado, residente na Rua de João do Rio, 5, 3.º, Lisboa; vogais: Alberto Eloy Borges Cardoso, casado, residente na Rua das Novas Nações, 4, 3.º, direito, Lisboa, Esaltino Joaquim Fernandes (ROC), casado, residente na Praceta da Justiça, Vila Franca de Xira; suplente, Joaquim Vicente Pinheiro Carrilho, casado, residente na Rua de Augusto Costa Costinha, lote 4, 6.º, esquerdo, Lisboa (ROC).

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (3.ª Secção), 29 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Joaquim Ramalho* 1-1-7534

LOURESGRÁFICA — SOCIEDADE DE ARTES GRÁFICAS E ENCADERNAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 5796; identificação de pessoa colectiva n.º 501709304; inscrição n.º 3790; número e data da apresentação, 2/3 de Julho de 1990.

Certifico que, por escritura de 8 de Fevereiro de 1990, exarada de fl. 40 a fl. 41 do livro de notas n.º 78-F do 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi aumentado o capital de 500 000$ para 5 000 000$, mediante o reforço de 4 500 000$, integralmente realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, Ângelo Ferreira da Conceição Pina e Abílio Santos David, em partes iguais, tendo, em consequência, sido alterado o artigo 3.º do contrato social, que fica com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos demais valores constantes da escrituração, é de 5 000 000$, dividido em duas quotas iguais de 2 500 000$, pertencendo uma a cada sócio.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 17 de Dezembro de 1990. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-0-4062

COMPANHIA DA CERVEJA DE COIMBRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 322; identificação de pessoa colectiva n.º 500068585; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/7 de Dezembro de 1990.

Certifico que com referência à sociedade em epígrafe foi aumentado o capital social de 15 000 000$ para 200 000 000$ e que, em consequência, foram remodelados totalmente os estatutos da sociedade, os quais ficam com a seguinte redacção:

Relação de alteração do pacto social da Companhia de Cerveja de Coimbra, S.A., organizados nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado.

CAPÍTULO I

Denominação, sede, duração e objecto

ARTIGO 1.º

A sociedade continua a sua existência jurídica com a denominação de Companhia da Cerveja de Coimbra, S.A., passando a reger-se exclusivamente pelos presentes estatutos e pelas disposições legais aplicáveis.

ARTIGO 2.º

A sociedade continua a ter a sua sede em Coimbra, na Estrada Nacional, ao Loreto.

§ único. O conselho de administração poderá transferir a sede para qualquer outro local e, sempre que entender e julgar conveniente, poderá instalar, mudar e encerrar sucursais, estabelecimentos ou qualquer outra forma de representação social.

ARTIGO 3.º

A sociedade tem por objecto a preparação de malte e fabrico e venda de cerveja, gelo, bebidas gasosas e refrigerantes e, bem assim, o exercício de quaisquer outras actividades comerciais ou industriais conexas ou complementares das acima referidas.

CAPÍTULO II

Capital, acções e obrigações

ARTIGO 4.º

O capital social é de 200 000 000$, dividido em 200 000 acções de 1000$ cada uma, achando-se integralmente subscrito e realizado em 50% do respectivo valor, em dinheiro.

§ único. A parte restante do capital deverá ser realizada até 31 de Dezembro de 1990, por uma ou mais vezes, à medida da correspondente solicitação do conselho de administração.

ARTIGO 5.º

As acções representativas do capital serão nominativas ou ao portador, podendo, neste último caso, ser registadas na sede da sociedade ou ser depositadas em instituições de crédito por iniciativa dos seus detentores, e serão reciprocamente convertíveis.

§ único. Haverá títulos de 1, 5, 10, 100, 500 e 1000 acções a todo o tempo substituíveis por agrupamento ou subdivisão, sendo as despesas de conversão das acções ou de substituição dos títulos da conta dos accionistas interessados.

ARTIGO 6.º

O conselho de administração pode elevar, por uma ou mais vezes, até 1 500 000 000$ o capital da sociedade, competindo-lhe definir as condições de subscrição das novas acções, bem como emitir obrigações nominativas ou ao portador até à mesma importância, fixando as respectivas condições.

§ 1.º Nos aumentos de capital por entradas em dinheiro, os accionistas gozam do direito de preferência na subscrição das novas acções e no rateio daquelas que não tenham sido inicialmente subscritas, salvo deliberação em contrário tomada por maioria de dois terços dos votos emitidos.

§ 2.º Os accionistas que se encontrem em mora nas realizações das entradas relativas às acções que subscreveram e que, interpelados para efectuarem o pagamento da importância da dívida, acrescida de juros à taxa em vigor para as operações bancárias activas no período de mora, o não fizerem no prazo que lhes for indicado para o efeito, perderão a favor da sociedade tais acções, bem como os pagamentos que por conta de elas houverem efectuado, salvo se o conselho de administração optar pela cobrança coerciva das importâncias em dívida.

§ 3.º O accionista em mora relativamente à sua obrigação de entrada não poderá exercer os direitos às acções em causa, nem beneficiar da preferência estabelecida no § 1.º deste artigo.

ARTIGO 7.º

A sociedade pode, por deliberação do conselho de administração, adquirir ou alienar acções e obrigações próprias e sobre elas efectuar quaisquer operações.

CAPÍTULO III

Administração

ARTIGO 8.º

A administração da sociedade é exercida por um conselho constituído por um número ímpar de três a nove membros, um dos quais servirá como presidente e será para tal designado pela assembleia geral que proceder à eleição.

ARTIGO 9.º

Ao conselho de administração competem os mais amplos poderes de gerência dos negócios sociais, podendo, nomeadamente, vender ou onerar bens móveis, comprar, alienar ou onerar bens imóveis pertencentes à sociedade, tomar ou dar da arrendamento quaisquer prédios ou parte deles, bem como nomear mandatários ou procuradores, representar a sociedade em juízo e fora dele, activa ou passivamente, podendo propor acções, nelas transigir ou confessar ou delas desistir, comprometer-se em árbitros e assinar termos de responsabilidade.

ARTIGO 10.º

Qualquer dos membros do conselho de administração poderá fazer-se representar numa reunião por outro administrador mediante carta, dirigida ao presidente.

ARTIGO 11.º

O conselho de administração poderá delegar num ou mais administradores, ou numa comissão executiva formada por um número ímpar de administradores, a gestão corrente da sociedade, ficando esta vinculada pelos negócios celebrados pelos delegados, dentro dos limites da delegação de poderes.

ARTIGO 12.º

É permitida a constituição de mandatários nos termos da lei, mediante procuração outorgada por dois administradores ou apenas um, desde que este intervenha como executor de uma deliberação do conselho de administração tomada em reunião desse conselho.

ARTIGO 13.º

Para a sociedade se obrigar são necessarias as assinaturas de dois administradores, um dos quais deverá necessáriamente ser o presidente, o administrador-delegado ou um membro da comissão executiva, no caso de esta ou o segundo existirem; ou a assinatura de um administrador e um procurador, dentro dos limites da procuração a este conferida, ou pela assinatura de um procurador constituído para a prática de acto certo determinado.

ARTIGO 14.º

O conselho de administração reunirá na sede social ou noutro lugar previamente acordado por unanimidade e as deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos administradores presentes ou representados, tendo o presidente ou quem as suas vezes fizer o voto de qualidade.

CAPÍTULO IV

Fiscalização

ARTIGO 15.º

A fiscalização da actividade social compete a um conselho composto por três membros efectivos e um suplente, que será chamado à efectividade em caso de incapacidade ou ausência de qualquer outro titular.

§ único. Um membro efectivo do conselho fiscal tem de ser revisor oficial de contas ou sociedade de revisores oficiais de contas.

CAPÍTULO V

Assembleia geral

ARTIGO 16.º

A assembleia geral será constituída pelos accionistas com direito a voto.

ARTIGO 17.º

A assembleia geral considera-se validamente constituída em condições de funcionar, em primeira reunião, desde que a ela compareçam accionistas que possuam ou representem acções correspondentes a um terço do capital social.

ARTIGO 18.º

Os accionistas que forem sociedade ou outras pessoas colectivas far-se-ão representar por um único gerente, director ou administrador, que provará essa qualidade, sem prejuízo de poderem delegar a sua representação nos termos permitidos por lei.

ARTIGO 19.º

Os comproprietários de acções serão representados por aquele que for indicado em carta por todos subscrita e dirigida ao presidente da mesa, podendo também desse modo delegar a sua representação em outro accionista.

§ único. É dispensada a carta referida no corpo deste artigo se os comproprietários tiverem indicado, por escrito, que a sua representação na sociedade pertence, com carácter de permanência, a um deles e enquanto não tiverem indicado outro.

ARTIGO 20.º

As assembleias gerais, quer ordinárias quer extraordinárias, serão constituídas pelos accionistas que até cinco dias antes do primeiro designado para a reunião tiverem as suas acções averbadas como propriedade sua quando nominativas ou, quando ao portador, registadas em seu nome ou depositadas na sede social ou em instituição de crédito, dando à sociedade conhecimento deste depósito e do número de acções nesta situação até oito dias antes da mencionada reunião.

ARTIGO 21.º

As cartas ou outros documentos mais solenes que credenciem um accionista para representar outro terão de dar entrada na sociedade até oito dias antes do designado para a assembleia.

ARTIGO 22.º

A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários, eleitos de entre os accionistas.

ARTIGO 23.º

A assembleia geral reunirá ordinariamente dentro dos primeiros três meses de cada ano e deve ser extraordinariamente convocada sempre que a lei o determinar, quando o conselho de administração ou o conselho fiscal o entenderem convenientemente, ou quando a sua convocação seja pedida ao presidente em requerimento funadamentado por accionistas a que a lei confira tal direito.

CAPÍTULO VI

Exercícios sociais e aplicação de resultados

ARTIGO 24.º

Depois de retiradas as dotações do exercício necessárias para a constituição de reservas obrigatórias, os lucros líquidos terão a aplicação deliberada por maioria em assembleia geral.

ARTIGO 25.º

A assembleia geral que aprovar as contas do exercício poderá, sob proposta do conselho de administração, atribuir ao pessoal ao serviço da empresa uma participação nos lucros apurados.

§ 1.º Sempre que use da faculdade prevista no número anterior, a assembleia geral poderá, também, atribuir aos membros do conselho de administração, a todos ou parte deles, uma participação nos lucros do exercício, não podendo, porém, tal participação exceder 5% de tais lucros.

§ 2.º A participação do pessoal nos lucros será distribuída nos termos que, para o efeito, forem estabelecidos pelo conselho de administração; a dos membros deste último distribui-la-á a comissão de vencimentos, de acordo com a responsabilidade e o regime de trabalho e com a observância dos limites legais aplicáveis.

§ 3.º As participações referidas nos números anteriores, bem como a percentagem constante do § 2.º deste artigo, não incidirão sobre qualquer parte dos lucros do exercício que não puderem, por lei, ser distribuídos aos accionistas.

CAPÍTULO VII

Disposições gerais e transitórias

ARTIGO 26.º

Os mandatos dos órgãos sociais e de quaisquer comissões permanentes serão quadrienais sendo permitida a recondução por uma ou mais vezes.

§ único. A remuneração de qualquer membro dos órgãos sociais será fixada por uma comissão designada como comissão de vencimentos, constituída por três accionistas a designar em assembleia geral, sempre que houver eleições para a mesa da assembleia geral.

ARTIGO 27.º

Sendo eleita para qualquer cargo social uma sociedade ou outra pessoa colectiva, a respectiva representação na sociedade pertencerá ao gerente, director ou administrador que a mesma indicar.

ARTIGO 28.º

Os accionista que desempenharem qualquer cargo social manter-se-ão no exercício das respectivas funções até que tomem posse os accionistas eleitos para os substituírem.

§ único. Os membros dos órgãos sociais consideram-se empossados logo que eleitos, sem dependência de outras formalidades.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1831

EVARISTO C. FERREIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 733; identificação de pessoa colectiva n.º 501739041; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 7/7 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi aumentado o capital social de 25 000 000$ para 60 000 000$, sendo o aumento de 35 000 000$ realizado em dinheiro e subscrito: pelos sócios Evaristo de Castro Ferreira, 20 980 000$; Maria Cecília da Silva Maia de Castro Ferreira, 12 580 000$ e Isabel Maria da Silva Castro Ferreira, 1 400 000$, em reforço das respectivas quotas, e pelos novos sócios José da Silva Maia, casado com Maria Fernanda Oliveira Costa na comunhão geral, 20 000$ e Maria de Lurdes de Castro Ferreira, casada com João Luís da Silva Ferreira na comunhão geral, 20 000$.

Cerifico ainda que se procedeu à alteração parcial do contrato de sociedade e à trasformação da sociedade, tendo, em consequência, o respectivo contrato ficado com a seguinte redacção:

Assim, o capital social fica sendo de 60 000 000$, dividido nas seguintes quotas: Evaristo de Castro Ferreira, 35 980 000$; Maria Cecília da Silva Maia de Castro Ferreira, 21 580 000$; Isabel Maria da Silva Castro Ferreira, 2 400 000$; José da Silva Maia, 20 000$ e Maria de Lurdes de Castro Ferreira, 20 000$.

Alterando-se, em consequência, o artigo correspondente ao capital.

Declararam os terceiro e quarto outorgantes que aceitam a sua entrada para a sociedade e que conhecem o pacto social e o aceitam.

Transformação da sociedade

Declararam todos os outorgantes que:

a) O capital social, integralmente realizado, se encontra liberado, que o balanço demonstra que o património é superior à soma do capital e da reserva legal, o que aliás se deduz do relatório do revisor oficial de contas. A gerência organizou um relatório justificativo da decisão de transformação na qual defende a mesma opinião e assegura que a situação patrimonial da sociedade não sofreu modificações significativas posteriores à data do balanço;

b) Que perante os concionalismos acima referidos, os outorgantes, nas qualidades em que intervêm, deliberam por unanimidade:

1) Aprovar o balanço base da proposta do exercício datado de 30 de Setembro de 1990 e a situação patrimonial posterior a ele;

2) Aprovar a transformação da sociedade por quotas em sociedade anónima.

3) Aprovar o contrato social pelo que a sociedade se regerá;

c) Que não há sócios exonerados e com todas as implicações legais em execução da deliberação trasformam a sociedade em sociedade anónima, com a natureza comercial e com a firma Evaristo C. Ferreira, S.A., com sucessão automática e global desta àquela, e portanto sem dissolução prévia da sociedade por quotas e com a atribuição de tantas acções quantos os milhares de escudos pertencentes a cada sócio, no capital social, ou seja: Evaristo de Castro Ferreira 35 980 acções; Maria Cecília da Silva Maia de Castro Ferreira, 21 580; Isabel Maria da Silva de Castro Ferreira, 2400; José da Silva Maia 20 acções e Maria de Lurdes de Castro Ferreira, 20 acções.

Que tomaram para seus estatutos e os que constam do documento complementar organizado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, cujo conteúdo declararam conhecer, pelo que se dispensa a sua leitura.

Documento complementar da sociedade Evaristo C. Ferreira, S.A., constituída por escritura lavrada a fls. 46 v.º e seguintes do livro de notas n.º 111-B deste Cartório Notarial do concelho de São João da Madeira.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de Evaristo C. Ferreira, S.A., e tem a sua sede na Rua de Adolfo Coutinho (Defesa Velha), freguesia e concelho de São João da Madeira.

2 — A sede pode ser transferida dentro do concelho ou para concelho limítrofe, por simples deliberação do conselho de administração.

ARTIGO 2.º

A sociedade tem por objecto a indústria de passamanarias.

ARTIGO 3.º

A duração da sociedade continua por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir da data da sua constituição.

ARTIGO 4.º

1 — O capital é de 60 000 000$, dividido em 60 000 acções do valor nominal de 1000$ cada uma, integralmente subscrito e realizado.

2 — As acções são nominativas ou ao portador, reciprocamente convertíveis a pedido e por conta dos accionistas.

3 — As acções são representadas por títulos de qualquer número.

ARTIGO 5.º

1 — Em todas as emissões de novas acções da sociedade, os accionistas terão preferência na subscrição, proporcionalmente ao número de acções que então possuírem.

2 — A assembleia geral poderá limitar ou suprimir o direito de preferência dos accionistas, desde que o interesse social o justifique.

ARTIGO 6.º

A sociedade poderá, sob proposta do conselho de administração e aprovação da assembleia geral, emitir obrigações nominativas ou ao portador, com ou sem garantia hipotecária, conferindo aos accionistas a preferência a que se refere o artigo 5.º

ARTIGO 7.º

1 — A sociedade pode emitir acções preferenciais sem voto, nos termos legais.

2 — A sociedade poderá adquirir acções próprias ou alheias e fazer sobre elas quaisquer operações.

ARTIGO 8.º

1 — A administração da sociedade será exercida por um conselho, composto por não menos de três membros eleitos pela assembleia geral, que escolherão entre si o respectivo presidente e administrador-delegado. O mandato dos administradores terá a duração de quatro anos podendo haver reeleição por uma ou mais vezes.

2 — A responsabilidade de cada administrador deve ser caucionada por alguma das formas admitidas por lei.

3 — Sempre que um trabalhador da sociedade seja chamado a exercer os mandatos de administrador ou de membro fiscal, manterá, por direito adquirido, o contrato que o liga à empresa, mesmo para além do fim do mandato, desde que esse contrato seja anterior em dois anos à data de nomeação de administrador ou membro do conselho fiscal.

ARTIGO 9.º

1 — O conselho de administração fica investido nos mais amplos poderes de representação e de gerência comercial, podendo nomear alguns dos seus membros para exercerem funções especiais com delegação de parte dos seus poderes e conferir a pessoas naturais ou jurídicas os mandatos necessários à realização do objecto social.

2 — Poderá o conselho, além disso, realizar quaisquer operações de crédito com ou sem garantia real e, bem assim, obrigar os bens imóveis da sociedade.

3 — O conselho de administração poderá decidir os aumentos de capital que julgue necessários, até ao limite de 200 000 000$.

ARTIGO 10.º

1 — As reuniões do conselho de administração realizar-se-ão em regra na sede da sociedade, podendo, todavia, quando o interesse social o exigir, efectuar-se em qualquer outro local.

2 — Quando o conselho de administração o entender, poderá reunir conjuntamente com o conselho fiscal.

ARTIGO 11.º

1 — O conselho de administração reunirá sempre que seja convocado por iniciativa do respectivo presidente ou a requerimento de qualquer dos seus membros ou do presidente do conselho fiscal.

2 — É facultado aos membros do conselho que não puderem assistir às reuniões, fazerem-se representar por outros membros mediante simples carta ou telegrama, dirigido ao presidente.

ARTIGO 12.º

1 — O conselho não poderá funcionar sem estar presente ou devidamente representada a maioria dos seus membros.

2 — As deliberações serão tomadas à pluralidade de votos e, em caso de empate, o presidente terá o voto de qualidade.

ARTIGO 13.º

A sociedade obriga-se:

a) Pela assinatura do presidente do conselho de administração, ou pelo administrador-delegado, e, neste caso, dentro dos poderes que lhe forem conferidos;

b) Pela assinatura de dois administradores;

c) Pela assinatura de um ou mais mandatários, nos termos dos respectivos mandatos.

ARTIGO 14.º

1 — A fiscalização da sociedade será exercida por um conselho fiscal composto por três membros efectivos e um suplente, eleitos pela assembleia geral por um período de quatro anos, podendo os seus membros ser reeleitos por uma ou mais vezes.

2 — A assembleia geral poderá confiar, nos termos da lei, as funções do conselho fiscal, a uma sociedade revisora de contas.

ARTIGO 15.º

Os corpos gerentes terão a remuneração que for fixada por uma comissão de três accionistas eleitos pela assembleia geral no início de cada quadriénio.

ARTIGO 16.º

As vagas que ocorram nos membros dos conselhos de administração e fiscal, serão preenchidas por deliberação dos conselhos de administração ou fiscal, respectivamente, até à primeira reunião da assembleia geral ordinária.

ARTIGO 17.º

As assembleias gerais, convocadas de acordo com a lei, realizar-se-ão na sede da sociedade.

ARTIGO 18.º

A assembleia geral elegerá quadrienalmente a mesa da assembleia geral, que se compõe de um presidente e um secretário.

ARTIGO 19.º

1 — As assembleias gerais serão compostas pelos accionistas que, 10 dias antes do designado para a reunião, tiverem depositadas nos locais indicados no respectivo aviso convocatório ou averbadas em seu nome, pelo menos 20 acções.

2 — Aos accionistas sem voto não é permitido assistirem às reuniões da assembleia geral.

ARTIGO 20.º

Todos os documentos destinados a fazer prova de qualquer espécie de representação ou autorização para efeitos de assembleia geral deverão ser entregues ao presidente da respectiva mesa no local da reunião, até dois dias antes do designado para a realização dela.

É admissível o mandato em simples carta, dirigida ao presidente da mesa da assembleia geral, e subscrita pelo mandante ou em telegrama autenticado, nos termos dos regulamentos dos respectivos serviços.

ARTIGO 21.º

A cada 20 acções corresponde um voto.

ARTIGO 22.º

A assembleia geral reúne sempre que o conselho de administração ou o conselho fiscal, o julguem necessário ou a sua convocação haja sido requerida nos termos legais.

ARTIGO 23.º

O ano social é o ano civil.

ARTIGO 24.º

Anualmente será dado balanço às contas da sociedade, e dos lucros líquidos verificados, pelo menos metade será normalmente distribuído aos accionistas, salvo se, tendo em vista o desenvolvimento futuro da sociedade, a assembleia geral deliberar diferentemente.

ARTIGO 25.º

Havendo dissolução, serão liquidatários os membros do conselho de administração que ao tempo estiverem em exercício, a menos que, tratando-se de dissolução extrajudicial, o contrário seja deliberado por accionistas possuidores de três quartos do capital.

Disposições transitórias

ARTIGO 26.º

O mandato dos corpos sociais durará por todo o corrente ano civil, e durará até 31 de Dezembro de 1993, e terão a seguinte constituição:

Assembleia geral: presidente, José da Silva Maia; secretário, José Maria Castro Ferreira.

Conselho de administração: presidente, Evaristo Castro Ferreira; administrador-delegado, Maria Cecília Silva Maia Castro Ferreira; vogal, Maria de Lurdes de Castro Ferreira.

Conselho fiscal: presidente, Francisco José de Almeida Gomes; vogais, Carla Maria Moreira Gomes e Vítor Manuel Simões Valente.

ARTIGO 27.º

A sociedade assume a responsabilidade com todas as despesas inerentes à sua constituição, designadamente as desta escritura e respectivo registo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 21 de Janeiro de 1991. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima.* 5-0-1828

IRLANDOX LABORATÓRIOS QUÍMICA ANALÍTICA, L.DA

Sede: Miranda do Corvo

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo. Matrícula n.º 133; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/11 de Março de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 4 de Março de 1991, no Cartório Notarial da Lousã, perante mim, licenciado Manuel António Rodrigues, respectivo notário, compareceram como outorgantes:

1.º Dr. José Fernando Andrade da Costa Fernandes, casado, advogado, com escritório em Coimbra, na Rua da Sofia, 152, o qual outorga na qualidade de procurador de Randox Laboratories, Ltd., com sede em Ardmore, Diamond Road, Crumlin, BT29 4QY Antrim, na Irlanda do Norte, conforme procuração com poderes para o acto que arquivo;

2.º José Moreira Anunciação Nicolau, contribuinte n.º 107558963, natural da freguesia de São Vicente da Beira, concelho de Castelo Branco, residente na vila de Miranda do Corvo, casado sob o regime da comunhão geral com Maria do Rosário Camilo Nicolau.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por ser do meu conhecimento pessoal.

Disseram os outorgantes que, pela presente escritura, constituem entre a referida sociedade Randox Laboratories, Ltd., e o outorgante José Moreira Anunciação Nicolau uma sociedade comercial por quotas, a qual se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Irlandox Laboratórios Química Analítica, L.da, e tem a sua sede na vila, freguesia e concelho de Miranda do Corvo.

§ único. A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar e encerrar filiais, sucursais ou outra qualquer forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto a produção e comercialização de reagentes e equipamento de laboratório.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 1 000 000$, correspondente à soma de duas quotas, sendo uma de 750 000$, pertencente à sócia Randox Laboratories, Ltd., e outra de 250 000$, pertencente ao sócio José Moreira Anunciação Nicolau.

4.º

Os sócios podem fazer à sociedade os suprimentos de que esta carecer, nos termos e condições acordados em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo do Dr. Stephen Peter Fitzgerald, solteiro, maior, residente na Irlanda do Norte, em Ardmore, na Diamond Road, Crumlin BT29 4QY, Co, Antrim, e do sócio José Moreira Anunciação Nicolau, que desde já são nomeados gerentes.

§ 1.º Para obrigar a sociedade basta a assinatura de qualquer um dos gerentes.

§ 2.º É vedado aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

§ 3.º A gerência pode nomear mandatários ou procuradores da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade, que terá sempre o direito de preferência; idêntico direito caberá ao sócio não cedente, quando a sociedade o não pretenda exercer.

§ único. O sócio José Moreira Anunciação Nicolau fica desde já autorizado a ceder a sua quota aos seus filhos Teresa Paula Camilo Nicolau e José Jorge Camilo Moreira Nicolau, na condição de estes serem trabalhadores da sociedade em tempo completo. Neste caso, designarão entre si o seu representante perante a sociedade.

7.º

Nenhum dos sócios pode, em Portugal, exercer por si, associado a outrém ou por interposta pessoa o mesmo ou idêntico ramo de actividade ao desenvolvido pela sociedade.

8.º

A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de apreensão judicial ou dada em penhor, sem consentimento da sociedade;

c) Em caso de falência ou insolvência do sócio titular;

d) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade;

e) Quando o sócio prejudicar dolosamente ou desacreditar por forma notória a sociedade;

f) Quando qualquer dos sócios infrinja o disposto no artigo antecedente;

g) Quando o sócio José Moreira Anunciação Nicolau ou, em caso de cessão da quota deste, seu filho e filha deixarem de pertencer ao quadro de pessoal da sociedade.

§ único. O valor da quota, para efeitos de amortização, será o que resultar do último balanço aprovado, excepto nos casos das alíneas *a*), *e*) e *f*), relativamente aos quais será, respectivamente, o valor acordado e o valor nominal.

9.º

Os sócios podem fazer-se representar na assembleia geral por qualquer outra pessoa, desde que com capacidade para o exercício de direitos.

§ 1.º Vale como documento de representação qualquer documento assinado pelo sócio.

§ 2.º Quando a lei não exigir outras formalidades ou prazos, a assembleia geral é convocada por meio de carta registada, dirigida aos sócios com 15 dias de antecedência.

10.º

Os gerentes ficam desde já autorizados a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos de Miranda do Corvo, com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de bens ou serviços necessários ao início da actividade.

11.º

Sem prejuízo do que dispõe o artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que, em nome da sociedade, sejam celebrados pelos seus sócios a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo.

12.º

O sócio José Moreira Anunciação Nicolau fica desde já designado mandatário da sociedade para efeitos de promover todos os actos necessários ao respectivo registo, bem assim para os de representar a sociedade junto de entidades públicas ou privadas, em tudo quanto diga respeito a concursos de fornecimento dos bens e serviços a que se reporta o artigo 2.º deste contrato.

Está conforme o seu original.

Conservatória do Registo Comercial de Miranda do Corvo, 11 de Março de 1991. — O Ajudante, *João Augusto Martins Cardoso.*

5-0-1853

SERRALHARIA IRMÃOS SARABANDAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 1103; identificação de pessoa colectiva n.º 502499540; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/14 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre José Álvaro Dias Sarabanda, casado, Alberto Dias Sarabanda, casado, e Rui Manuel Dias Sarabanda, casado, foi constituída a sociedade por quotas em epígrafe, a qual se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a firma Serralharia Irmãos Sarabanda, L.da, tem a sua sede no lugar da Torre, freguesia de Esmoriz, concelho de Ovar, e durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a serralharia civil, tornearia, ferraria, e afins.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 500 000$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 500 000$ cada uma, uma de cada um dos sócios.

§ único. O capital encontra-se realizado quanto a metade, devendo o restante ser realizado no prazo de 90 dias a contar de hoje.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

ARTIGO 5.º

Para obrigar a sociedade em todos os actos e contratos são necessárias as assinaturas de dois gerentes, bastando, no entanto, uma delas para actos de mero expediente.

ARTIGO 6.º

As divisões e cessões de quotas são livremente permitidas, desde que feitas aos sócios, seus cônjuges e descendentes.

§ único. As cessões a estranhos dependem do consentimento da sociedade, gozando esta do direito de preferência, em primeiro lugar, e dos sócios não cedentes, individualmente considerados, em segundo lugar.

ARTIGO 7.º

Por morte de qualquer sócio, a sociedade continuará com os sobrevivos e os herdeiros do falecido, devendo estes nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

ARTIGO 8.º

Os lucros líquidos que vierem a ser apurados em cada exercício terão a seguinte distribuição:

a) Constituição ou reintegração da reserva legal;

b) Constituição ou reforço de outras reservas do interesse da sociedade, se assim for deliberado pela assembleia geral;

c) Distribuição do remanescente, se o houver, pelos sócios.

ARTIGO 9.º

A sociedade assumirá todas as despesas derivadas da sua constituição, designadamente as desta escritura, seu registo e demais despesas inerentes, ficando desde já a gerência autorizada a proceder ao levantamento do dinheiro em depósito na Caixa Geral de Depósitos, para fazer face a essas despesas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 8 de Março de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Pereira Pereira Jorge*. 5-0-1826

FRAGOSO & TAVARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 1040; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/28 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre João Manuel Bastos Fernandes Tavares, natural de Oliveira de Azeméis e residente na Rua do Dr. Sá Carneiro, 222, 4.º, esquerdo, São João da Madeira, casado com Carla Maria Alçada Duarte Quaresma Fernandes Tavares na comunhão de adquiridos e Carlos Jorge Pereira Fragoso, natural da freguesia e concelho de Vendas Novas, residente na Rua do Dr. Renato Araújo, 199, 2.º, esquerdo, São João da Madeira, solteiro, maior, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Fragoso & Tavares, L.da, e terá a sua sede na Avenida de Benjamim Araújo, 54, 5.º, A, nesta cidade de São João da Madeira.

2.º

A sociedade tem por objecto a importação e exportação, representação e comercialização de calçado, artigos de marroquinaria, artigos de desporto e seus componentes.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma e uma de cada sócio.

4.º

1 — A gerência e administração da sociedade fica a cargo dos sócios, desde já nomeados gerentes, com a remuneração que for acordada em assembleia geral.

2 — Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas de dois gerentes.

3 — Para actos de mero expediente basta a assinatura de qualquer gerente.

5.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao montante de duas vezes o do capital social.

6.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios, ficando, no entanto, a cedência a estranhos dependente do consentimento da sociedade, que terá direito de preferência, em primeiro lugar, e, não usando de tal direito, o mesmo pertencerá aos sócios não cedentes.

7.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não preveja formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias.

8.º

Os lucros que se apurarem, feita a dedução da parte destinada a reserva legal e deduzida ainda todas as demais importâncias que a assembleia geral, sem qualquer limitação, delibere afectar à criação, manutenção ou reforço de qualquer outro fundo social, nomeadamente reservas, serão distribuídos pelos sócios e na proporção das suas quotas.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 13 de Março de 1991. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 5-0-1854

CORDEIRO, GOMES & VENTURA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 397; identificação de pessoa colectiva n.º 501503587; inscrições n.os 1 (av. 1), 5 e 6; números e data das apresentações, 7, 8 e 9/28 de Janeiro de 1991.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe, foram efectuados os seguintes actos de registo:

Cessação de funções dos gerentes Artur Figueiredo Cordeiro, Gil Ventura Lopes e Idalécio Gomes Florindo, por renúncia;

Autorização para continuação na firma dos apelidos «Cordeiro», «Gomes» e «Ventura», por parte dos ex-sócios Artur Figueiredo Cordeiro, Idalécio Gomes Florindo e Gil Ventura Lopes. Data da autorização: 17 de Janeiro de 1991;

Foi alterado parcialmente o contrato social, tendo, em consequência, os artigos 3.º e 5.º ficado com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, entrado na caixa social, e outros valores, é de 600 000$, dividido em duas quotas de 300 000$, uma de cada um dos sócios Nelson Pereira Filipe e Maria Arminda Nogueira Rodrigues.

ARTIGO 5.º

A gerência da sociedade fica afecta aos sócios, ditos Nelson Pereira Filipe e Maria Arminda Nogueira Rodrigues, que desde já são nomeados gerentes, podendo qualquer deles obrigar a sociedade nos seus actos e contratos, inclusive na compra e venda de veículos automóveis.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do pacto social, na sua redacção actualizada.

Está conforme com o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, 14 de Fevereiro de 1991. — O Conservador, *Rui Martins Portugal*. 5-0-1851

ÂNGELO DE JESUS MARTINS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1989; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/8 de Março de 1991.

Certifico que entre Ângelo de Jesus Martins e sua mulher, Beatriz Rego Correia Martins, foi constituída a sociedade supra, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Ângelo de Jesus Martins, L.da, tem a sua sede nesta cidade de Viseu, na Avenida de Alberto Sampaio, 128, freguesia do Coração de Jesus, e o seu início conta-se a partir desta data.

2.º

A gerência fica desde já autorizada a mudar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

3.º

O seu objecto é a actividade relacionada com café, pastelaria e doçaria.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já depositado na Caixa Geral de Depósitos, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 7 500 000$ pertencente ao sócio Ângelo de Jesus Martins e outra de 2 500 000$ pertencente à sócia Beatriz Rego Correia Martins.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence ao sócio Ângelo de Jesus Martins, que fica desde já nomeado gerente, sendo suficiente a assinatura dele para obrigar a sociedade judicial e extrajudicialmente e em todos os actos e contratos.

6.º

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos e nas condições que vierem a ser acordadas em assembleia geral, podendo também vir a ser-lhes exigidas prestações suplementares de capital até ao montante de 10 000 000$.

7.º

Na cessão de quotas a estranhos, a sociedade, em primeiro lugar, e depois os sócios gozarão do direito de preferência.

8.º

É permitida a amortização de quotas, e o seu preço será o valor da quota resultante do balanço elaborado especialmente para esse efeito.

9.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos por conta da sociedade, no âmbito do respectivo objecto ou que sejam necessários para a satisfação dos seus fins sociais.

10.º

A gerência da sociedade fica também autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos, em Viseu, a fim de adquirir bens de equipamento necessários ao início da sua actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 8 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria do Céu Mateus dos Reis*.

5-0-1844

GABRIMAR — MALHAS E REPARAÇÕES DE AUTOMÓVEIS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão. Matrícula n.º 540; identificação de pessoa colectiva n.º 502501777; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre Gabriel Marques, casado, Nelson Alberto Pereira Marques e José Carlos Pereira Marques, solteiros, maiores, residentes nas Fontaínhas, Santa Comba Dão, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de GABRIMAR — Malhas e Reparações de Automóveis, L.da, com sede no lugar das Fontaínhas, freguesia e concelho de Santa Comba Dão.

2.º

Objecto social: grossista de malhas exteriores e atoalhados, reparações de automóveis, compra, troca e venda de automóveis.

3.º

O capital social é de 500 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e dividido em três quotas, uma de 450 000$, do sócio Gabriel Marques, e duas de 25 000$, uma de cada um dos sócios Nelson Alberto Pereira Marques e José Carlos Pereira Marques.

4.º

Não serão exigidas prestações suplementares de capital, mas os sócios poderão outorgar com a sociedade contratos de suprimentos, a deliberar em assembleia geral.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação fica afecta ao sócio Gabriel Marques, que desde já é nomeado gerente, com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral.

§ único. Para obrigar a sociedade nos seus actos e contratos e para acordar, desistir e transigir em juízo é suficiente a assinatura de um gerente.

6.º

Nas cessões de quotas a estranhos é reservado aos sócios o direito de preferência, devendo, para isso, ser-lhes comunicado o negócio com a indicação do interessado, preço e condições pretendidas.

§ único. Os sócios que pretendam usar do direito de preferência nos termos do corpo do artigo, deverão pronunciar-se no prazo de 15 dias a contar da comunicação, que deverá ser-lhes feita por carta registada.

7.º

Além dos demais casos previstos na lei, a sociedade pode amortizar quotas quando:

a) A quota for penhorada; e

b) Um sócio que seja gerente exerça, sem o consentimento da sociedade, actividade concorrente com a desta, sendo, neste caso, o preço da amortização o valor nominal.

8.º

Quando a lei não exija outras formalidades, as reuniões das assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

9.º

No caso de falecimento ou interdição de qualquer sócio, a sociedade continuará com os seus herdeiros ou representantes, por intermédio de um só que a todos represente.

10.º

A sociedade assumirá as despesas com a sua constituição, publicações e registo e as demais para o início de actividade, podendo, para tanto, a gerência proceder ao levantamento do capital depositado na Caixa Geral de Depósitos.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Comba Dão, 28 de Fevereiro de 1991. — O Conservador, *Rui Martins Portugal*.

5-0-1808

SOCIEDADE EXPANSIONISTA DE CONSTRUÇÕES DE TAROUQUELA, L.DA

Sede: Pinheiro, Tarouquela, Cinfães

Capital social: 400 000$

Conservatória do Registo Comercial de Cinfães. Matrícula n.º 117; identificação de pessoa colectiva n.º 502479523; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 5/17 de Janeiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 20 a fl. 22 do livro de notas para escrituras diversas n.º 124-A do Cartório Notarial de Castelo de Paiva.

Constituição de sociedade

No dia 21 de Maio de 1990, no Cartório Notarial de Castelo de Paiva, perante mim, a notária, licenciada Helena Maria de Sousa Moreira Delgado, compareceram como outorgantes:

1.º Manuel da Costa Melo, casado com Cecília de Oliveira Madureira na comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Tarouquela, do concelho de Cinfães, onde reside no lugar de Pinheiro;

2.º Luís Teixeira da Cunha Soares, casado com Ofélia Maria Beleza Pereira na comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Espadanedo, do concelho de Cinfães, onde reside no lugar de Alcocreiros;

3.º Adriano Alves, casado com Alzira Alves Sales na comunhão de adquiridos, natural da aludida freguesia de Espadanedo e residente no indicado lugar de Pinheiro;

4.º José Maria Vieira Sales, casado com Maria da Conceição Teixeira Alves Melo na comunhão de adquiridos, natural da aludida freguesia de Tarouquela, onde reside no lugar de Pinheiro;

5.º Manuel Alberto Teixeira da Cunha Soares, casado com Laurinda Madureira Melo na comunhão de adquiridos, natural da mencionada freguesia de Espadanedo e residente no dito lugar de Pinheiro.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se há-de reger pelos seguintes artigos:

1.º

A sociedade denomina-se Sociedade Expansionista de Construções de Tarouquela, L.da, tem a sua sede no lugar de Pinheiro, freguesia de Tarouquela, do concelho de Cinfães.

2.º

A Sociedade tem por objecto a construção civil.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e está dividido em cinco quotas iguais de 80 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios.

4.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social.

5.º

1 — A gerência da Sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo de todos os sócios.

2 — Para obrigar a Sociedade é suficiente a assinatura de dois gerentes.

6.º

Aos gerentes fica vedado assinar quaisquer actos estranhos aos negócios sociais, nomeadamente letras de favor, fianças, abonações e outras responsabilidades similares, sob pena de o infractor se tornar pessoalmente responsável e a sua quota poder ser amortizada compulsivamente por 50% do seu valor nominal.

7.º

A cessão de quotas depende sempre do consentimento da Sociedade, podendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, exercer o direito de preferência.

8.º

Havendo separação judicial ou divórcio de qualquer sócio se na respectiva partilha a quota for adjudicada ao seu cônjuge, esta não lhe será transmitida, adquirindo-a a Sociedade mediante uma contraprestação calculada nos termos de um balanço especial efectuado para o efeito.

9.º

No caso de penhora ou qualquer apreensão judicial de quota que conduza à venda da mesma, a Sociedade tem direito a adquiri-la ou amortizá-la num e noutro caso pelo seu valor nominal. Considera-se feita a aquisição ou amortização após o depósito da respectiva quota à ordem da entidade ou pessoa competente.

Declararam ainda todos os outorgantes que a Sociedade poderá entrar imediatamente em actividade, para o que a gerência é autorizada a celebrar quaisquer negócios jurídicos em seu nome e a levantar o capital social para pagamento de bens de equipamento a adquirir para a Sociedade.

Assim o outorgaram, por minuta, que restituí.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a partir de hoje.

Conservatória do Registo Comercial de Cinfães, 17 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Arnaldo Teixeira Pereira Cardoso.* 5-0-1801

DULCETÊXTIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3109; identificação de pessoa colectiva n.º 502472626; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 4/17 de Dezembro de 1990.

Certifico que, por escritura de 6 de Dezembro de 1990, exarada a fl. 61 v.º do livro de notas n.º 31-F do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, entre Guilherme de Oliveira Bernardes e Dulce Manuela Nogueira Pais Oliveira foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Dulcetêxtil, L.da, tem a sua sede no lugar da Corga, da freguesia de Lobão, deste concelho, durara por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto consiste na importação e exportação de têxteis e bordados, comércio por grosso e a retalho de tecidos, malhas, obras têxteis, vestuário e adornos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 5 000 000$ e divide-se em duas quotas iguais de 2 500 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Os sócios podem, por unanimidade, deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital, até ao montante de 20 000 000$.

5.º

A gerência fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, podendo qualquer deles assinar em todos os actos e contratos, quer envolvam ou não responsabilidade para a sociedade.

6.º

Em ampliação dos poderes respectivos, a gerência poderá praticar qualquer dos actos consignados nas alíneas do n.º 2 do artigo 246.º do Código das Sociedades Comerciais.

7.º

Independentemente da feitura do registo, a sociedade poderá comprar ou vender quaisquer bens móveis ou imóveis e tomar de traspasse ou arrendamento quaisquer estabelecimentos comerciais.

8.º (transitório)

Os gerentes ficam desde já autorizados a levantar a quantia relativa ao capital social.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 15 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos.* 5-0-1825

IMPORTÁGUEDA — FERRAGENS E FERRAMENTAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 874; identificação de pessoa colectiva n.º 501200517; inscrições n.os 1 (av. 1) e 6; número e data da apresentação, 31/6 de Março de 1991.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foi exonerado do cargo de gerente o ex-sócio Jorge Manuel Pinto Diaz, por renúncia, e alterado o contrato da sociedade, ficando os artigos 1.º, 3.º e 4.º com a seguinte redacção:

ARTIGO 1.º

A sociedade que teve início na data da sua constituição, terá a sede e principal estabelecimento na Zona Industrial da Catraia de Assequins, da freguesia e concelho de Águeda, e gira sob a denominação de IMPORTÁGUEDA — Ferragens e Ferramentas, L.da

ARTIGO 3.º

O capital social, inteiramente realizado já, em dinheiro, é de 15 000 000$ e é formado pelas quotas seguintes: uma de 10 500 000$, pertencente ao sócio José Augusto Dias Ferreira; uma de 3 000 000$, pertencente à sócia Almerinda de Melo Dias Ferreira, e uma de 1 500 000$, pertencente à sócia Carla Susana de Melo Ferreira.

ARTIGO 4.º

A gerência, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Augusto Dias Ferreira e Almerinda de Melo Dias Ferreira, pelo que qualquer deles poderá representar e obrigar a sociedade.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 6 de Março de 1991. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 5-0-1800

CREAV — CENTRO DE ENFERMAGEM DE REABILITAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2660; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/25 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 23 de Janeiro de 1991, lavrada de fl. 67 v.º a fl. 68 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 181-C do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, foi constituída entre Maria Gabriela Martins de Carvalho Quintas Vieira e marido, engenheiro João Gonçalves Vieira, e Judite Teixeira Correia Neves de Matos uma sociedade comercial por quotas, nos termos dos artigos constantes do documento complementar, que fica a fazer parte integrante desta escritura, sendo a sede da sociedade na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 13, 15 e 17, 6º, direito, em Aveiro, e o capital de 3 000 000$.

Documento Complementar elaborado de harmonia com o n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado.

ARTIGO 1.º

1 — A sociedade adopta a denominação de CREAV — Centro de Enfermagem de Reabilitação, L.da, e tem a sua sede na Avenida do Dr. Lourenço Peixinho, 13, 15 e 17, 6.º, direito, em Aveiro.

2 — A gerência poderá deslocar a sede social para outro local dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe, e estabelecer delegações, agências ou qualquer outra forma de representação local da sociedade bem como encerrá-las onde e quando entender conveniente para a prossecução dos fins sociais.

ARTIGO 2.º

1 — A sociedade tem por objecto a actividade de enfermagem de reabilitação física e a prestação de serviços correlativos, nomeadamente nas áreas da terapia de recuperação e da assistência médico-cirúrgica da especialidade.

2 — Por decisão da gerência a sociedade poderá em qualquer momento, participar na constituição ou adquirir livremente participações no capital de outras sociedades, ainda que com objecto diferente do seu ou reguladas por leis especiais, bem como aliená-las ou onerá-las.

ARTIGO 3.º

1 — O capital social é de 3 000 000$ e corresponde à soma das seguintes quotas:

a) Quota de 1 650 000$, pertencente à sócia Maria Gabriela Martins de Carvalho Quintas Vieira;

b) Quota de 750 000$, pertencente à sócia Judite Teixeira Correia Neves de Matos;

c) Quota de 600 000$, pertencente ao sócio João Gonçalves Vieira.

2 — As quotas dos sócios Maria Gabriela Martins de Carvalho Quintas Vieira e João Gonçalves Vieira encontram-se já integralmente realizadas em dinheiro, estando a quota da sócia Judite Teixeira Correia Neves de Matos realizada em dinheiro apenas em 50% do seu valor, devendo a referida sócia realizar os restantes 50% da quota ou seja, 375 000$, dentro dos cincos anos imediatamente posteriores à constituição da sociedade.

ARTIGO 4.º

Poderá a sociedade exigir dos sócios prestações suplementares ao capital até ao montante global de 10 000 000$, mediante deliberação tomada em assembleia geral pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social.

ARTIGO 5.º

1 — A cessão de quotas entre sócios é livre.

2 — A cessão de quotas a estranhos fica dependente do consentimento da sociedade, prestado mediante deliberação tomada em assembleia geral.

3 — Para efeitos do disposto no n.º 2 deste artigo, o sócio que pretender ceder a sua quota a pessoa estranha à sociedade deverá comunicá-lo a esta através de carta registada, com aviso de recepção, identificando a pessoa do cessionário, o preço e demais condições da cessão, devendo a sociedade prestar ou recusar o seu consentimento no prazo máximo de 20 dias a contar da data em que tal lhe tiver sido solicitado, sob pena, se o não fizer, a cessão desde logo se tornar livre.

4 — No caso da sociedade consentir a cessão ou de a mesma se vir a tornar livre os sócios não cedentes terão direito de preferência na aquisição da quota cedenda.

ARTIGO 6.º

1 — A administração da sociedade fica a cargo de dois ou mais gerentes, eleitos em assembleia geral por períodos de três anos, podendo os gerentes ser reeleitos. No primeiro triénio, a gerência será composta por três membros, ficando desde já nomeados como gerentes para esse primeiro período os três sócios da sociedade, Maria Gabriela Martins de Carvalho Quintas Vieira, João Gonçalves Vieira e Judite Teixeira Correia Neves de Matos.

2 — A sociedade ficará validamente obrigada em todos os actos e contratos mediante as assinaturas conjuntas de dois gerentes, com excepção dos actos de mero expediente, para os quais bastará a de apenas um.

3 — Salvo autorização expressa da assembleia geral especialmente concedida para cada caso mediante deliberação tomada pela unanimidade dos votos representativos de todo o capital social, é vedado aos gerentes obrigarem a sociedade em fianças, abonações, letras de favor ou em quaisquer outros actos ou documentos estranhos aos negócios sociais, respondendo o contraventor individualmente perante a sociedade pelas obrigações que assim tiver assumido para além de ter que a indemnizar por todos os danos e prejuízos que lhe tiver ocasionado e de o seu acto ser desde logo considerado como justa causa para efeitos da sua destituição da gerência.

4 — Os gerentes ficam dispensados de caução e serão ou não remunerados, conforme for deliberado em assembleia geral.

5 — Poderá a assembleia geral encarregar especialmente algum ou alguns dos gerentes de se ocuparem de determinadas matérias específicas da administração da sociedade, sem prejuízo da competência dos restantes gerentes, nos termos gerais, relativamente a essas matérias.

ARTIGO 7.º

Sempre que a lei não exija outros prazos ou formalidades, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, com aviso de recepção, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

1 — A sociedade poderá amortizar quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o repectivo titular;

b) Quando o sócio dela titular cometer qualquer irregularidade ou falta grave contra os interesses da sociedade, ou prejudicar gravemente o bom nome e crédito desta;

c) Quando o sócio também for gerente e, nessa qualidade, violar o disposto nos n.os 2 e ou 3 do artigo 6.º;

d) Quando a quota for transmitida com violação do disposto no artigo 5.º;

e) Quando o sócio voluntariamente onerar, responsabilizar ou constituir usufruto sobre a quota de que é titular, sem prévia autorização expressa para o efeito da assembleia geral:

f) Quando a quota for arrestada, penhorada, sujeita a qualquer outra providência ou modalidade de venda ou adjudicação judicial, ou, por qualquer outra forma, deixar de estar na livre disposição do respectivo titular.

2 — Nos casos previstos nas alíneas *b*), *c*), *d*) e *e*) do número anterior, e salvo expresso acordo das partes em contrário, a contraparti-

da da amortização será a importância correspondente ao valor nominal da quota e o seu pagamento fraccionado em oito prestações sucessivas, trimestrais e iguais, sem juro, vencendo-se a primeira decorridos três meses sobra a data em que tiver sido deliberada a amortização.

ARTIGO 9.º

Os lucros líquidos apurados anualmente terão as seguintes aplicações: 5% para o fundo de reserva legal, até que ele atinja o limite mínimo exigido na lei, e o restante, no todo ou em parte, para quaisquer fundos ou reservas que se decida criar ou para distribuição aos sócios, conforme deliberação da assembleia geral. Compete à assembleia geral fixar a percentagem dos lucros do exercício distribuíveis aos sócios, se optar pela distribuição.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Notário, *Fernando dos Santos Manata.*

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 24 de Janeiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Silvina Silva Nunes de Almeida Alves da Costa.* 5-0-1839

LABORATÓRIO AEMINIUM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 890; identificação de pessoa colectiva n.º 500547785; inscrição n.º 667; número e data da apresentação, 14/12 de Julho de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi alterado parcialmente o pacto social da dita sociedade, dando nova redacção aos artigos 5.º, seu § único, 6.º, 7.º e 9.º, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, a estranhos fica dependente de consentimento da sociedade, que tem, aliás, sobre ela direito de opção. Se ela não quiser ou não estiver habilitada a exercer o seu direito, a preferência pertence aos sócios individualmente considerados.

§ único. Havendo mais do que um sócio a pretender exercer o direito de preferência previsto neste artigo, será a quota a ceder dividida proporcionalmente ao valor das quotas que cada um deles tem no conjunto das quotas dos preferentes, salvo se entre eles acordarem outra divisão.

ARTIGO 6.º

A gerência e administração da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme deliberação dos sócios, será nomeada em assembleia geral.

§ único. A sociedade é validamente obrigada com a assinatura de um dos gerentes, que a poderá representar em juízo ou fora dele, activa ou passivamente.

ARTIGO 7.º

Os sócios médicos comprometem-se a observar integralmente o Código Deontológico e responsabilizam-se individualmente pelas violações das regras do mesmo Código, tanto por parte da sociedade, como de qualquer outro sócio não médico.

ARTIGO 9.º

A sociedade tem o direito de amortizar qualquer quota e, bem assim, adquiri-la, nos seguintes casos:

Quando qualquer dos sócios prejudique gravemente a sociedade;

Quando se separe judicialmente de pessoas e bens ou se divorcie, sendo a quota atribuída ao cônjuge que não seja sócio originário;

Quando se haja feito penhor ou arresto sobre uma quota;

Quando se verifique insolvência ou falência do sócio;

Quando, por qualquer motivo, se deva proceder à arrematação ou adjudicação judicial da quota.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge.* 5-0-1817

BERNARDES & ROCHA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Espinho. Matrícula n.º 770; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/14 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre Fernando da Silva Rocha, solteiro, maior, e Manuel António da Silva Bernardes, casado na comunhão de adquiridos com Aurora Moreira de Bessa Bernardes, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Bernardes & Rocha, L.da, tem a sua sede na Rua da Guimbra, freguesia de Anta, Espinho, durará por tempo indeterminado, a contar de 1 de Janeiro do próximo ano de 1991.

2.º

O objecto da sociedade é armazenista, comércio por grosso de produtos alimentares e importação.

3.º

O capital social é de 800 000$; divide-se em duas quotas iguais de 400 000$, sendo uma de cada um dos sócios; encontra-se realizado em 50%, ou seja, 400 000$, em dinheiro, já depositado na Caixa Geral de Depósitos, e os restantes 50% serão realizados até ao dia 31 de Maio do próximo ano de 1991.

4.º

Precedente deliberação tomada em assembleia geral, poderão ser exigidas prestações suplementares, até ao dobro do capital social.

5.º

A gerência da sociedade fica afecta a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes; nos documentos de responsabilidade para a sociedade é suficiente a assinatura de qualquer um dos gerentes.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Espinho, 20 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Isabel Paquete Torres Soares.* 5-0-1840

MINIMERCADO SANTO ANDRÉ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3194; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 19/6 de Março de 1991.

Certifico que, por escritura de 2 de Janeiro de 1991, lavrada a partir de fl. 43 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-H do 1.º Cartório Notarial da Feira, entre Maria da Conceição Leite dos Santos e Urbano Manuel dos Santos Leite, do lugar de Mosteirô, da freguesia de Mosteirô, deste concelho, foi constituída uma sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Minimercado Santo André, L.da, tem a sua sede no lugar de Mosteirô, da freguesia de Mosteirô, deste concelho, e durará por tempo indeterminado, contando-se o seu início a partir de hoje.

2.º

O seu objecto é minimeracado, nomeadamente produtos alimentares e bebidas.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$ e divide-se em duas quotas iguais de 200 000$ cada uma pertencendo uma a cada sócio.

4.º

Os sócios podem, por unanimidade, deliberar que lhes sejam exigidas prestações suplementares de capital por uma ou mais vezes, até ao montante de cinco vezes o capital social.

5.º

A gerência da sociedade e a sua representação em juízo ou fora dele, activa e passivamente, fica afecta a ambos os sócios, desde já nomeados gerentes, e será remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral.

Para obrigar a sociedade basta a intervenção apenas de um gerente.

6.º

Os lucros líquidos de cada exercício, depois de retirado o montante destinado a reserva legal e o que a assembleia geral deliberar sem limite a reservas facultativas, são distribuídos pelos sócios na proporção das suas quotas.

7.º (transitório)

A gerência poderá adquirir quaisquer imóveis ou equipamentos para a sociedade e tomar de traspasse ou de arrendamento quaisquer estabelecimentos comerciais mesmo antes de efectuado o registo na competente conservatória, e a sociedade assume de pleno direito com o registo definitivo do contrato as obrigações que versem sobre as despesas de constituição e registo, e ficam, desde já, os gerentes autorizados a levantar a importância depositada na Caixa Geral de Depósitos relativamente ao capital social.

Está conforme o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 5 de Março de 1991. — A Ajudante, *Maria Madalena de Jesus Soares Oliveira Martins.*

5-0-1803

ELECTRO-ÁS — MATERIAL ELÉCTRICO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Murtosa. Matrícula n.º 57; identificação de pessoa colectiva n.º 971554722; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/27 de Fevereiro de 1991.

Contrato de Sociedade

No dia 25 de Janeiro de 1991, no Cartório Notarial de Murtosa, perante mim, Maria Deolinda Almeida Rolo, notária, compareceram como outorgantes:

1.º António Pereira da Fonseca, casado com Ilda da Fonseca Lopes Pereira da Fonseca no regime da comunhão geral, natural da freguesia de Veiros, concelho de Estarreja, habitualmente residente no lugar de Pardelhas, freguesia e concelho de Murtosa, contribuinte n.º 174490275;

2.º Alfredo Gomes de Oliveira, casado com Maria Manuela de Oliveira e Silva no regime da comunhão geral, natural da freguesia de Cortegaça, concelho de Ovar, onde habitualmente reside no lugar do Monte, contribuinte n.º 172212448; e

3.º António de Oliveira e Silva, casado com Arlene da Silva Pereira no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Salreu, concelho de Estarreja, onde habitualmente reside na Rua de Adou de Cima, contribuinte n.º 170994082.

Verifiquei a identidade dos outorgantes por conhecimento pessoal.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação Electro-Ás — Material Eléctrico, L.da, tem a sua sede no lugar de Pardelhas, freguesia e concelho de Murtosa.

2.º

O seu objecto social é o comércio a retalho de material eléctrico e águas e prestação de serviços afins.

3.º

O capital social é de 600 000$, estando 50% realizado e realizando-se os outros 50% até Julho próximo, e corresponde à soma de três quotas iguais de 200 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios.

4.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, sendo necessárias duas assinaturas para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

A cessão, total ou parcial, de quotas, bem como as consequentes divisões, são livremente permitidas entre os sócios, mas para estranhos dependem do consentimento da sociedade.

6.º

As assembleias gerais, para as quais a lei não prescreva outros prazos e formalidades, serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

7.º

Os gerentes ficam desde já autorizados, nos termos da alínea *b*) do n.º 4 do artigo 202.º do Código das Sociedades Comerciais, a movimentar a conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos, podendo efectuar os levantamentos necessários para fazer face às despesas com a constituição e registo da sociedade, com a instalação da sede e com a aquisição de bens necessários ao seu funcionamento.

Exibiram-me a guia de depósito das quotas dos sócios e o certificado de admissibilidade da denominação adoptada, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 4 deste mês, válido por 180 dias.

Adverti os outorgantes de que devem proceder ao registo deste acto na conservatória do registo comercial competente, no prazo de 90 dias a contar desta data.

Esta escritura foi lida aos outorgantes e aos mesmos explicado o seu conteúdo, em voz alta e na presença simultânea deles.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Deolinda Almeida Rolo.*

Conferida, está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Murtosa, 4 de Março de 1991. — O Segundo-Ajudante, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-1827

ARTEDIVISÃO — EQUIPAMENTOS PARA INTERIOR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 1515; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 7/25 de Fevereiro de 1991.

Sociedade comercial

No dia 11 de Dezembro de 1990, no Cartório Notarial de Albergaria-a-Velha, perante a respectiva notária, licenciada Maria Briolanja Nolasco Pires, compareceram como outorgantes:

a) António Avelino dos Santos Marques, contribuinte n.º 186105150, natural da freguesia de Valongo do Vouga, do concelho de Águeda, e ali residente, no lugar de Arrancada do Vouga, casado com Maria Madalena Abrantes Machado no regime da comunhão de adquiridos;

b) Ângelo Manuel Pinheiro de Matos, contribuinte n.º 175971536, natural da freguesia da Trofa, do concelho de Águeda, e ali residente, em Mourisca do Vouga, casado com Maria Isabel da Silva Duarte Matos no regime da comunhão geral de bens;

c) Pedro Manuel Lopes Pinheiro, contribuinte n.º 187808058, natural da freguesia e concelho de Águeda, residente no lugar de Brunhido, da indicada freguesia de Valongo do Vouga, casado com Licínia Maria Simões Figueiredo Pinheiro no regime da comunhão de adquiridos.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma ARTEDIVISÃO — Equipamentos para Interior, L.da, e tem a sua sede na Rua do Teatro, na vila de Mourisca do Vouga, freguesia da Trofa, concelho de Águeda.

§ único. A gerência pode livremente deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelho limítrofe.

2.º

A sociedade tem por objecto a comercialização e montagem de tectos falsos, divisórias amovíveis, estantes e componentes decorativos.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450 000$ e corresponde à soma de três quotas iguais do valor nominal de 150 000$ cada uma, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre os sócios é livremente permitida, mas a estranhos depende do consentimento da sociedade.

5.º

A gerência da sociedade, remunerada ou não, consoante vier a ser resolvido em assembleia geral, pertence a todos os sócios, desde já nomeados gerentes, e para que ela se considere validamente obrigada, activa e passivamente, em quaisquer actos e contratos, é necessária a assinatura de dois gerentes, sendo suficiente a assinatura de um deles para os assuntos de mero expediente.

6.º

A sociedade pode amortizar a quota de qualquer sócio desde que a mesma seja cedida com desrespeito do estabelecido no artigo 4.º e ainda se a mesma for arrestada, penhorada, arrolada ou sujeita a qualquer procedimento judicial. O preço da amortização será o valor nominal da quota, acrescido dos fundos de reserva legal existentes à data, e será pago em quatro prestações trimestrais iguais e sucessivas, vencendo-se a primeira na data da deliberação.

7.º

Todas as despesas com a constituição desta sociedade, designadamente desta escritura, registos e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade.

Foram exibidos os seguintes documentos: o certificado de admissibilidade da firma adoptada, emitido em 27 de Novembro último pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas, e o duplicado da guia de depósito do capital social, efectuado ontem na agência da Caixa Geral de Depósitos na cidade de Águeda.

Os outorgantes declararam ainda que os gerentes ficam desde já autorizados a efectuar levantamentos de dinheiro da conta aberta em nome da sociedade, na citada agência da Caixa Geral de Depósitos, para compra de material e pagamento de despesas da sua constituição.

Adverti os outorgantes da obrigatoriedade do registo, na competente Conservatória do Registo Comercial, no prazo de 90 dias, a contar de hoje.

Esta escritura foi lida e explicada, em voz alta e na presença simultânea dos outorgantes e de José Carlos Fernandes de Bastos, casado, e José Armando Ferreira Gonçalves, solteiro, maior, residentes nesta vila, freguesia e concelho de Albergaria-a-Velha, que abonaram a identidade daqueles.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Briolanja Nolasco Pires.*

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 27 de Fevereiro de 1991. — O Ajudante Principal, *(Assinatura ilegível.)* 5-0-1799

VISTALHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Viseu. Matrícula n.º 1982; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 15/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre Gracinda da Rocha de Almeida e António dos Santos Regalo foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Vistalho, L.da, com sede na Rua da Árvore, 7, rés-do-chão, freguesia de Santa Maria, desta cidade de Viseu, com início a partir de hoje.

2.º

Por simples deliberações da sua assembleia geral, a sociedade poderá transferir a sua sede para qualquer outro local no concelho de Viseu e limítrofes, bem como criar ou encerrar sucursais, filiais ou qualquer outra forma de representação social.

3.º

O seu objecto consiste no comércio de talho, salsicharia e charcutaria.

4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 500 000$, já depositado na Caixa Geral de Depósitos, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 250 000$, pertencentes uma à sócia Gracinda da Rocha de Almeida e a outra ao sócio António dos Santos Regalo.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence exclusivamente à sócia Gracinda da Rocha de Almeida, que desde já fica nomeada gerente.

7.º

Pode qualquer sócio fazer à sociedade os suprimentos de que ela carecer, gratuitos ou onerosos, conforme for deliberado em assembleia geral.

6.º

As assembleias gerais serão convocadas por cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Pela outorgante, na qualidade em que intervém, foi ainda declarado:

1) Que a gerência fica desde já autorizada a efectuar o levantamento do dinheiro da conta aberta em nome da sociedade, na Caixa Geral de Depósitos em Viseu, para comprar mercadorias, equipamentos e fazer face a outras despesas inerentes ao seu início da sua actividade;

2) Que autoriza a sociedade a efectuar, desde já, o contrato de arrendamento comercial, para sua instalação, no rés-do-chão do prédio urbano sito na Rua da Árvore, com o n.º 7 de polícia, freguesia de Santa Maria, desta cidade de Viseu, inscrito na respectiva matriz sob o artigo 368.º pelo preço e condições que entender.

Conservatória do Registo Comercial de Viseu, 26 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Ana Maria Matos Vitória Coelho Brás.* 5-0-1807

DECAPOR — PINTURAS, ACABAMENTOS E DECORAÇÕES DE PORTUGAL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4467; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/24 de Janeiro de 1991.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Contrato de sociedade

No ano de 1991, mês de Janeiro, dia 15, no 4.º Cartório Notarial de Coimbra, perante mim, Maria Ângela Gama da Cunha e Costa Simões Santana, notária do mesmo, compareceram como outorgantes:

1.º José Eduardo Catalão Garrido Ferreira, casado com Rosa Manuela Correia da Conceição Catalão Ferreira no regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de São Cristóvão e São Lourenço, concelho de Lisboa, e residente na Urbanização de Santa Apolónia, lote E, 4.º, A, freguesia de São Paulo de Frades, deste concelho;

2.º Manuel Pires Aleixo, casado com Rosa Maria Madeira Neves no regime da comunhão geral, natural da freguesia da Ega, concelho de Condeixa-a-Nova, onde reside no lugar de Fornos de Castel;

3.º José Beja Marques, casado com Maria dos Anjos Madeira no regime da comunhão geral, natural da freguesia e concelho de Condeixa-a-Nova e residente no próprio lugar de Condeixa-a-Nova, no Casal da Estrada.

E por eles foi dito que, pela presente escritura, celebram um contrato de sociedade comercial sob o tipo de sociedade por quotas, a qual se vai reger nos termos constantes dos artigos seguintes:

1.º

1 — A sociedade adopta a designação de DECAPOR — Pinturas, Acabamentos e Decorações de Portugal, L.da, e tem a sua sede em Coimbra, na Rua do Dr. Henriques Seco, 25, freguesia da Sé Nova.

A gerência da sociedade poderá mudar a sua sede para outro local do mesmo concelho ou concelho limítrofe, bem como criar ou encerrar filiais, sucursais ou qualquer outra forma de representação, onde e quando o julgue conveniente.

2.º

A sociedade tem como objecto o estudo e execução de pinturas, acabamentos e decorações de interiores e exteriores. Representações, fornecimento e aplicação de produtos afins.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de 1 000 000$ e corresponde à soma de três quotas, sendo duas de 450 000$ cada uma, pertencendo uma a cada um dos sócios José Eduardo Catalão Garrido Ferreira e Manuel Pires Aleixo, e uma de 100 000$, pertencente ao sócio José Beja Marques.

Cada um dos sócios realizou apenas 50% da sua quota, devendo realizar os restantes 50% no espaço de um ano a partir desta data.

4.º

A sociedade poderá adquirir participações em quaisquer sociedades, ainda que reguladas por leis especiais, quer com o mesmo objecto, quer com objecto diferente do seu, de responsabilidade limitada e em agrupamentos complementares de empresas.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, fica a cargo dos sócios José Eduardo Catalão Garrido Ferreira e Manuel Pires Aleixo, desde já nomeados gerentes.

Para obrigar a sociedade são necessárias as assinaturas conjuntas de dois gerentes, bastando a de um só nos actos de mero expediente.

6.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos estranhos à sociedade, nomeadamente fianças, abonações, letras de favor ou quaisquer outros de idêntica natureza.

7.º

A cessão de quotas, no todo ou em parte, é livre entre os sócios. A cessão a estranhos depende do consentimento da sociedade que terá sempre o direito de preferência, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo.

8.º

1 — A sociedade poderá amortizar qualquer quota, nos casos seguintes:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou dada em penhor sem consentimento prévio da sociedade;

c) Em caso de insolvência ou falência do sócio titular;

d) Quando a quota tenha sido transmitida sem prévio consentimento da sociedade.

2 — A quota será amortizada pelo valor resultante de um balanço dado para o efeito e aprovado em assembleia geral.

9.º

Quando a lei não exigir outras formalidades e prazos, as assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Disposições transitórias

10.º

A gerência fica desde já autorizada a fazer levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na filial da Caixa Geral de Depósitos, em Coimbra, com o fim de custear as despesas com a constituição e registo da sociedade, bem como a aquisição de materiais e bens necessários ao início da sua actividade.

11.º

Sem prejuízo do disposto no artigo 5.º do Código das Sociedades Comerciais, consideram-se adquiridos pela sociedade os direitos e por ela assumidas as obrigações decorrentes de negócios jurídicos que em nome da sociedade sejam celebrados pela sua gerência, a partir da data da sua constituição e antes de efectuado o seu registo definitivo, na conservatória respectiva, ficando para o efeito conferida à gerência a necessária autorização.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1858

NELAS PINTO & ANDRADE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 101; identificação de pessoa colectiva n.º 501289135; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 3/31 de Outubro de 1990.

Certifico que, relativamente à sociedade Nelas Pinto & Andrade, L.da, com sede na vila e freguesia de Canas de Senhorim, concelho de Nelas, foi aumentado o capital social, com a consequente alteração do contrato, sendo:

Aumento de 800 000$; capital social: 1 000 000$;

Quotas e sócios:

1) 500 000$, de José Carlos Nelas Pinto;
2) 500 000$, de Maria Odete Lopes Andrade Nelas Pinto.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas, 18 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amália de Spínola Noronha Monteiro*. 5-0-1796

SOCIAGRI — SOCIEDADE DE AGRICULTURA E PECUÁRIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2338; identificação de pessoa colectiva n.º 970431252 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 19/26 de Fevereiro de 1991.

Certifico que entre Maria de Lurdes Matos Neves Figueiredo, casada com António José Pinho Figueiredo na comunhão geral, José Alves de Oliveira, casado com Emília de Lurdes Dias da Silva na comunhão geral, e José Flávio Pires Lopes, casado com Isilda Marques de Matos Lopes na comunhão geral, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de SOCIAGRI — Sociedade de Agricultura e Pecuária, L.da, vai ter a sua sede e estabelecimento no lugar da Arrôta, freguesia de Loureiro, concelho de Oliveira de Azeméis, tem o seu início a partir de hoje e durará por tempo indeterminado.

2.º

O seu objecto é a exploração agro-pecuária.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 450 000$ e corresponde à soma de três quotas de 150 000$ cada uma, sendo uma de cada um dos sócios Maria de Lurdes Matos Neves Figueiredo, José Alves de Oliveira e José Flávio Pires Lopes.

4.º

A cessão de quotas não produz efeitos para com a Sociedade enquanto não for consentida por esta, a não ser que se trate de cessão entre sócios ou entre estes e seus descendentes.

5.º

A gerência, dispensada de caução, pertence a todos os sócios, ficando a Sociedade obrigada com a intervenção de dois gerentes, dos quais um deverá ser sempre o sócio José Flávio Pires Lopes.

6.º

No caso de ausência ou impedimento, qualquer dos gerentes poderá delegar no outro os seus poderes de gerência, através de procuração.

7.º

Por falecimento ou interdição de qualquer dos sócios, a Sociedade subsistirá, sendo o interdito representado pelo seu tutor legal e devendo os herdeiros do falecido designar um de entre eles que a todos represente na Sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, expedidas com a antecedência mínima de 15 dias, salvo aquelas para que a lei exija outras formalidades, e a sua convocação compete a qualquer dos gerentes.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-0-1804

ARMAZÉM DE CALÇADO LUZ, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3087; identificação de pessoa colectiva n.º 502405886; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/21 de Novembro de 1990.

Certifico que, por escritura de 13 de Novembro de 1990, lavrada a partir de fl. 138 do livro de notas para escrituras diversas n.º 10-G do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, a cargo do notário licenciado António Joaquim de Meneses Falcão, foi contituída entre Américo Domingues, Maria Odete da Luz Domingues, José da Luz Domingues, e Manuel Augusto da Luz Domingues uma sociedade comercial por quotas, que se regerá pelas cláusulas constantes dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Armazém de Calçado Luz, L.da, tem a sua sede no lugar de Beire, da vila de São João de Ver, do concelho de Santa Maria da Feira, durará por tempo indeterminado, a contar de hoje.

2.º

Constitui seu objecto o comércio de calçado por grosso e a retalho.

3.º

O capital social é de 4 000 000$ e corresponde à soma de quatro quotas iguais de 1 000 000$, sendo uma de cada um dos sócios, Encontra-se depositado na Caixa Geral de Depósitos quanto a 50%, ficando os restantes 50% de ser realizados até ao dia 30 de Junho do próximo ano de 1991.

4.º

Aos sócios poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social.

5.º

As cessões de quotas, no todo ou em parte, são livres entre os sócios; a estranhos dependem do consentimento da sociedade ficando, ainda esta, em primeiro lugar, o direito de preferência, e aos sócios não cedentes em segundo lugar, Fica desde já autorizada a divisão de quotas para efeito de cessão.

6.º

A administração e gerência da sociedade, com dispensa de caução e retribuída ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta a todos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

7.º

Os serviços de mero expediente e de simples mandato judicial poderão ser assinados por qualquer um dos gerentes; os outros actos ou contratos que envolvam responsabilidade para a sociedade só obrigam esta com a assinatura de dois gerentes, em conjunto.

§ 1.º É proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos ao seu objecto e fins e, designadamente, em letras de favor, fianças, abonações e semelhantes.

8.º

Dos lucros líquidos apurados anualmente retirar-se-ão 5% para fundo de reserva legal, retirar-se-ão mais as quantias que forem votadas em assembleia geral para fundos especiais e o sobrante será dividido pelos sócios na proporção das suas quotas.

9.º

A sociedade pode ser dissolvida pela simples vontade de qualquer um dos sócios e, nesse caso, a liquidação do bens sociais será feita no prazo de oito dias e adjudicado o activo e passivo ao sócio ou sócios que maiores vantagens oferecer em licitação feita entre todos. O respectivo pagamento será efectuado em 12 prestação mensais, com garantia real sobre a firma, no prazo de um ano.

10.º

É permitida a amortização de quotas:

a) Quando uma quota for penhorada, dada de penhor, arrestada, arrolada, sujeita a venda judicial ou em situações semelhantes;

b) Por interdição, insolvência, dissolução ou falência do respectivo sócio.

§ único. O prazo da amortização das quotas será determinado de acordo com o valor correspondente ao capital próprio, dado pelo último balanço aprovado; a deliberação da amortização produz imediatamente todos os efeitos legais, não ficando o sócio cuja quota é amortizada com quaisquer direitos na sociedade a partir daquela deliberação.

11.º

No caso de falecimento, interdição ou inabilitação de qualquer sócio, a sociedade continuará com o cônjuge e herdeiros ou representantes do falecido, interdito ou inabilitado, por intermédio de um só que os represente.

§ 1.º Esta representação, no caso de falecimento, compete aquele dos interessados que por escolha dos demais for indicado à sociedade e, nos outros casos, ao tutor ou curador designado pelo Juíz.

§ 2.º A indicação do representante a que se refere o parágrafo anterior deverá ser comunicada à sociedade no prazo de 30 dias, contado da morte ou do trânsito em julgado de sentença que decretar a incapacidade ou a inabilidade do sócio.

12.º

Quando a lei não exigir outras formalidades, a convocação das assembleias gerais far-se-á por meio de carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência de pelo menos 15 dias.

Está conforme com o original.

1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, 13 de Novembro de 1990. — O Ajudante do Cartório, *Artur Lima*. 5-0-1848

IMOMÁQUINAS — ALUGUER DE MÁQUINAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4429; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/5 de Julho de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 20 de Junho de 1990, neste Cartório Notarial de Ansião, perante mim, licenciada Maria da Graça Damasceno Passos Coelho Tavares, notária deste concelho, compareceram como outorgantes:

1.º Armando Jorge Pereira Ferreira da Silva, casado com Isabel Maria da Costa Nunes Ramos sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coim-

bra, residente no Prolongamento da Rua Pedro Álvares Cabral, 27, 1.º, A, em Coimbra, contribuinte n.º 113729537.

2.º Vítor Manuel dos Santos Carmo, casado com Lúcia da Ascenção Rosa Cortez Carmo sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia e concelho do Barreiro, residente no lugar de Gaiate, freguesia de Semide, concelho de Miranda do Corvo, contribuinte n.º 172758769;

3.º António Manuel dos Santos Antunes, casado, natural da freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, residente no Bairro de São Miguel, 20, 2.º, freguesia de Eiras, concelho de Coimbra, que outorga na qualidade de sócio e único gerente da sociedade comercial por quotas, com sede no referido Bairro de São Miguel, sob a denominação de IMOBLOCO — Construção Civil, L.da, pessoa colectiva n.º 501327827, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 2919, a fl. 42 do livro C-10, com o capital social de 1 000 000$.

Verifiquei a identidade do primeiro e segundo outorgantes pela exibição que fizeram dos seus bilhetes de identidade, respectivamente, n.os 2585954, emitido em 10 de Novembro de 1988, e 7211393, emitido em 22 de Agosto de 1989, ambos por Lisboa, a identidade do terceiro por ser do meu conhecimento pessoal e a qualidade em que intervém e os poderes que tem para este acto por uma certidão de Registo Comercial e por uma fotocópia de uma acta que arquivo.

E por eles foi dito que entre os primeiro e segundo outorgantes e a sociedade que o terceiro representa constituem uma sociedade comercial por quotas, com sede na Rua de Gago Coutinho, 99-A, bloco B, garagem D, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra, sob a denominação de IMOMÁQUINAS — Aluguer de Máquinas, L.da, com o capital social de 1 200 000$, a qual se regerá pelas cláusulas constantes constantes do documento complementar organizado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado e que faz parte integrante desta escritura.

Pacto social

1.º

A sociedade adopta a denominação de IMOMÁQUINAS — Aluguer de Máquinas, L.da, e tem a sua sede provisória na Rua de Gago Coutinho, 99-A, bloco B, garagem D, freguesia de Santo António dos Olivais, concelho de Coimbra.

§ único. A gerência poderá deslocar a sede social dentro do mesmo concelho ou para concelhos limítrofes, bem como abrir ou encerrar delegações, filiais, agências ou sucursais em qualquer local do País ou do estrangeiro.

2.º

O objecto social consiste no aluguer de máquinas e camiões e no comércio de materiais de construção.

3.º

O capital social, em dinheiro, é de 1 200 000$ e corresponde à soma de três quotas iguais de 400 000$, pertencentes uma a cada um dos sócios Armando Jorge Pereira Ferreira da Silva, Vítor Manuel dos Santos Carmo e IMOBLOCO — Construção Civil, L.da

§ único. Cada um dos sócios realizou 50% da respectiva quota, devendo o restante ser realizado até ao dia 31 de Janeiro de 1991.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios Armando Jorge Pereira Ferreira da Silva, Vítor Manuel dos Santos Carmo e ainda a António Manuel dos Santos Antunes.

§ único. Para que a sociedade se considere validamente obrigada são necessárias as assinaturas de dois gerentes, excepto nos actos de mero expediente, para os quais é suficiente a intervenção de um gerente.

5.º

É expressamente proibido aos gerentes obrigar a sociedade em actos e contratos estranhos aos negócios sociais, tais como fianças, avales, letras de favor ou outros semelhantes.

7.º

A cessão, total ou parcial, de quotas entre sócios é livremente permitida. A cessão a favor de estranhos depende do consentimento da sociedade, à qual, em primeiro lugar, e aos sócios, em segundo, fica conferido o direito de preferência.

8.º

Poderão ser exigidas prestações suplementares de capital até ao quíntuplo do capital social, de acordo com deliberação a tomar em assembleia geral.

9.º

A sociedade não dissolve em caso de morte ou interdição de qualquer sócio, continuando com os sócios sobrevivos ou capazes e os herdeiros ou representante legal do sócio falecido ou interdito, devendo os herdeiros nomear de entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota se mantiver indivisa.

10.º

A gerência da sociedade fica desde já autorizada a levantar da Caixa Geral de Depósitos o capital social depositado para fazer face a despesas de início de actividade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1847

TRANSPELE — COMÉRCIO DE COUROS E PELES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2325; identificação de pessoa colectiva n.º 971523592 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/23 de Janeiro de 1991.

Certifico que entre José Francisco Ribeiro Leite, casado com Maria da Conceição Almeida da Silva Vaz na comunhão geral, Armando Gomes de Pinho, casado com Maria Odete Tavares Correia na comunhão geral, Fernando Rodrigues Fernandes, separado judicialmente de pessoas e bens de Anabela Cadete Grilo Rodrigues Fernandes e Carlos Manuel Rodrigues Fernandes, casado com Margarida Rosa Hipólito Caetano Rodrigues Fernandes na comunhão de aquiridos, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma TRANSPELE — Comércio de Couros e Peles, L.da, e tem a sua sede no lugar de Casal Novo, freguesia de Cucujães, concelho de Oliveira de Azeméis.

2.º

O seu objecto consiste na actividade de comércio de couros e peles.

3.º

O capital social, inteiramente já realizado, em dinheiro, é de 1 200 000$ e corresponde à soma de quatro quotas, sendo duas de 420 000$, subscritas uma pelo sócio José Francisco Ribeiro Leite e outra pelo sócio Armando Gomes de Pinho, e duas de 180 000$, uma subscrita pelo sócio Fernando Rodrigues Fernandes e outra pelo sócio Carlos Manuel Rodrigues Fernandes.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme vier a ser deliberado em assembleia geral, será exercida por todos eles sócios, obrigando-se apenas a sociedade pelas assinaturas conjuntas dos dois gerentes José Francisco Ribeiro Leite e Armando Gomes de Pinho, e na falta de qualquer um destes com a assinatura conjunta de qualquer um dos outros dois gerentes.

§ único. A sociedade não poderá ser obrigada em fianças, abonações, letras de favor e actos semelhantes.

5.º

A cessão de quotas entre sócios é livre dependendo do consentimento da sociedade quando feita a estranhos, tendo esta, em primeiro lugar, e os sócios não cedentes, em segundo lugar, o direito de preferência na aquisição, mediante balanço especial a que para o efeito se procederá.

6.º

A sociedade não se dissolve por morte ou interdição de qualquer deles sócios, continuando com os herdeiros do sócio falecido, interdito ou inabilitado, devendo aqueles nomear um de entre si que a todos represente na sociedade enquanto a respectiva quota se mantiver indivisa.

7.º (transitório)

Todas as despesas de constituição da sociedade, designadamente as desta escritura, registo e despesas inerentes, são da responsabilidade da sociedade, ficando desde já os gerentes autorizados a levantar o depósito efectuado na agência da Caixa Geral de Depósitos desta vila (todo o capital social), e tudo nos termos da alínea *b*) do artigo 202.º n.º 4, do Código das Sociedades Comerciais.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-0-1841

PSICOCOIMBRA — SERVIÇOS EM PSICOLOGIA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4455; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 2/9 de Agosto de 1990.

Certifico que foi constituida a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 5 de Julho de 1990, na Secretaria Notarial de Coimbra, perante mim, licenciado Avelino Augusto da Silva, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes Dr. António Augusto Pinto Moreira Dinis, e esposa Lúcia Maria de Sousa Gomes Gouveia Pais, residentes na Rua do Dr. José Alberto dos Reis, 106, 1.º, direito, em Coimbra, onde ele nasceu na freguesia de Santa Cruz, sendo ela natural de Lisboa, freguesia de São Sebastião da Pedreira, e casados no regime da comunhão de adquiridos, contribuintes com os n.os 188828028 e 177520264 respectivamente.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelo meu conhecimento pessoal.

E disseram que, pela presente escritura constituem entre si uma sociedade civil sob a forma de sociedade comercial por quotas, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de PSICOCOIMBRA — Serviços em Psicologia, L.da, e tem a sua sede em Coimbra, na Rua do Dr. José Alberto dos Reis, 106, 1.º, direito, freguesia de Santo António dos Olivais.

2.º

A sociedade tem por objecto o exame psicológico, consulta psicológica, apoio psicoterapêutico, selecção e orientação profissional e serviços clínicos.

3.º

1 — O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e devidamente depositado é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios.

2 — Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, de harmonia com o que for deliberado pela assembleia geral, até ao limite de 1 000 000$.

4.º

1 — A cessão e divisão de quotas dependem sempre do consentimento da sociedade, à qual fica ainda reservado o direito de preferência na alienação da quota, desde que observado o artigo 220.º do Código das Sociedades Comerciais.

2 — Se a sociedade consentir na cessão e não desejar usar do direito de preferência, será este deferido aos sócios.

3 — Se mais de um sócio proferir será a quota dividida entre os que a pretenderem na proporção das que já possuírem e for legalmente possível.

5.º

1 — A gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence ao sócio António Augusto Pinto Moreira Dinis, que desde já fica nomeado gerente, dispensado de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral.

2 — Á gerência competem os mais amplos poderes para a condução dos negócios sociais e, designadamente:

a) Representar a sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, com poderes para confessar, desistir ou transigir e aceitar a decisão de pleitos ou árbitros;

b) Adquirir quaisquer valores, mobiliários ou imobiliários, independentemente de qualquer autorização ou parecer.

3 — Os gerentes não poderão assinar letras de favor, fianças ou por qualquer outra forma praticar actos estranhos aos negócios sociais.

6.º

1 — A sociedade poderá amortizar ou adquirir quotas, nos seguintes casos:

a) Por acordo com o respectivo titular;

b) Por morte ou interdição, insolvência, dissolução ou falência de algum dos sócios;

c) No caso de a quota ser penhorada, arrestada ou por qualquer forma sujeita a procedimento judicial, inclusive inventário;

d) Quando por divórcio ou separação de pessoas e bens de qualquer sócio singular a quota não ficar a pertencer inteiramente a este;

e) Quando o respectivo titular infrinja qualquer cláusula do pacto social.

2 — Nos casos das alíneas *b*) a *e*), inclusive, o preço da amortização ou aquisição será o que resultar do último balanço aprovado.

3 — A amortização ou aquisição produzirá os seus efeitos pelo depósito do respectivo preço na Caixa Geral de Depósitos, à ordem de quem de direito, e pela comunicação do seu titular, por carta registada, de decisão tomada a depósito feito.

7.º

A sociedade poderá participar no capital de outras empresas, mesmo que tenham objecto diferente.

8.º

A assembleia geral ordinária decidirá sobre a aplicação dos resultados, nomeadamente a criação de fundos de reserva especiais, mesmo que daí resulte a não distribuição de lucros.

9.º

No caso de dissolução de sociedade, todos os sócios serão liquidatários, fazendo-se a partilha como então for combinado. Se mais de um sócio pretender ficar com haveres sociais, haverá licitação entre eles, sendo preferido o que mais vantagens oferecer.

10.º

São da conta da sociedade as despesas com a sua constituição e registo, podendo a gerência movimentar a quantia depositada como capital para pagamento daquelas despesas e ainda de aquisição de instalações e equipamentos para a sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, Orlanda Miguens Jorge. 5-0-1855

MOLDESPINHO — FÁBRICA DE MOLDES PARA OBJECTOS DE ARTE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1056; identificação de pessoa colectiva n.º 500614261; inscrições n.os 5 (av. 1), 8 e 9; números e data das apresentações, 21, 23 e 24/28 de Janeiro de 1991.

Certifico que:

a) O gerente Ramiro Pinho da Silva cessou as suas funções, por renúncia;

b) Foi aumentado o capital social de 20 000 000$ para 50 000 000$ sendo o aumento de 30 000 000$, integralmente realizado em dinheiro

e subscrito pela sócia Passamanarias Monte Meão, L.da, para criação de uma nova quota;

c) Foram alterados os artigos 1.º e 3.º do contrato social, cuja redacção é a adiante descrita;

d) Foi nomeado gerente o sócio Clemente José Lopes Rodrigues Pinto.

1.º

A sociedade adopta a firma Monte Meão — Moldes e Plásticos, L.da, e tem a sua sede na zona industrial do Alto da Fábrica, da freguesia de São Tiago de Riba Ul e concelho de Oliveira de Azeméis, e durara por tempo indeterminado.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e nos valores constantes da escrituração social, é de 50 000 000$ dividido nas quotas dos sócios que são; Jorge Manuel Coelho da Silva, uma quota do valor nominal de 1 000 000$, José Ramiro Coelho da Silva, uma quota do valor nominal de 1 000 000$; Passamanarias Monte Meão, L.da, quatro quotas, sendo uma 30 000 000$ e duas distintas de 3 000 000$ e outra de 8 000 000$; engenheiro Fernando António de Magalhães Cerqueira, 1 000 000$; Jorge Adelma Cabral Amanajáz da Silva, 1 000 000$; engenheiro Miguel Maria Castro Lopes Barbedo Marques, 1 000 000$ e Dr. Clemente José Lopes Rodrigues Pinto, uma de 1 000 000$.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-0-1846

MARQUES & CORREIA — COMÉRCIO DE CALÇADO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 4452; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 1/8 de Agosto de 1990.

Certifico que foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 24 de Maio de 1990, na Secretaria Notarial de Coimbra, perante mim, licenciado Avelino Augusto da Silva, notário do 2.º Cartório, compareceram como outorgantes António Marques dos Santos e esposa Ana Paula Domingues Correia, casados no regime da comunhão de adquiridos, residentes na Rua da Romãzeira, à Pedrulha, freguesia de Santa Cruz, concelho de Coimbra, donde são naturais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade, respectivamente com os n.os 482667 e 4483145, ambos emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal, em Lisboa, em 25 de Junho de 1986.

E disseram que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, que se há-de reger pelo constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Marques & Correia — Comércio de Calçado, L.da, com sede em Coimbra, na Rua de João de Deus Ramos, 146, no Centro Comercial Girassolum, loja 305, freguesia de Santo António dos Olivais.

2.º

O objecto social consiste no comércio a retalho de calçado, pronto-a-vestir e representações.

3.º

O capital social, totalmente realizado em dinheiro e devidamente depositado, é de 400 000$, dividido em duas quotas de 200 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António Marques dos Santos e Ana Paula Domingues Correia.

§ 1.º Os sócios poderão fazer prestações suplementares de capital até ao limite de 5 000 000$, bem como suprimentos, de acordo com o estipulado em assembleia geral.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme decisão da assembleia geral, activa e passivamente, em juízo e fora dele, é exercida pelos dois sócios, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo suficiente só uma assinatura de qualquer dos gerentes para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

Na cessão de quotas a estranhos, gozará a sociedade, em primeiro lugar, e qualquer dos outros sócios, em segundo do direito de preferência.

6.º

A sociedade poderá amortizar as quotas dos sócios, nos casos seguintes:

1) Por acordo com o respectivo titular;

2) Quando a quota for objecto de penhora, arresto ou arrolamento ou por qualquer outra forma sujeita a arrematação ou adjudicação por qualquer tribunal judicial ou especial;

3) Por interdição do respectivo titular;

4) A amortização da quota efectuar-se-á pelo valor que resultar do último balanço aprovado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1843

FÁBRICA DE CALÇADO JOMANTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 925; identificação de pessoa colectiva n.º 500104034; inscrições n.os 1 (av. 1 e 2) e 4; números e data das apresentações, 8, 9 e 10/19 de Abril de 1990.

Certifico que, por escritura de 22 de Janeiro de 1990, exarada a fl. 59 do livro de notas n.º 27-F do 1.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, na sociedade em epígrafe, Luís Gomes da Silva e Justiniano de Oliveira Santos cessaram funções de gerentes, por renúncia.

Foi alterado o pacto social quanto ao artigo 6.º, que ficou a constar de: forma de obrigar a sociedade: intervenção de um gerente.

O texto do pacto social, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 4 de Março de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*. 5-0-1802

VIAFIL — MATERIAIS DE CONSTRUÇÃO CIVIL, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 586; identificação de pessoa colectiva n.º 500297169; inscrição n.º 6; número e data da apresentação, 5/26 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 31 de Outubro de 1990, exarada de fl. 46 v.º a fl. 49 do livro de notas para escrituras diversas n.º 123-C do Cartório Notarial de Vagos, a cargo do notário licenciado António Joaquim Marques Tavares, relativamente à sociedade comercial por quotas de responsabilidade limitada denominada VIAFIL — Materiais de Construção Civil, L.da, com sede na Rua Almirante Cândido dos Reis, 69 a 73, na cidade de Aveiro, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 586, a fls. 152 do livro C-2, com o capital de 390 000$, efectuaram-se os seguintes actos:

a) O sócio António Gregório Videira unificou as suas duas quotas com os valores nominais de 110 000$ e 55 000$ numa quota única de 165 000$;

b) Os sócios Ana Paula dos Santos de Oliveira Videira e António Paulo dos Santos Videira unificaram as quotas com os valores nominais de 110 000$ e 55 000$ que lhes pertenciam em comum numa quota única de 165 000 e dividiram esta quota em duas quotas distintas de 82 500$, ficando a pertencer uma a cada um deles;

c) A sócia Ana Paula dos Santos de Oliveira Videira e marido, António Gregório Videira, cederam a quota de que ela é titular no

capital da referida sociedade com o valor nominal de 82 500$ a Ricardo Manuel dos Santos Videira, solteiro, maior, natural da freguesia da Glória, concelho de Aveiro, residente habitualmente no lugar e freguesia de Esgueira, concelho de Aveiro, por preço igual ao respectivo valor nominal;

d) Foi aumentado o capital da sociedade do montante de 390 000$ para 5 000 000$, sendo o reforço de 4 610 000$, subscrito e realizado em dinheiro, já entrado na caixa social, pelo aumento da quota dos sócios António Paulo dos Santos Videira e Ricardo Manuel dos Santos Videira com a quantia de 2 305 000$ cada uma, em consequência do aumento, o artigo 4.º do pacto social, passou a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, já entrado na caixa social, é de 5 000 000$ e encontra-se dividido em quatro quotas, duas com o valor nominal de 2 387 500$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António Paulo dos Santos Videira e Ricardo Manuel dos Santos Videira, uma com o valor nominal de 165 000$, pertencente ao sócio António Gregório Videira, e outra com o valor nominal de 60 000$ pertencente à sociedade.

f) Foram alterados os artigos 6.º e 8.º do pacto social, que passam a ter a seguinte redacção:

ARTIGO 6.º

A gerência social, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence aos sócios António Paulo dos Santos Videira e Ricardo Manuel dos Santos Videira, que desde já ficam nomeados gerentes, sendo necessária a assinatura de ambos para obrigar a sociedade nos actos e contratos.

§ único. Os gerentes poderão nomear mandatário ou procurador da sociedade para a prática de determinados actos ou categorias de actos ao sócio António Gregório Videira, mediante procuração.

ARTIGO 8.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de carta registada, enviada aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias, salvo os casos em que a lei exija outras formalidades.

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Cartório Notarial de Vagos, 8 de Janeiro de 1990. — A Segunda-Ajudante, *Marília da Graça Ferreira dos Santos Mourão*. -0-1823

ANDRADE, OLIVEIRA & SANTOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 857; identificação de pessoa colectiva n.º 501898107; inscrições n.os 4 e 6; números e data das apresentações, 12 e 14/7 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, relativamente à sociedade em epígrafe:

a) Foi efectuado o registo da autorização para continuação na firma do apelido «Oliveira», pertencente ao ex-sócio Abel Lopez de Oliveira. Data da autorização: 18 de Dezembro de 1990;

b) Foi alterado parcialmente o contrato de sociedade, no tocante aos seus artigos 3.º e 4.º, os quais passam a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 420 000$ e corresponde à soma de duas quotas, uma de 230 000$, do sócio Manuel Gomes de Andrade, e uma de 190 000$, do sócio Manuel de Oliveira Valente.

ARTIGO 4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, compete a ambos os sócios, que desde já ficam nomeados gerentes.

O texto completo do contrato de sociedade, na sua redacção actualizada, encontra-se depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 8 de Março de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Pereira Pereira Jorge*. 5-0-1819

LABORATÓRIO AEMINIUM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 890; identificação de pessoa colectiva n.º 500547785; inscrição n.º 14 914; número e data da apresentação, 1/5 de Novembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 400 000$ para 7 500 000$ e que, em consequência, foi alterado o artigo 4.º do contrato, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 4.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escritura, é de 7 500 000$ e corresponde à soma de duas quotas, sendo uma de 3 600 000$ pertencente à sócia Isabel Nuno Resende de Oliveira e outra de 3 900 000$ pertencente ao sócio Henrique Manuel Madeira Resende de Oliveira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1815

NOVA COMPANHIA DO GRANDE HOTEL DAS CALDAS DA FELGUEIRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas. Matrícula n.º 19; identificação de pessoa colectiva n.º 500389985; inscrições n.os 1 (av. 1) e 7; números e data das apresentações, 5 e 6/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, relativamente à sociedade Nova Companhia do Grande Hotel das Caldas da Felgueira, S. A., com sede nas Caldas da Felgueira, Nelas, foram depositados os documentos na pasta respectiva, respeitantes a cessação de funções dos vogais do conselho de administração João Miguel Rosado Moreira Rato e Luís João Carmona Ribeiro e do conselho fiscal, Joaquim Páscoa Martins, por renúncia; designação de vogais, em substituição dos anteriores, do conselho de administração: Maria Margarida Costa Leote de Almeida Dias e Nuno de Carvalho Fernandes Thomaz; do conselho fiscal: Maria Ester Vargas de Almeida e Silva Loureiro da Cruz.

Conservatória do Registo Comercial de Nelas, 25 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Amália de Spínola Noronha Monteiro*. 5-0-1805

GARTÊXTIL — TÊXTEIS E CONFECÇÕES DA GUARDA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial da Guarda. Matrícula n.º 521; identificação de pessoa colectiva n.º 501480080; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 7/18 de Março de 1991.

Certifico que, o capital social da sociedade em epígrafe foi aumentado de 120 000 000$ para 330 000 000$ e, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, que ficou com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente subscrito, é de 330 000 000$ encontrando-se somente realizado 310 000 000$ em dinheiro e nos diversos valores do activo constantes da escrita, e corresponde à soma das quotas dos sócios, que são as seguintes: Germano da Graça Morais, 99 000 000$; Maria da Glória Batista Rola Morais, 33 000 000$ Leonel Antunes da Cruz Gaspar, 32 607 000$; Rute de Albuquerque Magalhães, 29 857 000$; Maria Angélica Antunes de Albuquerque Magalhães, 22 000 000$; Carlos Alberto de Albuquerque Magalhães, 24 750 000$: António Prudente de Matos Viegas, 10 214 000$; Rute de Albuquerque Magalhães, 19 643 000$, de cuja quota é usufrutuária Maria Angélica Antunes de Albuquerque Magalhães; Carlos Alberto de Albuquerque Magalhães, 19 643 000$, de cuja quota é usufrutuária Maria Angélica Antunes de Albuquerque Magalhães; Gisela Sofia Magalhães de Matos Viegas, 9 821 500$ de cuja quota é usufrutuária Maria Angélica Antunes de Albuquerque Magalhães; Gisela Sofia Ma-

galhães de Matos Viegas, 9 821 500$ de cuja quota é usufrutuário António Prudente de Matos Viegas; Iris Cibele Magalhães de Matos Viegas, 9 821 500$ de que é usufrutuário António Prudente de Matos Viegas, e Iris Cibele Magalhães de Matos Viegas, 9 821 500$ de que é usufrutuária Maria Angélica Antunes de Albuquerque Magalhães.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial da Guarda, 19 de Março de 1991. — O Ajudante Principal, *José António Barros Alves*. 5-0-1820

CINAQUATRO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA ALIMENTAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3501; identificação de pessoa colectiva n.º 501733930; inscrição n.º 321 (av. 2); número e data da apresentação, 11/5 de Julho de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, Maria Teresa Carneiro Barradas, casada, renunciou ao cargo de gerente que vinha exercendo na mencionada sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1837

SODOCUMENTOS — AGÊNCIA DE DOCUMENTAÇÃO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3977; identificação de pessoa colectiva n.º 502137479; inscrições n.os 14 739 (av. 1) e 813; números e data das apresentações, 4 e 5/30 de Agosto de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, Hélder Ferreira Pereira Forte, casado, renunciou ao cargo de gerente que vinha exercendo na referida sociedade e ainda que foram alterados os artigos 2.º e 3.º do pacto social, os quais passam a ter a seguinte redacção:

2.º

A sociedade tem por objecto a administração de propriedades e prestação de serviços nas áreas da legalização de documentação relativa a bens imóveis e viaturas, arrendamentos, alvarás e traspasses.

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores constantes da escrita, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$, pertencendo uma a cada um dos sócios Paulo José Pereira da Silva Marques e José Alberto da Cunha Ferreira.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1859

LUÍS AGUIAR SOARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira. Matrícula n.º 679; identificação de pessoa colectiva n.º 500694419; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 4/20 de Novembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 1 000 000$ para 20 000 000$, sendo o aumento de 19 000 000$ realizado do modo seguinte: quanto a 9 359 521$90, por incorporação de reservas de reavaliação do imobilizado; quanto a 6 720 425$, por entrada em dinheiro do sócio Luís Aguiar Soares; quanto a 840 053$10, por entrada em dinheiro da sócia Maria Cândida Martins de Vasconcelos Soares, e quanto a 475 000$, por entrada em dinheiro de cada um dos sócios Pedro Daniel Vasconcelos Aguiar Soares, Paulo Manuel Vasconcelos Aguiar Soares, José Miguel Vasconcelos Aguiar Soares e André David Vasconcelos Aguiar Soares, ou seja, 1 900 000$.

Mais certifico que foi alterado parcialmente o contrato de sociedade, tendo, em consequência, o artigo 3.º ficado com a seguinte redacção:

3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, é de 20 000 000$, dividido em seis quotas, sendo uma de 16 000 000$ do sócio Luís Aguiar Soares, uma de 2 000 000$ da sócia Maria Cândida Martins de Vasconcelos Soares e quatro iguais de 500 000$ pertencentes uma a cada um dos sócios Pedro Daniel, Paulo Manuel, José Miguel e André David.

Em tempo: mais certifico que o texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de São João da Madeira, 18 de Fevereiro de 1991. — A Conservadora, *Maria Adelaide Rodrigues Fernandes dos Santos Lima*. 5-0-1829

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA NOVA DE ANÇOS, C. R. I.

Pessoa Colectiva de Utilidade Pública

Certifico que, em aditamento à publicação efectuada no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1991, a fl. 2167, a seguir à denominação deve constar que a Caixa é pessoa colectiva de utilidade pública.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 26 de Fevereiro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Agostinho da Paz Pires*. 5-0-1822

LABORATÓRIO AEMINIUM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 890; identificação de pessoa colectiva n.º 500547785; inscrição n.º 770; número e data da apresentação, 11/8 de Novembro de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram eleitos para o cargo de gerentes da referida sociedade Francisco Miguel Madeira Resende de Oliveira, solteiro, Isabel Neno de Resende Oliveira, viúva, e ainda Henrique Manuel Madeira Resende de Oliveira, casado.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1816

LABORATÓRIO AEMINIUM, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 890; identificação de pessoa colectiva n.º 500547785; inscrição n.º 557; número e data da apresentação, 14/12 de Julho de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foi aumentado o capital social de 100 000$ para 400 000$, o qual foi subscrito da seguinte forma: Ivone Maria da Conceição Teles, solteira, com a quantia de 60 000$, com que constitui nova quota; Isabel Neno Resende de Oliveira, viúva, e Maria Isabel Neno Resende de Oliveira de Morais Cabral, casada, com a quantia de 120 000$, em comum e partes iguais, com que constituíram uma nova quota, e Maria Helena de Freitas Rodrigues Ferrer Antunes, viúva, Maria Helena de Freitas Rodrigues Ferrer Antunes, viuva, Maria Helena de Freitas Ferrer Antunes, solteira, e Carlos Alberto de Freitas Ferrer Antunes, casado, com a quantia de 120 000$, na proporção de um meio para a primeira e um quarto para cada um dos restantes, importância com que constituíram também uma nova quota.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1818

ELECTRO NOGUEIRENSE DE GOMES & RESENDE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 2054; identificação de pessoa colectiva n.º 502101873; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 4/5 de Fevereiro de 1991.

Certifico que o gerente Fernando da Silva Gomes cessou as suas funções, por renúncia.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira.* 5-0-1824

CAIXA DE CRÉDITO AGRÍCOLA MÚTUO DE VILA NOVA DE ANÇOS, C. R. I.

Conservatória do Registo Comercial de Soure. Matrícula n.º 3; identificação de pessoa colectiva n.º 500902852; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 1/18 de Janeiro de 1991.

Certifico que, em relação à Cooperativa em epígrafe, foi inscrita no Registo Cooperativo a alteração de estatutos que foram publicados no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 30, de 5 de Fevereiro de 1991, a fl. 2167.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Soure, 20 de Fevereiro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Agostinho da Paz Pires.* 5-0-1821

COMPANHIA DA CERVEJA DE COIMBRA, S. A.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 322; identificação de pessoa colectiva n.º 500068585; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/14 de Dezembro de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, foram eleitos para o triénio de 1990-1993, para os conselhos de administração e fiscal, os indivíduos abaixo indicados:

Conselho de administração: presidente, Américo Ferreira de Amorim, casado; vice-presidente, Manuel de Oliveira Marques, solteiro; administrador-delegado, António Luís Crispim Correia da Silva, casado; vogais: Mário Lino, ou Mário José Bouças Lino, casado, António da Cruz Neves da Costa, casado, Vítor Manuel da Cunha Abreu, casado, e Manuel Luís Malheiro Ferreira da Silva, solteiro.

Conselho fiscal: presidente, João Alves de Sousa Ramos, casado; vogais: Jorge Manuel Coelho da Silva Torres, casado, e Bernardes, Sismeiro & Associados, S.R.O.C., representada por Manuel Heleno Sismeiro, casado; suplente, Mário Coelho, revisor oficial de contas, casado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 28 de Janeiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge.* 5-0-1830

VIDEOAVEIRO — SOCIEDADE AVEIRENSE DE VÍDEO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2515; identificação de pessoa colectiva n.º 502391758; inscrição n.º 1 (av. 2); número e data da apresentação, 6/2 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 9 de Outubro de 1990, lavrada de fl. 2 v.º a fl. 4 do livro de notas para escrituras diversas n.º 11-E do 2.º Cartório da Secretaria Notarial de Aveiro, a cargo do notário licenciado Fernando dos Santos Manata, Alain Leon Julien Thiriart e Paulo Alexandre da Silva Neves cederam as quotas que possuíam no capital da sociedade comercial por quotas com a denominação em epígrafe, pessoa colectiva n.º 502391758, que tem a sua sede na Travessa do Mercado, 5, 1.º nesta cidade, matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Aveiro sob o n.º 2515, com o capital de 400 000$, e renunciaram à gerência.

Os actuais sócios deixaram expressa a designação da nova sócia Anunciação Maria Cristo Cerqueira Vilarinho Costa, como gerente, para todos os efeitos de direito.

Está conforme ao original.

Secretaria Notarial de Aveiro, 11 de Outubro de 1990. — A Ajudante, *Maria Alice Onofre Ferreira Cardoso.* 5-0-1849

COSTA & DIAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1185; identificação de pessoa colectiva n.º 500763666; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 3/17 de Janeiro de 1991.

Certifico que:

a) Foi aumentado o capital social de 20 000 000$ para 35 000 000$, sendo o aumento de 15 000 000$, realizado em dinheiro e subscrito por ambos os sócios, Júlio da Costa Pinho e Maria Moreira Cardoso de Pinho, na proporção e em reforço das respectivas quotas;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 35 000 000$, dividido em duas quotas que são: uma de 26 250 000$, pertença de Júlio da Costa Pinho, e uma de 8 750 000$, pertença de Maria Moreira Cardoso de Pinho.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 25 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira.* 5-0-1850

ELECTRONAVE — REPARAÇÕES INDUSTRIAIS E MARÍTIMAS, L.DA

Sede: Rua dos Andoeiros, Vera Cruz, Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2106; identificação de pessoa colectiva n.º 501983848; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 25/6 de Fevereiro de 1991.

Certifico que foi registada a alteração do pacto da sociedade em epígrafe, que consiste na alteração do artigo 1.º; denominação: ABB Electronave — Reparações Industriais e Marítimas, L.da

Foi depositado o texto completo do estatuto na redacção actualizada.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 8 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira.* 5-0-1857

ABB ELECTRONAVE — REPARAÇÕES INDUSTRIAIS E MARÍTIMAS, L.DA

Sede: Rua dos Andoeiros, Vera Cruz, Aveiro

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 2106; identificação de pessoa colectiva n.º 501983848; inscrição n.º 4; número e data da apresentação, 26/6 de Fevereiro de 1991.

Certifico que foi registada a nomeação de gerentes da sociedade em epígrafe, que são: Hans Henning Hjort, Carlos Manuel Andrade Lobo e Carlos Simões Mateus.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 11 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira.* 5-0-1856

GRÁFICA OLIVEIRENSE, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 223; identificação de pessoa colectiva n.º 500129932; inscrições n.os 1 (avs. 1 e 3), 9 e 10; números e data das apresentações, 5, 6, 7 e 8/8 de Fevereiro de 1991.

Certifico que:

a) O gerente Rufino Vieira de Pinho cessou as suas funções, por renúncia;

b) O gerente João Moreira da Silva cessou as suas funções, por renúncia;

c) Foram nomeados gerentes os sócios João Manuel Gomes Moreira da Silva e José Manuel Castro Neto;

d) Foi alterado o artigo 3.º do pacto social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 600 000$ e corresponde à soma de duas quotas de 300 000$ cada uma, sendo uma de cada sócio, João Manuel Gomes Moreira da Silva e José Manuel Castro Neto.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira.* 5-0-1842

JOSÉ DA SILVA LOPES & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Ovar. Matrícula n.º 557; identificação de pessoa colectiva n.º 500840415; inscrições n.os 1 (av. 1) e 4; números e data das apresentações, 21 e 23/15 de Janeiro de 1991.

Certifico que:

a) A ex-sócia Maria Manuela dos Santos Lopes renunciou à gerência que exercia na sociedade em epígrafe, após ter cedido a quota de que era titular;

b) Foi aumentado o capital da referida sociedade, de 305 000$ para 400 000$, com um aumento de 95 000$, em numerário, mediante a elevação das quotas dos sócios: José da Silva Lopes e esposa, Maria dos Santos Couto Lopes, de 205 000$ e 50 000$, respectivamente, para 250 000$ e 100 000$, tendo procedido posteriormente à alteração parcial do contrato de sociedade no tocante ao seu artigo 3.º, o qual passa a ter a seguinte nova redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, representado por três quotas, sendo uma de 250 000$, do sócio José da Silva Lopes, uma de 100 000$, da sócia Maria dos Santos Lopes Couto Lopes, e outra de 50 000$, do sócio Manuel Alberto dos Santos Couto.

Mais certifico que se encontra depositada na pasta respectiva a redacção integral e devidamente actualizada do contrato de sociedade.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Ovar, 8 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Pereira Pereira Jorge.* 5-0-1852

CRUZ & COSTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1469; identificação de pessoa colectiva n.º 501223495; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 8/8 de Outubro de 1990.

Certifico que:

a) Foi aumentado o capital de 500 000$ para 10 000 000$, sendo o aumento de 9 500 000$, representado do modo seguinte: quanto a 1 830 900$10, em dinheiro; quanto a 5 960 365$40, por incorporação de reservas livres; quanto a 1 532 037$50, por incorporação de reservas legais, e quanto a 176 697$, por incorporação de reservas de reavaliação, e subscrito por todos os sócios, António José Lopes da Costa, Maria Adelaide Paulino Loureiro de Cruz, José António Cruz Lopes da Costa e Álvaro Cruz Lopes da Costa, na proporção das suas quotas e para aumento do seu valor nominal;

b) Foram alterados os artigos 3.º e 6.º do contrato social, cuja redacção consta do teor seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, é de 10 000 000$ e corresponde à soma de quatro quotas: duas de 4 000 000$ cada uma, pertencentes uma a cada um dos sócios António José Lopes da Costa e Maria Adelaide Paulino Loureiro da Cruz, e outras duas de 1 000 000$ cada uma, pertencentes a cada um dos sócios José António Cruz Lopes da Costa e Álvaro Cruz Lopes da Costa.

ARTIGO 6.º

§ 1.º Para a sociedade se considerar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 28 de Dezembro de 1990. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira.* 5-0-1845

ANTÓNIO MANUEL DA SILVA SOARES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1959; identificação de pessoa colectiva n.º 501976310; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 5/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que:

a) Foi aumentado o capital social de 400 000$ para 5 000 000$, sendo o aumento de 4 600 000$, integralmente realizado, em dinheiro, e subscrito por ambos os sócios, Maria Helena de Oliveira Soares e António Manuel da Silva Soares, em partes iguais;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção é do seguinte teor:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado em dinheiro e nos termos da escrituração social, é de 5 000 000$ e acha-se dividido em duas quotas, sendo uma do montante de 2 500 000$, pertencente ao sócio António Manuel da Silva Soares, e outra do montante de 2 500 000$, pertencente à sócia Maria Helena de Oliveira Soares.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado, na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira.* 5-0-1834

AUTO COMERCIAL DE AVEIRO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro. Matrícula n.º 230; identificação de pessoa colectiva n.º 500034451; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 7/8 de Março de 1991.

Certifico que foi registada a nomeação de gerentes da sociedade em epígrafe, com sede em Aveiro, tendo sido publicado no *Diário da República*, 3.ª série, n.º 162, de 15 de Julho de 1988, e feito o depósito dos documentos.

Conservatória do Registo Comercial de Aveiro, 11 de Março de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria da Graça Tomás Ferreira.* 5-0-1836

CATARINA & BERTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 3403; identificação de pessoa colectiva n.º 501662405; inscrição n.º 14 927; número e data da apresentação, 2/9 de Julho de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 300 000$ para 400 000$ e que, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro e outros valores constantes da escritura, é de 400 000$ e corresponde à soma de duas quotas de 200 000$ cada uma, pertencendo uma a cada uma das sócias Catarina Isabel Ferreira Ferrer Antunes e Berta Maria Monteiro Vieira Lima.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1759

DUARTE, LEMOS & FILHOS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 152; identificação de pessoa colectiva n.º 500845859; inscrição n.º 3 (av. 1); número e data da apresentação, 39/8 de Março de 1991.

Fica depositada a fotocópia da escritura com a exoneração da gerência do ex-sócio José da Costa, por renúncia.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 8 de Março de 1991. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 5-0-1697

MULTI DESIGN — SOCIEDADE DE REPRESENTAÇÕES L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 1827; identificação de pesssoa colectiva n.º 501753710; inscrições n.os 1 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 15 e18/26 de Fevereiro de 1991.

Certifico que:

a) A gerente Maria Dulce Nunes Soares Oliveira cessou as suas funções, por renúncia;

b) Foi nomeado gerente o sócio Mário Augusto da Costa Pinto Rebelo.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Março de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-0-1737

INDUSTRIAS DE MADEIRAS PERES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 61; identificação de pessoa colectiva n.º 500313059; inscrições n.os 4 e 5; número e data da apresentação, 8/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 20 v.º e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 101-D do Cartório Notarial de Arouca, Américo de Brito Peres cedeu a quota do valor nominal de 350 000$ que possuía na sociedade comercial por quotas com a firma em epígrafe. Em consequência, renunciou aos poderes de gerência que detinha na mencionada sociedade e autorizou que o seu apelido «Peres» continue a fazer parte da firma social.

Está conforme ao original.

Conservatória do Registo Comercial de Arouca, 18 de Fevereiro de 1991. — O Conservador, *José Armando de Pinho Oliveira*. 5-0-1705

ELISIO FERREIRA DE PINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comrecial de Santa Maria da Feira. Matrícula n.º 3046; identificação de pessoa colectiva n.º 502429984; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 10/3 de Maio de 1990.

Certifico que, por escritura de 12 de Abril de 1990, exarada a fl. 61 do livro de notas n.º 20-G do 2.º Cartório Notarial de Santa Maria da Feira, entre Elísio Ferreira de Pinho e Ana Cristina Coelho de Pinho foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a firma Elísio Ferreira de Pinho, L.da, e tem a sua sede no lugar de Gueifar, freguesia de São João de Vêr, deste concelho.

2.º

O objecto da sociedade é a construção civil, reparação de edifícios.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas, uma de 320 000$ do sócio Elísio Ferreira de Pinho uma de 80 000$ da sócia Ana Cristina Coelho de Pinho.

4.º

A sociedade poderá exigir aos sócios prestações suplementares de capital até ao dobro do capital social e desde que a deliberação seja tomada por unanimidade do capital, mas só a partir da maioridade da sócia Ana Cristina.

5.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e remunerada ou não, conforme for deliberado em assembleia geral, fica afecta ao sócio Elísio Ferreira de Pinho, desde já nomeado gerente.

§ 1.º Para obrigar a sociedade é suficiente a assinatura de um gerente.

§ 2.º Em ampliação da esfera normal de sua competência, o gerente poderá comprar ou vender veículos automóveis.

6.º

Quando a lei não exigir outras formalidades especiais, as assembleias gerais serão convocadas por carta registada, expedida com 15 dias de antecedência.

7.º

A sociedade assumirá as despesas com a sua constituição, registo e despesas inerentes.

Conferida, está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Santa Maria da Feira, 27 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Rosa Maria Correia Bastos*. 5-0-1717

INDUSTRIAS DE MADEIRAS PERES, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Arouca. Matrícula n.º 61; identificação de pessoa colectiva n.º 500313059; inscrições n.os 2 e 3; número e data da apresentação, 7/18 de Fevereiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 26 de Novembro de 1990, lavrada a fls. 20 v.º e seguintes do competente livro de notas para escrituras diversas n.º 101-D do Cartório Notarial de Arouca, Alberto de Brito Peres dividiu a quota de 350 000$ que possuía na sociedade comercial com a firma em epígrafe, em três novas quotas, que cedeu. Em consequência, renunciou aos poderes de gerência que detinha na aludida sociedade e autorizou que o seu apelido «Peres» se mantenha na firma social.

Está conforme ao original.

Conservatória do Registo Comercial de Arouca, 18 de Fevereiro de 1991. — O Conservador, *José Armando de Pinho Oliveira*. 5-0-1706

LIMA MAYER COIMBRA — SOCIEDADE REPROGRÁFICA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 2248; identificação de pessoa colectiva n.º 500757011; inscrição n.º 14 919; número e data da apresentação, 1/5 de Dezembro de 1990.

Certifico que foi aumentado o capital social de 3 000 000$ para 8 000 000$ e que, em consequência, foi alterado o artigo 3.º do contrato, o qual fica com a seguinte redacção:

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 8 000 000$, representado por duas quotas, uma de 4 800 000$, pertencente à sócia Lima Mayer & Filhos, L.da, e outra de 3 200 000$, pertencente ao sócio João dos Santos e Silva.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, foi depositado na respectiva pasta.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1688

CAMOSSA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Águeda. Matrícula n.º 203; identificação de pessoa colectiva n.º 500051666; inscrições n.os 1 (av. 1) e 5; números e data das apresentações, 16 e 17/1 de Março de 1991.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, foram exonerados da gerência Dionísio Augusto Vidal Coelho, por falecimento, e Jorge Pinto Camossa, por renúncia, e foi dada autorização pelo último e por Maria Isabel Pinto Camossa para que a sociedade continue a usar aquela firma durante seis meses, de que faz parte um dos seus apelidos.

Conservatória do Registo Comercial de Águeda, 5 de Março de 1991. — O Conservador, *Fausto Tavares de Oliveira*. 5-0-1761

CUBO — SOCIEDADE DE PROJECTOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 358; identificação de pessoa colectiva n.º 502363908; inscrição n.º 1 (av. 1); número e data da apresentação, 6/1 de Março de 1991.

Certifico que foram exonerados da gerência da sociedade em epígrafe os sócios Pedro José Pereira dos Santos e Ana Maria Pereira dos Santos, por renúncia.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha, 1 de Março de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Júlio Vital Calisto*. 5-0-1746

CUBO — SOCIEDADE DE PROJECTOS, MANUTENÇÃO E COMÉRCIO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha. Matrícula n.º 358; identificação de pessoa colectiva n.º 502363908; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 7/1 de Março de 1991.

Certifico que foram nomeados gerentes da sociedade em epígrafe Vasco Ferreira dos Santos e mulher, Maria de Fátima Pereira dos Santos Almeida.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Albergaria-a-Velha, 1 de Março de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *Júlio Vital Calisto*. 5-0-1747

TRANSMECA — TRANSMISSÕES MECÂNICAS, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 1275; identificação de pessoa colectiva n.º 500287023; inscrição n.º 12 746; número e data da apresentação, 4/27 de Julho de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, Robert Lebrun, casado, foi nomeado para o cargo de gerente, durante o período que decorrerá de 1 de Abril de 1990 a 31 de Março de 1991, da dita sociedade.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1744

PIMENTA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra. Matrícula n.º 2420; identificação de pessoa colectiva n.º 500767050; inscrição n.º 14 932; número e data da apresentação, 1/19 de Julho de 1990.

Certifico que, com referência à sociedade em epígrafe, esta foi dissolvida e encerrada a sua liquidação com contas aprovadas em 29 de Dezembro de 1989, não havendo já qualquer activo ou passivo.

Conservatória do Registo Comercial de Coimbra, 15 de Fevereiro de 1991. — A Primeira-Ajudante, *Orlanda Miguens Jorge*. 5-0-1690

FERNANDO DE OLIVEIRA COSTA & C.A, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis. Matrícula n.º 937; identificação de pessoa colectiva n.º 500350949; inscrição n.º 2; número e data da apresentação, 13/10 de Julho de 1990.

Certifico que:

a) Foi aumentado o capital social de 100 000$ para 400 000$, sendo o aumento de 300 000$, representado em dinheiro e subscrito pelos sócios Fernando de Oliveira Costa e Zaida Margarida de Sousa Santos Costa, cada um com 150 000$, para aumento do valor nominal das suas quotas;

b) Foi alterado o artigo 3.º do contrato social, cuja redacção consta do teor seguinte:

ARTIGO 3.º

O capital social é de 400 000$, integralmente realizado em dinheiro e outros valores, e corresponde à soma de duas quotas iguais de 200 000$ cada uma, sendo uma de cada um dos sócios Fernando de Oliveira Costa e Zaida Margarida de Sousa Santos Costa.

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo do contrato alterado na sua redacção actualizada.

Está conforme.

Conservatória do Registo Comercial de Oliveira de Azeméis, 12 de Outubro de 1990. — A Primeira-Ajudante, *Maria Adília Conde de Pinho Oliveira*. 5-0-1709

RAUL PINTO DA CRUZ, L.DA

Sede: Boure, Santa Maria de Sardoura, Castelo de Paiva

Capital social: 400 000$

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Paiva. Matrícula n.º 28; identificação de pessoa colectiva n.º 500546029; inscrição n.º 4 (av. 2); número e data da apresentação, 4/7 de Janeiro de 1991.

Mudança de sede para o lugar de Boure, freguesia de Santa Maria de Sardoura, concelho de Castelo de Paiva.

O Conservador, *(Assinatura ilegível.)*

Foi depositado na pasta respectiva o texto completo na sua redacção actualizada respeitante à alteração parcial referida.

Conservatória do Registo Comercial de Castelo de Paiva, 7 de Fevereiro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Martinho da Costa Moreira da Rocha*. 5-0-1738

ESTORES GODINHO, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Loures. Matrícula n.º 8025; identificação de pessoa colectiva n.º 971233020 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 6/10 de Julho de 1990.

Certifico que, por escritura de 14 de Março de 1990, exarada de fl. 89 a fl. 90 do livro de notas n.º 80-F no 23.º Cartório Notarial de Lisboa, foi constituída a sociedade em epígrafe entre Ermelinda Quitério de Carvalho Godinho, viúva, residente na Rua da Cidade da Horta, 1, rés-do-chão, esquerdo, Loures, e José Manuel de Carvalho Godinho, casado com Maria Dulce da Cunha Bizarro Godinho na comunhão de adquiridos, residente na mesma morada da anterior, que se rege pelo contrato constante dos artigos seguintes:

1.º

A sociedade adopta a denominação de Estores Godinho, L.da, tem a sua sede na Urbanização das Urmeiras, lote 11, loja, direita, Alvogas, freguesia e concelho de Loures, sendo a sua duração por tempo indeterminado.

2.º

O objecto social consiste no fabrico e raparação de estores.

3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 400 000$, dividido em duas quotas de 200 000$, pertencendo uma a cada sócio.

4.º

A gerência da sociedade, dispensada de caução e com ou sem remuneração, conforme for deliberado em assembleia geral, pertence a ambos os sócios, os quais ficam desde já nomeados gerentes, sendo suficiente a assinatura de um gerente para obrigar a sociedade em todos os seus actos e contratos.

5.º

As assembleias gerais serão convocadas por meio de cartas registadas, dirigidas aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Loures, 16 de Janeiro de 1991. — O Ajudante, *João Artur Salgueira Vaz.* 1-0-4063

MÓVEIS SAZES — INDÚSTRIA E COMÉRCIO DE MÓVEIS, L.DA

Sede: Vilar dos Prazeres — 2490 Ourém

Conservatória do Registo Comercial de Ourém. Matrícula n.º 891; identificação de pessoa colectiva n.º 502475307; inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/28 de Janeiro de 1991.

Certifico que, por escritura de 16 de Novembro de 1990, exarada a fl. 141 v.º do livro de notas n.º 29-E do Cartório Notarial de Ourém, foi constituída a sociedade em epígrafe, que se rege pelo seguinte contrato:

Constituição de sociedade

No dia 16 de Novembro de 1990, no Cartório Notarial de Ourém, perante mim, licenciada Glória Barroso de Carvalho, respectiva notária, compareceram como outorgantes:

1.º João Manuel de Jesus Pereira, solteiro maior, natural da freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, deste concelho, onde reside, em Vilar dos Prazeres, que outorga por si e como procurador de Ezequiel Pereira dos Reis, casado sob o regime da comunhão de adquiridos com Maria Manuela Barbosa Alves, natural da dita freguesia, onde reside em Vilar dos Prazeres, emigrante em França conforme procuração que me apresentou;

2.º António Gomes Araújo, casado sob o dito regime de bens com Deolinda da Encarnação Pereira dos Reis Araújo, natural da freguesia e concelho de Câmara de Lobos, residente no dito lugar;

3.º Timóteo dos Santos Reis, casado sob o dito regime de bens com Maria Augusta Pereira dos Reis, natural da dita freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, residente em São Pedro, Torres Novas, na Rua de Miguel Arnide, 84;

4.º Manuel Henrique Pereira, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, onde reside, em Vilar dos Prazeres;

5.º José Domingos Pereira, solteiro, maior, natural da dita freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, onde reside, em Vilar dos Prazeres.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos respectivos bilhetes de identidade n.os 5352385, de 6 de Agosto de 1990, 2238987, de 13 de Março de 1987, 5120681, de 3 de Abril de 1987, 9297687, de 4 de Março de 1987, e 10492515, de 20 de Março de 1990, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Disseram, na qualidade em que outorgam que, pela presente escritura, constituem entre si uma sociedade comercial por quotas Móveis Sazes — Indústria e Comércio de Móveis, L.da, com sede em Vilar dos Prazeres, dita freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, com o capital social de 1 200 000$, que se regerá pelo pacto constante do documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que me apresentaram para fazer parte integrante desta escritura.

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado para instruir a escritura exarada no Cartório Notarial de Ourém, no dia 16 de Novembro de 1990, a fl. 141 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 29-E.

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de Móveis Sazes — Indústria e Comércio de Móveis, L.da, tem a sua sede em Vilar dos Prazeres, freguesia de Nossa Senhora das Misericórdias, concelho de Ourém, e durará por tempo indeterminado a partir de hoje.

§ único. A sociedade poderá deslocar a sua sede social para outro local dentro do mesmo concelho, assim como instalar, deslocar e encerrar delegações filiais ou agências, onde e quando o julgar conveniente, por simples deliberação em assembleia geral.

ARTIGO 2.º

O objecto social da sociedade é a indústria e comércio de mobiliário de madeira.

ARTIGO 3.º

O capital social é de 1 200 000$, representado por seis quotas iguais no valor de 200 000$, pertencentes cada uma aos sócios João Manuel de Jesus Pereira, António Gomes de Araújo, Timóteo dos Santos Reis, Manuel Henrique Pereira, Ezequiel Pereira dos Reis e José Domingos Pereira, encontrando-se realizado em apenas 50% de cada uma das quotas. A parte restante do capital deverá ser realizado no prazo de seis meses a contar de hoje.

§ único. Os sócios poderão fazer suprimentos à sociedade, nas condições que forem deliberadas em assembleia geral.

ARTIGO 4.º

A gerência e representação da sociedade em juízo e fora dele, activa e passivamente, pertence a todos os sócios, que ficam desde já nomeados gerentes, com ou sem remuneração, conforme deliberado em assembleia geral.

§ 1.º Para que a sociedade fique validamente obrigada em todos os seus actos e contratos são indispensáveis as assinaturas de dois sócios gerentes.

§ 2.º Qualquer gerente poderá delegar em quem o entender o exercício dos poderes de gerência, nos termos que lhes aprouverem, passando procuração para o efeito.

§ 3.º É expressamente proibido aos gerentes e procuradores obrigar a sociedade em actos estranhos ao objecto da sociedade.

ARTIGO 5.º

A cessão de quotas, total ou parcial, entre sócios é livre, na cessão a terceiros, a sociedade terá o direito de preferência.

§ único. O preço ou valor de cessão à sociedade ou aos sócios será o que resultar de um balanço especialmente elaborado para o efeito, caso não haja acordo no valor.

ARTIGO 6.º

No caso de morte, interdição ou inabilitação de um dos sócios, a sociedade continua com os herdeiros do falecido ou o representante do

interdito ou inabilitado, devendo aqueles escolher entre si um que a todos represente na sociedade enquanto a quota permanecer indivisa.

§ único. Fica autorizada a divisão de quotas por herdeiros dos sócios.

ARTIGO 7.º

As assembleias gerais, salvo nos casos em que a lei exija formalidades especiais, serão convocadas por carta registada, dirigida aos sócios com a antecedência mínima de 15 dias.

ARTIGO 8.º

A sociedade poderá iniciar a sua actividade ainda antes do seu registo definitivo, podendo, designadamente, efectuar levantamentos da conta aberta em nome da sociedade na Caixa Geral de Depósitos para fazer face a despesas inerentes à constituição e registo da sociedade e a investimentos do activo imobilizado.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Ourém, 28 de Janeiro de 1991. — O Primeiro-Ajudante, *António Manuel Vieira Gonçalves Costa*. 1-1-7555

AGRICOPAL — METALÚRGICA DE ALMOFALA, L.DA

Sede: Almofala de Baixo, Aguda — 3260 Figueiró dos Vinhos

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró dos Vinhos. Matrícula n.º 307; identificação de pessoa colectiva n.º 971443629 (provisório); inscrição n.º 1; número e data da apresentação, 3/1 de Fevereiro de 1991.

Cópia extraída da escritura lavrada de fl. 132 a fl. 132 v.º do livro de notas para escrituras diversas n.º 33-A do Cartório Notarial de Ansião.

Constituição de sociedade

Compareceram como outorgantes:

1.º Arménio António Marques Tomás Boavida, casado com Maria Olinda de Brito Lourenço sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da freguesia da Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos, residente no lugar de Almofala de Baixo, daquela freguesia de Aguda, contribuinte fiscal n.º 105501980;

2.º José Adelino da Silva Sardinha, casado com Maria Isaura Rodrigues Lopes sob o regime da comunhão de adquiridos, natural da dita freguesia de Aguda, onde reside no lugar de Almofala de Baixo, contribuinte n.º 158301498.

Verifiquei a identidade do primeiro outorgante por ser do meu conhecimento pessoal e a do segundo pela exibição que fez do seu bilhete de identidade n.º 4316448, emitido em 6 de Junho de 1987, por Lisboa.

E por eles foi dito que constituem entre si uma sociedade comercial por quotas, com sede no dito lugar de Almofala de Baixo, sob a denominação de AGRICOPAL — Metalúrgica de Almofala, L.da, com o capital social de 600 000$, a qual se regerá pelas cláusulas constantes do documento complementar, que arquivo, elaborado nos termos do artigo 78.º do Código do Notariado, e que faz parte integrante desta escritura.

Documento organizado de acordo com o artigo 78.º do Código do Notariado para instruir a escritura de constituição de sociedade comercial, com o seguinte pacto social:

ARTIGO 1.º

A sociedade adopta a denominação de AGRICOPAL — Metalúrgica de Almofala, L.da, e tem a sua sede e estabelecimento no lugar de Almofala de Baixo, freguesia de Aguda, concelho de Figueiró dos Vinhos.

ARTIGO 2.º

O seu objecto é a fabricação de máquinas para a construção civil e agricultura, projectos e serviços metalúrgicos e mecânicos.

ARTIGO 3.º

O capital social, integralmente realizado, em dinheiro, é de 600 000$ e corresponde à soma das duas seguintes quotas: uma de 300 000$, pertencente ao sócio Arménio António Marques Tomás Boavida; e uma de 300 000$, pertencente ao sócio José Adelino da Silva Sardinha.

Qualquer sócio poderá fazer suprimentos à sociedade quando ela deles necessite, com ou sem juros, conforme for resolvido entre eles.

ARTIGO 4.º

É livre entre os sócios a cessão de quotas, mas a estranhos depende do consentimento prévio do outro sócio.

ARTIGO 5.º

A administração e gerência da sociedade e a sua representação em juízo e fora dele, activa e passivamente, ficam a cargo de ambos os sócios, os quais desde já ficam nomeados gerentes com dispensa de caução e com ou sem remuneração, conforme for resolvido em assembleia geral.

1 — Para a sociedade ficar validamente obrigada em todos os seus actos e contratos é necessária e suficiente a assinatura de qualquer dos gerentes.

2 — Fica proibido aos gerentes usar a denominação social em fianças, abonações, letras de favor e em todos os actos e contratos estranhos aos negócios sociais.

ARTIGO 6.º

Poderão ser exigidas aos sócios prestações suplementares de capital, desde que deliberado por unanimidade em assembleia geral, até ao quíntuplo do capital social.

ARTIGO 7.º (disposição transitória)

Até à feitura do respectivo registo comercial, os gerentes, em conjunto, poderão levantar da Caixa Geral de Depósitos as importâncias necessárias para pagamento das despesas de constituição publicações e registos, bem como de outras inerentes ao giro industrial e comercial da sociedade.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Figueiró de Vinhos, 1 de Fevereiro de 1991. — O Segundo-Ajudante, *Fernando Manuel de Carvalho Batista*. 1-1-7547

J. LEAL DE PAIVA, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção). Matrícula n.º 41 850; identificação de pessoa colectiva n.º 500145431; inscrição n.º 3; número e data da apresentação, 14/17 de Abril de 1990.

Certifico que, com relação à sociedade em epígrafe, foi alterado o artigo 2.º do respectivo contrato que ficou com a seguinte redacção:

2.º

O objecto da sociedade consiste no comércio de artigos eléctricos e iluminação, material para fotografia, equipamento fotográfico e cinematográfico, importação e exportação.

O texto completo do contrato, na sua redacção actualizada, ficou depositado na pasta respectiva.

Está conforme o original.

Conservatória do Registo Comercial de Lisboa (2.ª Secção), 25 de Janeiro de 1991. — A Ajudante Principal, *Beatriz Manuela de Carvalho Vila Fernandes*. 1-1-7558

CONCEIÇÃO & GASPAR, L.DA

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra. Matrícula n.º 113; identificação de pessoa colectiva n.º 500595348; inscrições n.os 1, 4 e 5; números e data das apresentações, 14, 15 e 16/31 de Janeiro de 1991.

Certifico que, em relação à sociedade em epígrafe, Ângelo Mata da Costa Gaspar e Maria da Conceição Coelho da Silva Peneque da Costa Gaspar renunciaram à gerência e autorizam que os seus apelido e nome continuem a figurar na firma social e que Albertino Martins de Carvalho e Ana Maria dos Santos Martins de Carvalho Meira foram nomeados gerentes.

Conservatória do Registo Comercial de Sesimbra, 4 de Fevereiro de 1991. — A Segunda-Ajudante, *Maria Libelina da Cruz Vieira Pedrosa*. 1-0-4100

CONSTRUÇÕES TÉCNICAS, S. A.

Sede: Lisboa

Capital social: 4 250 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Lisboa sob o n.º 18 814.

Assembleia geral

Nos termos do artigo 17.º dos estatutos, convoco os Srs. Accionistas a reunirem-se em assembleia geral, no dia 22 de Maio de 1991, pelas 11 horas, na sede da empresa, na Avenida de 24 de Julho, 24, em Lisboa, com a seguinte ordem de trabalhos:

Ratificação da deliberação da assembleia geral referente à cooptação de membros do conselho de administração e eleição, em assembleia geral, do presidente do conselho de administração.

Nota. — Os requisitos a que estão subordinados a participação na assembleia e o exercício do direito de voto são os constantes do artigo 15.º do contrato de sociedade, que se transcreve:

ARTIGO 15.º

1 — Tem direito de voto todo o accionista que reúna cumulativamente as seguintes condições:

a) Ser titular de acções cujo valor nominal global seja, pelo menos, de 100 000$;
b) Ter, pelo menos, esse número de acções desde o 15.º dia anterior ao da reunião da assembleia geral averbadas como propriedade sua nos livros de registo da sociedade ou, quando ao portador, não registadas, depositadas em seu nome nos cofres da sociedade;
c) Ter sido comunicado à sociedade, com a mesma antecedência, por um estabelecimento de crédito, o depósito de, pelo menos, aquele número de acções, em nome do accionista, nos cofres desse estabelecimento.

2 — Os accionistas que não possuírem o número mínimo de acções referidas na alínea *a*) do número anterior poderão agrupar-se de forma a completá-lo, devendo, neste caso, fazer-se representar por um só deles, cujo nome será indicado com três dias úteis de antecedência em relação ao que tiver sido designado para a reunião da assembleia geral, em carta registada, dirigida ao presidente da mesa, com as assinaturas de todos reconhecidas por notário. As acções dos accionistas que pretendam agrupar-se deverão, para que o agrupamento possa ter lugar, encontrar-se nas condições das alíneas *b*) e *c*) do mesmo número.

3 — Por cada fracção de 100 000$ de capital pertencente a accionistas com direito a voto, titulares de acções averbadas ou depositadas nos termos previstos nas alíneas *b*) e *c*) do n.º 1, contar-se-á um voto.

Lisboa, 9 de Abril de 1991. — O Secretário da Mesa da Assembleia Geral, *Rui Salinas.* 1-0-4316

INDÚSTRIAS JOAQUIM FRANCISCO DO COUTO & FILHOS, S. A.

Sede social: São Paio de Oleiros, 4535 Feira

Capital social: 120 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial da Feira sob o n.º 608.

Assembleia geral anual

CONVOCATÓRIA

Nos termos da lei e dos estatutos, são convocados os Srs. Accionistas desta sociedade para se reunirem na sua sede social, em São Paio de Oleiros, em assembleia geral anual, no dia 30 de Abril de 1991, pelas 18 horas e 30 minutos, com a seguinte ordem de trabalhos:

1.º Deliberar sobre o relatório de gestão e contas do exercício de 1990;
2.º Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados.

São Paio de Oleiros, 4 de Abril de 1991. — O Presidente da Assembleia Geral, *Rogério Francisco Montenegro do Couto.* 1-0-4338

COMPANHIA DOS BANHOS DE VIZELA, S. A.

Sede: 4815 Caldas de Vizela

Capital social realizado: 117 600 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Guimarães sob o n.º 142.
Contribuinte n.º 500333521.

Assembleia geral

Por ordem do Ex.mo Sr. Presidente da Mesa da Assembleia Geral desta Companhia, são convidados os Srs. Accionistas para a assembleia geral ordinária, a efectuar no dia 17 de Maio, pelas 14 horas, em Vizela, no Hotel Sul Americano, com a seguinte ordem do dia:

1) Deliberar sobre o relatório de gestão, balanço e contas relativos ao exercício de 1990 apresentados pelo conselho de administração e sobre o parecer do conselho fiscal;
2) Deliberar sobre a proposta de aplicação de resultados;
3) Proceder à apreciação geral da administração e fiscalização da sociedade;
4) Eleição dos membros da assembleia geral, do conselho fiscal e, conselho de administração para o triénio de 1991-1993;
5) Deliberar sobre o aumento do capital, por incorporação de reservas, de 117 600 000$ para 260 400 000$;
6) Tratar de qualquer outro assunto de interesse para a sociedade.

Caldas de Vizela, 31 de Março de 1991. — O 1.º Secretário, *António de Sousa Oliveira.* 1-6-4331

IDC — INVESTIMENTO E DESENVOLVIMENTO ECONÓMICO DO CENTRO, S. A.

Assembleia geral

Aviso

Não se tendo realizado, por falta do respectivo quórum legal e estatutário, a assembleia geral convocada para o passado dia 28 de Março de 1991, avisam-se os Srs. Accionistas de que, ao abrigo do n.º 4 do artigo 383.º do Código das Sociedades Comerciais, realizar-se-á esta em 2.ª convocação, já previamente publicada, às 11 horas do dia 23 de Abril de 1991, no mesmo local.

O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *José Manuel Costa Pires de Lima.* 5-0-1901

CARVALHO & SOBRINHO — COMÉRCIO E INDÚSTRIA, S. A.

Sede: Rua do Dr. Manuel Almeida e Sousa, Coimbra

Capital social: 196 000 000$

Matriculada na Conservatória do Registo Comercial de Coimbra sob o n.º 823, a fl. 68 do livro C-5.
Pessoa colectiva n.º 500056676.

Assembleia geral

CONVOCATÓRIA

É convocada a assembleia geral da firma Carvalho & Sobrinho — Comércio e Indústria, S. A., com sede em Coimbra, na Rua do Dr. Manuel de Almeida e Sousa, para reunir em sessão extraordinária, às 10 horas do dia 11 de Maio próximo, na sede social, com a seguinte ordem do dia:

1) Dar poderes ao conselho de administração para elevar o capital social da firma de 196 000 000$, por uma ou mais vezes, até ao montante de 400 000 000$, sendo uma parte em numerário e o restante utilizando as reservas que achar convenientes;
2) Dar poderes ao conselho de administração para alienar as duas parcelas de terreno situadas à variante de Cernache, freguesia de Antanhol, concelho de Coimbra, com os números de matriz 00370/040589 e 00371/040589, pelo melhor preço.

Coimbra, 5 de Abril de 1991. — O Presidente da Mesa da Assembleia Geral, *Alexandre Augusto Gouveia.* 5-0-1957

4. Diversos

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DE AGUIAR DA BEIRA

Certifico que, por escritura de hoje, exarada a fls. 24 v.º e 25 do livro de notas n.º 36-A do Cartório Notarial de Aguiar da Beira, foi constituída uma associação que se regerá pelos estatutos constantes dos seguintes artigos:

1.º

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Aguiar da Beira, tem a sua sede na localidade de Aguiar da Beira, na referida Escola, sita em Aguiar da Beira, sede do concelho, distrito da Guarda, e tem o seu início a partir de hoje.

2.º

A Associação tem por objectivo concretizar o direito natural e legal dos pais e encarregados de educação, assegurando a sua efectiva participação na tarefa educativa da Escola, em estreita colaboração com o corpo docente.

3.º

A Associação poderá, quando necessário, tomar iniciativas de solidariedade social a alunos carenciados.

4.º

Podem ser sócios da Associação os pais e encarregados de educação dos alunos que em cada momento frequentem a Escola, sem prejuízo da possibilidade de, a título honorário, tal qualidade ser conferida a antigos associados.

5.º

Os sócios, para além da sua vida participativa, obrigam-se ao pagamento de uma quota anual, a fixar em assembleia geral.

6.º

São órgãos da Associação a mesa da assembleia geral, a direcção e o conselho fiscal, sendo o seu mandato anual.

7.º

A competência e forma de funcionamento da assembleia geral são as prescritas nas disposições legais aplicáveis, designadamente nos artigos 170.º a 179.º do Código Civil.

§ único. A mesa da assembleia geral é composta por três associados (presidente, secretário e vogal) e compete-lhe convocar e dirigir as reuniões da assembleia e redigir as actas.

8.º

A direcção é composta por sete associados (presidente, vice-presidente, secretário, tesoureiro e três vogais), competindo-lhe a gerência social, administrativa e financeira e disciplinar da Associação, devendo reunir ordinariamente uma vez em cada mês no período lectivo.

9.º

O conselho fiscal é constituído por três associados (presidente, secretário e vogal) e compete-lhe fiscalizar os actos administrativos e financeiros da direcção, verificar as suas contas e relatórios e dar parecer sobre os actos que impliquem aumento de despesas ou diminuição de receitas, devendo reunir uma vez em cada ano.

10.º

No que estes estatutos forem omissos rege o regulamento interno, cuja aprovação é da competência da assembleia geral, e na insuficiência deste serão de observar as normas supletivas da lei civil.

Está conforme o original, o que certifico.

Cartório Notarial de Aguiar da Beira, 11 de Janeiro de 1991. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 15 de Março de 1991. — *(Assinatura ilegível.)* **-143

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA C+S DE ALHANDRA

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 35 a fl. 36 do livro de notasd n.º 4-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira.

Constituição de associação

No dia 5 de Julho de 1990, no 1.º Cartório Notarial de Vila Francal de Xira, perante mim, a notária, Maria Isabel Rito Buco, compareceram como outorgantes Guilhermina Maria Cabrita Gonçalves, divorciada, natural de São Sebastião da Pedreira, Lisboa, contribuinte fiscal n.º 139383093, residente na Rua de D. Soeiro, 15, 1.º, direito, em Alhandra, Vila Franca de Xira, João Marcelino Duarte Fernandes, casado, natural da Ericeira, Mafra, contribuinte fiscal n.º 131406698, residente na Rua de D. Maria Annes, 2-C, 1.º, direito, em Alhandra, José Orlando Geraldes Correia, casado, natural de Castelo Branco, contribuinte fiscal n.º 152908870, residente na Rua do 1.º de Maio, lote 7-B, em Sobralinho, Vila Franca de Xira, Luciano Romana Brandão Soares, casado, natural de Beja (Salvador), Beja, contribuinte fiscal n.º 102779163, residente na Quinta da Quintinha, em São João dos Montes, Vila Franca de Xira, e Maria da Conceição Ferreira da Costa de Sousa, casada, natural de Alenquer (Santo Estêvão), Alenquer, contribuinte fiscal n.º 131665758, residente na Rua dos Mártires da Pátria, 9, rés-do-chão, direito, em Alhandra.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pelos seus bilhetes de identidade, respectivamente n.ºs 0308661, de 5 de Julho de 1984, 2025501, de 12 de Março de 1986, 2438942, de 23 de Abril de 1990, 349902, de 1 de Março de 1989, e 5227760, de 4 de Novembro de 1985, todos expedidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Disseram todos que, pela presente escritura, constituem uma associação cívica com a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Alhandra, com sede na Escola C+S, na Estrada de Arruda dos Vinhos, em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira, que se regerá nos termos do estatuto contido no documento complementar, elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que arquivo e fica a integrar esta escritura e cujo conteúdo todos declararam conhecer perfeitamente, pelo que dispensam a sua leitura.

Assim o outorgaram.

Exibiram certificado de admissibilidade da denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 7 de Março de 1990.

Li esta escritura em voz alta e expliquei o seu conteúdo aos outorgantes, na presença simultânea de todos. Adverti-os do disposto no artigo 24.º da tabela de emolumentos do Código do Notariado.

(Assinaturas ilegíveis.) — A Notária, *Maria Isabel Rito Buco.*

Documento complementar elaborado nos termos do n.º 2 do artigo 78.º do Código do Notariado, que contém o estatuto da associação cívica denominada Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Alhandra, constituída por escritura de 5 de Julho de 1990, exarada a fl. 35 do livro de notas n.º 4-F do 1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira.

Estatutos

CAPÍTULO I

Denominação, sede e princípio geral de actuação

a) A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola C+S de Alhandra.

b) A sede situa-se na mesma Escola, na Estrada de Arruda dos Vinhos, em Alhandra, concelho de Vila Franca de Xira.

c) A Associação exercerá a sua actividade no cumprimento da lei e alheia a qualquer ideologia política, credo religioso ou raça.

CAPÍTULO II

Organização

1 — Associados:

a) Serão admitidos como associados os pais e encarregados de educação que se inscrevam na Associação em cada ano lectivo;

b) As inscrições serão feitas no acto da matrícula dos seus filhos ou educandos;

c) Perdem a qualidade de associados os pais ou encarregados de educação quando os seus filhos ou educandos deixem de frequentar o estabelecimento de ensino ou quando por proposta da direcção, sancionada em assembleia geral.

2 — Direitos dos associados:

a) Elegerem ou serem eleitos para os órgãos de gestão da referida Associação;

b) Participarem nas assembleias gerais e apresentarem listas para os órgãos referidos no capítulo II, de acordo com a alínea b) do capítulo III;

c) Informarem-se e serem informados das actividades da Associação;

d) Apresentarem à direcção sugestões e conselhos, bem como solicitarem a intervenção da mesma para acautelarem direitos dos filhos ou educandos;

e) Convocarem assembleias gerais, de acordo com a alínea b) do n.º 1 do capítulo VI;

f) Cada associado só tem direito a um voto, independentemente do número de filhos ou educandos à sua responsabilidade.

3 — Deveres dos associados:

a) Pagarem as quotas numa prestação única, referentes a cada ano lectivo, de acordo com a alínea b) do n.º 1 deste capítulo, conjugada com a alínea e) do n.º 1 do capítulo V;

b) Colaborarem, na medida das suas possibilidades, nas actividades da Associação;

c) Exercerem com zelo e diligência os cargos para que forem eleitos.

CAPÍTULO III

Objecto

Assegurar aos pais e encarregados de educação a efectiva participação na educação dos seus filhos ou educandos; prevenir e solucionar, sempre que possível, quaisquer situações lesivas dos interesses físicos, morais ou outros dos alunos; colaborar com a Escola, sempre que solicitado ou necessário, nomeadamente junto dos conselho directivos e pedagógicos, na procura de soluções para problemas existentes e no fomento de acções preventivas susceptíveis de os evitarem.

CAPÍTULO IV

Órgãos de gestão

1 — São órgãos de gestão da Associação:

a) Assembleia geral;

b) Direcção;

c) Conselho fiscal.

2 — Constituição dos órgãos de gestão:

a) A assembleia geral é constituída por todos os associados, sendo o órgão soberano da Associação, e que será presidida por uma mesa, constituída por três associados, que elegerão de entre si um presidente, um vice-presidente e um secretário;

b) A direcção é constituída por sete associados, que elegerão de entre si um presidente, um vice-presidente, um secretário, um tesoureiro e três vogais;

c) O conselho fiscal é constituído por três associados, que elegerão de entre si um presidente e dois vogais;

d) Nenhum cargo em órgãos de gestão será remunerado.

CAPÍTULO V

Atribuições dos órgãos de gestão

1 — Assembleia geral:

a) Elege a mesa da assembleia geral e os membros dos restantes órgãos de gestão para o ano lectivo;

b) Aprecia e vota os estatutos e os regulamentos internos e eventuais propostas de alteração dos mesmos;

c) Discute e delibera sobre todos os assuntos que digam respeito à Associação;

d) Discute e aprova o relatório e contas anuais e decide sobre os saldos;

e) Decide sobre o valor da quota mínima anual;

f) Decide a expulsão de qualquer associado, mediante proposta da direcção;

g) À mesa da assembleia geral compete dirigir os trabalhos das assembleias gerais, podendo comparecer às reuniões da direcção, não tendo, porém, direito a voto.

2 — Direcção:

a) Cumpre as deliberações da assembleia geral e executa todas as actividades resultantes das atribuições da Associação;

b) Gere os bens da Associação;

c) Elabora e submete à assembleia geral o relatório e contas anuais para discussão e aprovação, com respeito pelos prazos previstos nas alíneas a) e c) do n.º 1 do capítulo VI;

d) Representa a Associação, quer judicialmente, quer junto dos órgãos de gestão da Escola, podendo, neste último caso, nomear representantes próprios;

e) Define o regulamento interno de funcionamento e apresenta-o à assembleia geral para aprovação;

f) Convoca a realização da assembleia geral, de acordo com as alíneas a) e c) do n.º 1 do capítulo VI.

3 — Conselho fiscal:

a) Dá parecer sobre o relatório e contas anuais;

b) Verifica as contas, sempre que o entender, e aprecia a escrituração, bem como a actuação da direcção;

c) Pode comparecer às reuniões da direcção, mas sem direito a voto.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

1 — Assembleia geral:

a) Reúne ordinariamente, por convocatória do presidente da mesa da assembleia geral, no início de cada ano lectivo, para dar cumprimento ao disposto na alínea a) do n.º 1 do capítulo V, e no mês de Junho, para dar cumprimento ao disposto nas alíneas d) e e) do mesmo n.º 1 do capítulo V;

b) Reúne extraordinariamente por iniciativa do presidente da mesa da assembleia geral, a pedido da direcção ou do conselho fiscal e ainda a pedido de um número de 20% dos associados;

c) Será convocada, com uma antecedência mínima de oito dias, através de aviso postal, a enviar a todos os associados;

d) A assembleia geral só poderá funcionar em primeira convocatória desde que esteja presente a maioria absoluta dos membros efectivos, e em segunda convocatória, meia hora depois, com qualquer número de associados, ressalvando-se o caso de ter sido convocada a pedido dos associados, nos termos da alínea b) deste capítulo, em que se exige a presença de dois terços dos convocantes.

e) As deliberações da assembleia geral serão tomadas por maioria, salvo nos casos de alteração de estatutos e regulamentos internos, bem como demissão de órgãos de gestão, que obrigarão à presença de 20% dos associados, no mínimo, e o voto favorável de três quartos dos presentes, e extinção da Associação, que só poderá concretizar-se com o voto favorável de três quartos do número total dos associados.

2 — Direcção:

a) Reunirá ordinariamente uma vez por mês e extraordinariamente sempre que o presidente ou a maioria dos membros o solicitem;

b) As deliberações serão tomadas por maioria, tendo o presidente voto de qualidade.

3 — Conselho fiscal:

a) Reunirá uma vez por ano lectivo, antes de se efectuar a assembleia geral, a realizar em Julho, e extraordinariamente, a pedido de qualquer dos seus membros ou da direcção;

b) As suas deliberações serão tomadas por maioria.

CAPÍTULO VII

Regime financeiro

1 — Receitas da Associação — as receitas da Associação compreendem:

a) As quotizações dos associados;

b) As subvenções ou doações que eventualmente lhe sejam atribuídas;

c) Quantias provenientes de iniciativas para angariação de fundos.

2 — Obrigação pelas assinaturas — na movimentação de fundos a Associação obriga-se pelas assinaturas de dois membros da direcção, um dos quais será o presidente ou o vice-presidente e outro o tesoureiro ou o secretário; contudo, bastará a assinatura de dois dos membros indicados quando se trate de casos contemplados na alínea b) do número anterior.

CAPÍTULO VIII

Eleições

a) As eleições para os órgãos de gestão realizar-se-ão, por escrutínio secreto, em cada ano lectivo, dentro do período estipulado no capítulo VI, alínea a), destes estatutos.

b) Cada grupo de um mínimo de 20 associados poderá propor à votação da assembleia geral uma lista de candidatos, escolhidos de

entre os associados, com indicação dos órgãos para que são indigitados, mas sem menção dos cargos a desempenhar.

c) A direcção em exercício poderá igualmente propor uma lista, a submeter também à votação.

d) As várias listas apresentadas deverão ser entregues ao presidente da mesa da assembleia geral durante o período que decorrerá desde a convocatória da assembleia geral até antes do início da ordem de trabalhos.

e) A mesa da assembleia geral presidirá às eleições, com o auxílio de dois escrutinadores, previamente escolhidos pelo presidente de preferência de entre os proponentes das listas apresentadas.

f) Os associados eleitos entrarão imediatamente em exercício.

g) No período máximo de 48 horas, contado a partir da sua eleição, reunir-se-ão em três grupos separados para procederem, por eleição entre si, à distribuição dos cargos respectivos.

CAPÍTULO IX

Disposições especiais

Por deliberação da direcção poderá a Associação promover contactos com outras associações congéneres existentes noutras escolas no sentido de se definir uma orientação comum, bem como associar-se em federação ou confederação de associação de pais e encarregados de educação constituídas ou a constituir.

CAPÍTULO X

Disposições finais e transitórias

a) Os presentes estatutos serão postos à aprovação de uma assembleia geral de pais e encarregados de educação, promovida pela comissão instaladora, através de convocatória individual, distribuída pelos alunos aos seus pais ou encarregados de educação.

b) Esta assembleia será presidida por todos os elementos que têm vindo a integrar a comissão instaladora, que elegerá de entre si dois elementos, um para dirigir os trabalhos e outro para os secretariar.

c) Logo que os presentes estatutos obtenham as necessárias aprovações, proceder-se-á à eleição dos primeiros órgãos de gestão, sem que para tal se tenham de observar os prazos e períodos estipulados no capítulo VI e as disposições do capítulo VIII, com excepção das alíneas *f*) e *g*) do mesmo capítulo.

Vai conforme ao original.

1.º Cartório Notarial de Vila Franca de Xira, 16 de Julho de 1990. — O Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério da Educação, 15 de Março de 1991. — *(Assinatura ilegível.)* **-144

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DA ESCOLA SECUNDÁRIA N.º 2 DA PORTELA DE SACAVÉM

Reunião geral de pais e encarregados de educação de alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém

Acta

Em 30 de Maio de 1990, pelas 18 horas e 30 minutos, realizou-se nas instalações da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém uma reunião geral de pais e encarregados de educação de alunos da mesma Escola, na sequência de convocação para o efeito por parte da comissão instaladora da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da mesma Escola, constituída por António Manuel Fontes Manta Geraldes, Filipe António Costa dos Reis, Fernanda Maria Vagueiro Saraiva da Mota de Albuquerque, Helena de Fátima Chaves Andrade de Campos, Maria do Céu Baptista de Morais Carvalho Beirão e Maria José de Medina Monteiro Jerónimo da Silva, com a seguinte ordem de trabalhos:

1) Discussão e votação do projecto de estatutos da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém;
2) Admissão de sócios;
3) Informações e sugestões.

Estiveram presentes 19 pessoas.

Discutido o projecto de estatutos, foi o mesmo aprovado por maioria de 18 votos a favor e 1 voto contra.

Inscreveram-se para sócios da futura associação 19 elementos.

Foi proposto e aprovado por maioria que a comissão instaladora desse seguimento às decisões aprovadas, no sentido de se constituir legalmente a Associação, nomeadamente por celebração de escritura notarial de constituição e registo de pessoa colectiva.

Não havendo mais assuntos a tratar, a reunião encerrou pela 20 horas.

Portela, 30 de Maio de 1990. — *(Assinaturas ilegíveis.)*

Estatutos

CAPÍTULO I

Constituição, objectivo, designação e fins

ARTIGO 1.º

Reconhecendo a necessidade, é de firme propósito que os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém se constituem em associação e fundam a Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém, sendo a inscrição facultativa. A Associação é constituída por tempo ilimitado e tem a sua sede em instalações cedidas pela Escola, ou em outro local, conforme for deliberado pela assembleia geral.

ARTIGO 2.º

A Associação tem por objecto contribuir para a estreita e permanente colaboração entre alunos, direcção da Escola e corpo docente e encarregados de educação e pais.

§ único. Para a prossecução deste objecto à Associação compete difundir a actividade escolar, associativa e outras afins, no sentido de se obter forte elo que ligue por mútuos interesses os alunos, a Escola, a família e outros interessados em colaborar e desenvolver na comunidade onde está inserida acções morais, cívicas, culturais, sociais, económicas, desportivas, turísticas e cooperativas.

CAPÍTULO II

Dos sócios

ARTIGO 3.º

Podem associar-se todos os indivíduos, colectividades e entidades que se inscrevam e aceitem os estatutos e regulamentos da Associação.

§ 1.º Os pais e encarregados de educação que se inscreverem na Associação, designados por sócios efectivos, são os únicos a quem compete gerir e decidir dos seus destinos, devendo criar-se a qualidade de sócio auxiliar para pessoa singular ou colectiva ou entidade que queira contribuir voluntariamente para a Associação, situações essas que serão definidas em regulamento interno.

§ 2.º Os sócios efectivos são os únicos eleitores e elegíveis para os cargos directivos, os quais são exercidos sem remuneração.

§ 3.º Os associados podem demitir-se a qualquer momento, desde que liquidem as suas dívidas para com a Associação até à data da demissão, e só podem ser excluídos por falta grave, apreciada pela direcção e desde que ratificada na primeira reunião seguinte da assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 4.º

Os órgãos sociais são constituídos por:

Assembleia geral — órgão soberano da Associação, constituído por todos os sócios no pleno gozo dos seus direitos;

Direcção — órgão executivo;

Conselho fiscal — órgão fiscalizador da Associação.

§ único. Os órgãos sociais terão a composição e as atribuições constantes do regulamento interno a aprovar pela primeira assembleia geral posterior à constituição da Associação.

CAPÍTULO IV

Das disposições gerais

ARTIGO 5.º

A Associação tem personalidade jurídica, gestão própria e autonomia administrativa e financeira, regendo-se pelos presentes estatutos e seu regulamento interno.

ARTIGO 6.º

A Associação pode filiar-se em organizações afins que, pelo seu carácter e âmbito, possam contribuir para a sua projecção e dinamização, tendo sempre em vista os artigos 1.º e 2.º dos presentes estatutos.

ARTIGO 7.º

A Associação dissolver-se-á quando nisso concordarem dois terços dos seus sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos em assembleia geral para tal convocada, desde que satisfeitas as dívidas existentes à data ou assegurado o seu pagamento.

O património remanescente terá o destino que a assembleia geral de sócios efectivos determinar, elegendo-se para tal uma comissão liquidatária de entre os presentes.

ARTIGO 8.º

Os presentes estatutos entram imediatamente em vigor, obrigando-se a comissão instaladora a convocar no prazo máximo de 30 dias a assembleia geral para que se proceda à eleição dos órgãos sociais.

§ único. Nesta primeira assembleia geral electiva são considerados sócios efectivos, para este efeito, todos os pais e encarregados de educação dos alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém, funcionando a assembleia com qualquer número de presenças meia hora depois da hora para que for convocada, realizando-se a seguir o acto eleitoral.

ARTIGO 9.º

No que estes estatutos sejam omissos rege o regulamento geral interno, cuja aprovação e alterações são da competência da assembleia geral.

Regulamento interno

CAPÍTULO I

Constituição, objectivo, designação e fins

ARTIGO 1.º

O presente regulamento interno tem por finalidade completar, pormenorizando, o estatuto da Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos da Escola Secundária n.º 2 da Portela de Sacavém, para melhor organização, funcionamento e desenvolvimento desta.

ARTIGO 2.º

Esta Associação tem por finalidade:

1) Dar o máximo apoio à Escola, no que respeita à acção educativa, cultural, moral e social;
2) Ouvir e colaborar na resolução de qualquer problema que lhe seja apresentado pela Escola;
3) Actuar sempre que o problema a resolver não seja da competência da Escola ou sempre que esta já tenha esgotado as suas possibilidades para a resolução;
4) Representar os interesses dos sócios no respeitante à frequência dos educandos;
5) Promover, na medida do possível, a segurança e o bem-estar físico e moral dos alunos;
6) Providenciar no sentido adequado e racional o aproveitamento dos tempos livres dos alunos e seus associados, de forma a melhorar a qualidade de vivência;
7) Promover iniciativas e realizações culturais, desportivas, turísticas e sócio-económicas, de forma a concretizar o definido no número anterior;
8) Estimular a colaboração com outras organizações afins;
9) Difundir uma ampla informação sobre a actividade escolar e associativa, de preferência elaborando um boletim, tendo como objectivo uma profunda consciencialização dos problemas;
10) Motivar e colaborar junto dos jardins-de-infância, pré-primária e escolas primárias localizadas no âmbito geográfico normal desta Escola a formação de associações afins, como elementos importantes na contribuição para a formação moral, cívica, cultural e profissional dos jovens, homens do amanhã.

CAPÍTULO II

Dos sócios, seus deveres e direitos

ARTIGO 3.º

São sócios efectivos da Associação os pais e encarregados de educação que para tal se inscreverem, devendo fazê-lo preferencialmente na altura das matrículas, para o que funcionará conjuntamente uma mesa com elementos da direcção ou seus representantes para a recolha dos boletins de inscrição e recebimento de quotas.

ARTIGO 4.º

São sócios auxiliares as pessoas singulares ou colectivas e as entidades que contribuam voluntariamente com uma quota para a Associação.

ARTIGO 5.º

O valor das quotas para os sócios efectivos é determinado em assembleia geral, sendo a dos sócios auxiliares determinada por cada um dos mesmos.

ARTIGO 6.º

São deveres dos sócios efectivos:

1) Pagar regularmente as quotas;
2) Exercer gratuitamente os cargos para que forem eleitos.
3) Respeitar todos os seus consócios e, especialmente, os órgãos da Escola e os legalmente constituídos dentro da Associação;
4) Assistir às reuniões da assembleia geral, especialmente àquelas que tenham requerido convocação extraordinária;
5) Apresentar nas reuniões os problemas de que tenham conhecimento directo ou de que sejam informados, tendendo à sua discussão e resolução;
6) Incorporar-se em comissões ou grupos de trabalho no âmbito dos estatutos e seu regulamento;
7) Acatar as decisões da assembleia geral;
8) Actuar de maneira a garantir a eficiência, a disciplina e o prestígio da Associação e da própria Escola, lutando pela prossecução dos seus objectivos.

ARTIGO 7.º

Os sócios efectivos têm os seguintes direitos:

1) Propor e discutir em assembleia geral iniciativas e factos que interessem à vida da Associação;
2) Votar e serem votados em eleições dos órgãos sociais;
3) Requerer a convocação extraordinária da assembleia geral, nos termos do artigo 14.º;
4) Usufruir de todas as regalias proporcionadas pela Associação, as quais são extensivas aos seus familiares.

ARTIGO 8.º

Os sócios auxiliares têm os direitos e os deveres dos sócios efectivos, com excepção de:

1) Votar e serem votados em eleições para os corpos gerentes;
2) Quando o exercício desses direitos resulte em prejuízo dos direitos dos sócios efectivos.

ARTIGO 9.º

No cometimento de uma infracção os sócios poderão sofrer as seguintes penalidades:

1) Repreensão registada;
2) Suspensão por tempo determinado;
3) Exclusão.

a) A aplicação de qualquer pena terá de ser precedida de processo escrito;

b) A aplicação das penas de suspensão e exclusão são da competência da assembleia geral;

c) A pena de repreensão registada pode ser aplicada pela direcção e dela cabe recurso para a assembleia geral.

CAPÍTULO III

Dos órgãos sociais

ARTIGO 10.º

Os órgãos sociais da Associação são os seguintes:

Assembleia geral, direcção e conselho fiscal.

1 — A eleição dos órgãos sociais será feita em assembleia geral, para tal convocada, através da apresentação de listas plurinominais, apresentadas à mesa da assembleia geral cessante até 15 dias antes da realização da assembleia, podendo recandidatar-se os membros dos anteriores órgãos sociais.

2 — Será eleita a lista que no primeiro escrutínio obtenha, pelo menos, 51 % dos votos entrados na urna, que deverão representar 60 % do total dos sócios efectivos.

3 — No caso de não se verificar o constante do número anterior será repetido o acto eleitoral oito dias depois, em segundo escrutínio, sendo eleita a lista que obtenha, pelo menos, 51 % dos votos entrados na urna, qualquer que seja o seu número.

4 — Os sócios efectivos que não possam estar presentes ao acto eleitoral poderão exercer o seu direito de voto por correspondência. Neste caso, os boletins de voto serão enviados em carta fechada, com o remetente devidamente identificado, dirigida ao presidente da assembleia geral e enviada pelo correio ou entregue directamente na Secretaria-Geral da Escola até 48 horas antes da realização do acto eleitoral. Os boletins de voto por correspondência que não respeitem as condições anteriores não serão considerados.

5 — A identificação dos sócios eleitores é feita através do bilhete de identidade face aos cadernos eleitorais expostos no *placard* da Associação, os quais poderão ser conferidos pelos interessados até oito dias antes do acto eleitoral.

SECÇÃO I

Assembleia geral

ARTIGO 11.º

A assembleia geral é a reunião de todos os sócios da Associação no pleno gozo dos seus direitos, sendo o órgão máximo da Associação e a quem compete aprovar e alterar os estatutos e o regulamento interno, apreciar e votar o plano de actividades e o relatório anual de contas e revogar o mandato de algum ou de todos os elementos dos órgãos sociais, se para tal houver motivo pela sua actuação.

ARTIGO 12.º

As reuniões da assembleia geral são orientadas por uma mesa, eleita por um ano, composta de um presidente, um vice-presidente e um secretário, conjuntamente eleitos com três suplentes.

ARTIGO 13.º

A assembleia geral reunirá obrigatoriamente:

1) Até ao último sábado de Outubro de cada ano, para discussão e aprovação do relatório e contas do ano anterior e para eleição dos órgãos sociais;

2) Passados 30 dias da tomada de posse dos novos órgãos sociais, a pedido da direcção e para apresentação do plano de actividades e orçamento do ano escolar em curso e respectiva votação.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral reunirá extraordinariamente a pedido de qualquer membro dos órgãos sociais ou de um número de sócios efectivos no pleno gozo dos seus direitos não inferior a 20, dirigido ao presidente da mesa da assembleia geral, que lhe dará seguimento oito dias depois.

1 — A convocação da assembleia será feita com oito dias de antecedência, devendo a convocatória indicar a ordem de trabalhos e a data e hora, sendo enviada aos sócios, através dos seus filhos ou educandos, e também divulgada por afixação nas instalações da Escola.

2 — Será lavrada acta de todas as reuniões da assembleia pelo secretário da mesa, que, depois de lida, será assinada pelos membros da mesa e pelos sócios presentes que o desejarem.

3 — As assembleias gerais serão, de preferência, realizadas aos sábados de tarde ou noutro dia que as circunstâncias recomendem.

ARTIGO 15.º

A assembleia geral funcionará desde que estejam presentes, no mínimo, metade dos seus sócios efectivos mais um, ou com qualquer número, passada meia hora depois da indicada na convocatória.

ARTIGO 16.º

Compete ao presidente da assembleia geral:

1) Convocar e presidir à assembleia geral e rubricar o seu expediente;

2) Chamar à efectividade os substitutos eleitos para os lugares que vaguem nos órgãos sociais;

3) Assumir as funções da direcção no caso de demissão desta e até novas eleições, que devem realizar-se nos 30 dias seguintes;

4) O presidente é substituído nas suas faltas e impedimentos pelo vice-presidente.

SECÇÃO II

Da direcção

ARTIGO 17.º

A direcção é eleita em assembleia geral por mandato de um ano escolar e composta por sete elementos efectivos e cinco suplentes, de preferência representando um cada ano da Escola, que de entre si escolherão um presidente, um vice-presidente, um tesoureiro, um secretário e três vogais ou trabalharão em regime colegial.

§ único. A direcção poderá ser reconduzida total ou parcialmente.

ARTIGO 18.º

Compete à direcção:

1) Fazer a gestão de toda a actividade da Associação tendo em conta a prossecução das finalidades descritas no artigo 2.º dos estatutos e desenvolvidas no mesmo artigo do presente regulamento;

2) Elaborar o plano de actividades e orçamento para o ano escolar e submetê-lo à aprovação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal e de acordo com o artigo 13.º;

3) Escriturar devidamente todas as receitas e despesas da Associação;

4) Elaborar relatório do ano escolar, submetendo-o à discussão e votação da assembleia geral, após parecer do conselho fiscal e de acordo com o artigo 13.º;

5) Incentivar a participação da comunidade nas actividades e vida da Associação e atender os associados sempre que estes o solicitem, para o que deve ser marcado dia e hora compatíveis com a vida profissional das pessoas;

6) Zelar pela disciplina da Associação;

7) Representar a Associação interna e externamente;

8) Depositar em conta bancária os dinheiros da Associação, através do tesoureiro ou de quem desempenhar essas funções, quando o saldo exceder 1000$.

ARTIGO 19.º

A direcção é solidariamente responsável pela boa gestão da Associação.

SECÇÃO III

Conselho fiscal

ARTIGO 20.º

O conselho fiscal é eleito em assembleia geral de sócios para mandato de um ano escolar e é composto de três elementos efectivos e três suplentes, que de entre si escolherão um presidente, um secretário e um relator.

§ único. O conselho fiscal poderá ser reconduzido total ou parcialmente.

ARTIGO 21.º

Compete ao conselho fiscal:

1) Fiscalizar toda a actividade da Associação, no sentido de verificar a legalidade das decisões e a obtenção das finalidades;

2) Examinar a escrituração da Associação, conferir a caixa, depósitos e outros fundos com a regularidade necessária;

3) Dar parecer, quando lhe forem presentes o plano de actividades, orçamento e relatório e contas que a direcção lhe apresentar, no prazo de oito dias;

4) Poder assistir às reuniões da direcção, sem direito a voto, pelo que deve ser informado do horário destas;

5) O conselho fiscal é obrigatoriamente solidário e responsável pela gestão, designadamente por falta de denúncia de eventuais encobrimentos, omissões e fraudes ocorridos durante o seu mandato.

CAPÍTULO IV

Disposições gerais

ARTIGO 22.º

Quando o associado eleito e no desempenho das suas funções nos órgãos sociais faltar três vezes seguidas sem motivo claramente justificado, será substituído definitivamente pelo substituto eleito.

ARTIGO 23.º

Quando a Escola ou a Associação o acharem conveniente, a direcção, acompanhada ou não de outros órgãos sociais ou mesmo simples associados, comparecerá em reuniões do conselho directivo, conselho pedagógico ou mesmo em reunião geral de professores.

ARTIGO 24.º

O presente regulamento interno só pode ser alterado quando a matéria a rever ou a acrescentar for proposta e devidamente justificada pela direcção ou por 10% dos associados no gozo dos seus plenos direitos, sendo a proposta discutida e votada em assembleia geral, para tal convocada e aprovada por maioria de dois terços dos associados presentes e no gozo dos seus plenos direitos.

§ único. O grupo de associados que apresente proposta de alterações aos estatutos ou ao regulamento obriga-se a:

a) Dar em primeiro lugar conhecimento por escrito da matéria proposta aos corpos gerentes, através da entrega de documento ao presidente da assembleia geral;

b) Levar a matéria proposta à discussão da assembleia geral, pedindo para tal a respectiva convocação à direcção, o que deverá ser feito num prazo máximo de 15 dias;

c) Estar presente na assembleia geral convocada para discussão e votação final das alterações propostas.

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Março de 1991. *(Assinatura ilegível.)* **-141

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DOS ALUNOS DAS ESCOLAS PRIMÁRIAS DO GIESTAL N.º 1 E DA MOURINHA

ESTATUTOS

CAPÍTULO I

Da natureza, sede e fins da Associação

ARTIGO 1.º

A Associação de Pais e Encarregados de Educação dos Alunos das Escolas Primárias do Giestal e Mourinha, designada nestes estatutos apenas por Associação, é constituída por todos os pais e encarregados de educação que tenham filhos ou tiveram nestas Escolas.

2 — A Associação é instituída sem fins lucrativos, com duração indeterminada, e reger-se-á pelos presentes estatutos e pelas leis aplicáveis em vigor.

3 — A Associação tem sede na freguesia de São Tomé de Negrelos, nas instalações da Escola do Giestal.

ARTIGO 2.º

A Associação tem como objectivo:

1) Manter o bom ambiente entre professores, alunos, pais e encarregados de educação;

2) Interessar as famílias no processo educativo dos seus filhos e educandos, procurando a sua colaboração no desenvolvimento e transformação da Escola, com vista à inserção das crianças numa sociedade em progresso e em igualdade de oportunidades.

ARTIGO 3.º

A Associação exercerá as suas actividades sem subordinação a qualquer ideologia política ou religiosa, procurando assegurar que a educação dos filhos e educandos dos seus associados se processe sempre segundo as normas contidas na Declaração Universal dos Direitos do Homem.

CAPÍTULO II

Dos associados

ARTIGO 4.º

São associados da Associação, por direito próprio:

1) Todos os pais e encarregados de educação que tenham filhos nas respectivas Escolas; e desde que se inscrevam;

2) Todos os pais e encarregados de educação que já os tiveram e que queiram auxiliar nesta grande tarefa.

ARTIGO 5.º

Constituem direitos dos associados;

1) Participar, eleger e ser eleitos nas assembleias gerais;

2) Utilizar os serviços da Associação para todos os problemas relativos aos seus filhos ou educandos, no âmbito do artigo 7.º

ARTIGO 6.º

Constituem deveres dos associados: colaborar, por todos os meios ao seu alcance, nas tarefas da Associação.

CAPÍTULO III

Dos órgãos de gestão

ARTIGO 7.º

1 — São órgãos de gestão:

1) A assembleia geral;

2) A comissão directiva;

3) O conselho fiscal.

2 — Todos os órgãos de gestão deverão ter a duração de um ano, podendo, no entanto, ser reeleitos.

3 — Nenhum cargo dos órgãos de gestão será remunerado.

ARTIGO 8.º

A assembleia geral é constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direito.

2 — A mesa da assembleia geral será constituída por um presidente, um vice-presidente e dois secretários.

3 — Compete à assembleia geral:

a) Apreciar e votar as propostas de alteração dos estatutos;

b) Eleger os membros dos órgãos de gestão;

c) Discutir e dar parecer sobre a actividade da Associação;

d) Discutir, aprovar ou modificar o relatório e contas anuais e, bem assim, o relatório do conselho fiscal.

4 — A assembleia geral reunirá:

a) Pelo menos uma vez por anos após 30 dias do início escolar;

b) A pedido da direcção, conselho fiscal ou um quinto dos associados.

5 — Cada associado tem direito a um voto, independentemente do número de alunos filhos ou educandos, desde que presentes na assembleia.

6 — *a*) As assembleias gerais são válidas quando têm metade dos seus associados. Se na hora marcada isso não existir, a assembleia reunirá meia hora mais tarde com qualquer número.

b) Para alteração de estatutos é preciso o voto de três quartos dos associados, bem como para dissolução da Associação.

c) Todas as decisões, excepto a da alínea *b*), serão tomadas por maioria simples de votos dos associados presentes.

7 — A assembleia geral será convocada por meio de circulares e por avisos afixados nas escolas com antecedência de, pelo menos, oito dias.

8 — Professores, alunos e funcionários da Escola serão convocados a assistir, sem direito a voto, às assembleias gerais se os promotores destas o julgarem de interesse.

ARTIGO 9.º

1 — A comissão directiva é composta de cinco elementos: presidente, secretário, tesoureiro, vice-presidente e vogal, eleitos em assembleia geral.

Compete-lhe gerir os bens da Associação, bem como defendê-la, representá-la e assumir as suas responsabilidades, e submeter à assembleia geral o relatório e as contas para aprovação.

2 — Reunirá sempre que o achar necessário.

3 — Deliberará quando estiver presente a maioria dos seus membros, sendo as deliberações tomadas por maioria, tendo o presidente, além do seu voto, direito a voto de desempate.

4 — Poderá solicitar a presença do presidente do conselho fiscal, pais e encarregados de educação para assistirem às suas reuniões, se o achar necessário.

ARTIGO 10.º

O conselho fiscal é composto por três elementos: presidente e dois vogais.

Compete-lhe:

a) Fiscalizar as contas e relatórios;

b) Exigir a permanente actualização da escrita;

c) Dar pareceres, sempre que solicitado.

CAPÍTULO IV

Do regime financeiro

ARTIGO 11.º

1 — As receitas da Associação compreendem as subvenções ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

CAPÍTULO V

Do sistema eleitoral

ARTIGO 12.º

1 — A eleição dos membros efectivos dos órgãos de gestão é feita por escrutínio secreto.

2 — As candidaturas constarão de listas, a apresentar ao presidente da assembleia geral com a antecedência de, pelo menos, três dias da reunião.

3 — Poderão concorrer várias listas:

a) Uma apresentada pela comissão directiva;

b) Outras subscritas, pelo menos, por 20 sócios.
4 — A lista eleita será a mais votada.
5 — O presidente da assembleia geral contará os votos e dará posse imediata aos novos órgãos.

CAPÍTULO VI

Disposições gerais

ARTIGO 13.º

A Associação obriga-se:
1) Em documentos de mero expediente, pela assinatura de qualquer dos membros da comissão directiva;
2) Em documentos que envolvam responsabilidade, pelas assinaturas conjuntos do presidente e do tesoureiro, ou, na ausência, por três membros da comissão directiva.

ARTIGO 14.º

A assembleia geral que votar a dissolução da Associação deliberará o destino a dar aos bens.

São Tomé de Negrelos, 17 de Novembro de 1990. — *A Comissão Instaladora.*

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Março de 1991. — *(Assinatura ilegível.)*
**-139

ASSOCIAÇÃO DE PAIS E ENCARREGADOS DE EDUCAÇÃO DA ESCOLA PRIMÁRIA N.º 2 DE OEIRAS

Cópia extraída da escritura exarada de fl. 91 v.º a fl. 94 do livro de notas para escrituras diversas n.º 537-A do 9.º Cartório Notarial de Lisboa.

Associação

No dia 25 de Outubro de 1990, no 9.º Cartório Notarial de Lisboa, perante mim, João Marcos Ramalho, ajudante principal em exercício, no impedimento da respectiva notária, licenciada Maria Alice Ribeiro Fernandes, por se encontrar ausente em serviço oficial no estrangeiro, compareceram como outorgantes Maria Julieta Salgueiro Duarte Antunes dos Santos, casada, natural de Oledo, Idanha-a-Nova, residente na Rua de Antero de Quental, 3, 7.º, esquerdo, em Oeiras, José Manuel Fernandes Duarte, casado, natural da Encarnação, Lisboa, residente na Rua de António Sérgio, 17, 1.º, direito, Oeiras, Eva Ilona Kun Rodrigues, casada, natural da Hungria, e Rosa Maria Francisco de Almeida Portela de Matos, casada, natural de Setúbal (São Sebastião), Setúbal, residentes na Rua de Pedro Nunes, lote 9, 2.º, direito, Oeiras, e Eduardo Simões Rosa, casado, natural de Maçãs de Dona Maria, Alvaiázere, residente na Urbanização Nova, lote 30, Matos Cheirinhos, Parede, Cascais.

Verifiquei a identidade dos outorgantes pela exibição dos seus bilhetes de identidade n.ºs 1446017, de 26 de Novembro de 1987, 311970, de 29 de Dezembro de 1986, 11195779, de 2 de Janeiro de 1988, 1310606, de 7 de Setembro de 1988, e 515791, de 19 de Maio de 1987, emitidos pelo Centro de Identificação Civil e Criminal de Lisboa.

Por todos os outorgantes foi dito que, por escritura, constituem uma associação, sem fins lucrativos, que se fica a reger pelos estatutos constantes dos artigos seguintes:

ARTIGO 1.º

Natureza, duração e sede

A associação adopta a denominação de Associação de Pais e Encarregados de Educação da Escola Primária n.º 2 de Oeiras, congrega e representa pais e encarregados de educação de alunos da Escola Primária n.º 2 de Oeiras, durará por tempo indeterminado e tem a sua sede naquela Escola, sita na vila, freguesia e concelho de Oeiras.

ARTIGO 2.º

Objectivos

A Associação tem por objectivo difundir a actividade escolar e associativa e ainda desenvolver todas as acções conducentes ao bom funcionamento da Escola, no sentido de obter a resolução dos problemas relacionados com a instrução, a educação integral dos educandos e a criação e manutenção de instalações condignas.

ARTIGO 3.º

Membros

1 — Podem ser membros desta Associação os pais e encarregados de educação de alunos da Escola Primária n.º 2 de Oeiras que voluntariamente nela se inscrevam.
2 — Perdem a qualidade de associados:
a) Quando o filho ou educando deixar de frequentar a Escola;
b) A pedido do associado, quando feito expressamente e dirigido à direcção;
c) Por deliberação da assembleia geral, desde que infrinjam os regulamentos, deixem de pagar quotizações ou ponham em causa o bom nome da Associação.

ARTIGO 4.º

Direitos dos associados

Constituem direitos dos associados, desde que tenham as quotas em dia:
a) Participar nas assembleias gerais;
b) Eleger e ser eleitos para os órgãos de gestão da Associação;
c) Utilizar os serviços da Associação, dentro do âmbito das suas atribuições;
d) Ser mantidos ao corrente das actividades da Associação, podendo solicitar esclarecimentos à direcção, sempre que o desejem.

ARTIGO 5.º

Deveres dos associados

Constituem deveres dos associados:
a) Pagar as quotizações;
b) Cooperar nas actividades da Associação e contribuir na medida das suas possibilidades, para a realização dos seus objectivos;
c) Exercer com zelo e diligência os cargos para que foram eleitos.

ARTIGO 6.º

Órgãos sociais

Os órgãos sociais são:
Assembleia geral — constituída por todos os associados no pleno gozo dos seus direitos e convocada por aviso postal, enviado aos associados com, pelo menos, 15 dias de antecedência; a mesa da assembleia geral é constituída por um presidente e dois secretários;
Direcção — órgão executivo, constituído por um número ímpar de três a nove membros, que elegerão de entre si o presidente, o secretário e o tesoureiro;
Conselho fiscal — órgão fiscalizador, constituído por um presidente e dois vogais.
Estes corpos sociais terão funções definidas em regulamento interno, sendo a duração do seu mandato de um ano.

ARTIGO 7.º

Forma de obrigar

A Associação fica obrigada em todos os seus actos e contratos pelas assinaturas conjuntas de dois membros da direcção.

ARTIGO 8.º

Regime financeiro

A Associação tem gestão própria e autonomia administrativa e financeira.
São receitas da Associação:
1) Quotização dos associados, que será fixada anualmente pela assembleia geral;
2) Subsídios ou donativos que eventualmente lhe sejam atribuídos.

ARTIGO 9.º

Disposições gerais

A Associação pode filiar-se em organizações nacionais e supranacionais cujo carácter e âmbito possam contribuir para a defesa dos direitos dos pais quanto à educação e formação dos filhos.
Os casos omissos nos presentes estatutos serão resolvidos pelas normas relativas ao direito de associação e pela lei geral.

ARTIGO 10.º

Deliberações

As deliberações serão tomadas por maioria absoluta de votos dos associados presentes, excepto nas deliberações para alteração dos estatutos, que carecem da aprovação de três quartos dos associados presentes, ou para a dissolução da associação, que carecem da aprovação de três quartos de todos os associados.

Exibiram certificado de admissibilidade de denominação, passado pelo Registo Nacional de Pessoas Colectivas em 12 de Julho de 1990.

Esta escritura foi lida e o seu conteúdo explicado aos outorgantes, tudo em voz alta e na presença simultânea de todos.

(Assinaturas ilegíveis.) — O Ajudante Principal, *João Marcos Ramalho.*

Está conforme o original.

9.º Cartório Notarial de Lisboa, 25 de Outubro de 1990. — Pelo Ajudante, *(Assinatura ilegível.)*

Está conforme o original.

Secretaria-Geral do Ministério, 15 de Março de 1991. — *(Assinatura ilegível.)* **-140

VOLUNTARIADO PARA A EDUCAÇÃO E O PROGRESSO DA MULHER – VEPM

Certifico que no dia 18 de Setembro de 1990, no 1.º Cartório da Secretaria Notarial de Cascais, a cargo da licenciada Maria Luísa de Castro de Almeida Rainha, no livro de notas para escrituras diversas n.º 100-A, de fl. 44 a fl. 45 v.º, foi outorgada uma escritura de constituição de uma associação, sem fins lucrativos, com a denominação de Voluntariado para a Educação e o Progresso da Mulher — VEPM, que durará por tempo indeterminado, com início no dia 18 de Setembro de 1990, e com sede na Rua de Trouville, 4, Monte Estoril, freguesia de Estoril, concelho de Cascais, com o objectivo de:

a) Coordenar actividades de voluntariado no território nacional e em países do terceiro mundo;

b) Promover projectos educativos de desenvolvimento com grupos de mulheres, a quem se ajudará a assumir o papel de protagonistas da própria promoção;

c) Proporcionar a formação adequada aos sócios voluntários;

d) Promover a adesão a instituições nacionais ou internacionais de finalidades análogas;

e) Desenvolver a dimensão educativa, cultural e social das acções do VEPM, associação com a denominação acima referida, inspirando-se, para isso, numa visão cristã da sociedade, no sistema preventivo de D. Bosco e nos contributos da experiência educativa salesiana.

Está conforme o original.

Secretaria Notarial de Cascais, 18 de Setembro de 1990. — A Escriturária Superior, *(Assinatura ilegível.)* 1-0-4337

LEILÃO DE PENHORES

A 27, 28 e 29 de Maio próximo, das 15 às 19 horas, far-se-á leilão de todos os penhores em atraso de mais de três meses de juros na firma António Morais dos Santos, L.da, A Renovadora, Rua da Palma, 219, 1.º, D, Lisboa.

Lisboa, 3 de Abril de 1991. — O Gerente, *António Duarte Martins.* 1-0-4288

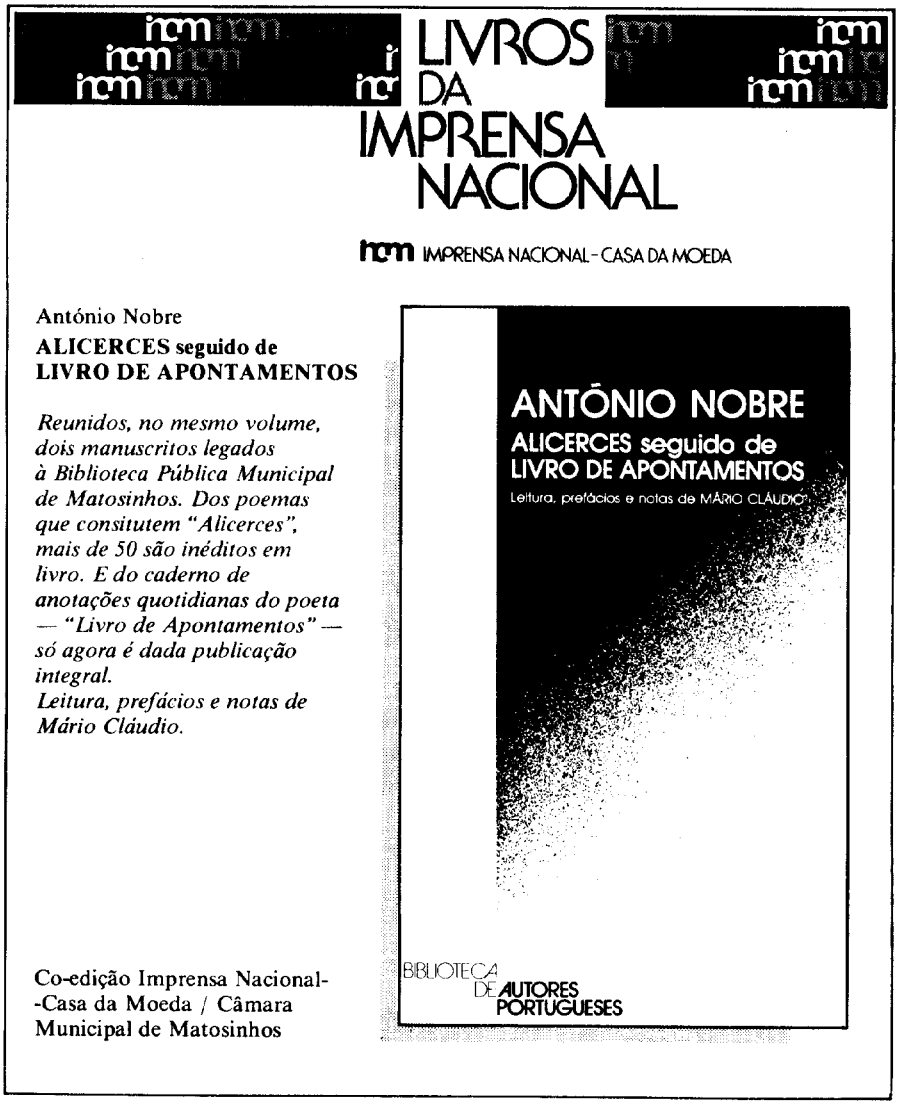

LIVROS DA IMPRENSA NACIONAL

IMPRENSA NACIONAL - CASA DA MOEDA

MEMÓRIAS DO MARQUÊS DE FRONTEIRA E D'ALORNA

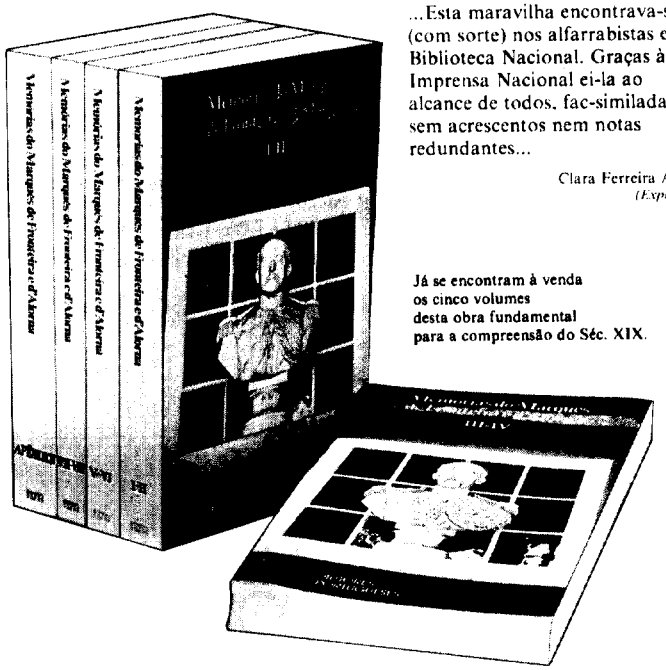

...Esta maravilha encontrava-se (com sorte) nos alfarrabistas e na Biblioteca Nacional. Graças à Imprensa Nacional ei-la ao alcance de todos, fac-similada, sem acrescentos nem notas redundantes...

Clara Ferreira Alves
(Expresso)

Já se encontram à venda os cinco volumes desta obra fundamental para a compreensão do Séc. XIX.

DIÁRIO DA REPÚBLICA

Depósito legal n.º 8816/85

ISSN 0870-998X

IMPRENSA NACIONAL-CASA DA MOEDA, E. P.

AVISO

Por ordem superior e para constar, comunica-se que não serão aceites quaisquer originais destinados ao *Diário da República* desde que não tragam aposta a competente ordem de publicação, assinada e autenticada com selo branco.

PORTE PAGO

1 — Preço de página para venda avulso, 5$50; preço por linha de anúncio, 154$.

2 — Os prazos de reclamação de faltas do *Diário da República* para o continente e regiões autónomas e estrangeiro são, respectivamente, de 30 e 90 dias à data da sua publicação.

PREÇO DESTE NÚMERO 528$00

Toda a correspondência, quer oficial, quer relativa a anúncios e a assinaturas do «Diário da República» e do «Diário da Assembleia da República» deve ser dirigida à administração da Imprensa Nacional-Casa da Moeda, E. P., Rua de D. Francisco Manuel de Melo, 5 — 1092 Lisboa Codex